



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CX

Edição Digital nº 11147 | 151 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 30 de Março de 2022

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	52
Procuradoria Geral do Estado	54

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência.....	60
Secretaria da Agricultura e do Abastecimento.....	63
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior	63
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas	89
Secretaria da Educação e do Esporte	89
Secretaria da Fazenda	101

Secretaria da Saúde.....	112
Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho	130
Secretaria da Segurança Pública	136
Secretaria de Infraestrutura e Logística	142
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo ..	143
Receita Estadual do Paraná.....	143

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autorarquias	149
Ministério Público do Estado do Paraná.....	149
Em Tempo	149



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Cocco Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
Casa Civil João Carlos Ortega Luciano Borges dos Santos	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Tenente Coronel Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotoshi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas Augustinho Zucchi Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado
Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 20.989

30 de março de 2022.

Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro efetivo, da remuneração dos cargos em comissão, das gratificações, do auxílio-alimentação, do auxílio-creche e do auxílio-saúde no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em observância ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reajusta os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos e inativos do quadro de pessoal efetivo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a remuneração dos cargos em comissão, as gratificações de função, por exercício de encargos especiais, por hora-aula, a função privativa-policia, o auxílio-alimentação, o auxílio-saúde e o auxílio-creche pelos seguintes percentuais:

I - 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022, nos

termos das tabelas constantes no Anexo I desta Lei;

II - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de agosto de 2022, nos termos das tabelas constantes no Anexo II desta Lei; e

III - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2022, nos termos das tabelas constantes no Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. O reajuste disposto no caput deste artigo também se aplica aos servidores inativos e pensionistas que não possuem paridade salarial com os servidores ativos.

Art. 2º O quantitativo e os tipos de gratificações de função são os constantes no Anexo IV desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria própria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e do Parana Previdência, quando couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo, em 30 de março de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Contas

Prot. 18.775.721-5

30402/2022

ANEXO I

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos - Regime Remuneratório em Extinção									R\$ 1,00
Refer/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	3.532,17	4.141,51	4.855,98	5.693,66	6.675,78	7.827,08	9.177,01	10.611,07	13.300,93
02	3.583,66	4.201,84	4.926,72	5.776,61	6.773,03	7.941,14	9.291,07	10.831,26	13.576,93
03	3.635,85	4.263,05	4.998,52	5.860,80	6.871,74	8.056,90	9.406,73	11.056,04	13.858,67
04	3.688,81	4.325,14	5.071,30	5.946,15	6.971,88	8.174,21	9.524,08	11.285,47	14.146,28
05	3.742,56	4.388,18	5.145,23	6.032,86	7.073,38	8.293,29	9.643,20	11.519,67	14.439,83
06	3.797,11	4.452,15	5.220,17	6.120,79	7.176,44	8.414,12	9.764,07	11.758,73	14.739,50
07	3.852,42	4.517,01	5.296,24	6.209,95	7.281,02	8.536,67	9.886,72	12.002,75	15.045,36
08	3.908,58	4.582,90	5.373,48	6.300,47	7.387,08	8.661,08	10.011,10	12.251,82	15.357,57
09	3.965,60	4.649,71	5.451,86	6.392,29	7.494,72	8.787,27	10.137,21	12.506,08	15.676,30
10	4.023,35	4.717,46	5.531,23	6.485,39	7.603,92	8.915,27	10.265,21	12.765,60	16.001,60
11	4.081,98	4.786,19	5.611,83	6.579,96	7.714,67	9.045,20	10.395,14	13.030,48	16.333,66

Tabelas de Vencimentos - Lei 18.691/15

Carreiras de Nível Superior				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	10.424,40	14.264,18	16.444,17	18.957,33
02	12.509,29	14.421,08	16.625,04	19.165,87
03	12.646,88	14.579,71	16.807,94	19.376,69
04	12.786,00	14.740,08	16.992,82	19.589,85
05	12.926,65	14.902,22	17.179,74	19.805,32
06	13.068,84	15.066,15	17.368,72	20.023,18
07	13.212,61	15.231,88	17.559,78	20.243,43
08	13.357,94	15.399,43	17.752,93	20.466,11
09	13.504,88	15.568,81	17.948,22	20.691,25
10	13.653,44	15.740,09	18.145,66	20.918,87
11	13.803,61	15.913,23	18.345,27	21.148,96
12	13.955,46	16.088,27	18.547,06	21.381,60
13	14.108,99	16.265,25	18.751,07	21.512,69

Carreira de Técnico de Controle				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	6.405,36	8.764,73	10.104,24	11.648,47
02	7.686,43	8.861,15	10.215,38	11.776,60
03	7.770,97	8.958,62	10.327,77	11.906,16
04	7.856,46	9.057,16	10.441,37	12.037,12
05	7.942,88	9.156,79	10.556,22	12.169,53
06	8.030,25	9.257,51	10.672,34	12.303,40
07	8.118,59	9.359,34	10.789,73	12.438,73
08	8.207,89	9.462,30	10.908,42	12.575,56
09	8.298,18	9.566,38	11.028,42	12.713,89
10	8.389,46	9.671,62	11.149,74	12.843,01
11	8.481,74	9.778,01	11.272,40	12.995,14
12	8.575,05	9.885,55	11.396,39	13.138,08
13	8.669,38	9.994,30	11.521,74	13.218,64

Carreira de Auxiliar de Controle				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	5.400,59	7.407,47	8.561,62	9.895,60
02	6.480,71	7.490,44	8.657,52	10.006,44
03	6.553,30	7.574,33	8.754,48	10.118,51
04	6.626,70	7.659,19	8.852,54	10.231,86
05	6.700,91	7.744,98	8.951,70	10.346,46
06	6.775,98	7.831,73	9.051,97	10.462,36
07	6.851,87	7.919,44	9.153,34	10.579,53
08	6.928,62	8.008,15	9.255,87	10.698,01
09	7.006,21	8.097,83	9.359,55	10.817,85
10	7.084,70	8.188,54	9.464,39	10.939,01
11	7.164,04	8.280,24	9.570,42	11.061,53
12	7.244,29	8.372,99	9.677,62	11.185,44
13	7.325,41	8.466,80	9.786,00	11.274,27

Servidor Comissionado						R\$ 1,00	
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ENCARGOS ESPECIAIS	VENCIMENTO BÁSICO		REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	TOTAL COM ENCARGOS ESPECIAIS	
		SERVIDOR COM E SEM VÍNCULO	SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO		SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO
DAS-1	-	12.593,75	254,25	1.271,27	1.937,20	14.785,20	15.802,22
DAS-2	-	12.220,70	224,39	1.121,97	1.703,03	14.148,12	15.045,70
DAS-3	-	11.632,16	209,13	1.045,67	1.587,15	13.428,44	14.264,98
DAS-4	-	7.526,30	178,83	894,17	1.357,17	9.062,30	9.777,64
DAS-5	-	6.876,06	168,47	842,34	1.278,48	8.323,01	8.996,88
1-C	-	6.675,78	163,56	817,82	1.241,24	8.080,58	8.734,84
2-C	-	4.141,51	105,54	527,72	310,15	4.557,20	4.979,38

Gratificações de Função	
Função	Valor Mensal
Controlador Interno	R\$ 14.148,14
Coordenador de Unidade	R\$ 14.148,14
Coordenador de Fiscalização	R\$ 5.656,56
Supervisor de Área	R\$ 5.656,56
Contador-Geral	R\$ 5.656,56
Pregoeiro	R\$ 4.325,99
Gerente de Unidade	R\$ 3.232,32
Gerente de Núcleo de Fiscalização	R\$ 3.232,32
Coordenador de Gabinete	R\$ 3.232,32

Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais	
Atividade	Valor Mensal
Núcleos / Plantão / Ger. Op.	R\$ 2.423,84
Art. 3º, III, a, b, c - Lei 17.423/12	R\$ 1.616,17

Gratificação por Hora-Aula	
Graduação	Valor Mensal
Doutor	R\$ 219,96 / hora
Mestre	R\$ 199,95 / hora
Especialista	R\$ 179,96 / hora
Graduado	R\$ 159,96 / hora
Nível Médio	R\$ 139,96 / hora

Simbologia	Função Privativa-Policial na Assessoria Militar do TCE-	Valor Mensal
FPPA1	Chefe da Assessoria Militar	R\$ 4.754,97
FPPA2	Subchefe da Assessoria Militar	R\$ 3.396,40
FPPA3	Agente Operacional	R\$ 2.037,83

Auxílio-alimentação: Lei 17.947/14	Valor Mensal
Auxílio-alimentação	R\$ 1.021,58

Auxílio-creche: Lei 19.762/18	Valor Mensal
Auxílio-creche	R\$ 851,37

Auxílio-saúde: Lei 19.762/18	
Faixa Etária	Valor
18 A 23 ANOS	R\$ 380,40
24 A 28 ANOS	R\$ 519,71
29 A 33 ANOS	R\$ 560,60
34 A 38 ANOS	R\$ 650,48
39 A 43 ANOS	R\$ 709,72
44 A 48 ANOS	R\$ 852,91
49 A 53 ANOS	R\$ 996,65
54 A 58 ANOS	R\$ 1.081,80
59 ANOS OU MAIS	R\$ 1.393,94

ANEXO II

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos - Regime Remuneratório em Extinção									R\$ 1,00
Refer/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	3.649,44	4.279,01	5.017,20	5.882,69	6.897,42	8.086,94	9.481,69	10.963,36	13.742,52
02	3.702,64	4.341,34	5.090,29	5.968,39	6.997,89	8.204,79	9.599,53	11.190,86	14.027,68
03	3.756,56	4.404,58	5.164,47	6.055,38	7.099,88	8.324,39	9.719,03	11.423,10	14.318,78
04	3.811,28	4.468,73	5.239,67	6.143,56	7.203,35	8.445,59	9.840,28	11.660,15	14.615,94
05	3.866,81	4.533,87	5.316,05	6.233,15	7.308,22	8.568,63	9.963,35	11.902,12	14.919,23
06	3.923,17	4.599,96	5.393,48	6.324,00	7.414,70	8.693,47	10.088,24	12.149,12	15.228,85
07	3.980,32	4.666,97	5.472,08	6.416,12	7.522,75	8.820,09	10.214,96	12.401,24	15.544,87
08	4.038,34	4.735,05	5.551,88	6.509,65	7.632,33	8.948,63	10.343,47	12.658,58	15.867,44
09	4.097,26	4.804,08	5.632,86	6.604,51	7.743,54	9.079,03	10.473,77	12.921,28	16.196,75
10	4.156,93	4.874,08	5.714,87	6.700,70	7.856,37	9.211,26	10.606,01	13.189,42	16.532,85
11	4.217,50	4.945,09	5.798,14	6.798,41	7.970,80	9.345,50	10.740,26	13.463,09	16.875,94

Tabelas de Vencimentos - Lei 18.691/15

Carreiras de Nível Superior				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	10.770,49	14.737,75	16.990,12	19.586,71
02	12.924,60	14.899,86	17.176,99	19.802,18
03	13.066,76	15.063,76	17.365,96	20.020,00
04	13.210,50	15.229,45	17.556,98	20.240,23
05	13.355,81	15.396,97	17.750,11	20.462,86
06	13.502,73	15.566,35	17.945,36	20.687,95
07	13.651,27	15.737,58	18.142,76	20.915,51
08	13.801,42	15.910,69	18.342,33	21.145,58
09	13.953,24	16.085,69	18.544,10	21.378,20
10	14.106,73	16.262,66	18.748,10	21.613,38
11	14.261,89	16.441,55	18.954,33	21.851,11
12	14.418,78	16.622,40	19.162,82	22.091,47
13	14.577,41	16.805,26	19.373,61	22.226,91

Carreira de Técnico de Controle				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	6.618,02	9.055,72	10.439,70	12.035,20
02	7.941,62	9.155,34	10.554,53	12.167,58
03	8.028,97	9.256,05	10.670,65	12.301,44
04	8.117,29	9.357,86	10.788,02	12.436,75
05	8.206,58	9.460,80	10.906,69	12.573,56
06	8.296,85	9.564,86	11.026,66	12.711,87
07	8.388,13	9.670,07	11.147,95	12.851,70
08	8.480,39	9.776,45	11.270,58	12.993,07
09	8.573,68	9.883,98	11.394,56	13.135,99
10	8.667,99	9.992,72	11.519,91	13.269,40
11	8.763,33	10.102,64	11.646,64	13.426,58
12	8.859,74	10.213,75	11.774,75	13.574,26
13	8.957,20	10.326,11	11.904,26	13.657,50

Carreira de Auxiliar de Controle				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	5.579,89	7.653,40	8.845,87	10.224,13
02	6.695,87	7.739,12	8.944,95	10.338,65
03	6.770,87	7.825,80	9.045,13	10.454,44
04	6.846,71	7.913,48	9.146,44	10.571,56
05	6.923,38	8.002,11	9.248,90	10.689,96
06	7.000,94	8.091,74	9.352,50	10.809,71
07	7.079,35	8.182,37	9.457,23	10.930,77
08	7.158,65	8.274,02	9.563,16	11.053,18
09	7.238,82	8.366,68	9.670,29	11.177,00
10	7.319,91	8.460,40	9.778,61	11.302,19
11	7.401,89	8.555,14	9.888,16	11.428,77
12	7.484,80	8.650,97	9.998,92	11.556,80
13	7.568,61	8.747,90	10.110,90	11.648,58

Servidor Comissionado						R\$ 1,00	
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ENCARGOS ESPECIAIS	VENCIMENTO BÁSICO		REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	TOTAL COM ENCARGOS ESPECIAIS	
		SERVIDOR COM E SEM VÍNCULO	SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO		SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO
DAS-1	-	13.011,86	262,70	1.313,48	2.001,52	15.276,08	16.326,86
DAS-2	-	12.626,43	231,84	1.159,22	1.759,57	14.617,84	15.545,22
DAS-3	-	12.018,35	216,08	1.080,39	1.639,84	13.874,27	14.738,58
DAS-4	-	7.776,17	184,77	923,86	1.402,23	9.363,17	10.102,26
DAS-5	-	7.104,35	174,06	870,31	1.320,93	8.599,34	9.295,59
1-C	-	6.897,42	168,99	844,97	1.282,45	8.348,86	9.024,84
2-C	-	4.279,01	109,05	545,24	320,45	4.708,51	5.144,70

Gratificações de Função	
Função	Valor Mensal
Controlador Interno	R\$ 14.617,86
Coordenador de Unidade	R\$ 14.617,86
Coordenador de Fiscalização	R\$ 5.844,36
Supervisor de Área	R\$ 5.844,36
Contador-Geral	R\$ 5.844,36
Pregoeiro	R\$ 4.469,61
Gerente de Unidade	R\$ 3.339,63
Gerente de Núcleo de Fiscalização	R\$ 3.339,63
Coordenador de Gabinete	R\$ 3.339,63

Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais	
Atividade	Valor Mensal
Núcleos / Plantão / Ger. Op.	R\$ 2.504,31
Art. 3º, III, a, b, c - Lei 17.423/12	R\$ 1.669,83

Gratificação por Hora-Aula	
Graduação	Valor Mensal
Doutor	R\$ 227,26 / hora
Mestre	R\$ 206,59 / hora
Especialista	R\$ 185,93 / hora
Graduado	R\$ 165,27 / hora
Nível Médio	R\$ 144,61 / hora

Simbologia	Função Privativa-Policial na Assessoria Militar do TCE-	Valor Mensal
FPPA 1	Chefe da Assessoria Militar	R\$ 4.912,84
FPPA 2	Subchefe da Assessoria Militar	R\$ 3.509,16
FPPA 3	Agente Operacional	R\$ 2.105,49

Auxílio-alimentação: Lei 17.947/14	Valor Mensal
Auxílio-alimentação	R\$ 1.055,50

Auxílio-creche: Lei 19.762/18	Valor Mensal
Auxílio-creche	R\$ 879,64

Auxílio-saúde: Lei 19.762/18	
Faixa Etária	Valor
18 A 23 ANOS	R\$ 393,03
24 A 28 ANOS	R\$ 536,96
29 A 33 ANOS	R\$ 579,21
34 A 38 ANOS	R\$ 672,08
39 A 43 ANOS	R\$ 733,28
44 A 48 ANOS	R\$ 881,23
49 A 53 ANOS	R\$ 1.029,74
54 A 58 ANOS	R\$ 1.117,72
59 ANOS OU MAIS	R\$ 1.440,22

ANEXO III

Tabela de Vencimentos dos Cargos Efetivos - Regime Remuneratório em Extinção									R\$ 1,00
Refer/Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I
01	3.770,60	4.421,07	5.183,77	6.078,00	7.126,41	8.355,43	9.796,48	11.327,34	14.198,77
02	3.825,57	4.485,47	5.259,29	6.166,54	7.230,22	8.477,19	9.918,23	11.562,40	14.493,40
03	3.881,28	4.550,81	5.335,93	6.256,42	7.335,60	8.600,76	10.041,70	11.802,35	14.794,16
04	3.937,81	4.617,09	5.413,63	6.347,53	7.442,50	8.725,98	10.166,98	12.047,27	15.101,19
05	3.995,19	4.684,39	5.492,54	6.440,09	7.550,85	8.853,11	10.294,13	12.297,27	15.414,55
06	4.053,42	4.752,68	5.572,54	6.533,96	7.660,87	8.982,09	10.423,17	12.552,47	15.734,45
07	4.112,47	4.821,91	5.653,75	6.629,14	7.772,51	9.112,92	10.554,10	12.812,96	16.060,96
08	4.172,41	4.892,25	5.736,20	6.725,77	7.885,72	9.245,72	10.686,87	13.078,84	16.394,24
09	4.233,29	4.963,58	5.819,87	6.823,78	8.000,63	9.380,45	10.821,50	13.350,27	16.734,48
10	4.294,94	5.035,90	5.904,60	6.923,16	8.117,20	9.517,07	10.958,13	13.627,31	17.081,74
11	4.357,52	5.109,27	5.990,64	7.024,12	8.235,43	9.655,77	11.096,84	13.910,06	17.436,22

Tabelas de Vencimentos - Lei 18.691/15

Carreiras de Nível Superior				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	11.128,07	15.227,04	17.554,19	20.236,99
02	13.353,70	15.394,54	17.747,27	20.459,61
03	13.500,58	15.563,88	17.942,51	20.684,66
04	13.649,09	15.735,07	18.139,87	20.912,21
05	13.799,22	15.908,15	18.339,41	21.142,23
06	13.951,02	16.083,15	18.541,15	21.374,79
07	14.104,49	16.260,07	18.745,10	21.609,90
08	14.259,63	16.438,92	18.951,30	21.847,61
09	14.416,49	16.619,73	19.159,76	22.087,96
10	14.575,07	16.802,58	19.370,54	22.330,94
11	14.735,38	16.987,41	19.583,61	22.576,57
12	14.897,48	17.174,26	19.799,03	22.824,91
13	15.061,38	17.363,19	20.016,81	22.964,84

Carreira de Técnico de Controle				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	6.837,74	9.356,37	10.786,30	12.434,77
02	8.205,28	9.459,30	10.904,94	12.571,54
03	8.295,53	9.563,35	11.024,92	12.709,85
04	8.386,78	9.668,54	11.146,18	12.849,65
05	8.479,04	9.774,90	11.268,79	12.991,00
06	8.572,31	9.882,41	11.392,75	13.133,90
07	8.666,62	9.991,12	11.518,06	13.278,38
08	8.761,94	10.101,03	11.644,76	13.424,44
09	8.858,33	10.212,13	11.772,86	13.572,10
10	8.955,77	10.324,48	11.902,37	13.709,94
11	9.054,27	10.438,05	12.033,31	13.872,34
12	9.153,88	10.552,85	12.165,67	14.024,93
13	9.254,58	10.668,94	12.299,48	14.110,93

Carreira de Auxiliar de Controle				R\$ 1,00
Refer/Nível	M	N	O	P
01	5.765,14	7.907,49	9.139,55	10.563,57
02	6.918,17	7.996,06	9.241,92	10.681,89
03	6.995,66	8.085,62	9.345,43	10.801,53
04	7.074,02	8.176,21	9.450,10	10.922,54
05	7.153,24	8.267,78	9.555,96	11.044,87
06	7.233,37	8.360,39	9.663,00	11.168,59
07	7.314,38	8.454,02	9.771,21	11.293,67
08	7.396,32	8.548,72	9.880,66	11.420,15
09	7.479,15	8.644,45	9.991,34	11.548,08
10	7.562,93	8.741,29	10.103,26	11.677,42
11	7.647,63	8.839,17	10.216,45	11.808,21
12	7.733,30	8.938,18	10.330,88	11.940,49
13	7.819,89	9.038,33	10.446,58	12.035,31

Servidor Comissionado						R\$ 1,00	
SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	ENCARGOS ESPECIAIS	VENCIMENTO BÁSICO		REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	TOTAL COM ENCARGOS ESPECIAIS	
		SERVIDOR COM E SEM VÍNCULO	SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO		SERVIDOR COM VÍNCULO	SERVIDOR SEM VÍNCULO
DAS-1	-	13.443,85	271,42	1.357,09	2.067,97	15.783,24	16.868,91
DAS-2	-	13.045,63	239,54	1.197,71	1.817,99	15.103,16	16.061,33
DAS-3	-	12.417,36	223,25	1.116,26	1.694,28	14.334,89	15.227,90
DAS-4	-	8.034,34	190,91	954,53	1.448,78	9.674,03	10.437,65
DAS-5	-	7.340,21	179,84	899,20	1.364,78	8.884,83	9.604,19
1-C	-	7.126,41	174,60	873,02	1.325,03	8.626,04	9.324,46
2-C	-	4.421,07	112,67	563,34	331,09	4.864,83	5.315,50

Gratificações de Função	
Função	Valor Mensal
Controlador Interno	R\$ 15.103,17
Coordenador de Unidade	R\$ 15.103,17
Coordenador de Fiscalização	R\$ 6.038,39
Supervisor de Área	R\$ 6.038,39
Contador-Geral	R\$ 6.038,39
Pregoeiro	R\$ 4.618,00
Gerente de Unidade	R\$ 3.450,51
Gerente de Núcleo de Fiscalização	R\$ 3.450,51
Coordenador de Gabinete	R\$ 3.450,51

Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais	
Atividade	Valor Mensal
Núcleos / Plantão / Ger. Op.	R\$ 2.587,45
Art. 3º, III, a, b, c - Lei 17.423/12	R\$ 1.725,27

Gratificação por Hora-Aula	
Graduação	Valor Mensal
Doutor	R\$ 234,81 / hora
Mestre	R\$ 213,45 / hora
Especialista	R\$ 192,10 / hora
Graduado	R\$ 170,76 / hora
Nível Médio	R\$ 149,41 / hora

Simbologia	Função Privativa-Policial na Assessoria Militar do TCE-	Valor Mensal
FPPA1	Chefe da Assessoria Militar	R\$ 5.075,95
FPPA2	Subchefe da Assessoria Militar	R\$ 3.625,66
FPPA3	Agente Operacional	R\$ 2.175,39

Auxílio-alimentação: Lei 17.947/14	Valor Mensal
Auxílio-alimentação	R\$ 1.090,54

Auxílio-creche: Lei 19.762/18	Valor Mensal
Auxílio-creche	R\$ 908,84

Auxílio-saúde: Lei 19.762/18	
Faixa Etária	Valor
18 A 23 ANOS	R\$ 406,08
24 A 28 ANOS	R\$ 554,79
29 A 33 ANOS	R\$ 598,44
34 A 38 ANOS	R\$ 694,39
39 A 43 ANOS	R\$ 757,62
44 A 48 ANOS	R\$ 910,49
49 A 53 ANOS	R\$ 1.063,93
54 A 58 ANOS	R\$ 1.154,83
59 ANOS OU MAIS	R\$ 1.488,04

ANEXO IV

Gratificações de Função	
Função	Qtde.
Controlador Interno	1
Coordenador de Unidade	8
Coordenador de Fiscalização	6
Supervisor de Área	5
Contador-Geral	1
Gerente de Unidade	90
Coordenador de Gabinete	13
Pregoeiro	2

Lei nº 20.990

30 de março de 2022.

Concede revisão geral às remunerações, proventos e pensões dos servidores efetivos e comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, bem como aos inativos e pensionistas.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede aos integrantes do Quadro de Servidores Efetivos e Comissionados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná - Alep a revisão geral anual nos seguintes percentuais:

- I - 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;
II - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de agosto de 2022; e
III - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2022.

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo condiciona-se à previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das restrições fiscais da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º O índice de revisão referido nesta Lei aplica-se:

- I - ao vencimento básico dos servidores, com o consequente reflexo nos demais valores que compõem a remuneração e estão a ele vinculados;
II - aos servidores inativos e aos pensionistas, cujo benefício seja oriundo da relação de dependência com o servidor segurado que fora vinculado ao Quadro de Servidores Efetivos da Alep;
III - ao auxílio-alimentação, criado pela Resolução nº 13, de 7 de novembro de 2011;
IV - ao auxílio-creche, criado pela Resolução nº 8, de 29 de junho de 2011;
V - ao auxílio-saúde, de que trata o inciso IX do art. 38 da Lei nº 18.135, de 3 de julho de 2014;
VI - à Função Privativa Policial - FPP aos policiais militares cedidos ao Poder Executivo para o Gabinete Militar da Alep, prevista pela Lei nº 17.246, de 24 de julho de 2012.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de março de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Paraná.
Prot. 18.775.678-2

30405/2022

Lei nº 20.991

30 de março de 2022.

Concede revisão geral anual dos anos de 2020 e 2021, alterando as tabelas de vencimento básico e subsídio do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede os percentuais abaixo como revisão geral anual referente aos anos de 2020 e 2021 no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

- I - 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;
II - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1 de agosto de 2022; e
III - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º A tabela do Anexo II da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, passa a vigorar com os valores previstos no Anexo I desta Lei.

Art. 3º A tabela do Anexo IV da Lei Complementar nº 136, de 2011, passa a vigorar com os valores previstos no Anexo II desta Lei.

Art. 4º A tabela do Anexo Único da Lei nº 19.828, de 27 de março de 2019, passa a vigorar com os valores previstos no Anexo III da presente Lei.

Art. 5º A tabela do Anexo IV da Lei nº 20.857, de 7 de dezembro de 2021, passa a vigorar com os valores previstos no Anexo IV da presente Lei.

Art. 6º A tabela do Anexo I da Lei nº 20.808, de 22 de novembro de 2021, passa a vigorar com os valores previstos no Anexo V da presente Lei.

Art. 7º Condiciona a aplicação do reajuste nos percentuais fixados no art. 1º desta Lei e a implementação em folha de pagamento à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo, em 30 de março de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Defensoria Pública

Prot. 18.775.702-9

30409/2022

ANEXO II

SUBSÍDIO DEFENSOR PÚBLICO

CATEGORIA	SUBSÍDIO A PARTIR DE JANEIRO/2022	SUBSÍDIO A PARTIR DE AGOSTO/2022	SUBSÍDIO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
Especial	25.889,20	26.748,72	27.636,78
1ª	23.300,28	24.073,85	24.873,10
2ª	20.970,25	21.666,46	22.385,79
3ª	18.873,22	19.499,81	20.147,21
Substituto	16.985,91	17.549,84	18.132,49

(Revisão do Anexo Único da Lei Complementar 218/2019)

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
DAS-3	7.855,17	8.115,96	8.385,41
DAS-5	6.170,00	6.374,84	6.586,49
02-C	3.658,37	3.779,83	3.905,32

(Revisão do Anexo Único da Lei 19.828/2019)

ANEXO IV

TABELA REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022												
VENCIMENTO BÁSICO – ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ												
CLASSE	VENCIMENTO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1		5.718,88	6.519,52	7.367,07	8.251,11	9.158,73	10.074,60	10.578,33	11.107,25	11.662,61	12.245,75	12.858,03
2		5.198,98	5.926,84	6.697,33	7.501,00	8.326,11	9.158,73	9.616,66	10.097,50	10.602,37	11.132,50	11.689,11
3	4.109,86	4.726,34	5.388,03	6.088,48	6.819,09	7.569,19	8.326,11	8.742,42	9.179,55	9.638,52	10.120,45	10.626,47
VENCIMENTO BÁSICO – TÉCNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ												
CLASSE	VENCIMENTO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1		2.859,45	3.259,77	3.683,53	4.125,55	4.579,37	5.037,30	5.289,16	5.553,62	5.831,30	6.122,87	6.429,02
2		2.599,50	2.963,43	3.348,66	3.750,50	4.163,06	4.579,37	4.808,34	5.048,75	5.301,19	5.566,25	5.844,56
3	2.054,93	2.363,18	2.694,02	3.044,24	3.409,55	3.784,60	4.163,06	4.371,21	4.589,77	4.819,26	5.060,23	5.313,24
VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022												
VENCIMENTO BÁSICO – ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ												
CLASSE	VENCIMENTO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1		5.908,74	6.735,97	7.611,65	8.525,04	9.462,80	10.409,08	10.929,53	11.476,01	12.049,81	12.652,31	13.284,92
2		5.371,59	6.123,61	6.919,68	7.750,04	8.602,54	9.462,80	9.935,93	10.432,74	10.954,37	11.502,10	12.077,19
3	4.246,31	4.883,26	5.566,91	6.290,62	7.045,49	7.820,49	8.602,54	9.032,67	9.484,31	9.958,52	10.456,45	10.979,27
VENCIMENTO BÁSICO – TÉCNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ												
CLASSE	VENCIMENTO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1		2.954,38	3.368,00	3.805,83	4.262,52	4.731,40	5.204,54	5.464,77	5.738,00	6.024,90	6.326,15	6.642,46
2		2.685,80	3.061,81	3.459,84	3.875,02	4.301,28	4.731,40	4.967,97	5.216,37	5.477,19	5.751,05	6.038,60
3	2.123,16	2.441,63	2.783,46	3.145,31	3.522,75	3.910,25	4.301,28	4.516,33	4.742,15	4.979,26	5.228,23	5.489,64
VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022												
VENCIMENTO BÁSICO – ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ												
CLASSE	VENCIMENTO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1		6.104,91	6.959,60	7.864,36	8.808,07	9.776,96	10.754,66	11.292,39	11.857,01	12.449,86	13.072,37	13.725,98
2		5.549,92	6.326,92	7.149,41	8.007,34	8.888,14	9.776,96	10.265,81	10.779,10	11.318,06	11.883,97	12.478,15
3	4.387,29	5.045,38	5.751,74	6.499,46	7.279,40	8.080,13	8.888,14	9.332,55	9.799,19	10.289,14	10.803,60	11.343,78
VENCIMENTO BÁSICO – TÉCNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ												
CLASSE	VENCIMENTO BASE	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1		3.052,47	3.479,81	3.932,18	4.404,04	4.888,49	5.377,33	5.646,20	5.928,51	6.224,93	6.536,18	6.862,99
2		2.774,97	3.163,46	3.574,71	4.003,67	4.444,08	4.888,49	5.132,91	5.389,55	5.659,03	5.941,98	6.239,08
3	2.193,65	2.522,70	2.875,87	3.249,73	3.639,70	4.040,07	4.444,08	4.666,28	4.899,59	5.144,57	5.401,81	5.671,89

ANEXO V

TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
04-C	2.565,46	2.650,63	2.738,63
DAS-3	7.855,17	8.115,96	8.385,41

(Revisão do Anexo I da Lei 20.808/2021)

30411/2022

Lei nº 20.992

30 de março de 2022.

Reajusta as tabelas de vencimentos dos cargos e das funções dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Reajusta, em conformidade com os Anexos I, II, III e IV desta Lei, os valores dos vencimentos básicos dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná constantes nas Tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Anexo III e nas Tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 do Anexo IV, todos da Lei nº 16.748, de 29 de dezembro de 2020, no Anexo III da Lei nº 19.952, de 2 de outubro de 2019, no Anexo da Lei nº 19.259, de 5 de dezembro de 2017, no Anexo III e nas Tabelas 1 e 2 do Anexo I, ambos da Lei nº 17.532, de 9 de abril de 2013, pelos seguintes percentuais:

- I - 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;
II - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de agosto de 2022; e
III - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2022.

Art. 2º São reajustados nos mesmos percentuais e a partir das mesmas datas constantes no art. 1º desta Lei:

- I - os valores dos encargos especiais, constantes nas Tabelas 1 e 2 do Anexo da Lei nº 17.250, de 31 de julho de 2012, e das funções comissionadas, constantes no Anexo I e III da Lei nº 17.474, de 2 de janeiro de 2013 e no Anexo I da Lei nº 17.257, de 31 de julho de 2012, de conformidade com o Anexo III desta Lei;
II - os valores correspondentes à Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada -

VPNI, conforme disposto nos arts. 22 e 24 da Lei nº 16.748, de 2010;

III - os proventos de aposentadoria e os benefícios de pensão dos servidores do Quadro Efetivo do Poder Judiciário do Estado do Paraná, concedidos com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e no art. 2º da mesma Emenda Constitucional, regulamentados pela Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

IV - os proventos de aposentadoria e os benefícios de pensão dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná que permanecem regidos pela Lei nº 11.719, de 12 de maio de 1997, de conformidade com o Anexo IV desta Lei;

V - as gratificações de função de Assistente da Direção do Fórum e Assistente do Plantão Judiciário de 1º Grau previstas na Lei nº 17.532, de 2013.

Art. 3º A implementação em folha de pagamento do reajuste constante da presente Lei fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo, em 30 de março de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Justiça

Prot. 18.775.735-5

30413/2022

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS - EM REAIS

ANEXO I

Altera a Tabela 1 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

ANEXO III

Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná
Parte Permanente
Enquadramento e Tabela de Vencimento

TABELA 1

JURÍDICA ESPECIAL (JES)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
JES-1	8.977,47	9.275,85	9.584,15
JES-2	9.246,82	9.554,15	9.871,70
JES-3	9.524,22	9.840,77	10.167,85
JES-4	9.809,95	10.136,00	10.472,89
JES-5	10.104,25	10.440,08	10.787,08
JES-6	10.407,39	10.753,30	11.110,70
JES-7	10.719,60	11.075,88	11.444,01
JES-8	11.041,18	11.408,15	11.787,32
JES-9	11.372,42	11.750,40	12.140,95
JES-10	11.713,60	12.102,92	12.505,18
JES-11	12.065,01	12.466,01	12.880,34
JES-12	12.426,96	12.839,99	13.266,75

(Altera a Tabela 2 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 2

APOIO ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
AES-1	8.030,32	8.297,22	8.572,99
AES-2	8.271,23	8.546,14	8.830,18
AES-3	8.519,37	8.802,53	9.095,09
AES-4	8.774,95	9.066,60	9.367,94
AES-5	9.038,18	9.338,58	9.648,96
AES-6	9.309,31	9.618,72	9.938,42
AES-7	9.588,59	9.907,28	10.236,57
AES-8	9.876,26	10.204,51	10.543,68
AES-9	10.172,53	10.510,63	10.859,97
AES-10	10.477,69	10.825,93	11.185,75
AES-11	10.792,04	11.150,73	11.521,35
AES-12	11.115,80	11.485,25	11.866,98

(Altera a Tabela 3 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 3

AUXILIARES DA JUSTIÇA DE NÍVEL SUPERIOR (AJS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
AJS-1	7.136,74	7.373,94	7.619,03
AJS-2	7.493,58	7.742,64	7.999,98
AJS-3	7.868,26	8.129,78	8.399,98
AJS-4	8.261,67	8.536,26	8.819,98
AJS-5	8.674,78	8.963,10	9.261,01
AJS-6	9.108,51	9.411,25	9.724,05
AJS-7	9.563,94	9.881,81	10.210,25
AJS-8	10.042,12	10.375,89	10.720,75
AJS-9	10.544,26	10.894,72	11.256,82
AJS-10	11.071,44	11.439,42	11.819,63
AJS-11	11.625,02	12.011,40	12.410,62
AJS-12	12.206,27	12.611,97	13.031,15

(Altera a Tabela 4 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 4

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
INT-1	6.273,04	6.481,54	6.696,96
INT-2	6.586,69	6.805,61	7.031,81
INT-3	6.916,02	7.145,89	7.383,39
INT-4	7.261,82	7.503,18	7.752,56
INT-5	7.624,92	7.878,35	8.140,20
INT-6	8.006,17	8.272,27	8.547,21
INT-7	8.406,46	8.685,86	8.974,55
INT-8	8.826,77	9.120,14	9.423,27
INT-9	9.268,11	9.576,15	9.894,43
INT-10	9.731,56	10.055,01	10.389,20
INT-11	10.218,10	10.557,72	10.908,62
INT-12	10.729,07	11.085,67	11.454,12

(Altera a Tabela 5 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 5

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
INT-1	5.476,81	5.658,84	5.846,92
INT-2	5.750,65	5.941,78	6.139,27
INT-3	6.038,19	6.238,88	6.446,24
INT-4	6.340,09	6.550,81	6.768,54
INT-5	6.657,12	6.878,38	7.107,00
INT-6	6.989,98	7.222,30	7.462,35
INT-7	7.339,47	7.583,41	7.835,46
INT-8	7.706,43	7.962,57	8.227,22
INT-9	8.091,78	8.360,72	8.638,61
INT-10	8.496,37	8.778,76	9.070,54
INT-11	8.921,21	9.217,72	9.524,09
INT-12	9.367,27	9.678,61	10.000,29

(Altera a Tabela 6 do Anexo III da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 6

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
INT-1	5.476,81	5.658,84	5.846,92
INT-2	5.750,65	5.941,78	6.139,27
INT-3	6.038,19	6.238,88	6.446,24
INT-4	6.340,09	6.550,81	6.768,54
INT-5	6.657,12	6.878,38	7.107,00
INT-6	6.989,98	7.222,30	7.462,35
INT-7	7.339,47	7.583,41	7.835,46
INT-8	7.706,43	7.962,57	8.227,22
INT-9	8.091,78	8.360,72	8.638,61
INT-10	8.496,37	8.778,76	9.070,54
INT-11	8.921,21	9.217,72	9.524,09
INT-12	9.367,27	9.678,61	10.000,29

(Altera a Tabela 1 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)**ANEXO VI****Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Paraná**
Parte Suplementar
Enquadramento e Tabela de Vencimento**TABELA 1**

ESPECIALIZADO SUPERIOR (AES)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
AES-1	8.774,95	9.066,60	9.367,94
AES-2	9.038,18	9.338,58	9.648,96
AES-3	9.309,31	9.618,72	9.938,42
AES-4	9.588,59	9.907,28	10.236,57
AES-5	9.876,26	10.204,51	10.543,68
AES-6	10.172,53	10.510,63	10.859,97
AES-7	10.477,69	10.825,93	11.185,75
AES-8	10.792,04	11.150,73	11.521,35
AES-9	11.115,80	11.485,25	11.866,98

(Altera a Tabela 2 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)**TABELA 2**

SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA (SEJ)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
SEJ-1	8.261,67	8.536,26	8.819,98
SEJ-2	8.674,78	8.963,10	9.261,01
SEJ-3	9.108,51	9.411,25	9.724,05
SEJ-4	9.563,94	9.881,81	10.210,25
SEJ-5	10.042,12	10.375,89	10.720,75
SEJ-6	10.544,26	10.894,72	11.256,82
SEJ-7	11.071,44	11.439,42	11.819,63
SEJ-8	11.625,02	12.011,40	12.410,62
SEJ-9	12.206,27	12.611,97	13.031,15

(Altera a Tabela 3 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 3

CONTABILISTA SUPERIOR (COS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
COS-1	8.261,67	8.536,26	8.819,98
COS-2	8.674,78	8.963,10	9.261,01
COS-3	9.108,51	9.411,25	9.724,05
COS-4	9.563,94	9.881,81	10.210,25
COS-5	10.042,12	10.375,89	10.720,75
COS-6	10.544,26	10.894,72	11.256,82
COS-7	11.071,44	11.439,42	11.819,63
COS-8	11.625,02	12.011,40	12.410,62
COS-9	12.206,27	12.611,97	13.031,15

(Altera a Tabela 4 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 4

CONTABILISTA SUPERIOR (COS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
COS-1	7.580,12	7.832,06	8.092,37
COS-2	7.959,13	8.223,67	8.496,99
COS-3	8.357,09	8.634,85	8.921,85
COS-4	8.774,95	9.066,60	9.367,94
COS-5	9.213,69	9.519,92	9.836,33
COS-6	9.674,37	9.995,91	10.328,15
COS-7	10.158,10	10.495,72	10.844,57
COS-8	10.666,02	11.020,52	11.386,81
COS-9	11.199,31	11.571,54	11.956,14

(Altera a Tabela 5 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 5

AUXILIARES DA JUSTIÇA (AUJ)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
AUJ-1	6.340,09	6.550,81	6.768,54
AUJ-2	6.657,12	6.878,38	7.107,00
AUJ-3	6.989,98	7.222,30	7.462,35
AUJ-4	7.339,47	7.583,41	7.835,46
AUJ-5	7.706,43	7.962,57	8.227,22
AUJ-6	8.091,78	8.360,72	8.638,61
AUJ-7	8.496,37	8.778,76	9.070,54
AUJ-8	8.921,21	9.217,72	9.524,09
AUJ-9	9.367,27	9.678,61	10.000,29

(Altera a Tabela 6 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 6

CARREIRA INTERMEDIÁRIA (INT)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
INT-1	7.261,82	7.503,18	7.752,56
INT-2	7.624,92	7.878,35	8.140,20
INT-3	8.006,17	8.272,27	8.547,21
INT-4	8.406,46	8.685,86	8.974,55
INT-5	8.826,77	9.120,14	9.423,27
INT-6	9.268,11	9.576,15	9.894,43
INT-7	9.731,56	10.055,01	10.389,20
INT-8	10.218,10	10.557,72	10.908,62
INT-9	10.729,07	11.085,67	11.454,12

(Altera a Tabela 7 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 7

BÁSICA (BAS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
BAS-1	3.889,94	4.019,23	4.152,81
BAS-2	4.103,87	4.240,27	4.381,20
BAS-3	4.329,60	4.473,50	4.622,19
BAS-4	4.567,72	4.719,54	4.876,40
BAS-5	4.818,95	4.979,12	5.144,61
BAS-6	5.083,99	5.252,97	5.427,56
BAS-7	5.363,65	5.541,92	5.726,12
BAS-8	5.658,63	5.846,70	6.041,03
BAS-9	5.969,87	6.168,29	6.373,30

(Altera a Tabela 8 do Anexo VI da Lei nº 16.748/10, alterada pela Lei nº 20.329/20)

TABELA 8

BÁSICA (BAS)			
NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
BAS-1	3.889,94	4.019,23	4.152,81
BAS-2	4.103,87	4.240,27	4.381,20
BAS-3	4.329,60	4.473,50	4.622,19
BAS-4	4.567,72	4.719,54	4.876,40
BAS-5	4.818,95	4.979,12	5.144,61
BAS-6	5.083,99	5.252,97	5.427,56
BAS-7	5.363,65	5.541,92	5.726,12
BAS-8	5.658,63	5.846,70	6.041,03
BAS-9	5.969,87	6.168,29	6.373,30

(Altera o Anexo IX da Lei nº 16.748/10, alterado pela Lei nº 19.952/19)**ANEXO IX****Escrivães das Varas de Família e das Varas de Registros Públicos e Anexos****Enquadramento e Tabela de Vencimento**

NÍVEL - ENQUADRAMENTO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
FRA-1	4.126,91	4.264,07	4.405,80
FRA-2	4.333,26	4.477,28	4.626,09
FRA-3	4.549,92	4.701,14	4.857,40
FRA-4	4.777,43	4.936,22	5.100,28
FRA-5	5.016,30	5.183,03	5.355,29
FRA-6	5.267,10	5.442,16	5.623,04
FRA-7	5.530,47	5.714,28	5.904,21
FRA-8	5.806,97	5.999,97	6.199,39
FRA-9	6.097,34	6.300,00	6.509,39

ANEXO II**(Altera o Anexo III da Lei nº 19.952/19, o Anexo da Lei nº 19.259/17, alterado pela Lei nº 19.952/19, e o Anexo III da Lei nº 20.329/20)****Anexo II****CARGOS EM COMISSÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****TABELA 1****VENCIMENTO BÁSICO**

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
SÍMBOLO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
DAS-1	1.003,39	1.036,74	1.071,20
DAS-2	885,56	914,99	945,40
DAS-3	825,32	852,75	881,09
DAS-4	705,72	729,18	753,41
DAS-5	645,44	666,89	689,06

TABELA 2

CARGOS EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	VENCIMENTO VIGENTE EM JANEIRO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM AGOSTO/2022	VENCIMENTO VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
1-C	416,54	430,38	444,69
2-C	384,68	397,47	410,68
3-C	355,08	366,88	379,08
4-C	327,98	338,88	350,14
5-C	308,32	318,57	329,16
6-C	289,79	299,42	309,37

Tabela 1 — Vencimento Básico

VENCIMENTO BÁSICO			
CARGO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	VIGENTE EM JANEIRO/2022	VIGENTE EM AGOSTO/2022	VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
1-D	234,88	242,69	250,75
2-D	242,09	250,13	258,45

Tabela 2 — Encargos Especiais

ENCARGOS ESPECIAIS			
CARGO EM COMISSÃO			
SÍMBOLO	VIGENTE EM JANEIRO/2022	VIGENTE EM AGOSTO/2022	VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
1-D	2.133,98	2.204,91	2.278,19
2-D	968,35	1.000,54	1.033,79

**A remuneração do cargo 2-D não poderá ser inferior ao salário mínimo
(art.7º,inc. IV da CF)*

ANEXO III**Tabela 1****(Altera as Tabelas 1 e 2 do Anexo da Lei Estadual nº 17.250/2012, alterados pela Lei nº 19.952/19)**Anexo
Encargos Especiais
Tabela 1

Gratificação de Encargos Especiais	Quantidade	VIGENTE EM JANEIRO/2022	VIGENTE EM AGOSTO/2022	VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
Gabinete da Presidência	20	2.840,38	2.934,78	3.032,33
Gabinete da 1ª Vice-Presidência	10	2.306,34	2.383,00	2.462,20
Gabinete da 2ª Vice-Presidência	10	2.306,34	2.383,00	2.462,20
Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	15	2.306,34	2.383,00	2.462,20
Gabinete do Corregedor da Justiça	10	2.306,34	2.383,00	2.462,20
Gabinete do Secretário	10	2.075,70	2.144,69	2.215,97

Encargos Especiais
Tabela 2**Cargos em Comissão de Livre Provimento (LVP)**

Simbologia	DAS-1	DAS-2	DAS-3	DAS-4	DAS-5	01-C	02-C	03-C
Encargos Especiais – Vigente em Janeiro/2022	14.910,93	14.160,09	13.439,62	9.071,87	7.588,99	3.853,69	3.758,37	3.664,53
Encargos Especiais – Vigente em Agosto/2022	15.406,52	14.630,72	13.886,31	9.373,39	7.841,22	3.981,77	3.883,29	3.786,33
Encargos Especiais – Vigente em Dezembro/2022	15.918,58	15.117,00	14.347,84	9.684,93	8.101,84	4.114,12	4.012,35	3.912,17

Tabela 2
(Altera o Anexo I e III da Lei Estadual nº 17.474/2013, alterados pela Lei nº 19.952/19)

Anexo I
TABELA

FUNÇÕES COMISSIONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

FUNÇÃO	QUANTIDADE	VALOR VIGENTE EM JAN/2022	VALOR VIGENTE EM AG/2022	VALOR VIGENTE EM DEZ/2022
Chefe de Divisão	91	3.113,58	3.217,07	3.323,99
Chefe de Seção	393	1.011,69	1.045,32	1.080,06
Chefe de Serviço	408	602,16	622,17	642,85
Coordenador do Núcleo de Controle Interno	1	8.758,37	9.049,47	9.350,24
Coordenador da Coordenadoria de Arrecadação e Fiscalização dos Fundos Especiais do Poder Judiciário do Estado do Paraná	1	8.758,37	9.049,47	9.350,24
Supervisor Educacional da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	1	6.472,23	6.687,35	6.909,61
Coordenador da Coordenadoria de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	1	8.758,37	9.049,47	9.350,24
Supervisor do Centro de Educação Infantil	1	6.472,23	6.687,35	6.909,61
Supervisor Executivo da Escola dos Servidores da Justiça Estadual	1	6.472,23	6.687,35	6.909,61
Supervisor do Centro de Apoio à Turma Recursal	1	5.381,52	5.560,38	5.745,19
Supervisor do Centro de Transporte	1	5.381,52	5.560,38	5.745,19
Supervisor do Centro de Digitalização	1	5.381,52	5.560,38	5.745,19
Supervisor do Centro Judiciário de Solução de Conflito e Cidadania	1	3.113,58	3.217,07	3.323,99

Supervisor de Assessoria Jurídica de Departamento	8	3.113,58	3.217,07	3.323,99
Supervisor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	1	3.113,58	3.217,07	3.323,99
Supervisor Administrativo da Corregedoria-Geral da Justiça	1	3.113,58	3.217,07	3.323,99
Supervisor do Departamento Judiciário	2	3.113,58	3.217,07	3.323,99
Supervisor de Assessoria Técnica de Departamento	3	3.113,58	3.217,07	3.323,99
Supervisor da Assessoria Administrativa do Departamento da Corregedoria da Justiça	1	3.113,58	3.217,07	3.323,99
Supervisor da Coordenadoria da Infância e Juventude	1	3.113,58	3.217,07	3.323,99
Supervisor de Assessoria Correccional	5	1.576,83	1.629,24	1.683,39
Assistente Jurídico de Gabinete de Desembargador	280	1.659,22	1.714,37	1.771,35
Assessor da Assessoria Jurídico-Administrativa do Gabinete do Secretário	7	2.075,70	2.144,69	2.215,97
Assessor do Gabinete do Secretário	3	2.075,70	2.144,69	2.215,97
Assessor do Gabinete do Subsecretário	2	2.075,70	2.144,69	2.215,97
Assistente Jurídico da Assessoria de Recursos aos Tribunais Superiores	6	2.075,70	2.144,69	2.215,97
Assessor da Assessoria Jurídica de Departamento	26	2.075,70	2.144,69	2.215,97
Assessor da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	7	2.075,70	2.144,69	2.215,97
Assessor da Corregedoria	6	2.075,70	2.144,69	2.215,97
Assessor do Gabinete da Presidência	18	2.840,38	2.934,78	3.032,33

Assessor do Gabinete da 1ª Vice-Presidência	2	2.840,38	2.934,78	3.032,33
Assessor do Gabinete da 2ª Vice-Presidência	2	2.840,38	2.934,78	3.032,33
Assessor do Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça	2	2.840,38	2.934,78	3.032,33
Assessor Técnico do Núcleo de Controle Interno	4	2.840,38	2.934,78	3.032,33
Assistente de Gabinete	42	934,10	965,15	997,22
Assistente Pedagógico do Centro Infantil	1	934,10	965,15	997,22
Assistente da Escola dos Servidores do Poder Judiciário	4	934,10	965,15	997,22
Assistente de Gabinete de Desembargador	280	934,10	965,15	997,22
Assistente Técnico do Gabinete do Secretário	5	1.387,05	1.433,15	1.480,78
Assistente Técnico do Gabinete do Subsecretário	2	1.387,05	1.433,15	1.480,78
Auxiliar de Gabinete	51	467,01	482,53	498,57
Assistente da Assessoria de Planejamento do Gabinete da Presidência	1	934,10	965,15	997,22
Assistente do Gabinete da Presidência	10	934,10	965,15	997,22
Assistente do Cerimonial	1	934,10	965,15	997,22
Assistente do Plantão Judiciário	5	1.454,61	1.502,96	1.552,91
Integrante de Comissão Permanente	120	957,92	989,76	1.022,65
Presidente de Comissão Permanente	10	1.248,57	1.290,07	1.332,95
Pregoeiro	7	1.248,57	1.290,07	1.332,95
Secretário de Sessão de Julgamento	28	1.248,57	1.290,07	1.332,95
Servidor Auxiliar	8	2.075,70	2.144,69	2.215,97

Anexo III

SIMBOLOGIA E VALORES DAS FUNÇÕES COMISSONADAS DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SIMBOLOGIA	VIGENTE EM JANEIRO/2022	VIGENTE EM AGOSTO/2022	VIGENTE EM DEZEMBRO/2022
FC-01	8.758,37	9.049,47	9.350,24
FC-02	6.472,23	6.687,35	6.909,61
FC-03	5.381,52	5.560,38	5.745,19
FC-04	3.113,58	3.217,07	3.323,99
FC-05	2.840,38	2.934,78	3.032,33
FC-06	2.075,70	2.144,69	2.215,97
FC-07	1.659,22	1.714,37	1.771,35
FC-08	1.576,83	1.629,24	1.683,39
FC-09	1.454,61	1.502,96	1.552,91
FC-10	1.387,05	1.433,15	1.480,78
FC-11	1.248,57	1.290,07	1.332,95
FC-12	1.011,69	1.045,32	1.080,06
FC-13	957,92	989,76	1.022,65
FC-14	934,10	965,15	997,22
FC-15	625,00	645,77	667,24
FC-16	602,16	622,17	642,85
FC-17	467,01	482,53	498,57

Tabela 3
(Altera o Anexo I da Lei Estadual nº 17.257/2012, alterado pela Lei nº 19.952/19)

ANEXO I

**QUADRO DEMONSTRATIVO DA FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL NA
ASSESSORIA MILITAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E
JUSTIÇA MILITAR**

Simbologia	Função	Verba Transitória Vigente em janeiro/2022	Verba Transitória Vigente em agosto/2022	Verba Transitória Vigente em dezembro/2022
FPPJ 1	Chefe da Assessoria Militar	5.381,52	5.560,38	5.745,19
FPPJ 2	Subchefe da Assessoria Militar	4.612,73	4.766,04	4.924,45
FPPJ 3	Coordenador de Segurança da Assessoria Militar	3.843,94	3.971,70	4.103,71
FPPJ 4	Agente Operacional I	2.690,74	2.780,17	2.872,58
FPPJ 5	Agente Operacional II	1.921,94	1.985,82	2.051,82
FPPJ 6	Agente Operacional III	1.537,55	1.588,65	1.641,45

ANEXO IV

(Altera a Tabela 3 do Anexo III da Lei nº 11.719/1997 alterada pela Lei nº 19.952/19)

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS – VIGENTE EM JANEIRO/2022

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
ORDEM	A	B	C	D	E	F
1	2.197,69	2.833,34	3.629,37	4.576,30	6.764,81	8.727,67
2	2.249,09	2.898,55	3.703,38	4.683,48	6.923,39	8.932,15
3	2.301,76	2.965,18	3.778,96	4.793,24	7.085,58	9.141,42
4	2.355,60	3.033,39	3.867,36	4.905,52	7.251,57	9.355,64
5	2.410,75	3.103,19	3.957,86	5.020,47	7.421,48	9.574,83
6	2.467,13	3.174,51	4.050,47	5.138,10	7.595,36	9.799,17
7	2.524,89	3.247,53	4.145,24	5.258,49	7.773,34	10.028,76
8	2.584,03	3.322,20	4.242,26	5.381,70	7.955,43	10.264,30
9	2.644,41	3.398,65	4.341,54	5.507,74	8.141,90	10.504,20
10	2.706,31	3.476,80	4.443,12	5.636,86	8.332,66	
11	2.769,65	3.556,75	4.547,13	5.768,98	8.527,89	

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS – VIGENTE EM AGOSTO/2022

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
ORDEM	A	B	C	D	E	F
1	2.270,73	2.927,51	3.750,00	4.728,40	6.989,65	9.017,75
2	2.323,84	2.994,89	3.826,47	4.839,14	7.153,50	9.229,03
3	2.378,26	3.063,73	3.904,56	4.952,55	7.321,08	9.445,25
4	2.433,89	3.134,21	3.995,90	5.068,56	7.492,59	9.666,59
5	2.490,88	3.206,33	4.089,41	5.187,33	7.668,15	9.893,07
6	2.549,13	3.280,02	4.185,09	5.308,87	7.847,80	10.124,86
7	2.608,81	3.355,47	4.283,01	5.433,26	8.031,70	10.362,08
8	2.669,91	3.432,62	4.383,26	5.560,57	8.219,84	10.605,45
9	2.732,30	3.511,61	4.485,84	5.690,80	8.412,51	10.853,33
10	2.796,26	3.592,36	4.590,79	5.824,21	8.609,61	
11	2.861,70	3.674,96	4.698,26	5.960,72	8.811,33	

TABELA DE NÍVEIS DE VENCIMENTOS – VIGENTE EM DEZEMBRO/2022

NÍVEIS DE VENCIMENTO						
ORDEM	A	B	C	D	E	F
1	2.346,21	3.024,81	3.874,64	4.885,56	7.221,96	9.317,47
2	2.401,08	3.094,43	3.953,65	4.999,98	7.391,26	9.535,77
3	2.457,31	3.165,56	4.034,34	5.117,16	7.564,41	9.759,18
4	2.514,79	3.238,38	4.128,71	5.237,03	7.741,62	9.987,88
5	2.573,66	3.312,90	4.225,32	5.359,74	7.923,01	10.221,88
6	2.633,85	3.389,04	4.324,19	5.485,32	8.108,64	10.461,38
7	2.695,52	3.466,99	4.425,37	5.613,85	8.298,65	10.706,48
8	2.758,65	3.546,71	4.528,94	5.745,39	8.493,04	10.957,94
9	2.823,11	3.628,32	4.634,93	5.879,94	8.692,11	11.214,05
10	2.889,20	3.711,76	4.743,38	6.017,79	8.895,77	
11	2.956,82	3.797,11	4.854,42	6.158,84	9.104,19	

30415/2022

Lei nº 20.993

30 de março de 2022.

Dispõe, conforme especifica, sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A referência salarial inicial das tabelas do vencimento básico, com o consequente reflexo nos intermêis, de todos os ocupantes de cargos efetivos e de provimento em comissão do Quadro de Servidores do Ministério Público do Estado do Paraná, bem como os valores da Gratificação de Função Privativa de Policiais Cíveis e Militares, instituída pela Lei nº 18.138, de 4 de julho de 2014, passam a vigorar com aplicação dos seguintes percentuais:

- I - 2,40% (dois vírgula quarenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 2022;
II - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de agosto de 2022; e
III - 3,32% (três vírgula trinta e dois por cento), a partir de 1º de dezembro de 2022.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se:

I - aos inativos originários do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, inclusive aos proventos decorrentes de aposentadorias de servidores alcançados pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, sem paridade assegurada;

II - aos proventos de aposentadoria e aos benefícios dos geradores de pensão do

Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado do Paraná, concedidos com fundamento no art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 2003, e no art. 2º da mesma Emenda, regulamentada pela Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

Art. 2º Condiciona a implementação em folha de pagamento do disposto no art. 1º desta Lei à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira ao comportamento da receita ao longo do exercício de 2022 e às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º As tabelas dos Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 19.951, de 2 de outubro de 2019, passam a vigorar com os valores dos Anexos I, II, III, IV e V da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Ministério Público do Estado do Paraná e pela Parana Previdência, nos casos que lhe couberem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de janeiro de 2022.

Palácio do Governo, em 30 de março de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Procuradoria-Geral de Justiça

Ministério Público

Prot. 18.775.692-8

30418/2022

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA I

GRUPO OCUPACIONAL BÁSICO			
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
1	R\$ 4.472,38	R\$ 4.620,86	R\$ 4.774,27
2	R\$ 4.571,69	R\$ 4.723,47	R\$ 4.880,29
3	R\$ 4.675,45	R\$ 4.830,67	R\$ 4.991,05
4	R\$ 4.781,59	R\$ 4.940,34	R\$ 5.104,36
5	R\$ 4.890,20	R\$ 5.052,55	R\$ 5.220,29
6	R\$ 5.001,39	R\$ 5.167,44	R\$ 5.339,00
7	R\$ 5.115,18	R\$ 5.285,00	R\$ 5.460,46
8	R\$ 5.231,67	R\$ 5.405,36	R\$ 5.584,82
9	R\$ 5.350,81	R\$ 5.528,46	R\$ 5.712,00
10	R\$ 5.472,86	R\$ 5.654,56	R\$ 5.842,29
11	R\$ 5.597,56	R\$ 5.783,40	R\$ 5.975,41
12	R\$ 5.725,36	R\$ 5.915,44	R\$ 6.111,83
13	R\$ 5.856,15	R\$ 6.050,57	R\$ 6.251,45
14	R\$ 5.989,98	R\$ 6.188,85	R\$ 6.394,32
15	R\$ 6.126,88	R\$ 6.330,29	R\$ 6.540,46
16	R\$ 6.267,03	R\$ 6.475,10	R\$ 6.690,07
17	R\$ 6.410,54	R\$ 6.623,37	R\$ 6.843,27
18	R\$ 6.557,32	R\$ 6.775,02	R\$ 6.999,95
19	R\$ 6.707,47	R\$ 6.930,16	R\$ 7.160,24
20	R\$ 6.861,30	R\$ 7.089,10	R\$ 7.324,46
21	R\$ 7.018,67	R\$ 7.251,69	R\$ 7.492,45
22	R\$ 7.179,65	R\$ 7.418,01	R\$ 7.664,29

ANEXO I**TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES****TABELA II**

GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO			
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
1	R\$ 7.287,55	R\$ 7.529,50	R\$ 7.779,48
2	R\$ 7.454,86	R\$ 7.702,36	R\$ 7.958,08
3	R\$ 7.626,23	R\$ 7.879,42	R\$ 8.141,02
4	R\$ 7.801,51	R\$ 8.060,52	R\$ 8.328,13
5	R\$ 7.980,89	R\$ 8.245,86	R\$ 8.519,62
6	R\$ 8.164,53	R\$ 8.435,59	R\$ 8.715,65
7	R\$ 8.352,48	R\$ 8.629,78	R\$ 8.916,29
8	R\$ 8.544,70	R\$ 8.828,38	R\$ 9.121,48
9	R\$ 8.741,54	R\$ 9.031,76	R\$ 9.331,61
10	R\$ 8.942,95	R\$ 9.239,86	R\$ 9.546,62
11	R\$ 9.149,15	R\$ 9.452,90	R\$ 9.766,74
12	R\$ 9.360,21	R\$ 9.670,97	R\$ 9.992,05
13	R\$ 9.576,06	R\$ 9.893,99	R\$ 10.222,47
14	R\$ 9.797,01	R\$ 10.122,27	R\$ 10.458,33
15	R\$ 10.023,16	R\$ 10.355,93	R\$ 10.699,75
16	R\$ 10.254,67	R\$ 10.595,13	R\$ 10.946,89
17	R\$ 10.491,54	R\$ 10.839,86	R\$ 11.199,74
18	R\$ 10.733,89	R\$ 11.090,26	R\$ 11.458,46
19	R\$ 10.982,05	R\$ 11.346,65	R\$ 11.723,36
20	R\$ 11.236,02	R\$ 11.609,06	R\$ 11.994,48
21	R\$ 11.495,87	R\$ 11.877,53	R\$ 12.271,86
22	R\$ 11.761,94	R\$ 12.152,44	R\$ 12.555,90

ANEXO I

TABELAS DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE SERVIDORES

TABELA III

GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR			
NÍVEL	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
1	R\$ 13.767,40	R\$ 14.224,48	R\$ 14.696,73
2	R\$ 14.086,72	R\$ 14.554,40	R\$ 15.037,61
3	R\$ 14.413,27	R\$ 14.891,79	R\$ 15.386,20
4	R\$ 14.747,61	R\$ 15.237,23	R\$ 15.743,11
5	R\$ 15.089,82	R\$ 15.590,80	R\$ 16.108,41
6	R\$ 15.439,95	R\$ 15.952,56	R\$ 16.482,18
7	R\$ 15.798,29	R\$ 16.322,79	R\$ 16.864,71
8	R\$ 16.165,06	R\$ 16.701,74	R\$ 17.256,24
9	R\$ 16.540,51	R\$ 17.089,65	R\$ 17.657,03
10	R\$ 16.924,64	R\$ 17.486,54	R\$ 18.067,09
11	R\$ 17.317,81	R\$ 17.892,76	R\$ 18.486,80
12	R\$ 17.720,19	R\$ 18.308,50	R\$ 18.916,34
13	R\$ 18.131,99	R\$ 18.733,97	R\$ 19.355,94
14	R\$ 18.553,41	R\$ 19.169,38	R\$ 19.805,80
15	R\$ 18.984,71	R\$ 19.615,00	R\$ 20.266,22
16	R\$ 19.426,14	R\$ 20.071,09	R\$ 20.737,45
17	R\$ 19.877,90	R\$ 20.537,85	R\$ 21.219,71
18	R\$ 20.340,20	R\$ 21.015,49	R\$ 21.713,20
19	R\$ 20.813,47	R\$ 21.504,48	R\$ 22.218,43
20	R\$ 21.297,68	R\$ 22.004,76	R\$ 22.735,32
21	R\$ 21.793,43	R\$ 22.516,97	R\$ 23.264,53
22	R\$ 22.300,60	R\$ 23.040,98	R\$ 23.805,94

ANEXO II**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO**

DENOMINAÇÃO	Nº DE FUNÇÕES	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
GF 1	30	R\$ 351,57	R\$ 363,24	R\$ 375,30
GF 2	30	R\$ 468,72	R\$ 484,28	R\$ 500,36
GF 3	30	R\$ 585,88	R\$ 605,33	R\$ 625,43

ANEXO III**TABELA DE VENCIMENTOS E GRATIFICAÇÕES DE REPRESENTAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO**

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022		VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022		VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022	
	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.	VENCIMENTO	GRATIF. DE REPRESENT.
CMP-1	R\$ 827,06	R\$ 1.255,30	R\$ 854,52	R\$ 1.296,98	R\$ 882,89	R\$ 1.340,04
CMP-2	R\$ 707,19	R\$ 1.073,41	R\$ 730,67	R\$ 1.109,05	R\$ 754,93	R\$ 1.145,87
CMP-3	R\$ 646,85	R\$ 981,73	R\$ 668,33	R\$ 1.014,32	R\$ 690,52	R\$ 1.048,00
CMP-4	R\$ 417,40	R\$ 245,29	R\$ 431,26	R\$ 253,43	R\$ 445,58	R\$ 261,84
CMP-5	R\$ 385,51	R\$ 226,54	R\$ 398,31	R\$ 234,06	R\$ 411,53	R\$ 241,83
CMP-6	R\$ 355,85	R\$ 209,13	R\$ 367,66	R\$ 216,07	R\$ 379,87	R\$ 223,24
CMP-7	R\$ 300,66	R\$ 176,71	R\$ 310,64	R\$ 182,58	R\$ 320,95	R\$ 188,64
CMP-8	R\$ 277,62	R\$ 163,16	R\$ 286,84	R\$ 168,58	R\$ 296,36	R\$ 174,18

ANEXO IV

TABELA DE GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE ENCARGOS ESPECIAIS

SÍMBOLO	CORRESPONDÊNCIA	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
CMP-1	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 41,8327% DO NÍVEL 22	R\$ 9.328,94	R\$ 9.638,66	R\$ 9.958,66
CMP-2	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 36,6036% DO NÍVEL 22	R\$ 8.162,84	R\$ 8.433,85	R\$ 8.713,85
CMP-3	GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR 31,3745% DO NÍVEL 22	R\$ 6.996,71	R\$ 7.229,00	R\$ 7.469,00
CMP-4	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 51,9855% NÍVEL 22	R\$ 6.114,50	R\$ 6.317,50	R\$ 6.527,24
CMP-5	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 46,7870% DO NÍVEL 22	R\$ 5.503,06	R\$ 5.685,76	R\$ 5.874,53
CMP-6	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 41,5884% DO NÍVEL 22	R\$ 4.891,60	R\$ 5.054,00	R\$ 5.221,79
CMP-7	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 37,1983% DO NÍVEL 22	R\$ 4.003,71	R\$ 4.136,63	R\$ 4.273,97
CMP-8	GRUPO OCUPACIONAL INTERMEDIÁRIO 33,2717% DO NÍVEL 22	R\$ 3.581,09	R\$ 3.699,98	R\$ 3.822,82

ANEXO V

TABELA FUNÇÃO PRIVATIVA

SIMB.	FUNÇÃO PRIVATIVA - POLICIAL MILITAR NO MINISTÉRIO PÚBLICO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
FPPM1	OFICIAL	R\$ 2.581,57	R\$ 2.667,28	R\$ 2.755,83
FPPM2	SUBTENENTE, SARGENTO, CABO E SOLDADO	R\$ 1.678,00	R\$ 1.733,71	R\$ 1.791,27

SIMB.	FUNÇÃO PRIVATIVA - POLICIAL CIVIL NO MINISTÉRIO PÚBLICO	VENCIMENTO A PARTIR DE JANEIRO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE AGOSTO/2022	VENCIMENTO A PARTIR DE DEZEMBRO/2022
FPPC1	DELEGADO	R\$ 2.581,57	R\$ 2.667,28	R\$ 2.755,83
FPPC2	ESCRIVÃO E INVESTIGADOR	R\$ 1.678,00	R\$ 1.733,71	R\$ 1.791,27

30423/2022

Lei nº 20.994

30 de março de 2022.

Dispõe sobre os valores dos vencimentos básicos dos servidores ativos, e inativos que tenham direito à paridade, integrantes das carreiras de Técnico de Controle e de Auxiliar de Controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As tabelas de vencimentos aplicadas aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Controle e de Auxiliar de Controle do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, enquadrados no regime de trabalho e de remuneração instituído pela Lei

nº 18.691, de 23 de dezembro de 2015, passam a ser, respectivamente, as constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e da PARANAPREVIDENCIA, quando couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2022.

Palácio do Governo, em 30 de março de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Prot. 18.755.876-0

30414/2022

ANEXO I

Carreira Técnico de Controle				R\$ 1,00
refer/nível	M	N	O	P
01	7.635,06	10.447,40	12.044,07	13.884,77
02	9.162,08	10.562,32	12.176,54	14.037,50
03	9.262,85	10.678,50	12.310,50	14.191,91
04	9.364,75	10.795,96	12.445,91	14.348,03
05	9.467,76	10.914,71	12.582,82	14.505,85
06	9.571,91	11.034,78	12.721,23	14.665,42
07	9.677,21	11.156,16	12.861,17	14.826,73
08	9.783,65	11.278,88	13.002,64	14.989,83
09	9.891,27	11.402,94	13.145,67	15.154,73
10	10.000,08	11.528,39	13.290,28	15.321,44
11	10.100,07	11.655,20	13.436,48	15.489,96
12	10.221,29	11.783,40	13.584,27	15.660,35
13	10.333,73	11.913,02	13.733,69	15.756,37

ANEXO II

Carreira Auxiliar de Controle				R\$ 1,00
refer/nível	M	N	O	P
01	5.726,30	7.835,55	9.033,05	10.413,57
02	6.871,56	7.921,74	9.132,41	10.528,13
03	6.947,14	8.008,88	9.232,88	10.643,93
04	7.023,56	8.096,97	9.334,43	10.761,02
05	7.100,82	8.186,03	9.437,11	10.879,39
06	7.178,93	8.276,09	9.540,92	10.999,06
07	7.257,90	8.367,12	9.645,87	11.120,05
08	7.337,73	8.459,16	9.751,98	11.242,37
09	7.418,45	8.552,21	9.859,25	11.366,04
10	7.500,06	8.646,29	9.967,71	11.491,08
11	7.582,55	8.741,40	10.077,36	11.617,47
12	7.665,96	8.837,55	10.188,20	11.745,26
13	7.750,30	8.934,77	10.300,27	11.817,28

30442/2022

Lei nº 20.995

30 de março de 2022.

Altera o inciso VII do §2º do art. 37 da Lei nº 20.431, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2021.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O inciso VII do §2º do art. 37 da Lei nº 20.431, de 15 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - das carreiras de agente de apoio, agente de execução e agente profissional do Quadro Próprio do Poder Executivo lotados no Departamento Penitenciário do Estado do Paraná e no Departamento de Atendimento Socioeducativo.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de março de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.603.845-4

30416/2022

Lei nº 20.996

30 de março de 2022.

Dispõe sobre a reestruturação das carreiras da Polícia Militar, Polícia Civil e Polícia Científica e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA GRATIFICAÇÃO POR CUMULAÇÃO DE CHEFIA DE UNIDADE POLICIAL – G-CCUP

Art. 1º Cria a Gratificação por Cumulação de Chefia de Unidade Policial – G-CCUP, de natureza transitória, ao Delegado de Polícia Civil que cumular a chefia de mais de uma Unidade Policial, desde que situadas em sedes de Comarca, ainda que distintas.

§1º A gratificação corresponderá a 15% (quinze por cento) do subsídio mensal

fixado para o Delegado de Polícia Civil – 4ª Classe, referência “1”.

§2º A cumulação de que trata esta Lei fica limitada a uma gratificação, concedida por designação do Delegado-Geral da Polícia Civil, independentemente de o Delegado de Polícia estar designado para mais de duas unidades policiais.

§3º O prazo máximo de cumulação será de um ano, possibilitada uma prorrogação de igual período.

§4º Caso não haja manifestação de interesse em assumir a chefia cumulativa por nenhum outro Delegado de Polícia, o prazo estipulado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado.

§5º Se a atuação cumulativa se der em período inferior a um mês, a gratificação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados, desde que a atuação se dê por prazo superior a três dias.

Art. 2º É vedada a percepção da gratificação prevista nesta Lei quando o Delegado de Polícia perceber Função Privativa Policial ou Função de Gestão Pública.

Art. 3º A percepção da gratificação por exercício cumulativo de chefia de unidade policial dar-se-á sem prejuízo de outras vantagens cabíveis previstas em Lei, salvo se ambas remunerarem a mesma atividade.

Art. 4º A Gratificação por Cumulação de Chefia de Unidade Policial:

I - tem natureza remuneratória e seu valor será somado ao do subsídio para fins da incidência do teto remuneratório constitucional;

II - será computada proporcionalmente para o cálculo do décimo terceiro e férias, considerando-se os meses em que percebida por fração igual ou superior a quinze dias;

III - integra a base de cálculo do imposto de renda.

§1º A G-CCUP não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de fixação dos proventos de aposentadoria e de pensões.

§2º Não incidirá contribuição previdenciária sobre a gratificação transitória.

CAPÍTULO II

DA FUNÇÃO DE GESTÃO PÚBLICA E DA FUNÇÃO PRIVATIVA-POLICIAL

Art. 5º Cria na estrutura do Poder Executivo do Estado do Paraná no âmbito da Administração Pública Direta, com remuneração nos termos da Tabela Salarial do Poder Executivo, as seguintes Funções de Gestão Pública, na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP:

I – oito funções de gestão pública de Diretor de Estabelecimento Penal, símbolo FG-5;

II – oito funções de gestão pública de Vice-Diretor de Estabelecimento Penal, símbolo FG-10;

III – oito funções de gestão pública de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal, símbolo FG-11.

§ 1º As funções de gestão pública a que se refere este artigo serão alocadas na Estrutura Organizacional da Secretaria de Estado da Segurança Pública, adicionando-as à respectiva tabela contida no Anexo III da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019.

§ 2º Aplicam-se às Funções de Gestão Pública criadas por esta Lei os níveis mínimos de formação para o exercício e as atribuições definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 6º Cria na estrutura do Poder Executivo do Estado do Paraná no âmbito da Administração Pública Direta, com remuneração nos termos da Tabela Salarial do Poder Executivo, as seguintes Funções Privativas-Policiais – FPP, na estrutura organizacional da Polícia Militar do Paraná, conforme Anexo II desta Lei:

I – três funções privativas-policiais, símbolo FPP-4;

II – três funções privativas-policiais, símbolo FPP-5.

Art. 7º Altera o Anexo II da Lei nº 17.172, de 24 de maio de 2012, nos termos do Anexo II desta Lei.

Art. 8º Cria na estrutura do Poder Executivo do Estado do Paraná no âmbito da Administração Pública Direta, com remuneração nos termos da Tabela Salarial do Poder Executivo, as seguintes Funções Privativas-Policiais – FPP, na estrutura organizacional do Departamento de Polícia Civil, conforme Anexo III desta Lei:

I - duas funções privativas-policiais, símbolo FPP-4;

II - 24 (vinte e quatro) funções privativas-policiais, símbolo FPP-5;

III - 46 (quarenta e seis) funções privativas-policiais, símbolo FPP-8.

Art. 9º Altera o Anexo III da Lei nº 17.172, de 2012, nos termos do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO III

DA REESTRUTURAÇÃO DAS CARREIRAS

Seção I

Da Polícia Militar

Art. 10. O Anexo I da Lei nº 17.169, de 24 de maio de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Seção II

Da Polícia Civil

Art. 11. Os Anexos I a III da Lei nº 17.170, de 24 de maio de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo V desta Lei.

Seção III
Da Polícia Científica

Art. 12. O Anexo III da Lei nº 18.008, de 7 de abril de 2014, passa a vigorar na forma do Anexo VI desta Lei.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Acrescenta o inciso XIII e XIV ao art. 3º da Lei nº 17.170, de 24 de maio de 2012, com a seguinte redação:

XIII – gratificação por cumulação de chefia de unidade policial - G-CCUP;

XIV – retribuição pelo exercício de funções de Direção, Chefia e assessoramento em órgãos da Administração Pública, na modalidade de cargo em comissão, função gratificada ou assemelhadas, vedada a cumulação com função privativa-policial.

Art. 14. Acrescenta o inciso XI ao art. 17 da Lei nº 18.008, de 7 de abril de 2014, com a seguinte redação:

XI – retribuição pelo exercício de funções de Direção, Chefia e assessoramento em órgãos da Administração Pública, na modalidade de cargo em comissão, função gratificada ou assemelhadas, vedada a cumulação com função privativa-policial;

Art. 15. O art. 7º da Lei nº 18.665, de 22 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Para efeito da presente Lei, as Funções Gratificadas de Gestão Pública possuem equivalência aos cargos em comissão relativos às funções de Direção,

Chefia ou Assessoramento.

Art. 16. Acrescenta o §3º ao art. 36 da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969, com a seguinte redação:

§3º Tem direito a pontuação referida no caput deste artigo, as Praças que realizarem cursos de especialização em instituição militar ou policial, sendo previamente indicada pelo Comandante-Geral, após processo seletivo regulado segundo normas da Corporação.

Art. 17. O direito ao pagamento das despesas de que trata esta Lei está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Estado, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor:

I – na data de sua publicação, com relação aos arts. 10, 11 e 12 desta Lei.

II – em 1º de junho de 2022, com relação aos demais artigos.

Palácio do Governo, em 30 de março de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.771.323-4

30417/2022

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA

DENOMINAÇÃO: DIRETOR DE PENITENCIÁRIA ESTADUAL
SÍMBOLO: FG-5
REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: ENSINO SUPERIOR
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESP
NÍVEL DE ATUAÇÃO: ASSESSORAMENTO/EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

I – garantir a administração geral de Penitenciária Estadual, em estreita observância das disposições da Lei de Execução Penal e das normas da administração pública estadual e promovendo o cumprimento às determinações judiciais;

II – promover a execução, coordenação e integração das atividades de inteligência, de gestão de vagas, de avaliação disciplinar, de classificação dos presos, de administração da Penitenciária Estadual, de segurança e de atendimento ao preso, bem como organizar a distribuição das atividades a serem executadas pelos servidores;

III – promover, orientar, acompanhar e avaliar ações realizadas nas áreas de inteligência, segurança, administrativa e de atendimento de ressocialização a fim de garantir a melhoria e a qualidade dos serviços prestados no âmbito do Sistema Penitenciário zelando pelos Direitos Humanos das pessoas privadas de liberdade;

IV - organizar o Conselho Disciplinar e a Comissão Técnica de Classificação;

V - convocar e presidir as reuniões da Comissão Técnica de Classificação, podendo delegar ao Vice Diretor da Penitenciária Estadual;

VI – convocar e presidir as reuniões do Conselho Disciplinar, podendo delegar ao Vice Diretor do estabelecimento prisional, realizando o acompanhamento e supervisão das decisões;

VII – promover medidas administrativas de fiscalização e acompanhamento da aplicação das sanções regulamentares segundo as normas e diretrizes penitenciárias;

VIII – promover as relações institucionais da Penitenciária Estadual com órgãos e autoridades locais para garantir o andamento e a melhoria da administração penitenciária e de suas atribuições;

IX – autorizar a emissão de carteiras de visitas e autorizações para visitação de familiares e outros afins;

X – promover a aplicação das sanções e penalidades as pessoas privadas de liberdade, dentro de sua competência e aquelas determinadas pelo Conselho Disciplinar;

XI - representar a Penitenciária Estadual institucionalmente junto ao público externo;

XII – promover a gestão dos recursos humanos, financeiros e logísticos, a fim de garantir a conservação e a manutenção da Penitenciária Estadual;

XIII - promover a atualização dos dados estatísticos e informações pertinentes aos diversos setores da Penitenciária Estadual, mantendo a respectiva Coordenação Regional permanentemente informada, visando acordos, indicadores e metas;

XIV – supervisionar e fiscalizar o lançamento de dados nos sistemas de dados informatizados, a fim de diminuir a ocorrência de informações inconsistentes;

XV – Articular e promover parcerias para a promoção de cursos de alfabetização, profissionalização, nível superior, nível técnico, graduação e projetos socioculturais, visando proporcionar melhores condições ao processo de reinserção social do preso;

XVI – supervisionar, acompanhar e fazer cumprir os termos de cooperação técnica, convênios e contratos, a fim de regulamentar as atividades de ensino e profissionalização que ocorrem na Unidade Prisional;

XVII – gerir, supervisionar e fiscalizar os contratos, convênios e termo de cooperação técnica de parceria de trabalho do preso da Penitenciária Estadual, conforme legislação vigente;

XVIII – promover a comunicação tempestiva à respectiva Coordenação Regional do Departamento Penitenciário e às Varas de Execuções Penais de todas as ocorrências relevantes no estabelecimento, para as providências necessárias;

XIX – desempenhar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: VICE-DIRETOR DE PENITENCIÁRIA ESTADUAL
SÍMBOLO: FG-10
REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: ENSINO SUPERIOR
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESP
NÍVEL DE ATUAÇÃO: ASSESSORAMENTO/EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES:

- I – substituir o diretor da Penitenciária Estadual em sua ausência e impedimentos eventuais;
- II – assessorar na administração geral da Penitenciária Estadual, em estreita observância das disposições da Lei de Execução Penal e das normas da administração pública estadual, dando cumprimento às determinações judiciais;
- III – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na promoção da execução, coordenação e integração das atividades de inteligência, de gestão de vagas, de avaliação disciplinar, de classificação dos presos, de administração da Penitenciária Estadual, de segurança e de atendimento ao preso, bem como organizar a distribuição das atividades a serem executadas pelos servidores;
- IV – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na promoção, orientação, acompanhamento e avaliações de ações realizadas nas áreas de inteligência, segurança, administrativa e de atendimento de ressocialização a fim de garantir a melhoria e a qualidade dos serviços prestados no âmbito do Sistema Penitenciário zelando pelos Direitos Humanos das pessoas privadas de liberdade;
- V – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na organização do Conselho Disciplinar e a Comissão Técnica de Classificação;
- VI – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na organização da Comissão Técnica de Classificação;
- VII – convocar e presidir as reuniões do Conselho Disciplinar, delegadas pelo Diretor da Penitenciária Estadual;
- VIII – promover medidas administrativas de fiscalização e acompanhamento da aplicação das sanções regulamentares segundo as normas e diretrizes penitenciárias;
- IX – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na promoção das relações institucionais da Penitenciária Estadual com órgãos e autoridades locais para garantir o andamento e a melhoria da administração penitenciária e de suas atribuições;
- X – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na emissão de carteiras de visitas e autorizações para visitação de familiares e outros afins;
- XI – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na promoção de aplicação das sanções e penalidades as pessoas privadas de liberdade, dentro de sua competência e aquelas determinadas pelo Conselho Disciplinar;
- XII – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na promoção da gestão dos recursos humanos, financeiros e logísticos, a fim de garantir a conservação e a manutenção da Penitenciária Estadual;
- XIII – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na promoção da atualização dos dados estatísticos e informações pertinentes aos diversos setores da Penitenciária Estadual, mantendo a respectiva Coordenação Regional permanentemente informada, visando acordos, indicadores e metas;
- XIV – supervisionar e fiscalizar o lançamento de dados nos sistemas de dados informatizados, a fim de diminuir a ocorrência de informações inconsistentes;
- XV – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na articulação e promoção de parcerias para a realização de cursos de alfabetização, profissionalização, nível superior, nível técnico, graduação e projetos socioculturais, visando proporcionar melhores condições ao processo de reinserção social do preso;
- XVI – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na supervisão, acompanhamento e cumprimento dos termos de cooperação técnica, convênios e contratos, a fim de regulamentar as atividades de ensino e profissionalização que ocorrem na Penitenciária Estadual;
- XVII – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na gestão, supervisão e fiscalização dos contratos, convênios e termo de cooperação técnica de parceria de trabalho do preso da Penitenciária Estadual, conforme legislação vigente;
- XVIII – auxiliar o diretor da Penitenciária Estadual na comunicação tempestiva à respectiva Coordenação Regional do Departamento Penitenciário e às Varas de Execuções Penais de todas as ocorrências relevantes no estabelecimento, para as providências necessárias;
- XIX – desempenhar outras atividades correlatas.

DENOMINAÇÃO: CHEFE DE SEGURANÇA DE PENITENCIÁRIA ESTADUAL
SÍMBOLO: FG-11
REQUISITO MÍNIMO PARA O EXERCÍCIO: ENSINO MÉDIO
ÓRGÃO/ENTIDADE DE ALOCAÇÃO: SESP
NÍVEL DE ATUAÇÃO: ASSESSORAMENTO/EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA
VINCULAÇÃO ORGANIZACIONAL: DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES

- I – executar e coordenar as atividades de controle, vigilância na segurança interna e externa da Penitenciária Estadual, garantindo a disciplina, conforme orientações do Departamento Penitenciário;
- II – supervisionar e fiscalizar o cumprimento das normas e planejamentos de segurança no âmbito da Penitenciária Estadual em estrita observância às disposições legais;
- III – atuar preventivamente liderando equipes de forma a garantir a segurança e ordem na Penitenciária Estadual e a melhoria nas rotinas de trabalho e desenvolvimento do trabalho;
- IV – garantir a execução de atividades de ensino e profissionalização na Penitenciária Estadual, assim como projetos socioculturais visando o atendimento ao maior número possível de presos;
- V – garantir a execução de atividades de ensino e profissionalização na Penitenciária Estadual, assim como projetos socioculturais visando o atendimento ao maior número possível de presos;
- VI – auxiliar a Direção da Penitenciária Estadual na promoção de ações que possibilitem a melhoria nas condições de vigilância, custódia e segurança de presos na Penitenciária Estadual;
- VII – auxiliar a Direção da Penitenciária Estadual na promoção de rotinas de segurança que possibilitem programas que

proporcionem melhores condições ao processo de reinserção social do preso;

VIII – propor e definir em conjunto com a Direção e Coordenação Regional da Penitenciária Estadual orientações de segurança para Penitenciária Estadual em consonância com as diretrizes do Departamento Penitenciário;

IX – coordenar e fiscalizar as atividades de segurança interna e externa da Penitenciária Estadual, garantindo a disciplina, as diretrizes do Departamento Penitenciário;

X - monitorar e avaliar as equipes de segurança da Penitenciária Estadual;

XI - definir ações e orientar as equipes em situações de emergência da Penitenciária Estadual;

XII – assessor a Direção da Penitenciária Estadual e agência de inteligência com informações e pareceres, na implantação, classificação, avaliação e movimentação de presos;

XIII – subsidiar a Direção da Penitenciária Estadual com informações referentes a situações que possam afetar a segurança e a estabilidade da Penitenciária Estadual, por meio de relatórios, pareceres e encaminhamentos, propondo ações de intervenção, quando necessário;

XIV - orientar e aprovar as escalas de plantão, de folgas e/ou férias dos servidores ou prestadores de serviços sob sua subordinação;

XV - aprovar o planejamento na implantação e a movimentação interna de presos na Penitenciária Estadual, informando os presos sobre as normas, direitos e deveres;

XVI - integrar o Conselho Disciplinar e a Comissão Técnica de Classificação, podendo, quando necessário, designar um representante da segurança para participar das reuniões; e

XVII - exercer atividades correlatas.

ANEXO II

FUNÇÃO POLICIAL PRIVATIVA DE CONFIANÇA

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ – PMPR

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP1	COMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP2	SUBCOMANDANTE-GERAL	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP2	COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP3	CHEFE DO ESTADO MAIOR	DIREÇÃO	COMANDO GERAL	1
FPP4	CORREGEDOR-GERAL DA PMPR	DIREÇÃO	CORREGEDORIA-GERAL	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE PESSOAL	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA FINANCEIRA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE SAÚDE	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	DIRETORIA DE INFORMÁTICA E QUALIDADE	1
FPP4	CHEFE DO ESTADO MAIOR DO CORPO DE BOMBEIROS	CHEFIA	COMANDO GERAL	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	1º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	2º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	3º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	4º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	5º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	6º CRPM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	1º CRBM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	2º CRBM	1
FPP4	COMANDANTE REGIONAL	CHEFIA	3º CRBM	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	COMANDO DO CORPO DE BOMBEIRO	3
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	COMANDO GERAL	9
TOTAL				33

ANEXO III

FUNÇÃO POLICIAL PRIVATIVA DE CONFIANÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA CIVIL

SIMBOLOGIA	DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO	UNIDADE ORGANIZACIONAL DE ALOCAÇÃO	QUANTIDADE
FPP1	DELEGADO-GERAL	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP2	DELEGADO-GERAL ADJUNTO	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP3	CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA CIVIL	DIREÇÃO	DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	COORDENADOR	CHEFIA	COORDENAÇÃO DE INFORMÁTICA	1
FPP4	DIRETOR	DIREÇÃO	ESCLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR FINANCEIRO	1
FPP4	CHEFE	CHEFIA	GRUPO AUXILIAR DE PLANEJAMENTO	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DIE - DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	AIPC - AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPE - DIVISÃO DE POLÍCIA ESPECIALIZADA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPCAP - DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DCCP - DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPI - DIVISÃO POLICIAL DO INTERIOR	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DPMETRO - DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DIC - DIVISÃO DE INVESTIGAÇÕES CRIMINAIS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DENARC - DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	TIGRE - TÁTICO INTEGRADO DE GRUPOS DE REPRESSÃO ESPECIAL	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	COPE - CENTRO DE OPERAÇÕES POLICIAIS ESPECIAIS	1

FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DHPP - DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	1
FPP4	CHEFE DE DIVISÃO	CHEFIA	DECCOR - DIVISÃO ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	SECRETARIA EXECUTIVA	1
FPP5	ASSESSOR	ASSESSORAMENTO	ASSESSORIA	8
FPP5	CHEFE DE SUBDIVISÃO	CHEFIA	SUBDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DE CARTÓRIO CENTRAL DE SEDE DE SUBDIVISÃO POLICIAL	CHEFIA	SUDDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DAS EQUIPES DE INVESTIGAÇÃO DE SEDE DE SUBDIVISÃO POLICIAL	CHEFIA	SUBDIVISÃO POLICIAL	22
FPP8	CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA CAPITAL	CHEFIA	SUBDIVISÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	1
FPP8	CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO INTERIOR	CHEFIA	SUBDIVISÃO DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	1
TOTAL				99

ANEXO IV
Novo subsídio da Polícia Militar
Quadro Próprio da Polícia Militar – QPPM

POSTO OU GRADUAÇÃO	REFERÊNCIA DE SUBSÍDIO										
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
CORONEL	R\$19.840,62	R\$20.817,65	R\$21.794,70	R\$22.771,72	R\$23.748,75	R\$24.725,79	R\$25.702,82	R\$26.679,86	R\$27.656,88	R\$28.633,92	R\$29.610,94
TENENTE CORONEL	R\$18.910,13	R\$19.840,62	R\$20.771,13	R\$21.701,63	R\$22.632,14	R\$23.562,66	R\$24.493,17	R\$25.423,66	R\$26.354,17	R\$27.284,67	R\$28.215,16
MAJOR	R\$17.856,72	R\$18.734,54	R\$19.612,38	R\$20.490,22	R\$21.368,06	R\$22.245,90	R\$23.123,74	R\$24.001,56	R\$24.879,39	R\$25.757,22	R\$26.635,06
CAPITÃO	R\$17.020,68	R\$17.819,95	R\$18.692,76	R\$19.528,77	R\$20.364,81	R\$21.200,83	R\$22.036,88	R\$22.872,90	R\$23.708,95	R\$24.544,98	R\$25.381,03
1º. TENENTE	R\$11.831,52	R\$12.408,08	R\$12.984,64	R\$13.561,23	R\$14.137,80	R\$14.714,38	R\$15.290,95	R\$15.867,53	R\$16.444,10	R\$17.020,68	R\$17.597,25
2º. TENENTE	R\$10.327,39	R\$10.828,75	R\$11.330,16	R\$11.831,52	R\$12.332,88	R\$12.834,25	R\$13.335,63	R\$13.836,99	R\$14.338,35	R\$14.839,73	R\$15.341,09
SUBTENENTE	R\$7.865,69	R\$8.238,98	R\$8.612,25	R\$8.985,54	R\$9.358,83	R\$9.732,11	R\$10.105,41	R\$10.478,68	R\$10.851,97	R\$11.225,27	R\$11.598,53
1º. SARGENTO	R\$6.514,77	R\$6.818,01	R\$7.121,26	R\$7.424,49	R\$7.727,71	R\$8.030,96	R\$8.334,21	R\$8.637,45	R\$8.940,67	R\$9.243,92	R\$9.547,16
2º. SARGENTO	R\$6.075,61	R\$6.356,90	R\$6.638,17	R\$6.919,46	R\$7.200,73	R\$7.482,02	R\$7.763,30	R\$8.044,58	R\$8.325,85	R\$8.607,16	R\$8.888,42
3º. SARGENTO	R\$5.686,45	R\$5.945,76	R\$6.205,11	R\$6.464,42	R\$6.723,74	R\$6.983,08	R\$7.242,39	R\$7.501,71	R\$7.761,04	R\$8.020,35	R\$8.279,66
CABO	R\$5.530,73	R\$5.772,29	R\$6.013,83	R\$6.255,36	R\$6.496,89	R\$6.738,43	R\$6.979,97	R\$7.221,50	R\$7.463,03	R\$7.704,57	R\$7.946,10
SOLDADO 1ª. CLASSE	R\$5.401,58	R\$5.621,17	R\$5.840,73	R\$6.060,32	R\$6.279,91	R\$6.499,49	R\$6.719,06	R\$6.938,65	R\$7.158,22	R\$7.377,80	R\$7.597,37

ASPIRANTE A OFICIAL	R\$7.827,69
ALUNO DE 3º. ANO	R\$4.748,59
ALUNO DE 2º. ANO	R\$4.181,38
ALUNO DE 1º. ANO	R\$3.776,22
SOLDADO 2ª. CLASSE BOLSA AUXÍLIO	R\$2.391,64

ANEXO V
Novo subsídio da Polícia Civil
Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC

CARGO: AGENTE DE OPERAÇÕES POLICIAIS											
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª CLASSE	R\$6.225,72	R\$6.517,01	R\$6.808,29	R\$7.099,58	R\$7.390,87	R\$7.682,15	R\$7.973,44	R\$8.264,73	R\$8.556,01	R\$8.847,30	R\$9.138,58
2ª CLASSE	R\$5.698,40	R\$5.960,82	R\$6.223,24	R\$6.485,67	R\$6.748,09	R\$7.010,49	R\$7.272,92	R\$7.535,34	R\$7.797,75	R\$8.060,18	R\$8.322,60
3ª CLASSE	R\$5.315,03	R\$5.555,80	R\$5.796,56	R\$6.037,32	R\$6.278,06	R\$6.518,82	R\$6.759,57	R\$7.000,31	R\$7.241,06	R\$7.481,82	R\$7.722,56
4ª CLASSE	R\$5.200,05	R\$5.425,04	R\$5.650,05	R\$5.875,05	R\$6.100,05	R\$6.325,06	R\$6.550,07	R\$6.775,05	R\$7.000,06	R\$7.225,07	R\$7.450,06

CARGOS: ESCRIVÃO DE POLÍCIA E PAPILOSCOPISTA											
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª CLASSE	R\$8.223,85	R\$8.615,05	R\$9.006,24	R\$9.397,43	R\$9.788,63	R\$10.179,82	R\$10.571,01	R\$10.962,21	R\$11.353,41	R\$11.744,57	R\$12.135,77
2ª CLASSE	R\$7.548,52	R\$7.900,95	R\$8.253,37	R\$8.605,79	R\$8.958,24	R\$9.310,65	R\$9.663,08	R\$10.015,50	R\$10.367,92	R\$10.720,34	R\$11.072,79
3ª CLASSE	R\$7.166,53	R\$7.489,86	R\$7.813,18	R\$8.136,52	R\$8.459,82	R\$8.783,17	R\$9.106,49	R\$9.429,83	R\$9.753,13	R\$10.076,47	R\$10.399,79
4ª CLASSE	R\$7.053,48	R\$7.355,67	R\$7.657,84	R\$7.960,03	R\$8.262,19	R\$8.564,36	R\$8.866,53	R\$9.168,70	R\$9.470,88	R\$9.773,05	R\$10.075,24

CARGO: INVESTIGADOR DE POLÍCIA											
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1ª CLASSE	R\$8.223,85	R\$8.615,05	R\$9.006,24	R\$9.397,43	R\$9.788,63	R\$10.179,82	R\$10.571,01	R\$10.962,21	R\$11.353,41	R\$11.744,57	R\$12.135,77
2ª CLASSE	R\$7.548,52	R\$7.900,95	R\$8.253,37	R\$8.605,79	R\$8.958,24	R\$9.310,65	R\$9.663,08	R\$10.015,50	R\$10.367,92	R\$10.720,34	R\$11.072,79
3ª CLASSE	R\$6.966,53	R\$7.289,86	R\$7.613,18	R\$7.936,52	R\$8.259,82	R\$8.583,17	R\$8.906,49	R\$9.229,83	R\$9.553,13	R\$9.876,47	R\$10.199,79
4ª CLASSE	R\$6.793,48	R\$7.095,67	R\$7.397,84	R\$7.700,03	R\$8.002,19	R\$8.304,36	R\$8.606,53	R\$8.908,70	R\$9.210,88	R\$9.513,05	R\$9.815,24
5ª CLASSE	R\$6.755,70	R\$7.043,48	R\$7.331,29	R\$7.619,07	R\$7.906,84	R\$8.194,61	R\$8.482,42	R\$8.770,21	R\$9.058,00	R\$9.345,76	R\$9.633,54

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA								
CLASSE	REFERÊNCIA DE SUBSÍDIO							
	1	2	3	4	5	6	7	8
1ª CLASSE	R\$22.096,30	R\$23.186,13	R\$24.275,93	R\$25.365,76	R\$26.455,54	R\$27.545,36	R\$28.635,20	R\$29.725,01
2ª CLASSE	R\$21.058,38	R\$22.096,30	R\$23.134,22	R\$24.172,15	R\$25.210,08	R\$26.247,99	R\$27.285,89	R\$28.323,80
3ª CLASSE	R\$20.069,89	R\$21.058,38	R\$22.046,86	R\$23.035,37	R\$24.023,88	R\$25.012,36	R\$26.000,86	R\$26.989,34
4ª CLASSE	R\$19.128,45	R\$20.069,89	R\$21.011,31	R\$21.952,73	R\$22.894,16	R\$23.835,59	R\$24.777,00	R\$25.718,42

ANEXO VI
Novo subsídio da Polícia Científica
Quadro Próprio dos Peritos Oficiais – QPPO / QPPC

CARGO: PERITO OFICIAL											
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
CI	R\$ 14.956,90	R\$ 15.687,24	R\$ 16.454,10	R\$ 17.259,32	R\$ 18.104,78	R\$ 18.992,52	R\$ 19.924,65	R\$ 20.903,38	R\$ 21.931,02	R\$ 23.010,08	R\$ 24.143,09
CII	R\$ 13.065,74	R\$ 13.701,54	R\$ 14.369,11	R\$ 15.070,06	R\$ 15.806,07	R\$ 16.578,87	R\$ 17.390,32	R\$ 18.242,34	R\$ 19.136,94	R\$ 20.076,30	R\$ 21.062,62
CIII	R\$ 11.251,38	R\$ 11.796,44	R\$ 12.368,76	R\$ 12.969,70	R\$ 13.600,69	R\$ 14.263,23	R\$ 14.958,89	R\$ 15.689,33	R\$ 16.456,29	R\$ 17.261,61	R\$ 18.107,19
CIV	R\$ 10.083,36	R\$ 10.570,03	R\$ 11.081,03	R\$ 11.617,59	R\$ 12.180,95	R\$ 12.772,50	R\$ 13.393,63	R\$ 14.045,81	R\$ 14.730,61	R\$ 15.449,64	R\$ 16.204,61
CARGO: AG. AUX. DE PERICIA OFICIAL											
CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
C I	R\$ 5.387,48	R\$ 5.636,85	R\$ 5.898,70	R\$ 6.173,62	R\$ 6.462,30	R\$ 6.765,43	R\$ 7.083,71	R\$ 7.417,88	R\$ 7.768,78	R\$ 8.137,21	R\$ 8.524,07
C II	R\$ 4.841,88	R\$ 5.058,97	R\$ 5.286,91	R\$ 5.526,27	R\$ 5.777,59	R\$ 6.041,44	R\$ 6.318,52	R\$ 6.609,46	R\$ 6.914,92	R\$ 7.235,69	R\$ 7.572,45
C III	R\$ 4.361,91	R\$ 4.542,51	R\$ 4.732,13	R\$ 4.931,24	R\$ 5.140,30	R\$ 5.359,82	R\$ 5.590,30	R\$ 5.832,33	R\$ 6.086,43	R\$ 6.353,27	R\$ 6.633,42
C IV	R\$ 4.323,44	R\$ 4.489,60	R\$ 4.664,08	R\$ 4.847,28	R\$ 5.039,65	R\$ 5.241,62	R\$ 5.453,70	R\$ 5.676,39	R\$ 5.910,22	R\$ 6.155,73	R\$ 6.413,50

30420/2022

Lei nº 20.997

30 de março de 2022.

Altera dispositivos da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, que institui o auxílio-alimentação aos servidores ativos ocupantes das carreiras que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O *caput* e os incisos I, II, III do art. 1º da Lei nº 20.937, de 17 de dezembro de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Institui auxílio-alimentação para os servidores do:

I – Quadro Próprio do Poder Executivo (QPPE);

II – Quadro Próprio da Secretaria de Estado da Saúde (QPSS);

III – Quadro Próprio da Polícia Civil (QPPC);

Art. 2º Acrescenta os incisos IV, V e VI ao art. 1º da Lei nº 20.937, de 2021, com a seguinte redação:

IV – Quadro Próprio dos Peritos Oficiais (QPPO);

V – Quadro da Polícia Militar;

VI – Quadro Próprio da Polícia Penal (QPPP).

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 20.937, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e será concedido aos servidores ativos de que trata o art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O auxílio-alimentação configura indenização pelos custos que o servidor público tem com alimentação, não constituindo pagamento por efetiva refeição realizada durante intervalo intrajornada.

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 20.937, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido nas seguintes hipóteses, consideradas como de efetivo exercício:

I - férias;

II - casamento;

III - luto;

IV - licença para tratamento de saúde ou licença por motivo de doença em pessoa da família;

V - licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

VI - licença-maternidade, licença-paternidade, licença à adotante;

VII - licença especial e licença de capacitação;

VIII - licença para mandato sindical;

IX - durante o período de deslocamento para nova sede, ou sujeito a horário especial;

X - participação em programa de treinamento regularmente instituído, cursos ou atividades congêneres;

XI - serviços obrigatórios por lei;

XII - exercício de mandato eletivo em cumulação lícita, desde que não afastado e realizada a opção formal do benefício ou comprovada a inexistência de percepção no órgão político;

§1º Para prestação de serviços que por sua natureza ou localização não possibilitem interrupção, poderão ser fornecidas etapas de refeição suplementar pelo Estado, sem que isso importe em desconto no auxílio-alimentação de que trata esta Lei.

§2º O servidor que acumule cargos ou empregos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§3º Ao servidor público estadual eleito dirigente sindical é assegurado o auxílio-alimentação previsto no caput deste artigo.

Art. 5º O inciso II do art. 5º da Lei nº 20.937, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - ao servidor civil e militar em exercício de atividade em outros entes federativos, sob a modalidade de disposição, cessão funcional, designação e mobilização;

Art. 6º O inciso V do art. 5º da Lei nº 20.937, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

V - ao servidor civil e militar que se encontre afastado do exercício da função em virtude de licença para tratar de interesses particulares, decisão judicial ou administrativa, exceto quando expressamente autorizada a prestação de serviços administrativos internos;

Art. 7º Acrescenta os incisos IX e X ao art. 5º da Lei nº 20.937, de 2021, com a seguinte redação:

IX - ao servidor civil e militar em licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

X - ao servidor civil ou militar que se encontre afastado da função por decisão judicial ou administrativa e medida cautelar, exceto quando expressamente autorizada a prestação de serviços administrativos internos.

Art. 8º Acrescenta o parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 20.937, de 2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. Na hipótese de desconto proporcional do benefício, deverá ser observada a fixação de critério de 1/30 do valor total do benefício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de março de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.777.664-3

30421/2022

Lei nº 20.998

30 de março de 2022.

Institui preço público para cobrança de despesas com procedimentos da Polícia Científica e dá outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Art. 1º Institui preço público a ser cobrado pela realização de atos periciais,

conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A cobrança prevista no caput deste artigo decorre da realização de ato pericial pela Polícia Científica para solução de lide entre particulares, seja ela resolvida em processo judicial, administrativo ou outra forma de composição de interesses conflitantes.

Art. 2º O valor devido será equivalente aos custos para execução do respectivo ato pericial, conforme previsão estabelecida no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O responsável pelo pagamento é a parte solicitante, com interesse na realização do ato pericial.

Art. 4º O preço público somente será cobrado quando houver a formalização do efetivo compromisso para realização do ato pericial pela Polícia Científica.

Art. 5º A Polícia Científica poderá exigir prévio pagamento para realização do ato pericial.

Art. 6º Autoriza o Poder Executivo a atualizar, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, o valor da tabela de atos periciais instituídas por esta Lei.

Art. 7º Os produtos da arrecadação decorrentes das custas dos atos e do preço público dos serviços realizados pela Polícia Científica descritos no Anexo Único desta Lei, além das destinações previstas no art. 4º da Lei nº 16.944, de 10 de novembro de 2011, poderão ser destinados ao atendimento de Outras Despesas Correntes da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 8º O inciso XIV do art. 5º da Lei nº 16.944, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

XIV – outros recursos provenientes das receitas do Detran/PR não previstos nesta Lei;

Art. 9º Acrescenta os incisos XV e XVI ao art. 5º da Lei nº 16.944, de 2011, com a seguinte redação:

XV – o produto da arrecadação das custas dos atos realizados pela Polícia Científica;

XVI – o produto da arrecadação dos serviços prestados pela Polícia Científica.(NR)

Art. 10. A alínea "o" do art. 2º da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

o) as indenizações devidas a testemunhas, na forma da lei.

Art. 11. Acrescenta a alínea "p" ao art. 2º da Lei nº 6.149, de 1970, com a seguinte redação:

p) os atos periciais realizados pela Polícia Científica no âmbito de processos judiciais.(NR)

Art. 12. Acrescenta o § 4º ao art. 9º da Lei nº 6.149, de 1970, com a seguinte redação:
§ 4º As custas periciais previstas na alínea "p" do art. 2º desta Lei, deverão ser recolhidas mediante guia a ser emitida por Serventuário da Justiça.

Art. 13. Acrescenta o Anexo II à Lei nº 6.149, de 1970, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de março de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.423.333-9

30422/2022

ANEXO ÚNICO

TABELA I – ATOS EM GERAL		
Código	Descrição	Valor
1.1	CÓPIA AUTENTICADA OU CERTIDÃO DE LAUDO PERICIAL EM GERAL, SOLICITADA PELA PARTE LEGITIMAMENTE INTERESSADA, PARA FINS CÍVEIS (POR FOLHA), SEM FOTO E SEM CROQUI	R\$ 13,00
1.2	CÓPIA DE CROQUI, INCLUSO OU NÃO EM LAUDO PERICIAL, A REQUERIMENTO DA PARTE LEGITIMAMENTE INTERESSADA (POR UNIDADE)	R\$ 50,00
1.3	CÓPIA DE FOTOGRAFIA, INCLUSA OU NÃO EM LAUDO PERICIAL, A REQUERIMENTO DA PARTE LEGITIMAMENTE INTERESSADA (POR UNIDADE)	R\$ 15,00
1.4	CÓPIA AUTENTICADA OU CERTIDÃO DE LAUDO PERICIAL PARA SEGURO DPVAT	R\$ 250,00
1.5	CÓPIA AUTENTICADA OU CERTIDÃO DE LAUDO PERICIAL TOXICOLÓGICO PARA SEGURO DPVAT	R\$ 500,00
1.6	CÓPIA AUTENTICADA DE LAUDO PERICIAL PATOLÓGICO PARA SEGURO DPVAT	R\$ 750,00
1.7	CÓPIA AUTENTICADA DE LAUDO PERICIAL DE IDENTIFICAÇÃO HUMANA PARA SEGURO DPVAT	R\$ 750,00
1.8	PROVA DE PROFICIÊNCIA E CERTIFICAÇÃO PELA ACADEMIA DE CIÊNCIAS FORENSES	

	(VALOR POR PROVA)	R\$ 750,00
1.9	EMIÇÃO DE CERTIFICADO IMPRESSO	R\$ 150,00
1.10	CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO DE EQUIPAMENTO EM PROVA DE CONCEITO, TESTE DE CAMPO OU VULNERABILIDADE (VALOR POR ESCOPO)	R\$ 10.000,00
1.11	EXAME DE CALIBRAÇÃO DE EQUIPAMENTO FORENSE	R\$ 10.000,00
1.12	ATOS PERICIAIS POR HORA TÉCNICO-CIENTÍFICA DO PERITO OFICIAL	R\$ 500,00
1.13	ATOS TÉCNICOS POR HORA DE AUXILIAR DE PERÍCIA	R\$ 53,00
1.14	ATOS PERICIAIS DIÁRIA DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO	R\$ 180,00
1.15	USO SUPERVISIONADO DE EQUIPAMENTO FORENSE (POR HORA)	R\$ 653,00

TABELA II – CLÍNICA MÉDICA		
Código	Descrição	Valor
2.1	EXAME DE LESÕES CORPORAIS	R\$ 180,00
2.2	EXAME DE LESÕES CORPORAIS "AD CAUTELAM"	R\$ 180,00
2.3	EXAME DE LESÕES CORPORAIS (DPVAT)	R\$ 250,00
2.4	EXAME PARA VERIFICAÇÃO DE VIOLÊNCIA SEXUAL	R\$ 180,00
2.5	EXAME DE LESÕES CORPORAIS (ODONTOLÓGICO)	R\$ 180,00
2.6	EXAME DE LESÕES CORPORAIS INDIRETO	R\$ 180,00
2.7	EXAME DE VERIFICAÇÃO DE ABORTO	R\$ 180,00
2.8	EXAME DE SANIDADE FÍSICA	R\$ 180,00
2.9	EXAME DE VERIFICAÇÃO DE IDADE	R\$ 180,00
2.10	EXAME DE SANIDADE FÍSICA INDIRETO	R\$ 180,00

TABELA III – QUÍMICA LEGAL		
Código	Descrição	Valor
3.1	EXAME DE ALIMENTOS – BEBIDAS E CORPO ESTRANHO	R\$ 2.000,00
3.2	EXAME PERICIAL EM ÓLEOS, COMBUSTÍVEIS, DIESEL E LUBRIFICANTES	R\$ 1.500,00
3.3	EXAME PERICIAL PARA DETERMINAÇÃO DE PH EM SOLUÇÃO AQUOSA	R\$ 350,00
3.4	EXAME PERICIAL DE ÁLCOOL ETÍLICO PARA FINS CARBURANTES	R\$ 1.500,00
3.5	EXAME PERICIAL PARA ANÁLISE DE ÁLCOOIS SUPERIORES	R\$ 1.500,00
3.6	EXAME PERICIAL POR ANÁLISE CROMATOGRAFICA (SUBSTÂNCIA E SOLVENTES EM GERAL)	R\$ 2.000,00
3.7	EXAME PERICIAL PARA DETERMINAÇÃO DE DERIVADOS NITRATOS	R\$ 350,00
3.8	EXAME PERICIAL PARA DETERMINAÇÃO DE MISTURAS GASOSAS	R\$ 1.000,00
3.9	EXAME PERICIAL PARA ANÁLISES DE BEBIDAS ALCOÓLICAS	R\$ 1.000,00
3.10	EXAME PERICIAL PARA DETERMINAÇÃO DE MONÓXIDO DE CARBONO	R\$ 750,00
3.11	EXAME DE INFLAMÁVEIS	R\$ 1.000,00
3.12	EXAME DE EXPLOSIVOS	R\$ 2.500,00
3.13	PRESERVAÇÃO E CUSTÓDIA DE AMOSTRA DE MATERIAL QUÍMICO, CORROSIVO, COMBUSTÍVEL, INFLAMÁVEL (POR DIA-100mL)	R\$ 50,00

TABELA IV – BALÍSTICA		
Código	Descrição	Valor
4.2	EXAME DE EFICIÊNCIA E PRESTABILIDADE	R\$ 180,00
4.3	EXAME DE COLETA DE PADRÃO	R\$ 90,00
4.4	EXAME DE CONFRONTO BALÍSTICO (1 PARA 1)	R\$ 1.500,00
4.5	PRESERVAÇÃO E CUSTÓDIA DE ARMAS, MUNIÇÕES, EXPLOSIVOS (POR DIA)	R\$ 50,00
4.6	EXAME DE COLETA BALÍSTICO	R\$ 180,00
4.7	EXAME DE ARMA NÃO LETAL	R\$ 180,00

TABELA V - IDENTIFICAÇÃO VEÍCULAR

Código	Descrição	Valor
5.1	EXAME NAS NUMERAÇÕES IDENTIFICADORAS	R\$ 1.000,00
5.2	EXAME DE COMPARTIMENTOS	R\$ 250,00
5.3	EXAME DE CONSTATAÇÃO E PRESTABILIDADE	R\$ 250,00
5.4	EXAME DE IDENTIFICADORES DE ECU OU FMRARCADOS	R\$ 3.500,00

TABELA VI - GENÉTICA MOLECULAR FORENSE

Código	Descrição	Valor
6.1	EXAME GENÉTICO (DNA)	R\$ 5.000,00
6.2	INFORME DE COINCIDÊNCIA EM BUSCA DE PERFIS GENÉTICOS	R\$ 3.500,00
6.3	EXAME GENÉTICO EM AMOSTRAS DE CRIMES SEXUAIS	R\$ 5.000,00
6.4	PESQUISA DE SANGUE + PESQUISA DE SÊMEN + PRESERVAÇÃO PARA CONFRONTO GENÉTICO	R\$ 250,00
6.5	PESQUISA DE SANGUE + PRESERVAÇÃO PARA CONFRONTO GENÉTICO	R\$ 250,00
6.6	PESQUISA DE SÊMEN + PRESERVAÇÃO PARA CONFRONTO GENÉTICO	R\$ 500,00
6.7	PRESERVAÇÃO PARA CONFRONTO GENÉTICO	R\$ 250,00
6.8	PESQUISA DE SANGUE + PESQUISA DE SÊMEN + PESQUISA PELO HUMANO + PRESERVAÇÃO PARA CONFRONTO GENÉTICO	R\$ 750,00
6.9	PESQUISA DE SANGUE + PESQUISA DE PELO HUMANO + PRESERVAÇÃO PARA CONFRONTO GENÉTICO DNA	R\$ 500,00
6.10	PESQUISA DE SÊMEN + PESQUISA PELO HUMANO + PRESERVAÇÃO PARA CONFRONTO GENÉTICO DNA	R\$ 750,00
6.11	PESQUISA PELO HUMANO + PRESERVAÇÃO PARA CONFRONTO GENÉTICO	R\$ 500,00
6.12	EXAME DE PATERNIDADE TRIO VIVO	R\$ 700,00
6.13	EXAME DE PATERNIDADE DUO VIVO	R\$ 700,00
6.14	EXAME DE PATERNIDADE EM RESTOS MORTAIS, OSSADA OU CARBONIZADO	R\$ 10.000,00
6.15	EXAME DE PERFIL GENÉTICO MITOCONDRIAL	R\$ 1.400,00
6.16	PRESERVAÇÃO E CUSTÓDIA DE MATERIAL GENÉTICO (POR DIA)	R\$ 50,00

TABELA VII - LABORATÓRIO DE NECROPSIA

Código	Descrição	Valor
7.1	EXUMAÇÃO	R\$ 6.000,00
7.2	EXAME DE NECROPSIA	R\$ 750,00
7.3	TRANSPORTE DE CORPO ATÉ 50 KM	R\$ 500,00
7.4	TRANSPORTE DE CORPO ATÉ 100 KM	R\$ 1.000,00
7.5	TRANSPORTE DE CORPO ATÉ 200 KM	R\$ 2.000,00
7.6	TRANSPORTE DE CORPO ATÉ 600 KM	R\$ 5.000,00
7.7	PRESERVAÇÃO E CUSTÓDIA DE CORPO REFRIGERADO (POR DIA)	R\$ 50,00
7.8	PRESERVAÇÃO E CUSTÓDIA DE OSSADA (POR DIA)	R\$ 20,00

TABELA VIII - LOCALÍSTICA

Código	Descrição	Valor
8.1	EXAME DE LOCAL	R\$ 1.500,00
8.2	EXAME EM VEÍCULO	R\$ 250,00
8.3	EXAME DE NATUREZA DIVERSA	R\$ 350,00
8.11	EXAME DE INSTRUMENTOS/OBJETOS	R\$ 180,00
8.12	REPRODUÇÃO SIMULADA DE CRIME OU LOCAL (POR ESCOPO)	R\$ 3.000,00

TABELA IX - COMPUTAÇÃO FORENSE

Código	Descrição	Valor
9.1	EXAME EM LOCAL DE INTERNET OU INFORMÁTICA	R\$ 6.000,00
9.2	EXAME EM MÍDIAS DE ARMAZENAMENTO COMPUTACIONAL	R\$ 6.000,00
9.3	EXAME EM EQUIPAMENTO COMPUTACIONAL PORTÁTIL	R\$ 6.000,00

9.4	BUSCA, COLETA E APREENSÃO DE VESTÍGIOS CIBERNÉTICOS	R\$ 1.000,00
9.5	EXAME DE DUPLICAÇÃO DE MÍDIAS	R\$ 180,00
9.6	PROJETOS E PARECERES TÉCNICOS (POR HORA)	R\$ 500,00
9.7	PRESERVAÇÃO E CUSTÓDIA DE MATERIAL ELETRÔNICO (POR DIA)	R\$ 20,00
9.8	PRESERVAÇÃO E CUSTÓDIA DE VESTÍGIO CIBERNÉTICO ATÉ 1TB (POR DIA)	R\$ 25,00
9.9	TESTE DE VULNERABILIDADE DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS (POR ESCOPO)	R\$ 10.000,00

TABELA X - TOXICOLOGIA FORENSE

Código	Descrição	Valor
10.1	DOSAGEM ALCOÓLICA	R\$ 180,00
10.2	DOSAGEM ALCOÓLICA E TRIAGEM TOXICOLÓGICA	R\$ 500,00
10.3	TRIAGEM TOXICOLÓGICA	R\$ 500,00
10.4	EXAME DE SUBSTÂNCIAS ESPECÍFICAS	R\$ 2.500,00
10.5	EXAME DE DROGAS DE ABUSO	R\$ 350,00
10.6	DOSAGEM ALCOÓLICA E EXAME DE DROGAS DE ABUSO	R\$ 500,00

TABELA XI - ACIDENTE DE TRÂNSITO

Código	Descrição	Valor
11.1	EXAME EM VEICULO	R\$ 350,00
11.2	EXAME EM VEICULO OU COMPONENTE - FALHA MECÂNICA	R\$ 5.000,00
11.3	EXAME EM LOCAL DE SINISTRO DE TRÂNSITO	R\$ 5.000,00
11.4	EXAME DE CÁLCULO DE VELOCIDADE	R\$ 2.500,00
11.5	EXAME DE DADOS DE TACÓGRAFO	R\$ 180,00
11.6	CRASH DATA RETRIEVAL (CDR) DE EVENT DATA RECORDER (EDR)	R\$ 5.000,00

TABELA XII - ENGENHARIA FORENSE

Código	Descrição	Valor
12.1	EXAME EM INCENDIO (POR ESCOPO)	R\$ 5.000,00
12.2	EXAME EM LOCAL	R\$ 1.500,00
12.3	EXAME DE ACIDENTE DE TRABALHO (POR ESCOPO)	R\$ 5.000,00
12.4	EXAME DE DANOS	R\$ 1.500,00
12.5	EXAME DE LOCAL DE INTENSIDADE SONORA	R\$ 1.500,00
12.6	EXAME DE CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE (POR ESCOPO)	R\$ 2.500,00
12.7	EXAME EM LOCAL DE DESABAMENTO/SOTERRAMENTO/DESMORONAMENTO	R\$ 5.000,00
12.8	EXAME EM LOCAL DE EXPLOÇÃO	R\$ 5.000,00
12.9	EXAME EM EXPLOSIVOS	R\$ 2.500,00
12.10	EXAME EM EQUIPAMENTO ELETRÔNICO	R\$ 1.500,00
12.11	EXAME DE ESBULHO POSSESSÓRIO	R\$ 5.000,00

TABELA XIII - PATRIMÔNIO

Código	Descrição	Valor
13.1	EXAME DE LOCAL DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO	R\$ 350,00
13.2	EXAME EM VEÍCULO	R\$ 350,00
13.9	EXAME DE INSTRUMENTO	R\$ 180,00
13.10	EXAME EM LOCAL DE VIOLAÇÃO DE SEPULTURA	R\$ 350,00

TABELA XIV - PSIQUIATRIA FORENSE

Código	Descrição	Valor
14.1	EXAME SANIDADE MENTAL	R\$ 2.000,00
14.2	EXAME DE DANO CORPORAL E SANIDADE MENTAL	R\$ 2.500,00
14.3	SANIDADE MENTAL E DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA	R\$ 2.500,00
14.4	LAUDO MÉDICO LEGAL INDIRETO	R\$ 500,00

TABELA XV - DOCUMENTOSCOPIA

Código	Descrição	Valor
15.1	EXAME DOCUMENTOSCOPICO	R\$ 2.500,00
15.2	EXAME GRAFOTÉCNICO	R\$ 2.500,00
15.3	EXAME DOCUMENTOSCOPICO E GRAFOTÉCNICO	R\$ 5.000,00
15.4	EXAME DE MARCAS E PATENTES	R\$ 750,00
15.5	EXAME DESCRITIVO	R\$ 180,00
15.6	EXAME EM MÍDIA ÓPTICA – AUTENTICIDADE	R\$ 180,00
15.7	EXAME DE JOGO DO AZAR	R\$ 500,00

TABELA XVI - AUDIOVISUAL

Código	Descrição	Valor
16.1	EXAME DE ANÁLISE DE CONTEÚDO DE REGISTROS DE ÁUDIO	R\$ 2.500,00
16.2	EXAME DE COMPARAÇÃO DE LOCUTORES	R\$ 15.000,00
16.3	EXAME DE VERIFICAÇÃO DE EDIÇÃO EM REGISTROS DE ÁUDIO	R\$ 7.500,00
16.4	EXAME DE ANÁLISE DE CONTEÚDO DE IMAGENS	R\$ 1.000,00
16.5	EXAME DE RECONHECIMENTO FACIAL	R\$ 750,00
16.6	EXAME DE VERIFICAÇÃO DE EDIÇÃO EM REGISTROS DE IMAGENS	R\$ 7.500,00
16.7	EXAME DE TRATAMENTO DE REGISTROS DE ÁUDIO	R\$ 2.500,00
16.8	EXAME DE TRATAMENTO DE REGISTROS DE VÍDEO	R\$ 500,00
16.9	EXAME DE DIGITALIZAÇÃO DE MATERIAL	R\$ 500,00
16.10	EXAME DE EXTRAÇÃO DE DADOS DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO	R\$ 1.000,00
16.11	EXAME DE CÁLCULO DE VELOCIDADE EM REGISTROS DE VÍDEO	R\$ 2.500,00
16.12	EXAME DE ADEQUABILIDADE DE MATERIAL	R\$ 2.000,00
16.13	EXAME DE ADEQUABILIDADE PARA COMPARAÇÃO DE LOCUTORES	R\$ 2.000,00

TABELA XVII - ANATOMOPATOLÓGICO

Código	Descrição	Valor
17.1	EXAME ANATOMOPATOLÓGICO (POR PEÇA)	R\$ 750,00

TABELA XVIII - ANTROPOLOGIA FORENSE

Código	Descrição	Valor
18.1	EXAME DE OSSADA	R\$ 2.500,00

TABELA XIX - ODONTOLOGIA LEGAL

Código	Descrição	Valor
19.1	ODONTOLÓGICO	R\$ 180,00
19.2	EXAME ANTROPOLÓGICO DA DENTIÇÃO	R\$ 250,00

TABELA XX – CONTABILIDADE

Código	Descrição	Valor
20.1	EXAME DE PERÍCIA CONTABIL	R\$ 10.000,00

TABELA XXI - PSICOLOGIA FORENSE

Código	Descrição	Valor
21.1	PARECER PSICOLÓGICO	R\$ 3.300,00
21.2	AValiação PSICOLÓGICA PARA PORTE DE ARMA	R\$ 550,00

30424/2022

Lei Complementar nº 244

30 de março de 2022.

Altera a Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação da carreira do Agente Fiscal da Coordenação da Receita do Estado, que passa a ser denominado Auditor Fiscal, conforme específica e adota outras providências.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 7º da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º A carreira de Auditor Fiscal da Receita Estadual do Paraná - REPR é composta por setecentos e cinquenta cargos de provimento efetivo, organizados em nove classes, a seguir identificadas:

Art. 2º O inciso I do caput do art. 22 da Lei Complementar nº 131, 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - processo seletivo, do qual farão parte provas de conhecimento, de caráter eliminatório e classificatório, e de títulos, de caráter classificatório;

Art. 3º Incorpora ao vencimento básico mensal do Auditor Fiscal o montante recebido a título de prêmio de produtividade, sob a rubrica “quotas fixas”, conforme disposto em Resolução do Secretário de Estado da Fazenda, passando a Tabela II do Anexo I da Lei Complementar nº 131, de 2010, a vigorar na forma da Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A partir de 1º de junho de 2022, a tabela referida no caput deste artigo passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 4º A Tabela II do Anexo II da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar na forma da Tabela do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A partir de 1º de junho de 2022, a tabela referida no caput deste artigo passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 5º O §3º do caput do art. 58 da Lei Complementar nº 131, de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Por conta corrente, para fins do § 2º deste artigo, entende-se o controle individual do saldo de quotas de cada Auditor, que poderão ser aproveitadas no mês em que as quotas geradas não alcançarem o limite de apropriação.

Art. 6º Mantém a proporcionalidade dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidos em relação a cargos em comissão da carreira de Auditor Fiscal e com direito à paridade, com os valores da remuneração do Auditor Fiscal - I, compreendidos o vencimento básico e o prêmio de produtividade.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 131, de 29 de setembro de 2010:

I - o inciso VIII do caput do art. 21;

II - o art. 23;

III - os §§ 4º a 7º do caput do art. 58.

Palácio do Governo, em 30 de março de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe de Casa Civil

Prot. 18.795.100-3

30425/2022

ANEXO I VENCIMENTO DO CARGO

TABELA II – CARGOS EFETIVOS

Cargo	Classe	% do AF-I	Vencimento
Auditor Fiscal	AF-I	100%	R\$ 25.039,93
Auditor Fiscal	AF-H	95%	R\$ 23.708,02
Auditor Fiscal	AF-G	90%	R\$ 22.486,33
Auditor Fiscal	AF-F	85%	R\$ 21.319,75
Auditor Fiscal	AF-E	80%	R\$ 20.042,95
Auditor Fiscal	AF-D	75%	R\$ 18.711,05
Auditor Fiscal	AF-C	70%	R\$ 17.599,57
Auditor Fiscal	AF-B	65%	R\$ 16.212,57
Auditor Fiscal	AF-A	60%	R\$ 15.101,10
Auditor Fiscal	AF-4	43,75%	R\$ 11.006,63

ANEXO II
VALOR DA QUOTA DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE

Lei Complementar nº 245

30 de março de 2022.

Institui o Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná, bem como regulamenta a transformação do atual cargo de Agente Penitenciário.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TABELA II – CARGOS EFETIVOS

Cargo	Classe	Valor
Auditor Fiscal	AF-I	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-H	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-G	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-F	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-E	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-D	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-C	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-B	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-A	R\$ 2,31
Auditor Fiscal	AF-4	R\$ 1,02

ANEXO III
VENCIMENTO DO CARGO

TABELA II – CARGOS EFETIVOS

Cargo	Classe	% do AF-I	Vencimento
Auditor Fiscal	AF-I	100%	R\$ 26.710,09
Auditor Fiscal	AF-H	95%	R\$ 25.374,59
Auditor Fiscal	AF-G	90%	R\$ 24.039,08
Auditor Fiscal	AF-F	85%	R\$ 22.703,58
Auditor Fiscal	AF-E	80%	R\$ 21.368,07
Auditor Fiscal	AF-D	75%	R\$ 20.032,57
Auditor Fiscal	AF-C	70%	R\$ 18.697,06
Auditor Fiscal	AF-B	65%	R\$ 17.361,56
Auditor Fiscal	AF-A	60%	R\$ 16.026,05
Auditor Fiscal	AF-4	43,75%	R\$ 11.685,66

ANEXO IV
VALOR DA QUOTA DO PRÊMIO DE PRODUTIVIDADE

TABELA II – CARGOS EFETIVOS

Cargo	Classe	Valor
Auditor Fiscal	AF-I	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-H	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-G	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-F	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-E	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-D	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-C	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-B	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-A	R\$ 2,46
Auditor Fiscal	AF-4	R\$ 1,08

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná - QPPP é composto por servidores da Polícia Penal, que exercem atividade policial, com risco de vida, incumbidos de garantir a segurança dos estabelecimentos penais e de outros setores vinculados à execução penal, inclusive atinente às custódias provisórias e temporárias e de medidas cautelares diversas da prisão, organizado em carreira única, estruturada em cargo de Policial Penal contendo doze classes.

§1º Além do provimento no cargo mediante concurso público, o cargo de Policial Penal é composto pelos atuais servidores ocupantes do cargo e função de Agente Penitenciário pertencentes ao Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, nos termos da Emenda Constitucional nº 50, de 25 de outubro de 2021.

§2º As disposições da presente Lei não se aplicam aos funcionários dos demais quadros de pessoal integrantes de carreiras estabelecidas por legislação própria.

CAPÍTULO II
DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se:

I - Carreira: agrupamento de cargos e suas funções em classes escalonadas que refletem o crescimento profissional do cargo, com amplitude salarial.

II - Cargo: unidade funcional básica da estrutura organizacional, de caráter genérico, de mesmo grau de complexidade/responsabilidade, composto por uma função relacionada ao desempenho de tarefas da área de atuação estatal, criado por lei, com denominação própria e quantidade fixada por classes, pagamento pelo erário e provimento mediante aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos.

III - Classe: escalonamento hierárquico de desenvolvimento profissional de um cargo, com idênticas atribuições e responsabilidades.

IV - Provimento: ato de designação de uma pessoa para investidura em cargo público, atendidos os requisitos previstos em lei.

V - Promoção: passagem do funcionário público estável e em efetivo exercício de uma classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo cargo e função.

VI - Subsídio: retribuição financeira pelo efetivo exercício do cargo, fixado em parcela única, correspondente à classe fixada em lei.

VII - Perfil Profissiográfico: documento formal da descrição das funções do cargo, indicando tarefas genéricas, específicas e especializadas, requisitos de escolaridade, exigências físicas, psicológicas, profissionais, legais e demais condições necessárias para o desempenho das atividades do Policial Penal.

VIII - Interstício: prazo mínimo exigido para poder concorrer à nova promoção.

IX - Realocação: o deslocamento do Policial Penal no âmbito das unidades administrativas do Departamento de Polícia Penal, por prazo indeterminado.

X - Tempo para efeitos legais: é o tempo de serviço prestado como servidor público do Estado do Paraná, desde que remunerado.

CAPÍTULO III
DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 3º O provimento na carreira do Quadro Próprio da Polícia Penal do Estado do Paraná - QPPP se dará na Classe XII do cargo, atendidos os seguintes requisitos para a investidura:

I - existência de vaga na classe de ingresso;

II - aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

III - Carteira Nacional de Habilitação - CNH, regular, no mínimo da categoria "B";

IV - habilitação em exame de inspeção médica, realizado pelo órgão oficial competente ou por entidade que este indicar, sendo necessária, nesse caso, a devida homologação pela unidade responsável;

V - aptidão em Avaliação Psicológica, realizado pelo órgão oficial competente ou mediante contratação de serviços, sendo necessária, nesse caso, a devida homologação pela unidade responsável;

VI - comprovação de boa conduta e idoneidade moral, mediante a investigação social;

VII - aprovação em curso de formação específico;

VIII - ensino médio de escolaridade; e

IX - outros requisitos vinculados ao exercício do cargo previstos em legislação, no perfil profissiográfico e contemplados no edital de regulamentação do concurso.

Art. 4º A carga horária do cargo constante nesta lei é limitada em quarenta horas semanais.

Parágrafo único. O Regime de Trabalho em Turnos - RTT, eventualmente aplicável aos Policiais Penais, será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo, respeitando a carga horária estabelecida.

Art. 5º A quantidade de vagas nas classes está estabelecida no Anexo I desta Lei e poderá ser redistribuída por ato do Chefe do Poder Executivo, ouvida previamente a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 6º A descrição básica das atividades do cargo de Policial Penal está fixada na forma do Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. O perfil profissional do cargo de Policial Penal será publicado, no prazo de noventa dias, mediante ato conjunto da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 7º O estágio probatório será de três anos de efetivo exercício no cargo, sendo obrigatória avaliação especial de desempenho como condição para aquisição da estabilidade, conforme prevê o §4º do art. 36 da Constituição Estadual do Paraná e o §4º do art. 41 da Constituição Federal.

§1º A Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, regulamentará no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os critérios para a avaliação de desempenho para o estágio probatório.

§ 2º No decorrer do período do estágio probatório, o Policial Penal deverá ser submetido a no mínimo três avaliações de desempenho, sendo necessária a realização de pelo menos uma avaliação em cada ano.

§ 3º Para o período de que trata o *caput* deste artigo não será considerado o tempo correspondente a eventuais contratos por prazo determinado ou por regime especial, continuados ou não, firmados com a Administração Pública.

§ 4º Suspendem o prazo do estágio probatório:

I - cessão ou disposição funcional, com ou sem ônus para a origem;

II - mobilização para outro ente federativo;

III - pena de suspensão;

IV - afastamento por decisão judicial;

V - licença para acompanhar o cônjuge ou o companheiro;

VI - licença para tratar de interesses particulares;

VII - licença para participar de curso de formação decorrente de aprovação em concurso para outro cargo na administração pública;

VIII - afastamento não remunerado ou que, por sua natureza, não possibilite avaliar o efetivo desempenho do servidor; e

IX - designação para cargo comissionado ou função de gestão pública em unidade não pertencente ao Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná – DEPPEN.

§ 5º O Policial Penal que tiver o estágio probatório suspenso terá o prazo de avaliação de desempenho prorrogado pelo número de dias em que esteve afastado do cargo.

§ 6º A designação para cargo comissionado ou função de gestão pública, durante o estágio probatório, na Secretaria de Estado da Segurança Pública ou no Departamento de Polícia Penal não suspenderá o prazo do estágio probatório somente quando a função exercida estiver diretamente relacionada à coordenação, chefia ou assessoramento de atividade afeta ao Sistema Penitenciário, devendo o Conselho da Polícia Penal deliberar acerca da função desempenhada e indicar o responsável pela avaliação de desempenho, no prazo de trinta dias a contar do Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A estabilidade funcional do Policial Penal será declarada após a aprovação na avaliação especial de desempenho por ato do Titular da Secretaria de Estado da Secretaria de Segurança Pública - SESP.

Art. 9º A avaliação de desempenho realizada no período do estágio probatório será levada a efeito em processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. A reprovação da avaliação a que se refere o *caput* deste artigo implicará a exoneração do cargo.

Art. 10. Em caso de doenças preexistentes, que incapacitem para a função exercida, não informada pelo Policial Penal na avaliação admissional, será instaurado processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CAPÍTULO IV DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. O sistema remuneratório dos Policiais Penais é estabelecido por meio de subsídio, fixado na forma do Anexo II desta Lei, vedado o acréscimo de quaisquer outras verbas, salvo as verbas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Nenhuma redução remuneratória, de proventos ou pensão, poderá advir em consequência desta Lei.

Art. 12. O subsídio não exclui o direito à percepção de:

I - décimo terceiro vencimento, na forma do inciso IV do art. 34 da Constituição Estadual;

II - terço de férias, na forma do inciso X do art. 34 da Constituição Estadual de 1989;

III - diária, na forma da legislação em vigor;

IV - indenização por morte ou invalidez, nos termos da Lei n.º 14.268, de 22 de dezembro de 2003, e seus regulamentos aplicáveis;

V - retribuição pelo exercício de funções de Direção, Chefia e Assessoramento em Órgãos da Administração Pública, na modalidade de cargo em comissão, função gratificada ou assemelhadas.

VI - verba transitória pelo exercício de ensino ministrado ou supervisionado pela Escola Superior de Polícia Penal, a ser regulamentada por decreto.

VII - ajuda de custo por remoção do servidor efetivo que, no interesse da administração ou a pedido, mude de residência em decorrência de alteração de lotação;

VIII - indenização por funeral, na forma da legislação vigente;

IX - abono de permanência, na forma da legislação vigente;

X - diária especial por atividade extrajornada voluntária, nos termos da Lei n.º 19.130, de 25 de setembro de 2017;

XI - substituições, nos casos de afastamentos legais dos titulares das funções;

XII - auxílio-alimentação;

XIII - diferença de subsídio, na forma do §4º do art. 16 desta Lei.

§ 1º As verbas previstas nos incisos V, IX e VI deste artigo estão sujeitas à incidência do teto remuneratório.

§ 2º As verbas descritas neste artigo não serão incorporadas aos proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 13. O subsídio será objeto de revisão geral anual nos mesmos moldes e índices dos demais servidores do Poder Executivo.

Art. 14. O subsídio obedecerá ao teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 15. Estão compreendidas no regime de subsídio e por ele extintas, as seguintes verbas do regime remuneratório anterior:

I - vencimento-base;

II - gratificação adicional por tempo de serviço - Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho de 1998;

III - gratificação adicional por tempo de serviço - Lei n.º 6.174, de 20 de novembro de 1970;

IV - adicional de atividade penitenciária - AAP, prevista no art. 18, inciso I, da Lei n.º 13.666, de 5 de julho de 2002;

V - adicional noturno;

VI - gratificação de insalubridade e periculosidade de que trata o inciso XI do art. 172 da Lei n.º 6.174, de 1970, e outras gratificações sob o mesmo título, natureza ou sob o mesmo fundamento;

VII - gratificação pelo exercício de trabalho especial com risco de vida prevista no inciso V do art. 172 da Lei n.º 6.174, de 1970, e outras gratificações sob o mesmo título ou natureza;

VIII - revisões e outras gratificações e adicionais, de qualquer origem e natureza, que não estejam explicitamente mencionadas no art. 13 desta Lei.

Parágrafo único. Não poderão ser concedidas, a qualquer tempo e a qualquer título, quaisquer outras vantagens com o mesmo título ou fundamento das verbas extintas na adoção do subsídio.

CAPÍTULO V DO ENQUADRAMENTO

Art. 16. Os atuais servidores ativos, aposentados e geradores de pensão do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, ocupantes do cargo de Agente Penitenciário, serão enquadrados na forma do Anexo III desta Lei.

§ 1º Para garantir que os aposentados e geradores de pensão tenham seus direitos previdenciários integralmente observados, proceder-se-á o enquadramento do servidor aposentado ou do gerador da pensão pelos mesmos critérios aplicáveis aos servidores ativos, desde que sujeitos à paridade.

§ 2º O enquadramento se dará na classe correspondente ao tempo para efeitos legais, enquanto ativo, na data da publicação desta Lei, não podendo haver redução salarial.

§ 3º O Policial Penal, em estágio probatório, será enquadrado na Classe XII.

§ 4º Caso o novo valor percebido pelo servidor ativo, aposentado e gerador de pensão enquadrado seja inferior à atual remuneração, este fará jus a parcela complementar correspondente à diferença remuneratória como completivo constitucional, pessoal e nominalmente identificado, de natureza provisória, a qual poderá ser integralmente absorvida pelo subsídio em razão de promoção na carreira.

§ 5º A parcela complementar prevista no § 4º deste artigo estará sujeita a reajuste e revisão geral anual.

Art. 17. O enquadramento do Agente Penitenciário será realizado nas respectivas classes de subsídio, na forma do Anexo II desta Lei, com efeitos funcionais e financeiros a partir da vigência desta Lei.

§ 1º O enquadramento do Agente Penitenciário ativo será realizado por ato conjunto da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP e da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, por intermédio de suas unidades administrativas competentes.

§ 2º O enquadramento do Agente Penitenciário aposentado ou gerador de pensão será realizado pela ParanaPrevidência por intermédio de suas unidades administrativas competentes.

§ 3º O cálculo dos proventos da aposentadoria e da pensão deverá observar o teto remuneratório previsto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal e no inciso XI do art. 27 da Constituição Estadual.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 18. O instituto da promoção é a passagem do funcionário público estável e em efetivo exercício para a classe imediatamente superior, dentro da carreira e cargo de Policial Penal, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 19. As promoções dependerão de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e serão devidas após a publicação de Decreto de concessão do Chefe do Poder Executivo no Diário Oficial.

Art. 20. A promoção ocorrerá pelo critério de merecimento, com critérios estabelecidos em ato próprio expedido pelo Conselho da Polícia Penal, previsto no § 4º do art. 50A da

Constituição do Estado do Paraná.

Art. 21. Para a concessão da promoção deverá ser respeitado interstício mínimo de três anos do requerimento da última promoção concedida.

Art. 22. O Policial Penal ativo e estável poderá concorrer à promoção para a classe imediatamente superior dentro do mesmo cargo e será equivalente a uma classe salarial, devendo observar os seguintes requisitos:

I - existência de vaga disponível na classe;

II - interstício de três anos completos de efetivo exercício na classe;

III - obtenção de pontuação mínima exigida nas avaliações de mérito a que for submetido, de que trata o inciso I do art. 26 desta Lei;

IV - cumprimento de carga horária de cursos de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional, compatíveis com o exercício do cargo, de que trata o inciso II do art. 23 desta Lei.

§ 1º Serão considerados para a primeira promoção de cada Policial Penal, após a promulgação desta Lei, todos os cursos já realizados, excetuados aqueles utilizados anteriormente para o mesmo fim.

§ 2º Para as demais promoções serão considerados os cursos realizados nos três anos anteriores ao início do processo de promoção, compatíveis com o exercício do cargo ou área de atuação, conforme regulamento a ser expedido pelo Conselho da Polícia Penal, previsto no § 4º do art. 50A da Constituição do Estado do Paraná.

§ 3º O período de estágio probatório será computado para a concessão de promoção.

§ 4º A titulação utilizada como requisito para a investidura do cargo não poderá ser utilizada para fins de promoção.

§ 5º Caberá ao Conselho da Polícia Penal, previsto no § 4º do art. 50A da Constituição do Estado do Paraná, a avaliação para a concessão das promoções funcionais dos Policiais Penais.

§ 6º Serão promovidos, na forma do art. 23 desta Lei, os Policiais Penais classificados dentro do número de vagas existentes na classe para a qual concorrerem.

Art. 23. A avaliação de mérito para promoção será efetuada mediante a atribuição de até cem pontos.

§ 1º A distribuição dos pontos para a avaliação de mérito será a seguinte;

I - trinta pontos serão atribuídos em formulário individual de avaliação de desempenho do Policial Penal, observado o princípio da impessoalidade.

II - setenta pontos para o critério de cumprimento de carga horária de cursos de atualização, qualificação e/ou aperfeiçoamento profissional, observada a carga horária disposta no Anexo V desta Lei.

§ 2º Será habilitado o Policial Penal que atingir pontuação mínima de oitenta pontos;

§ 3º O Conselho da Polícia Penal expedirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, regulamento acerca da avaliação de mérito prevista neste artigo.

Art. 24. Para fins de promoção, havendo quantidade maior de Policiais Penais habilitados em relação às vagas da classe de destino e/ou em caso de empate na classificação, terá precedência aquele que possuir:

I - maior tempo de efetivo exercício no cargo de Agente Penitenciário ou Policial Penal;

II - maior tempo de serviço público prestado ao Estado do Paraná, e

III - maior idade.

Art. 25. Não poderá concorrer à promoção o Policial Penal que se encontrar na data de abertura do processo de promoção:

I - cumprindo pena em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar, na forma da legislação vigente, excetuando-se os casos de advertência;

II - em afastamento não considerado de efetivo exercício, nos termos da legislação estadual;

III - em cumprimento de pena imposta em processo criminal, por fato relacionado ao exercício da função ou em decorrência dela;

IV - em cumprimento do período de prova no caso de transação penal e/ou suspensão condicional do processo ou da pena por fato relacionado ao exercício da função ou em decorrência dela;

V - em cumprimento de condições impostas em acordo de não persecução penal por fato relacionado ao exercício da função ou em decorrência dela;

VI - o servidor que, nos doze meses anteriores da abertura do processo de promoção, tiver exercido atividade fora do âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, salvo quando se tratar de mandato sindical;

VII - o Agente Penitenciário enquadrado como Policial Penal aposentado e gerador de pensão.

Art. 26. Os processos de promoção do Policial Penal serão iniciados com autorização do Chefe do Poder Executivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação vigente, bem como as regras previstas nesta Lei.

§ 1º Para o primeiro processo de promoção, realizado após doze meses da entrada em vigor desta Lei, excepcionalizar-se-á a regra do inciso II do art. 22 desta Lei podendo participar os policiais penais que na data do enquadramento contavam com tempo de serviço, para efeitos legais, inferior a um ano da obtenção do direito à classe imediatamente superior na nova carreira.

§ 2º Para o segundo processo de promoção, realizado após 24 (vinte e quatro) meses da entrada em vigor desta Lei, excepcionalizar-se-á a regra do inciso II do art. 22 desta Lei podendo participar os policiais penais que na data do enquadramento

contavam com tempo de serviço, para efeitos legais, inferior a dois anos da obtenção do direito à classe imediatamente superior na nova carreira.

CAPÍTULO VII DA MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

Art. 27. Os Policiais Penais terão lotação na Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e serão alocados no Departamento de Polícia Penal do Estado do Paraná - DEPPEN.

Art. 28. Ajuda de custo é a compensação das despesas do funcionário que, em virtude de remoção, por interesse da Administração Pública ou a pedido, muda de domicílio para exercer as suas atribuições em caráter permanente em outro município.

§ 1º A ajuda de custo compreende as despesas do funcionário e de sua família com combustível ou passagem e do transporte de bagagens e de bens pessoais até o valor de uma remuneração mensal.

§ 2º A compensação será feita mediante comprovação documental das despesas nos termos do parágrafo anterior, demonstrando-se a efetiva mudança de residência.

§ 3º A ajuda de custo somente será paga uma vez a cada intervalo mínimo de dois anos, salvo nos casos de remoção por interesse da administração pública, ocasião em que o prazo será reduzido na metade, desde que devidamente justificada a necessidade pelo Diretor do órgão, sob pena de responsabilidade.

§ 4º A ajuda de custo não será paga no caso de mudança para municípios limítrofes e integrantes da região metropolitana, bem como quando a distância for inferior a 50km (cinquenta quilômetros).

§ 5º O funcionário ficará obrigado a restituir integralmente a ajuda de custo recebida, no prazo de dez dias, quando, injustificadamente, não se apresentar na nova sede, ou ainda, pedir exoneração antes de completar noventa dias de exercício na nova sede.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os efeitos desta Lei restarão condicionados à previsão orçamentária, à disponibilidade financeira e ao cumprimento das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. São aplicáveis aos servidores do QPPP, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 6.174, de 1970, respeitadas as normas especiais contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A transformação do cargo de Agente Penitenciário para Policial Penal, prevista nesta Lei, deve ser considerada para os fins do disposto no § 7º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 45, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 31. Extingue o cargo de Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, previsto na Lei nº 13.666, de 2002.

Art. 32. Extinguem 4.131 (quatro mil cento e trinta e um) cargos da Carreira de Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, previsto na Lei nº 13.666, de 2002.

Art. 33. Cria 9.750 (nove mil, setecentos e cinquenta) cargos de Policial Penal do Quadro Próprio da Polícia Penal - QPPP, distribuídas nas classes conforme Anexo I desta Lei.

Art. 34. Assegura ao Policial Penal afastado para desempenho de mandato eletivo em sindicato ou associação de classe o direito de Promoção na Carreira e retorno à lotação de origem, conforme disposto no § 2º do art. 37 da Constituição do Estado do Paraná.

Art. 35. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará os casos omissos a esta Lei, ouvida previamente a Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP.

Art. 36. O § 5º do art. 3º da Lei nº 13.666, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º A descrição básica das funções dos cargos de Agente de Apoio, Agente de Execução, Agente Profissional e Agente de Aviação são fixadas na forma dos Anexos X, XI, XII, XIII e XIV desta Lei.

Art. 37. O inciso II do art. 26 da Lei nº 13.666, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - para o cargo Agente de Execução, Agente de Aviação e Agente Fazendário B: após doze meses a partir do enquadramento desta Lei; e

Art. 38. O inciso II do art. 28 da Lei nº 13.666, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - para o cargo Agente de Execução, Agente de Aviação e Agente Fazendário B, após dezoito meses contados a partir do enquadramento desta Lei; e

Art. 39. Esta Lei entra em vigor em sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 40. Revoga da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, os seguintes dispositivos:

I - o inciso IV do § 1º do art. 3º;

II - o inciso IV do § 3º do art. 9º;

III - o inciso I do art. 18;

IV - a alínea “d” do § 1º do art. 19;

V - a alínea “c” do parágrafo único do art. 20.

Palácio do Governo, em 30 de março de 2022.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe de Casa Civil

Prot. 18.760.074-0

30429/2022

ANEXO I

TABELA DE VAGAS - DISTRIBUIÇÃO POR CLASSE

CLASSE	VAGAS
XII	1.500
XI	1.350
X	1.300
IX	1.250
VIII	1.200
VII	1.000
VI	600
V	500
IV	400
III	300
II	200
I	150
TOTAL	9.750

ANEXO II

TABELA DE SUBSÍDIO

CLASSE	SUBSÍDIO
XII	R\$ 4.300,00
XI	R\$ 6.000,00
X	R\$ 6.800,00
IX	R\$ 7.300,00
VIII	R\$ 8.200,00
VII	R\$ 9.100,00
VI	R\$ 10.000,00
V	R\$ 11.000,00
IV	R\$ 12.300,00
III	R\$ 14.000,00
II	R\$ 15.700,00
I	R\$ 17.500,00

ANEXO III

TABELA DE ENQUADRAMENTO

CLASSE	TEMPO DE SERVIÇO	SUBSÍDIO
XII	Classe Inicial (ingresso) - Até 3 anos incompletos	R\$ 4.300,00
XI	3 anos completos a 6 anos incompletos	R\$ 6.000,00

X	6 anos completos a 9 anos incompletos	R\$ 6.800,00
IX	9 anos completos a 12 anos incompletos	R\$ 7.300,00
VIII	12 anos completos a 15 anos incompletos	R\$ 8.200,00
VII	15 anos completos a 18 anos incompletos	R\$ 9.100,00
VI	18 anos completos a 21 anos incompletos	R\$ 10.000,00
V	21 anos completos a 24 anos incompletos	R\$ 11.000,00
IV	24 anos completos a 27 anos incompletos	R\$ 12.300,00
III	27 anos completos a 30 anos incompletos	R\$ 14.000,00
II	30 anos completos a 33 anos incompletos	R\$ 15.700,00
I	33 anos completos ou mais	R\$ 17.500,00

ANEXO IV

DESCRIÇÃO BÁSICA DAS ATIVIDADES

CARGO: Policial Penal

DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO: Exercer o poder de polícia na apuração e aplicação de sanções disciplinares de acordo com a Lei n.º 7.210/84. Coordenar, dirigir e chefiar estabelecimentos penais, atividades típicas de gestão prisional e setores relacionados ao órgão responsável pela administração do sistema prisional. Participar, integrar ou assessorar órgãos, departamentos, conselhos, comissões ou grupos de trabalho relacionados ao sistema penitenciário de forma direta ou reflexa. Atuar na inteligência penitenciária. Classificar as pessoas privadas de liberdade (PPL). Gerenciar e controlar situações de crises. Transportar, conduzir, guardar e escoltar PPL em meio terrestre e aéreo, inclusive em nosocomios, fóruns e outros ambientes externos ao estabelecimento penal. Conduzir veículos de emergência necessários para atividade penal. Coordenar e realizar as atividades típicas de execução penal, bem como as afetas à custódia de presos provisórios, medidas cautelares diversas da prisão e tratamento penal, bem como emitir pareceres, relatórios, comunicados, entre outros documentos imprescindíveis para o exercício do poder de polícia. Garantir a segurança interna e externa dos estabelecimentos penais, escritórios sociais, monitoração eletrônica e outros setores afetos à execução penal. Realizar capturas de foragidos e procurados. Garantir o cumprimento das normas regulamentares pelas PPLs, servidores e funcionários. Atuar, como órgão de execução penal, em processos de cumprimento de pena ou quando a medida diversa da prisão consistir em monitoração eletrônica. Exercer outras atividades que vierem a ser incorporadas ao cargo por força de dispositivos legais.

ANEXO V

CLASSES		CARGA HORÁRIA TOTAL
DE	PARA	
XII	XI	180 horas
XI	X	180 horas
X	IX	180 horas
IX	VIII	180 horas
VIII	VII	180 horas
VII	VI	180 horas

VI	V	220 horas
V	IV	220 horas
IV	III	220 horas
III	II	220 horas
II	I	220 horas

30431/2022

DECRETO Nº 10.606

Torna sem efeito o art. 2º Decreto nº 10.444, de 09 de março de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito o art. 2º do Decreto nº 10.444, de 09 de março de 2022, que nomeou NICOLAS MENDES PEIXOTO, RG nº 13.747.286-4, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor - Símbolo DAS-5, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

30494/2022

DECRETO Nº 10.607

Altera o art. 2º do Decreto nº 9.673, de 6 de dezembro de 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 2º do Decreto nº 9.673 de 6 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

30496/2022

DECRETO Nº 10.608

Torna definitiva a nomeação de CELINE FATIMA BERALDO RG nº 4.958.915-8, no cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA 3ª CLASSE, do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o trânsito em julgado dos autos nº 0045224-45.2011.8.16.0004, da 1ª Vara da Fazenda da Pública de Curitiba e a Orientação para Cumprimento de Ordem Judicial da Procuradoria-Geral do Estado, consubstanciada no protocolado sob nº 18.523.658-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva a nomeação *sub judice* efetivada pelo Decreto nº 8.638, de 31 de julho de 2013, de CELINE FATIMA BERALDO RG. 4.958.915-8, no cargo de ESCRIVÃO DE POLÍCIA, do Quadro Próprio da Polícia Civil - QPPC, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2022, de 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES
Secretário de Estado da Segurança Pública

30500/2022

DECRETO Nº 10.609

Exonera, a pedido, MARCIO FERNANDO NUNES, do cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 31 de março de 2022, MARCIO FERNANDO NUNES, RG nº 3.089.182-1, do cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

30502/2022

DECRETO Nº 10.610

Transfere cargo em comissão da Casa Civil para a Governadoria

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, até 31 de dezembro de 2022, da estrutura organizacional da Casa Civil, para a Governadoria, um cargo de provimento em comissão de Chefe de Coordenadoria - Símbolo DAS-1, alterando a denominação do cargo para Assessor Especial.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo retorna automaticamente ao órgão de origem.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

30504/2022

DECRETO Nº 10.611

Promove alterações no Decreto nº 2.808, de 20 de novembro de 2015, que expede determinação, para os fins que especifica, aos representantes do Estado junto às empresas por este controladas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.020.311-7,

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 2.808, 20 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os representantes do Estado junto às empresas por este controladas adotarão as providências necessárias para que essas pessoas jurídicas, respeitado o limite máximo de dedução a que aludem o parágrafo único do art. 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, e o inciso I do art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, efetuem doações:

I - ao Fundo Estadual do Idoso, de que trata a Lei nº 16.732, de 27 de dezembro de 2010; e

II - ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata o art. 14 da Lei nº 10.014, de 29 de junho de 1992.

Art. 2º Altera o art. 2º do Decreto nº 2.808, 20 de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As providências a que alude o referido artigo observará:

I - as normas editadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e as normas da

Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 aplicáveis, respeitando-se as competências dos órgãos societários de cada estatal;

II - as normas editadas pelo Conselhos Gestores dos respectivos Fundos listados no art. 1º, inclusive a destinação de recursos a projetos de organizações da sociedade civil.

Art. 3º Acresce o art. 3º ao Decreto nº 2.808, de 2015, com a seguinte redação:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

30511/2022

DECRETO Nº 10.612

Exonera, a pedido, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.796.238-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 31 de março de 2022, MARCEL HENRIQUE MICHELETTO, RG nº 15.720.624-9, do cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

30514/2022

DECRETO Nº 10.613

Nomeia EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 1º de abril de 2022, EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, RG nº 1.689.337-4, para exercer o cargo de Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, ficando exonerado do cargo em comissão de Diretor Presidente – Símbolo DG-1, do Instituto Água e Terra.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

30515/2022

DECRETO Nº 10.614

Nomeia ELISANDRO PIRES FRIGO, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado, a partir de 1º de abril de 2022, ELISANDRO PIRES FRIGO, RG nº 10.459.330-5, para exercer o cargo de Secretário de Estado da Administração e da Previdência, ficando exonerado do cargo em comissão de Diretor Geral – Símbolo DG-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

30516/2022

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

15.917.961-3/19 - De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 15.917.961-3, RATIFICO**, nos termos do art. 51, do Decreto nº 1953/2019, O Projeto de Concessão de Serviços Públicos de Implantação, Operação, Manutenção e Gestão de Pátios Veiculares Integrados no Estado do Paraná, aprovado pelo Conselho do Programa de Parcerias do Paraná em 12 de maio de 2021. **PUBLIQUE-SE**. Em 30/03/22. (Enc. proc. à SEDEST, em 30/03/22).

30559/2022

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO

18.801.705-3/22 - “**REVOGO** a delegação contida no despacho de mov. 25, referente ao PROTOCOLADO Nº 18.508.503-1, publicado na edição do DIOE nº 11.126, de 25 de fevereiro de 2022. **PUBLIQUE-SE**. Em 29/03/22”. (Enc. proc. à SEDEST, em 29/03/22).

30493/2022

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

18.786.519-0/22 - De acordo com elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 18.786.519-0, EXCEPCIONALIZO** as regras administrativas previstas no art. 14, §1º, inciso I, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades dos servidores da Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social abaixo indicados retratadas neste protocolo: MARIA DAS GRAÇAS SILVA DE OLIVEIRA, RG nº 5.669.891-0; CLAUDIR VOLNEY NOWOTNY, RG nº 6.021.447-6. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** à Origem. Em 30/03/22. (Enc. proc. ao GOFs/CC, em 30/03/22).

30562/2022

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1048

– Republicada –

Designa ELISEU RAPHAEL VENTURI para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ELISEU RAPHAEL VENTURI, RG nº 8.838.936-0, nomeado pelo Decreto nº 10.546, de 22 de março de 2022, na Casa Civil, para exercer, a partir da data da posse, suas atividades junto à Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA

Chefe da Casa Civil

Reproduzido por ter sido publicada com incorreção

30488/2022

RESOLUÇÃO nº 1051

Designa membros do Grupo de Trabalho Interinstitucional Trilhas Caminhos de Peabiru, de que trata o Decreto nº 9.721, de 07 de dezembro de 2021.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Decreto nº 9.721, de 07 de dezembro de 2021, que instituiu o Grupo de Trabalho Interinstitucional Trilhas Caminhos de Peabiru.

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para integrar o Grupo de Trabalho Interinstitucional Trilhas Caminhos de Peabiru, de que trata o Decreto nº 9.721, de 07 de dezembro de 2021, os seguintes representantes:

I – Poder Público:

a) Casa Civil:

- FERNANDA ADAMS, RG nº 8.473.124-2;
- JESSICA CARVALHO ARAUJO LESSA, RG nº 20.928.588-1;
- LUIZ FERNANDES DE MORAES JUNIOR, RG nº 4.141.962-8.

b) Superintendência Geral do Esporte:

- TIAGO AUGUSTO GAVELIK, RG nº 6.679.308-7;
- ROGÉRIO BUFREM RIVA, RG nº 3.493.328-4 (suplente).

c) Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior:

- RENÉ WAGNER RAMOS, RG nº 7.091.330-5.

d) Superintendência Geral da Cultura:

- LUCIANA CASA GRANDE, RG nº 5.531.244-3;
- VINÍCIO COSTA BRUNI, RG nº 730.104-9.

e) Secretaria de Estado da Educação e do Esporte:

- VINÍCIUS MENDONÇA NEIVA, RG nº 158.223-1/DF;
- ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, RG nº 3.571.164-3.

f) Secretaria de Estado de Desenvolvimento Sustentável e do Turismo e Paraná Turismo:

- RAFAEL ANDREGUETTO, RG nº 4.604.581-6;
- ELAINE ARRUDA NUNES, RG nº 14.579.778-0;
- ALESSANDRA GISELE DE PAULA XAVIER, RG nº 5.064.491-0;
- NOÉ VIEIRA DOS SANTOS, RG nº 1.696.480-8.

g) Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura:

- VINÍCIO COSTA BRUNI, RG nº 730.104-9.

h) Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística:

- JOSIL DO ROCIO VOIDEA BAPTISTA, RG nº 05.096.116-8.

i) Paraná Projetos:

- TYEME BANDO, RG nº 35.262.515-6.

j) Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná:

- TEREZINHA BUSANELLO FREIRE, RG nº 9.864.485-7.

k) Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social como convidado, conforme art. 4º, § 3º.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

30491/2022

RESOLUÇÃO nº 1052

Indica as instituições, organizações, órgãos públicos e privados para integrarem o Comitê Técnico Público-Privado de ESG (environmental, social and governance), conforme art. 2º, parágrafo 2º do Decreto nº 10.386, de 25 de fevereiro de 2022.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e com fundamento no Decreto nº 10.386, de 25 de fevereiro de 2022, que instituiu o Comitê Técnico Público-Privado de ESG (environmental, social and governance);

Considerando os estudos desenvolvidos pelo Comitê Técnico Público-Privado de ESG, que visam localizar parceiros da iniciativa privada que valorizam as atribuições próprias atribuídas a este colegiado;

Considerando os efeitos que a colaboração entre o Poder Público e a iniciativa privada podem gerar ao Estado no âmbito das ESG;

Considerando que poderão ser convidadas e incluídas no Comitê outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo;

Considerando para aperfeiçoamento dos estudos se faz necessário incluir instituições, organizações, órgãos públicos e privados que sejam referência em seus setores em diversidade, inclusão e sustentabilidade, políticas de compliance, indicadores de estabilidade patrimonial, indicadores de projetos e possuam estruturas consolidadas e relatórios de sustentabilidade;

Considerando que o Comitê Técnico Público-Privado de ESG identificou as instituições, organizações, órgãos públicos e privados que atendem aos critérios estabelecidos e manifestaram interesse em colaborar com os estudos desenvolvidos,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designadas para integrar o Comitê Técnico Público-Privado de ESG (environmental, social and governance), de que trata o Decreto nº 10.386, de 25 de fevereiro de 2022, as seguintes instituições, organizações, órgãos públicos e privados:

- I - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná
- II - Grupo Boticário;
- III - Klabin S.A.;
- IV - JBS S.A.;
- V - Volkswagen;
- VI - Sanepar;
- VII - Copel;
- VIII - Renault S.A.;
- IX - Positivo Educação;
- X - Paraná Metrologia;
- XI - Itaipu Binacional;
- XII - BRF S.A.;
- XIII - Farmácias Nissei;
- XIV - Mondelez Internacional;
- XV - MRV Engenharia e Participações S/A;
- XVI - Heineken BR Ltda;
- XVII - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

30492/2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGI Nº 02/2022

Altera a Resolução Conjunta CC/SGI nº 01/2022, de 24 de março de 2022, que designou membros para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Plano de Ação denominado DESCOMPLICA TELECOM.

O Chefe da Casa Civil e o Superintendente Geral de Inovação, no uso de suas atribuições, e por meio de Resolução Conjunta, com fundamento na CLÁUSULA QUARTA do Plano de Ação do DESCOMPLICA TELECOM,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar para integrar o Grupo de Trabalho de que trata o Plano de Ação denominado DESCOMPLICA TELECOM, de 22 de julho de 2020, os seguintes membros:

- I - HERLON GOELZER DE ALMEIDA, RG nº 2.056.838-0, indicado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento como titular, em substituição a ALESSANDRO CASAGRANDE, RG nº 4.759.775-7 e ALESSANDRO CASAGRANDE, RG nº 4.759.775-7, como suplente.

Art. 2º O inciso VII do Art. 1º da Resolução Conjunta CC/SGI nº 01/2022, de 24 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

- VII - HERLON GOELZER DE ALMEIDA, RG nº 2.056.838-0, indicado pela Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento, como titular e ALESSANDRO CASAGRANDE, RG nº 4.759.775-7, como suplente;

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de março de 2022.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCELO RANGEL
Superintendente Geral de Inovação

30485/2022

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço:
<http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

DETRAN**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 299/2022 – COAD – DG**

Designar, Sonne Gomes de Oliveira, RG n.º 6.865.322-3, CPF n.º 026.704.989-73, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, pelo Setor de Transporte, do Contrato n.º 019/2020, que tem por objeto o transporte terrestre dos servidores, empregados e colaboradores, no lugar de Cristiana Felliipe de Souza. Curitiba, 29 de março de 2022. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

29250/2022

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 300/2022 – COAD – DG**

Designar, Sonne Gomes de Oliveira, RG n.º 6.865.322-3, CPF n.º 026.704.989-73, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, pelo Setor de Transporte, do Contrato n.º 408/2017, que tem por objeto a locação de veículos, no lugar de Cristiana Felliipe de Souza. Curitiba, 29 de março de 2022. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

29253/2022

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 302/2022 – COAD – DG**

Designar, Sonne Gomes de Oliveira, RG n.º 6.865.322-3, CPF n.º 026.704.989-73, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, pelo Setor de Transporte, do Contrato n.º 063/2020, que tem por objeto a prestação de serviço contínuo de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, no lugar de Cristiana Felliipe de Souza. Curitiba, 29 de março de 2022. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

29254/2022

**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 302/2022 – COAD – DG**

Designar, Sonne Gomes de Oliveira, RG n.º 6.865.322-3, CPF n.º 026.704.989-73, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, pelo Setor de Transporte, do Contrato n.º 2507/2020, que tem por objeto a prestação de serviço contínuo de gerenciamento da manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, no lugar de Cristiana Felliipe de Souza. Curitiba, 29 de março de 2022. Sr. Wagner Mesquita de Oliveira – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

29249/2022

Resolução nº 061/2022-PGE

Aprova a elaboração de minuta padronizada, bem como a respectiva lista de verificação.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos do arts. 4º, §1º e 8º, inciso I da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a padronização da Minuta de Convênio com objeto definido, mais a respectiva Lista de Verificação, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Receita Estadual do Paraná, Órgão de Regime Especial vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda e Municípios, objetivando a prestação de informações recíprocas nos termos do inciso XXII do artigo 37 da CF/88, do *caput* do artigo 199 do Código Tributário Nacional e do disposto na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, ÓRGÃO DE REGIME ESPECIAL VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E O MUNICÍPIO DE [XXXXXX], OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RECÍPROCAS NOS TERMOS DO INCISO XXII DO ARTIGO 37 DA CF/88, DO *CAPUT* DO ARTIGO 199 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 105, DE 10 DE JANEIRO DE 2001, CONFORME ADIANTE EXPOSTO.

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ**, órgão de regime especial vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445 – Centro – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.393.592/0001-46, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX] e portador do RG nº [XX.XXX.XXX-X], expedido pela [XXXX], doravante denominada REPR, com a intermediação e anuência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA, Órgão Público do Poder Executivo Estadual, com sede na Av. Vicente Machado, nº 445 – Centro – Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.890/0001-89, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado, Senhor [XXXXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX] e portador do RG nº [XX.XXX.XXX-X], expedido pela [XXXX], doravante denominada SEFA, e o MUNICÍPIO DE [XXXXXXXXXX], representado pelo neste ato por seu Prefeito, Senhor [XXXXXXXXXXXXXXXXXX], inscrito no CPF sob o nº [XXX.XXX.XXX-XX] e portador do RG nº

PORTARIA N.º 317/2022 – DG

Designa servidor para atuar como responsável pela alimentação do Sistema de Gestão Governamental – G-Gov, em cumprimento as atribuições do Decreto Estadual n.º 1.649/2011

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o disposto no Decreto Estadual n.º 1.649 de 10 de junho de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Ulisses Andretta Neto, RG n.º 9.175.667-6, CPF n.º 094.793.319-00, para atuar como responsável pela alimentação do Sistema de Gestão Governamental – G-Gov, em cumprimento as atribuições conferidas no Art. 9º do Decreto Estadual n.º 1.649/2011.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Wagner Mesquita de Oliveira,
Diretor-Geral

29536/2022

Procuradoria Geral do Estado**Resolução nº 059/2022-PGE**

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria do Contencioso Fiscal – PCF, que atuem com a matéria objeto do protocolo nº 18.644.955-0, nos termos do Despacho n.º 293/2022-PGE, proferido naquele caderno processual.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado

Luciane Camargo Kujo Monteiro
Procurador-Chefe da Coordenadoria de Assuntos Fiscais

29180/2022

[XX.XXX.XXX-X], expedido pela [XXXX], doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA mediante as seguintes cláusulas e condições que o regerão, em harmonia com o disposto no inciso XXII do artigo 37 da CRFB/88, no *caput* do artigo 199 do Código Tributário Nacional; na Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001; no artigo 6º, § 4º, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990, bem como na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, que os participantes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre as partes, a fim de estabelecer o intercâmbio de informações/dados entre si, visando otimizar as atividades de arrecadação e de fiscalização de tributos, na forma das obrigações doravante estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação ora ajustada consistirá em compartilhamento de informações/dados:

- I. econômico-fiscais, relativos ao ICMS;
- II. cadastrais, relativos ao ICMS;
- III. de documentos fiscais eletrônicos, modelos 55, 57 e 65, em operações de circulação de bens e mercadorias sujeitas ao ICMS;
- IV. da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos – DIMP, informadas a partir de 01/01/2020 para a Secretaria de Estado da Fazenda, com fundamento no Convênio ICMS 134/2016;
- V. da Escrituração Fiscal Digital (EFD);
- VI. do IPM - Índice de Participação do Município a ser aplicado no montante representado pelos 25% da arrecadação do ICMS, bem como informações e relatórios acerca dos dados utilizados na composição do valor adicionado utilizado na composição deste índice;
- VII. referentes aos bens imóveis, notadamente quanto às características dos imóveis, metragens, áreas construídas e também ao valor da base de cálculo prevista para o ITBI municipal;
- VIII. dados de relativos ao ICMS, que envolvam produtores rurais situados no Estado do Paraná, contendo informações de operações de saída de produtos primários, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM do produto, identificando apenas o Estado/Município de destino.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os dados e documentos referidos nesta cláusula são limitados às informações de interesse do **MUNICÍPIO** pertinentes à sua competência tributária ou relativas a receitas por ele titularizadas em razão do regime constitucional de repartição de receitas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA REPR

Para a execução deste Convênio, a **REPR** compromete-se a disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado pela interface "Portal dos Municípios":

- I. relatórios econômico-fiscais, relativos ao ICMS, contendo informações de operações mercantis de entrada e de saída de mercadorias/produtos, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM da mercadoria/produto, apenas identificando o Estado/Município de Origem/Destino das operações, sem a especificação de qualquer estabelecimento emitente ou destinatário das referidas operações;
- II. arquivos relativos a dados cadastrais de contribuintes sujeitos à incidência do ICMS;
- III. arquivos relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos, modelos 55 (Nota Fiscal Eletrônica instituída pelo Ajuste SINIEF 7/05), 57 (Conhecimento de Transporte Eletrônico instituído pelo Ajuste SINIEF 9/07) e 65 (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica- NFC-e instituída pelo Ajuste SINIEF 19/16), delimitados nos leiautes dos respectivos Manuais de Orientação do Contribuinte (MOC);
- IV. arquivos relativos às informações da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP, delimitadas no Manual de Orientação disponível no site do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br), entregues a partir de 01/01/2020 para a Secretaria de Estado da Fazenda, com fundamento no Convênio ICMS 134/2016;
- V. arquivos relativos à Escrituração Fiscal Digital (EFD);
- VI. dados do IPM - Índice de Participação do Município a ser aplicado no montante representado pelos 25% da arrecadação do ICMS, bem como informações e relatórios acerca dos dados utilizados na composição do valor adicionado utilizado na composição deste índice;
- VII. relatórios econômico-fiscais, referentes a produtos primários, relativos ao ICMS, contendo informações de operações mercantis de entrada e de saída de mercadorias/produtos, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM da mercadoria/produto, apenas identificando o Estado/Município de Origem/Destino das operações, sem a especificação de qualquer estabelecimento emitente ou destinatário das referidas operações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os dados e documentos referidos nesta cláusula são limitados às informações de interesse do **MUNICÍPIO**, pertinentes à sua competência tributária ou relativas a receitas por ele titularizadas em razão do regime constitucional de repartição de receitas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à **REPR** oferecer a interface "Portal dos Municípios", correspondente à página na rede mundial de computadores que permita o acesso aos dados e informações pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **REPR** irá definir a formatação e o detalhamento (layout) das informações de seu interesse, após reuniões técnicas com o **MUNICÍPIO**, bem como garantir a proteção das informações pessoais dos contribuintes às quais tiver acesso, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei 13.709/2018, LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO - A **REPR** deverá manter o registro dos dados de usuário, nominal e pessoalmente identificado, data e horário do acesso, e as informações acessadas pelo **MUNICÍPIO**, de modo que seja possível realizar auditorias quando se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO - O repasse de outros dados, informações ou documentos deverá respeitar os termos do art. 198 do CTN, ressalvada a possibilidade de aditamento do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para a execução deste convênio, o **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I. fornecer dados referentes aos bens imóveis, notadamente quanto às características dos imóveis, metragens, áreas construídas e também ao valor da base de cálculo prevista para o ITBI municipal;
- II. garantir a proteção das informações pessoais dos contribuintes às quais tiver acesso, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados);
- III. entrar em contato com o contribuinte, ou a instituição de pagamento, no caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre as informações contidas em documentos fiscais eletrônicos, EFD ou DIMP;
- IV. encaminhar, por meio de Ofício dirigido ao Coordenador do Convênio, a relação dos usuários que terão acesso às informações do "Portal dos Municípios", informando o nome, o CPF e os respectivos e-mails funcionais;
- V. encaminhar, por meio de Ofício dirigido ao Coordenador do Convênio, a relação com o nome e CPF dos usuários que não poderão mais acessar as informações;
- VI. assegurar que os dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste convênio e, em hipótese, alguma poderão ser utilizados para outros fins;
- VII. responsabilizar-se perante a **REPR** e terceiros pelo tratamento dos dados efetuado por seus servidores e demais colaboradores, bem como pela utilização das informações obtidas, mantendo o sigilo nos termos da Cláusula Quinta deste convênio;
- VIII. não ceder ou transferir as informações obtidas da **REPR** a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, nem a terceiros, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos titulares dos dados;
- IX. manter registros dos tratamentos de dados pessoais efetuados em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- X. apresentar evidências e garantias de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas administrativas de segurança para proteção dos dados pessoais, seguindo a legislação aplicável;
- XI. dar conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas no presente convênio, inclusive, no que couber, do Guia Orientativo para definição dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- XII. notificar, mediante contato formal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados;
- XIII. firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabiliza pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto no presente convênio;
- XIV. providenciar o descarte adequado de todos os dados pessoais e suas cópias quando não houver mais necessidade de sua utilização ou quando encerrada a vigência deste convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os usuários do **MUNICÍPIO**, para terem acesso ao Portal dos Municípios, deverão estar cadastrados no Identidade Digital de Governo do Paraná – IDG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **MUNICÍPIO** se compromete a não utilizar os serviços disponibilizados neste convênio de forma indevida, sendo vedada a utilização de "robôs" ou de meios automatizados similares.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com a assinatura do convênio, o **MUNICÍPIO** declara que dispõe de estrutura que permita acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedado ao **MUNICÍPIO**, para consecução do objeto do ajuste, estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO, UTILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO

As partes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do presente convênio e/ou de seus termos aditivos, se houver, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas, obedecendo as normas do sigilo fiscal e financeiro previstas na legislação pertinente (art. 198 do CTN, Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As informações fornecidas estão restritas àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São de responsabilidade exclusiva do **MUNICÍPIO** as ações dos seus usuários.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Este convênio não acarreta obrigações financeiras entre as partes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas serem custeadas por conta das respectivas dotações orçamentárias, sem indenização ou qualquer tipo de transferência orçamentária ou financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Com o objetivo de realizar o acompanhamento e a fiscalização da satisfatória realização do objeto deste convênio, fica designado(a) como respectivo(a) Coordenador(a), na REPR, o(a) Sr. (Sra.) [XXXX], RG nº [XXXXX] expedido pela [XXXXX], CPF [XXXXXX] e, como Coordenador(a) no MUNICÍPIO, o(a) Sr. (Sra.) [XXXX], RG nº [XXXXX] expedido pela [XXXXX], CPF [XXXXXX].

PARÁGRAFO ÚNICO - O acompanhamento e a fiscalização do convênio serão efetuados por meio de relatórios gerenciais bimestrais acerca da construção, da estabilidade e da disponibilização das informações/dados pelas partes, a fim de verificar o integral cumprimento das responsabilidades assumidas no presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

O presente convênio entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A implementação do convênio obedecerá ao cronograma estabelecido no ANEXO I - PLANO DE TRABALHO, cujos prazos se iniciam a partir da data de publicação deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ajuste será rescindido nas hipóteses de:

- I. inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- III. verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- IV. dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA

Será facultada às partes a denúncia unilateral deste convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte, não sendo devida, pela denúncia, qualquer tipo de indenização ou compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Aplicam-se ao presente convênio as disposições da Lei Estadual nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, bem como das demais normas federais e estaduais aplicáveis à espécie, de modo que a consecução do presente convênio cumpra com o disposto nas normas vigentes. Os casos omissos devem se valer da mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste convênio deverá ser providenciada pela **REPR** no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, em forma de extrato, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, em conformidade com o art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato deste convênio em órgão de imprensa oficial local e em seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente da execução deste convênio, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba/PR, de de 2022.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor
Receita Estadual do Paraná

[XXXXXXXXXXXX]
Prefeito Municipal

RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário
Secretaria de Estado da Fazenda

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

Em atendimento ao disposto no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, fica estabelecido o presente PLANO DE TRABALHO para celebração de Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Órgão de Regime Especial Vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda, com a interveniência e anuência da SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, e o MUNICÍPIO [XXXXXXXXXX], objetivando a prestação de informações recíprocas nos termos do inciso XXII do art. 37 da Constituição e do caput do artigo 199 do Código Tributário Nacional, conforme adiante exposto.

I – DADOS CADASTRAIS

Partícipe: ESTADO DO PARANÁ – Secretaria de Estado da Fazenda		CNPJ/MF: 76.416.890/0001-89		
Endereço: Av. Vicente Machado, nº 445 – 16º andar, Centro	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80420-902	Telefone: (41) 3235-8000
Website: www.fazenda.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): rgarciajr@sefa.pr.gov.br		
Nome do Responsável: RENÉ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR				
RG: 15.507.655-0 SSP/PR	CPF: 666.171.707-68	Cargo: Secretário		
Partícipe: ESTADO DO PARANÁ – Receita Estadual do Paraná		CNPJ/MF: 78.393.592/0001-46		
Endereço: Av. Vicente Machado, nº 445 – 13º andar, Centro	Município: Curitiba	UF: PR	CEP: 80420-902	Telefone: (41) 3235-8000
Website: www.fazenda.pr.gov.br		Endereço Eletrônico (e-mail): rcovelot@sefa.pr.gov.br		
Nome do Responsável: ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON				
RG: 4.669.425-2 SSP/PR	CPF: 23.928.199-04	Cargo: Diretor da Receita Estadual		
Partícipe: MUNICÍPIO XXXXXXXXXXXXX		CNPJ/MF: XXXXXXXXXXXXXXX		
Endereço: XXXXXXXXXXXXXX	Município: XXXXXX	UF: PR	CEP: XXXXXXXX	Telefone: XXXXXXXXXX
Website: XXXXXXXXXXXXXX		Endereço Eletrônico (e-mail): XXXXXXXXXXXXXX		
Nome do Responsável: XXXXXXXXXXXXXXX				
RG: XXXXXXXXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXXXX	Cargo: Prefeito Municipal		

II – DO OBJETO A SER EXECUTADO

Este convênio tem por objeto a conjugação de esforços entre os partícipes a fim de estabelecer o intercâmbio de informações/dados entre si, visando otimizar as atividades de arrecadação e de fiscalização de tributos, na forma das obrigações nele estabelecidas.

III – JUSTIFICATIVA

A **Receita Estadual do Paraná - REPR**, com a missão executar com integridade a administração tributária, aplicando a legislação de forma a viabilizar a arrecadação estadual, tem como um dos objetivos estratégicos evitar a evasão das receitas tributárias, combatendo as fraudes fiscais por meio de fiscalização ágil e efetiva, com ênfase na prevenção.

De forma análoga, os **MUNICÍPIOS**, a partir de suas Administrações Tributárias Municipais buscam o equilíbrio entre a receita e a despesa, e a modernização administrativa, para garantir o desenvolvimento da cidade e a qualidade na prestação dos serviços, à luz da busca pela eficiência nos processos de administração tributária e financeira, conforme dispõe o *caput* do art. 37 da CRFB/1988.

Para o bom desempenho das tarefas que lhes são atribuídas, faz-se necessária a utilização de ferramentas diversas, cujo insumo principal é a informação. Atualmente, a Administração Tributária encontra-se diante de novos tempos, novos paradigmas advindos do avanço da tecnologia, tendo em vista as informações fiscais eletrônicas.

Importa observar que as Administrações Tributárias são sistemas que atuam dentro de um determinado território, porém os contribuintes sujeitos ao controle desses fiscos atuam frequentemente fora do território, o que limita a sua atuação. Diante do volume de dados e informações que se encontram, inicialmente sob o monopólio de cada ente federado, faz-se necessária adoção de estratégias de relacionamento horizontais entre governos estadual e municipais, para que de forma conjunta, mediante intercâmbio de informações, possam imprimir mais agilidade, consistência, eficácia e efetividade aos resultados almejados, bem como concretizar os parâmetros de eficiência em seus procedimentos relacionados à administração tributária, possibilitando conhecer de fatos que poderão dar origem às obrigações tributárias, para então poder exigir o tributo.

Nesta toada, a **REPR** tem recebido várias solicitações de **MUNICÍPIOS** paranaenses para compartilhamento de informações fiscais, como dados de cartão de crédito, dados cadastrais, nota fiscal eletrônica entre outros, como se depreende, por exemplo, dos protocolados de Curitiba (16.410.500-8), Cambé (15.922.770-7), Londrina (15.633.725-0) e Pinhais (16.667.429-8), tendo, inclusive, já celebrado Termo de Cooperação com o Município de Maringá, nos termos e objetivos delineados no presente (Convênio nº 3/2019).

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXII, assim dispõe:

"XXII - as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, exercidas por servidores de carreiras específicas, terão recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou CONVÊNIO." (Grifo nosso).

Nesse mesmo sentido é a redação do art. 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/1966):

"Art. 199. A Fazenda Pública da União e as dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios prestar-se-ão mutuamente assistência para a fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou CONVÊNIO." (Grifo nosso).

Neste Interim, verifica-se que a conjugação de esforços aqui proposta auxiliará a **REPR** em sua modernização administrativa, propiciando maior celeridade na avaliação de bens imóveis para fins de lançamento do Imposto sobre a Transmissão "*causa mortis*" e doações de quaisquer bens ou direitos – ITCMD, a partir das informações que serão fornecidas pelos **MUNICÍPIOS** (Base de Cálculo para incidência do ITBI), bem como irá padronizar a avaliação dos bens pelos entes públicos, para fins das respectivas incidências tributárias sobre as transmissões *inter vivos* e *causa mortis* de bens imóveis.

Ao mesmo tempo, os dados fornecidos aos **MUNICÍPIOS** permitirão que ampliem as formas de combate à sonegação e fraudes fiscais, relacionadas a incidência do ISSQN, bem como subsidiar, a partir de dados econômicos, procedimentos que venham a incrementar a arrecadação tributária municipal, além de permitir maior transparência aos valores que são utilizados pelo Estado para compor as repartições de tributos constitucionalmente estabelecidas.

Observa-se, ainda, conforme conteúdo dos protocolados dos municípios mencionados acima, que pedidos de informações são semelhantes. Sendo assim, até para que se possa fornecer uma informação integrada e padronizada, a operacionalização do Convênio proposto se dará mediante utilização produto "**Portal dos Municípios**", que servirá de interface para o intercâmbio das informações entre os Convenientes.

Tem-se ainda que a pretensão não viola a Lei Geral de Proteção de Dados porquanto o fluxo de informações ocorrerá na forma de cooperação técnica entre organismos da Administração Pública, para atendimento do interesse público, conforme autorizado pelo artigo 7º, inciso III, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018:

"Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

(...)

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei". [g.n.]."

Diante do exposto, constata-se que o convênio pretendido versa sobre a busca da consecução de objetivos de interesse comum, visto que objetiva auxiliar na modernização das Administrações Tributárias Estadual e Municipais, dando maior celeridade dos processos nos quais se deve verificar a ocorrência de fatos geradores da incidência de tributos estaduais e municipais, evidenciando-se a proteção do interesse público e geral preponderante, porquanto se vislumbram benefícios para ambas as partes e para toda a coletividade, uma vez que o produto arrecadado é revertido em benefícios para o povo paranaense, com investimentos, entre outros, na saúde, educação e segurança.

IV – METAS A SEREM ATINGIDAS

a) Metas a serem atingidas pela **REPR**:

a.1) auxiliar na modernização da Administração Tributária Estadual;

a.2) proporcionar maior celeridade na avaliação de bens imóveis para fins de lançamento do Imposto sobre a Transmissão "*causa mortis*" e doações de quaisquer bens ou direitos - ITCMD;

a.3) utilizar valores padronizados de avaliação entre os entes públicos;

a.4) simplificar procedimentos promovendo o compartilhamento de soluções e informações;

a.5) atuar de forma integrada a fim de resguardar o sigilo das informações fiscais.

b) Metas a serem atingidas pelo **MUNICÍPIO**:

b.1) ampliar as formas de combate à sonegação e fraudes fiscais, relacionadas à incidência do ISSQN, bem como outros tributos Municipais;

b.2) propiciar o intercâmbio de informações e dados entre os entes convenientes;

b.3) lograr informações úteis para subsidiar procedimento de auditoria fiscal para fins de incrementar a arrecadação tributária municipal;

b.4) atuar de forma integrada a resguardar o sigilo das informações fiscais.

V – DAS ESPECIFICAÇÕES DAS AÇÕES

a) Relativas à **REPR**: disponibilizar, periodicamente, em meio digital a ser acessado por meio da interface "Portal dos Municípios":

a.1) relatórios econômico-fiscais, relativos ao ICMS, contendo informações de operações mercantis de entrada e de saída de mercadorias/produtos, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM da mercadoria/produto, apenas identificando o Estado/Município de Origem/Destino das operações, sem a especificação de qualquer estabelecimento emissor ou destinatário das referidas operações;

a.2) arquivos relativos a dados cadastrais de contribuintes sujeitos à incidência do ICMS;

a.3) arquivos relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos, modelos 55 (Nota Fiscal Eletrônica instituída pelo Ajuste SINIEF 7/05), 57 (Conhecimento de Transporte Eletrônico instituído pelo Ajuste SINIEF 9/07) e 65 (Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica- NFC-e instituída pelo Ajuste SINIEF 19/16), delimitados nos leiautes dos respectivos Manuais de Orientação do Contribuinte (MOC);

a.4) arquivos relativos às informações da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos - DIMP, delimitadas no Manual de Orientação disponível no sítio do CONFAZ (www.confaz.fazenda.gov.br), entregues a partir de 01/01/2020 para a Secretaria de Estado da Fazenda, com fundamento no Convênio ICMS 134/2016;

a.5) arquivos relativos à Escrituração Fiscal Digital (EFD);

a.6) dados do IPM - Índice de Participação do Município a ser aplicado no montante representado pelos 25% da arrecadação do ICMS, bem como informações e relatórios acerca dos dados utilizados na composição do valor adicionado utilizado na composição deste índice;

a.7) relatórios econômico-fiscais, referentes a produtos primários, relativos ao ICMS, contendo informações de operações mercantis de entrada e de saída de mercadorias/produtos, agregadas por código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM da mercadoria/produto, apenas identificando o

Estado/Município de Origem/Destino das operações, sem a especificação de qualquer estabelecimento emitente ou destinatário das referidas operações.

b) Relativas ao MUNICÍPIO:

- b.1) fornecer dados referentes aos bens imóveis, notadamente quanto às características dos imóveis, metragens, áreas construídas e também ao valor da base de cálculo prevista para o ITBI municipal;
- b.2) garantir a proteção das informações pessoais dos contribuintes às quais tiver acesso, de acordo com os padrões e recomendações estabelecidos na Lei 13.709/2018, LGPD- Lei Geral de Proteção de Dados;
- b.3) entrar em contato com o contribuinte, ou a instituição de pagamento, no caso de dúvidas ou esclarecimentos sobre as informações contidas em documentos fiscais eletrônicos, EFD ou DIMP;
- b.4) encaminhar, por meio de Ofício dirigido ao Coordenador do Convênio, a relação dos usuários que terão acesso às informações do Portal dos Municípios, informando o nome, o CPF e os respectivos e-mails funcionais.
- b.5) encaminhar, por meio de Ofício dirigido ao Coordenador do Convênio, a relação com o nome e CPF dos usuários que não poderão mais acessar as informações;
- b.6) assegurar que os dados tratados pelo **MUNICÍPIO** somente poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste convênio, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins;
- b.7) responsabilizar-se perante a **REPR** e terceiros pelo tratamento dos dados efetuado por seus servidores e demais colaboradores, bem como pela utilização das informações obtidas, mantendo o sigilo nos termos da Cláusula Quinta deste convênio;
- b.8) não ceder ou transferir as informações obtidas da **REPR** a outros órgãos da Administração Direta ou Indireta, nem mesmo a terceiros, sob pena de responsabilização por danos porventura ocorridos aos titulares dos dados;
- b.9) manter registros dos tratamentos de dados pessoais efetuados em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;
- b.10) apresentar evidências e garantias de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas administrativas de segurança para proteção dos dados pessoais, seguindo a legislação aplicável;
- b.11) dar conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas no presente Convênio, inclusive, no que couber, do Guia Orientativo para definição dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b.12) notificar, mediante contato formal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados;
- b.13) firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabiliza pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto no presente convênio;
- b.14) providenciar o descarte adequado de todos os dados pessoais e suas cópias quando não houver mais necessidade de sua utilização ou quando encerrada a vigência deste convênio.

VI – ETAPAS/FASES DE EXECUÇÃO

Etapa	Especificação	Previsão de disponibilização		Periodicidade
		Início	Fim	
1	1.1. OBRIGAÇÕES DA REPR			
	Arquivos relativos às informações da Declaração de Informações de Meios de Pagamentos – DIMP, de que trata o inciso IV da Cláusula Terceira	Até 30/06/2022	No término da vigência do Convênio	No prazo de até um mês, a contar da solicitação
	Arquivos relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos, modelo 55, de que trata o inciso III da Cláusula Terceira	Até 31/12/2022	No término da vigência do Convênio	No prazo de até uma semana, a contar da solicitação
	Arquivos relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos modelo 57, que trata o inciso III da Cláusula Terceira	Até 31/12/2023	No término da vigência do Convênio	No prazo de até uma semana, a contar da solicitação
	Dados cadastrais, que trata o inciso II da Cláusula Terceira	Até 31/12/2023	No término da vigência do Convênio	No prazo de até uma semana, a contar da solicitação
	Relatórios econômico-fiscais, referentes a produtos primários, que trata o inciso VII da Cláusula Terceira	Até 31/12/2023	No término da vigência do Convênio	No prazo de até uma semana, a contar da solicitação
	Arquivos relativos a dados de documentos fiscais eletrônicos modelo 65, que trata o inciso III da Cláusula Terceira	Até 31/12/ 2024	No término da vigência do Convênio	No prazo de até uma semana, a contar da solicitação
	Arquivos relativos a EFD, que trata inciso V da Cláusula Terceira	Até 31/12/2024	No término da vigência do Convênio	No prazo de até uma semana, a contar da solicitação
	Dados do IPM, que trata o inciso VI da Cláusula terceira	Até 31/12/2025	No término da vigência do Convênio	No prazo de até um mês, a contar da solicitação
	Relatórios econômico-fiscais, que trata o inciso I da Cláusula Terceira	Até 31/12/2025	No término da vigência do Convênio	No prazo de até um mês, a contar da solicitação

1.2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Dados referentes aos bens imóveis, notadamente quanto às características dos imóveis, metragens, áreas construídas e também ao valor da base de cálculo prevista para o ITBI municipal, no formato e detalhamento (layout) definido pelo Estado

A partir da assinatura do Convênio

No término da vigência do Convênio

No prazo de até um mês, a contar da solicitação

Enviar através de ofício a relação de usuários que terão acesso ao Portal do Municípios

A partir da assinatura do Convênio

No término da vigência do Convênio

No prazo de até um mês, a contar da solicitação

VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de, no máximo, **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de publicação do extrato resumido na Imprensa Oficial do Estado.

VIII – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

Será facultada às partes a denúncia unilateral deste Convênio, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte, não sendo devida, pela denúncia, qualquer tipo de indenização ou compensação.

IX – DA GRATUIDADE

Este convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes e não visa a qualquer lucratividade (art. 662, III, do Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022).

O Plano de Trabalho acima proposto integra o convênio entre o MUNICÍPIO [XXXXXXXXX] e o ESTADO DO PARANÁ, por meio da RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, órgão de regime especial vinculado à Secretaria de Estado da Fazenda.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinaram o presente documento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba/PR, de de 2022.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

Diretor
Receita Estadual do Paraná

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR

Secretário
Secretaria de Estado da Fazenda

[XXXXXXXXXXXXX]
Prefeito Municipal

29516/2022

Secretaria da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 13.925/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº – PGE/PRE contido no protocolo nº 18.565.378-1, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0002881-73.2007.8.16.0004,

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Resolução SEAP nº 13.766/2022 de 11 de março de 2022, publicada em DIOE edição nº 11.136 de 15 de março de 2022 na parte que alterou a data da concessão da progressão por tempo de serviço para 31 de julho de 2003, regulamentada pelo Decreto 3960 de 02 de dezembro de 2004, aplicada ao servidor abaixo elencado, ocupante do cargo de Agente Profissional, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE	PARA	A partir de
SEAB	AP	OSVALDO DE OLIVEIRA COELHO	6758711	2	III	11	II 01 31/07/2003

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022

Marcel Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29577/2022

Resolução SEAP nº. 13.875/2022

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019 e pelo Decreto nº 3.888 de 21 de janeiro de 2020, e considerando o Ofício nº 0416/2022 – PGE/PRE contido no protocolo nº18.795.664-1, que trata do cumprimento da decisão proferida nos autos nº0028243-42.2018.8.16.0182,

RESOLVE

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº8.531, de 14 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº9.887, de 15 de fevereiro de 2017, na parte que concedeu Progressão, em (02) duas referências salariais pelo critério de Titulação, ao servidor Agente Penitenciário do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
					CL	REF	CL	REF	
SESP	AN	SILVIO DA SILVA	124061032	1	III	04	III	06	16/03/2016

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022

Marcel Micheletto
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29633/2022

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8496 28/03/2022
ORGAO - CASA CIVIL
EXCLUIR DA PORTARIA N. 280 DE 16/01/2015 O NOME DE MARIA APARECIDA SANCHES
R.G. 36454644 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8497 28/03/2022
ORGAO - CASA CIVIL
EXCLUIR DA PORTARIA N. 281 DE 16/01/2015 O NOME DE MARIA APARECIDA SANCHES
R.G. 36454644 LF - 1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8498 28/03/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 1305 DE 16/04/2019 O NOME DE VERA DO ROCIO BODZIAK
R.G. 16885088 LF - 99
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7103 DE 15/07/2021 O NOME DE SOLANGE DIVA VALENTINI
R.G. 42149209 LF - 55
EXCLUIR DA PORTARIA N. 17218 DE 31/01/2006 O NOME DE SILVANA APARECIDA PEREIRA
R.G. 48721451 LF - 2

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
PORTARIA N. 8499 28/03/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7104 DE 15/07/2021 O NOME DE SOLANGE DIVA VALENTINI
R.G. 42149209 LF - 55
EXCLUIR DA PORTARIA N. 8204 DE 18/02/2022 O NOME DE ROSANGELA DOS SANTOS FERREIRA HOFFMANN
R.G. 58422568 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10152 DE 20/12/2012 O NOME DE JUNIA APARECIDA DA SILVA
R.G. 50926729 LF - 1

28832/2022

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 13853

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: PAULO ROBERTO BORGES PACHECO ORGAO: FUNSAUDE
R.G.: 08.567.590-7 CARGO: PROMOTOR DE SAUDE PROFISSIONAL LF: 2
MEDICO

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC 45/19.

Art. 5º, §2º, inciso II da EC 45/2019.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PPREV N. 128.899/22

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.409,31(Cinco Mil, Quatrocentos e Nove Reais e Trinta e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 56-PPREV. - FP - PROTOCOLO N. 18.371.882-7

CURITIBA, 24 DE MARÇO DE 2022

MARCEL MICHELETTO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E
DA PREVIDENCIA

29140/2022

DESPACHO Nº: 458/2022

Protocolo nº: 17.766.133-3

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PE nº 1.519/2021-SRP-Homologação
Data: 28/03/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Eletrônica, de nº PE 1.519/2021-SRP, tipo menor preço, composto por 06 (seis) lotes, visando a futura e eventual aquisição de **ARMÁRIOS E ROUPEIRO EM AÇO**, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 675/736a), a fim de atender as necessidades de diversos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Paraná, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 709/722).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
COMÉRCIO SILVEIRAATACADISTA DE MÓVEIS MOGI MIRIM	10.205.116/0001-10	02, 03, 04, 05 e 06
Fracassado	-	01

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 45.427.153,33** (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil, cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos), obtendo-se o desconto de 16,09% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos ao lote fracassado.

4. Considerando a Informação nº 81/2022 - AT/SEAP da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 1141/1143a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública, com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29113/2022

DESPACHO Nº: 459/2022

Protocolo nº: 18.373.152-1

Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas - DECON

Assunto: Procedimento licitatório - PP nº 32/2021 - SRP
Data: 28/03/2022

1. Trata-se de procedimento licitatório, modalidade Pregão, forma Presencial, de nº PP 32/2021 - SRP, tipo menor preço, composto por 08 (oito) lotes, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **PÃO FRANCÊS**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 285/327), a fim de atender a demanda de diversos órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Paraná, nos Municípios de LONDRINA, APUCARANA, ARAPONGAS, ROLÂNDIA, JACAREZINHO, CORNÉLIO PROCÓPIO E IVAIPORÁ, descritos no Anexo VI do Edital (fls. 311/313).

2. As empresas declaradas vencedoras se encontram relacionadas abaixo:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ Nº	LOTES
OKURA E MATOS PANIFICADORA LTDA.	10.770.255/0001-97	01 e 02
Desertos	-	03, 04, 05, 06, 07 e 08

3. O valor total arrematado no procedimento importa em **R\$ 193.902,60** (cento e noventa e três mil, novecentos e dois reais e sessenta centavos), obtendo-se o desconto de 0,78% sobre o preço máximo fixado para a disputa, descontados os valores atribuídos aos lotes desertos.

4. Considerando a Informação nº 86/2022 da Assessoria Técnica desta Secretaria (fls. 447/449a), de que as formalidades legais exigidas foram observadas pelos licitantes e pela Administração Pública e com fundamento no art. 4º, § 1º, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, **HOMOLOGO** este procedimento licitatório.

5. Saliento que, previamente à realização de despesa, os usuários do Registro de Preços deverão comprovar a efetiva disponibilidade orçamentária e financeira, nos termos dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, na disciplina da Lei Federal nº 4.320/64, bem como observar as demais disposições legais aplicáveis, incluindo-se a verificação da Certidão de Regularidade Fiscal - CRF, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto nº 9.762/2013.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29298/2022

Resolução SEAP N.º 13.923/2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e, demais legislações pertinentes e:

a) Considerando a Informação n.º 21/2021-PGE/PCRH, proferida no Protocolo 17.400.754-3, que concluiu que, nos estritos termos das Leis Estaduais nº 16.164/2009 e 20.044/2019, **não há possibilidade jurídica** de considerar o interstício entre a data de demissão ou exoneração por motivação política e a data do efetivo retorno ao serviço público para fins de adicional de tempo de serviço.

b) Considerando a Informação 17/2022-AT/GAB/PGE, exarada no protocolo 17.989.356-8 acerca de Minuta de Anteprojeto de Lei para o fim de instituir o Adicional por Tempo de Serviço aos Anistiados, que aduziu em breve síntese que:

"Ocorre que a alteração pleiteada para o art. 1º da Lei n.º 20.044/2019, padece dos mesmos vícios materiais de inconstitucionalidade apontados na Informação n.º 108/2018-AT/J/GAB/PGE e na Informação n.º 1.026/2019-PCG/PGE, na medida em que pretende efetivar contagem ficta do tempo de serviço verificado entre a demissão e a reintegração dos servidores e empregados públicos estaduais anistiados, para fins revisão de vencimentos e benefícios previdenciários com a inclusão dos valores referentes ao adicional por tempo de serviço, o que é expressamente vedado pelo art. 40, § 10 da CF/85, ficando aqui reiteradas todas as considerações relacionadas à inadequação constitucional da proposta manifestadas tanto na Informação n.º 108/2018-AT/J/GAB/PGE quanto na Informação n.º 1.026/2019-PCG/PGE..."

c) Considerando o Princípio da Autotutela e a Súmula 473 do STF, como o poder de controle da Administração sobre seus próprios atos, com a possibilidade de anulá-los ou revogá-los, visando cumprir os demais princípios da Administração Pública, dentro os quais o da legalidade e da isonomia;

d) Considerando a sugestão de cessão de pagamento do Adicional por Tempo de Serviço ao servidor Carlos Tsukasa Kaminakura, nos termos do Despacho 341/2022 do Departamento de Recursos Humanos e Previdência.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o parágrafo único, do art. 2º da Resolução 9902/2021 e demais disposições em contrário.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Marcel Henrique Micheletto

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

29443/2022

PARANAPREVIDENCIA
Paraná Previdência**PARANAPREVIDÊNCIA**

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - **Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, **CONCEDEM** os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.º 128909/22, Pensão por morte, Protocolo 18.614.091-5. Segurado: IZABEL CRISTINA FORIGO, RG 3.327.278-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JESSE LEITE DE CAMPOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1625.93. Total do Benefício R\$ 1625.93

Ato n.º 128913/22, Pensão por morte, Protocolo 18.714.987-8. Segurado: LUIZ CARLOS BRAZ, RG 3.590.466-2 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: CELI LIMA DAS NEVES BRAZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 8438.42. Total do Benefício R\$ 8438.42

Ato n.º 128916/22, Pensão por morte, Protocolo 18.021.369-4. Segurado: LUIZ CAIRES DE SOUZA, RG 452.649-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: APARECIDA NORMA BONACIN DE SOUZA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3370.83. Total do Benefício R\$ 3370.83

Ato n.º 128918/22, Pensão por morte, Protocolo 18.619.653-8. Segurado: ORLANDO DOS SANTOS MEDEIROS, RG 1.959.070-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei

Federal 13.954/19. Beneficiário: NEUZA ATAIDE MEDEIROS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5489.49. Total do Benefício R\$ 5489.49
Ato n.128921/22, Pensão por morte, Protocolo 18.566.471-6. Segurado: ARICLE MATTOS CARON, RG 1.010.477-7 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MOACIR CARON, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1377.01. Total do Benefício R\$ 1377.01
Ato n.128922/22, Pensão por morte, Protocolo 18.615.974-8. Segurado: SELMA REGINA LOREGA BRAGA DE MORAIS, RG 3.733.224-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JOÃO GABRIEL BRAGA CARVALHO, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 15568.79. Total do Benefício R\$ 15568.79
Ato n.128923/22, Pensão por morte, Protocolo 18.605.344-3. Segurado: ODETE DA SILVA MAFRA, RG 853.108-0 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MILTON MAFRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2842.88. Total do Benefício R\$ 2842.88
Ato n.128924/22, Pensão por morte, Protocolo 18.605.344-3. Segurado: ODETE DA SILVA MAFRA, RG 853.108-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MILTON MAFRA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2863.31. Total do Benefício R\$ 2863.31
Ato n.128925/22, Pensão por morte, Protocolo 18.616.751-1. Segurado: ARLINDO MOREIRA BLUME, RG 737.346-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CARMEN MULLER, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 13860.05. Total do Benefício R\$ 13860.05
Ato n.128927/22, Pensão por morte, Protocolo 18.232.585-6. Segurado: ANTONIO JUAREZ BUSCARONS, RG 232.516-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: SONIE MARIA BUSCARONS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4670.65. Total do Benefício R\$ 4670.65
Ato n.128928/22, Pensão por morte, Protocolo 18.598.375-7. Segurado: SONIA MARA TONON ROLIM, RG 1.100.360-5 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: LUPERCIO PEREIRA ROLIM, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5580.41. Total do Benefício R\$ 5580.41
Ato n.128930/22, Pensão por morte, Protocolo 18.639.316-3. Segurado: LUCIDIO CORDEIRO CORREIA, RG 851.300-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: NADIR NASCIMENTO DE CAMARGO, Dependente com sentença judicial, Cota 20%, Valor R\$ 1784.44. Total do Benefício R\$ 1784.44
Ato n.128931/22, Pensão por morte, Protocolo 18.644.997-5. Segurado: NESTOR SAUCEDO SAUCEDO, RG 935.579-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: JANINA COSTA SAUCEDO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4461.13. Total do Benefício R\$ 4461.13
Ato n.128932/22, Pensão por morte, Protocolo 18.699.054-4. Segurado: JOSE MIRANDA, RG 621.902-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: ALBERTO MIRANDA, Filho(a), Cota 100%, Valor R\$ 5329.60. Total do Benefício R\$ 5329.60
Ato n.128933/22, Pensão por morte, Protocolo 18.639.837-8. Segurado: NELSON CHAVES CONCEIÇÃO, RG 612.635-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I, II e III do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA ROSA BORGES DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4567.26. Total do Benefício R\$ 4567.26
Ato n.128935/22, Pensão por morte, Protocolo 18.581.436-0. Segurado: LICIO GEORGE DOMIT, RG 997.217-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA BEATRIZ PORTO SANTOS, Companheiro(a), Cota 100%, Valor R\$ 1947.81. Total do Benefício R\$ 1947.81
Ato n.128937/22, Pensão por morte, Protocolo 18.604.089-9. Segurado: ITAMAR STRUMIELO DINIZ, RG 1.668.962-9 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VIQUELAINE DA SILVA GOMES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1329.93. Total do Benefício R\$ 1329.93
Ato n.128938/22, Pensão por morte, Protocolo 18.604.089-9. Segurado: ITAMAR STRUMIELO DINIZ, RG 1.668.962-9 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VIQUELAINE DA SILVA GOMES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5276.73. Total do Benefício R\$ 5276.73
Ato n.128939/22, Pensão por morte, Protocolo 18.624.889-9. Segurado: TANIO DE PINHO TAVARES, RG 287.607-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARILENA GIOTTO DE PINHO TAVARES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 5934.41. Total do Benefício R\$ 5934.41

Curitiba, 22 de março de 2022

26752/2022

A Gerência de Trânsito Agropecuário informa que foi autuado:

IVANILSON DE JESUS PACHECO BOZ - CPF: 044.247.569-12, Município de PALMAS - PR, por infringir a Lei Estadual nº 11504 de 06.08.96, Art. 3 e Decreto Estadual 12029 de 01.09.14, Art. 14, § 1º e 5º - Auto de Infração 93560 de 17.03.22.
 GUSTAVO PADILHA DE ARAUJO - CPF: 087.669.619-12, Município de PALMAS - PR, por infringir a Lei Estadual nº 11504 de 06.08.96, Art. 3 e Decreto Estadual 12029 de 01.09.14, Art. 14, § 1º e 5º - Auto de Infração 93558 de 17.03.22.

Curitiba, 29 de março de 2022.

JETRO TURAN SALVADOR

Gerente de Apoio Técnico em exercício

29260/2022

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

PORTARIA Nº 064, DE 29 DE MARÇO DE 2022.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso II, do anexo a que se refere o Decreto nº 4377, de 24 de abril de 2012 e, considerando o contido no Protocolo nº 18.794.059-1, **RESOLVE:**
Art. 1º - Cancelar, a pedido, a Portaria nº 307, de 06 de setembro de 2013. **Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.
OTAMIR CESAR MARTINS, Diretor Presidente.

29511/2022

Superintendência Geral de
Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Londrina

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 96/2018 de 11/06/2018;

R E S O L V E: Tornar público os extratos das contratações em Regime Especial e os Termos de Posse e Exercício dos servidores da Carreira Docente desta Universidade contratados e nomeados no mês de fevereiro e março de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE POSSE E
EXERCÍCIO REGIME ESTATUTÁRIO:

Nome: **ODAIR PASTOR FERREIRA** - Função: Professor Titular, Classe/Nível: TI A, Regime de Trabalho: 40 h/s, Posse: 03/03/2022 - Exercício: 03/03/2022. Nomeação em caráter provisório, definitividade condicionada ao trânsito em julgado, decisão judicial contida nos autos de nº 0025257-47.2020.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, e tendo em vista o contido no protocolo nº 18.574.882-0.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **ADRIANA PEREIRA DA SILVA** - Contrato nº 095/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 18/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **ALESSANDRA BEGGIATO PORTO** - Contrato nº 041/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 21/02/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **ALEXANDRE FERNAL** - Contrato nº 068/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 04/03/2022 até o retorno da professora Izangela Maria Sansoni Tonello de Oliveira ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **AMANDA LOPES HASUDA** - Contrato nº 054/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 03/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **ANA CAROLINA SOUZA MORGUETI** - Contrato nº 096/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 21/03/2022 até o retorno da professora Maria Elisa Wotzasek Cestari ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **ANA CLAUDIA VIEIRA MARTINS** - Contrato nº 048/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 23/02/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **ANDRÉA KIOKO SONODA GOMES** - Contrato nº 050/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 24/02/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **ANGELICA VIEIRA DE SOUZA LOPES** - Contrato nº 094/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 18/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **BRUNA ADRIANE FARY** - Contrato nº 085/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 09/03/2022 até o retorno da professora Eliana Aparecida Silicz Bueno ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **CAMILA LEÃO CARDOZO** - Contrato nº 088/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 11/03/2022 até a posse e exercício de candidato

Secretaria da Agricultura
e do AbastecimentoAgência de Defesa Agropecuária
do Paraná - ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR

GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT

aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **CÁSSIO RAFAEL MOREIRA** – Contrato nº 065/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 03/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **DOUGLAS LOPES DE ALMEIDA** – Contrato nº 047/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 22/02/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **EDUARDO INOCENTE JUSSIANI** – Contrato nº 099/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 40h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 8.624,24 - Período: 22/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **ELIS LORENZETTI** – Contrato nº 055/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 03/03/2022 até o retorno do professor Amauri Alcindo Alfieri ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **ELSA HELENA WALTER DE SANTANA** – Contrato nº 056/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 03/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **FERNANDO VERONEZZI** – Contrato nº 066/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 03/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **FLAVIA TRONCON ROSA** – Contrato nº 083/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 07/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **FLAVIO FRANCHELLO** – Contrato nº 100/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 22/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **GUILHERME AUGUSTO ASAI** – Contrato nº 069/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 04/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **GUILHERME PINA CARDIM** – Contrato nº 074/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 04/03/2022 até o retorno do professor Alan Salvany Felinto ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **GUTEMBERG ARAUJO DE MEDEIROS** – Contrato nº 101/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 22/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **HALINE FERNANDA CANELADA** – Contrato nº 057/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 03/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **HELENIZE FERREIRA LIMA LEACHI** – Contrato nº 042/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 21/02/2022 até o retorno da professora Mara Solange Gomes Dellaroza ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **JANAINA MANTOVAN** – Contrato nº 058/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 03/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **JANICE APARECIDA RAFAEL ARAKAWA** – Contrato nº 091/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 14/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **JULIANA BARACAT** – Contrato nº 077/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 03/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **LAÍSLA CAMILA DA SILVA** – Contrato nº 051/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 24/02/2022 até o retorno da professora Patricia Chimin Perandini ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **LAURA CINQUINI FRANCO** – Contrato nº 043/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 21/02/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **LEIA DE ANDRADE** – Contrato nº 102/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 22/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **LÍGIA ERPEN DALLA CORTE** – Contrato nº 097/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD M1 - R\$ 4.312,16 - Período: 21/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **LUCAS MORENO LUNA** – Contrato nº 033/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 23/02/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **LUCAS VIEIRA DE ARAUJO** – Contrato nº 081/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 07/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **MARANÚBIA PEREIRA BARBOSA DOIRON** – Contrato nº 105/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 24/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **MARCELL ALYSSON BATISTI LOZOVVOY** – Contrato nº 082/2022,

Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 07/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **MARI CLAIR MORO NASCIMENTO** – Contrato nº 087/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 10/03/2022 até o retorno da professora Tania da Costa Fernandes ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **MARIA PAULA BARION ALVES NUNES** – Contrato nº 092/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 15/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **MARIANA HADDAD RODRIGUES** – Contrato nº 093/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 16/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **MARILIA FERRARI CONCHON** – Contrato nº 059/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 03/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **MARLENE FERREIRA ROYER** – Contrato nº 089/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 14/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **MARNA ELIANA SAKALEM** – Contrato nº 060/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 03/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **MILENE RODRIGUES MARTINS** – Contrato nº 045/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 22/02/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **NATÁLIA MORAES GÓES** – Contrato nº 052/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 25/02/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **NATHÁLIA PRADO ROSOLÉM** – Contrato nº 070/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 04/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **PEDRO HENRIQUE FREITAS CARDINES** – Contrato nº 080/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 07/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **PRISCILA ROMERO SANCHES** – Contrato nº 075/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 04/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, aberto por meio do Edital n. 113/2013 para a área/subárea de Jornalismo/Jornalismo Impresso, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **RAFAEL AUGUSTO PEDRIALI** – Contrato nº 061/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 03/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **RAFAEL HUMBERTO DE CARVALHO** – Contrato nº 086/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 09/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **RAPHAELA AMAOKA BERNARDINO PEREIRA** – Contrato nº 049/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 23/02/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **RENATA MICHELI MARTINEZ** – Contrato nº 062/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 03/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **RENATA MICHELI MARTINEZ** – Contrato nº 063/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 03/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **RENATA REIS DE CARVALHO** – Contrato nº 103/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 22/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **RINALDO ZANATTO** – Contrato nº 064/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 03/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **ROGÉRIO MOREIRA ORRUTEA FILHO** – Contrato nº 106/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 24/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **RONALDO APARECIDO DE MATOS** – Contrato nº 071/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 04/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **SUELLEN DO CARMO GUIMARÃES** – Contrato nº 090/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 14/03/2022 até o retorno da professora Zilda Aparecida Freitas de Andrade ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022.
 Nome: **TALITA MACHADO VIEIRA** – Contrato nº 104/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 24/03/2022 até a posse e exercício de candidato

aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **TATIANA MARI SAITA** – Contrato nº 084/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 07/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **TATIANA MOTTA TAVARES** – Contrato nº 046/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 22/02/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **THADEU RODRIGUES DE MELO** – Contrato nº 067/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 03/03/2022 até o retorno do professor Angelo Spoladore ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **THALITA DA ROCHA MARANDOLA** – Contrato nº 098/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 21/03/2022 até o retorno da professora Maira Sayuri Sakai Bortoletto ao Departamento, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **THALITA GABRIELA COMAR CHARALLO** – Contrato nº 073/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 04/03/2022 até 31/07/2022.

Nome: **TIAGO EURICO DE LACERDA** – Contrato nº 072/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 04/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **VINICIUS RIBEIRO MENEGAZZO** – Contrato nº 053/2022, Função: Professor Colaborador/Auxiliar Especialista, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PA E1 - R\$ 2.046,12 - Período: 03/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **VIVIANE APARECIDA BERNARDES DE ARRUDA** – Contrato nº 079/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 04/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **WILLIAN HENRIQUE PONTIM BERTOLINO** – Contrato nº 044/2022, Função: Professor Colaborador/Adjunto, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PD D1 - R\$ 4.312,16 - Período: 21/02/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Nome: **YURI JOSÉ VÍCTOR MADALOSSO** – Contrato nº 078/2022, Função: Professor Colaborador/Assistente, Regime de Trabalho: 20h/s, Salário Base: PS M1 - R\$ 2.843,22 - Período: 04/03/2022 até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 31/07/2022.

Itamar André Rodrigues do Nascimento - Pró-Reitor de Recursos Humanos
Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 96/2018, de 11/06/2018; **R E S O L V E**: Tornar público os extratos das contratações em Regime Especial e os Termos de Posse e Exercício dos servidores da Carreira Técnica Universitária desta Universidade contratados e nomeados no mês de março de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO DE REGIME ESPECIAL-CRES:

Nome: **ANA PAULA DE LIMA** – Contrato nº 005/2022- Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 2.240,64 - Período: 16/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **CILZE FABIELLI MARQUES PEREIRA** – Contrato nº 006/2022- Função: Enfermeiro, Classe/Nível: IIIS 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 3.418,35 - Período: 21/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **CLAUDIA APARECIDA BERNARDO VALERO** – Contrato nº 007/2022- Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 2.240,64 - Período: 16/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **CLEUSA RAMOS PEREIRA MATSUMOTO** – Contrato nº 025/2022- Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 2.240,64 - Período: 21/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **DULCINEIA MARIA DA SILVA** – Contrato nº 008/2022- Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 2.240,64 - Período: 16/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **ELAINE CRISTINA EUGENIO** – Contrato nº 009/2022 - Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 2.240,64 - Período: 16/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **ERIKA DA SILVA SANTOS** – Contrato nº 010/2022- Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 2.240,64 - Período: 16/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **FAGNA DA SILVA SANTOS** – Contrato nº 011/2022- Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 2.240,64 - Período: 16/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **GEORGIANA MACIEL COSTA** – Contrato nº 012/2022- Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 2.240,64 - Período: 16/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **GESSICA ANTIVEROS SANTIAGO** – Contrato nº 013/2022- Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 2.240,64 - Período: 16/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **GHEYSA PATRICIA DE LIMA** – Contrato nº 024/2022- Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 2.240,64 - Período: 21/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **GLAUCIA MARIANA LOURENÇO** – Contrato nº 014/2022- Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 2.240,64 - Período: 16/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **JANAINA MOREIRA LEME** – Contrato nº 015/2022- Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 2.240,64 - Período: 16/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **LENITA BALEKIAN** – Contrato nº 016/2022- Função: Psicólogo, Classe/Nível: IIIS 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 3.418,35 - Período: 16/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **MARIA REGINA LAZARO RODRIGUES GALIETA** – Contrato nº 017/2022- Função: Nutricionista, Classe/Nível: IIIS 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 3.418,35 - Período: 16/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **MAYARA PAIXÃO FERREIRA** – Contrato nº 018/2022- Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 2.240,64 - Período: 16/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **MONICA CRISTINA ITALO DA SILVA CORREIA** – Contrato nº 019/2022- Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 2.240,64 - Período: 16/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **PATRICIA MARAFON MOREIRA** – Contrato nº 021/2022 - Função: Enfermeiro, Classe/Nível: IIIS 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 3.418,35 - Período: 16/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **ROSA MARIA FRACONI** – Contrato nº 022/2022- Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 2.240,64 - Período: 16/03/2022 até 30/06/2022.

Nome: **ROSANA APARECIDA PERES** – Contrato nº 023/2022- Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40 h/s, Salário Base: R\$ 2.240,64 - Período: 16/03/2022 até 30/06/2022.

EXTRATO DE TERMO DE POSSE E

EXERCÍCIO REGIME ESTATUTÁRIO:

Nome: **ADRIANA GONÇALVES** - Função: Auxiliar Operacional, Classe/Nível: 3O 01, Regime de Trabalho: 40h/s, Posse: - Exercício: 28/03/2022. A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do referido processo de nº 63595-54.2020.8.16.0000, da 4ª Turma Recursal do Tribunal de Justiça do Paraná, conforme consubstanciada no protocolado nº 18.662.040-2.

Nome: **LEANDRO SALOMÃO LEAL** - Função: Técnico em Enfermagem, Classe/Nível: IIM 01, Regime de Trabalho: 40h/s, Posse: 14/03/2022 - Exercício: 14/03/2022. A nomeação se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do referido processo de nº 0032013-91.2020.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, conforme consubstanciada no protocolado nº 18.574.629-1.

Itamar André Rodrigues do Nascimento - Pró-Reitor de Recursos Humanos.

29292/2022

Considerando a Instrução Normativa Nº 142/2018 do Tribunal de Contas do Paraná; O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Executivo nº 96/2018 de 11/06/2018; **R E S O L V E**: Tornar público a retificação dos extratos publicado no Diário Oficial nº 11.118/2022 do dia 15/02/2022; referente as admissões de janeiro e fevereiro de 2022 dos Docentes contratados em Regime Especial- regidos pela Lei Complementar Estadual nº 108/2005; Para constar, que o ano das admissões é 2022, e não como constou nos Contratos de nº 001 a 032 e 034 a 040.

Itamar André Rodrigues do Nascimento - Pró-Reitor de Recursos Humanos

29289/2022

Universidade Estadual de Maringá

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Hospital Universitário Regional de Maringá

PORTARIA Nº 003/2022-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1675/2014-GRE, e considerando o Processo nº 5346/2020-PRO, Vol. 2, fl. 559;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir uma Comissão Especial objetivando o credenciamento de profissionais, na área de saúde, para a função de MÉDICO.

Art. 2º Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a referida comissão:

- Daniela Grignani Linhares – DME – Presidente
- Cleonice Maria da Penha Luiz – DAI – 2ª Presidente
- Débora Paula Perin – DME
- Ivan Danziger da Silva – DAI
- Salete das Graças Inácio Benati – DME
- Sérgio Augusto Valim Gaitotto - DAI

Art. 3º Designar como fiscal do Termo de Credenciamento, o servidor Marcelo Ferreira Pinto Rezende.

Art. 4º Designar como gestora do Termo de Credenciamento, a servidora Mirian Aparecida Micarelli Struett.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 28 de março de 2022.

Profª Drª Elisabete Mitiko Kobayashi
Superintendente

29624/2022

Universidade Estadual do Norte do Paraná

PORTARIA N.º 425/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolado nº 18.787.160-3;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão de Curadoria e Acompanhamento do Projeto "Sarau Virtual 2022" promovido pela Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEC) da UNESPAR, conforme segue:

I – Coordenação: Diretoria de Cultura e Divisão de Cultura;

II - Membros:

NOME	RG	CAMPUS
Patrícia Josiane Tavares da Cunha	6.264.231-9/PR	Apucarana
Angela Deeke Sasse	5433.602-0/PR	Curitiba I/EMBAP
Paula Vizaco Rigo Cuéllar Tramuja	6.330.843-9/PR	
Ricardo Marinelli Martins	6.125.023-9/PR	Curitiba II/FAP
Letizia Osorio Nicoli	14.827.288-3/PR	
Sueli Cristina Dos Santos Araujo	4.222.592-4/PR	
Luis Fernando Severo	1.466.529-3/PR	
Jean Alenbo (registrado civilmente como Andercelly Christofolli) - Discente	7.237.306-5	

Art. 2º A referida Comissão atuará no período de 15 (quinze) de março a 30 (trinta) de novembro de 2022 (dois mil e vinte e dois) com as seguintes atribuições:

I - participar de reuniões, definir os eixos temáticos, o formato e o cronograma de cada Sarau;

II - fazer a curadoria/seleção dos trabalhos inscritos;

III - indicar mediadores/as para cada Sarau;

IV - elaborar os roteiros para orientar a edição dos vídeos;

V - apoiar as ações de divulgação das inscrições e da realização do projeto;

VI - acompanhar a realização dos saraus.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalida os demais atos praticados até a presente data, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 28 de março de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

PORTARIA N.º 426/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 18.795.070-8;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Agente Universitário José Carlos Pereira, RG nº 3.689.228-4/PR do cargo de Encarregado da Seção de Almoxarifado do Campus de Apucarana, a partir de 25 (vinte e cinco) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria Nº 740/2020 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 28 de março de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

PORTARIA N.º 427/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 18.795.114-3;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar o Agente Universitário Itamar Pereira da Costa, RG nº 5.227.500-8/PR da função de responsável pela Seção de Apoio e Serviço, simbologia FA 3 do Campus de Apucarana, a partir de 25 (vinte e cinco) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga parcialmente a Portaria Nº 720/2020 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 28 de março de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

PORTARIA N.º 428/2022 – REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando a solicitação feita pelo Gabinete da Reitoria;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de avaliação e planejamento de ações de combate à disseminação do novo Coronavírus da UNESPAR, conforme segue:

I – Excluir:

- Ivone Ceccato, RG nº 3.560.891-5/PR, Campus de Paranaguá;
- Rita de Cassia Pizoli Oliveira, RG nº 6.323.516-4/PR, Campus de Paranaguá;
- Rafael Bueno Noletto, RG nº 7.056.575-7/PR, Campus de União da Vitória;
- Ericson Raine Prust, RG nº 12.976.372-8/PR, Campus de União da Vitória;
- Mayara Cristina Teixeira Ribeiros Santos, 2.335.287-7/PR, Campus de União da Vitória;
- Victoria Surama Ribeiro Gomes, RG nº 54.064.974-0/PR, Campus de Paranaguá;
- Sebastião Cavalcanti Neto, RG nº 3.406.2293/PR, Campus de Paranaguá.

II – Incluir como representantes:

- Luis Fernando Roveda, RG nº 10.530.824-8/PR, Campus de Paranaguá;
- Mônica Herek, RG nº 5.031.264-8/PR, Campus de Paranaguá;
- Carolina Lopes Biserra, RG nº 12.671.099-2/PR, Campus de Paranaguá;
- Alcemar Rodrigues Martello, RG nº 13.636.564-9/PR, Campus de União da Vitória;
- Lutécia Hiera da Cruz, RG nº 5.996.250- 7/PR, Campus de União da Vitória.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, altera a Portaria Nº 107/2021-REITORIA/UNESPAR, revoga demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site oficial da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 28 de março de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

PORTARIA N.º 429/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 18.795.070-8;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Agente Universitário José Carlos Pereira, RG nº 3.689.228-4/PR como responsável pela Seção de Apoio e Serviço do Campus de Apucarana, a partir de 25 (vinte e cinco) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, convalida os demais atos praticados até a presente data, revoga disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 28 de março de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

PORTARIA N.º 430/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições, estatutárias, legais e regimentais; considerando o protocolado nº 18.795.114-3;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Agente Universitário Itamar Pereira da Costa, RG nº 5.227.500-8/PR para a função de Encarregado da Seção de Almoxarifado, simbologia FA 3 do Campus de Apucarana, a partir de 25 (vinte e cinco) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 25 (vinte e cinco) de março de 2022 (dois mil e vinte e dois) e revoga demais disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 28 de março de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

PORTARIA N.º 431/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o processo digital nº 17.514.807-8;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Gestores e Fiscais dos seguintes Contratos firmados pela Reitoria e pelo Campus de Paranaguá da UNESPAR:

CONTRATO	GESTOR	RG	FISCAL	RG
011/2021 – MBM Seguradora S.A.	Reitoria	-	Patrícia Louise Rodrigues Varela Ferracioli / Central de Estágio	4.369.167 -8/PR
002/2017 - P.G. Sistemas de Segurança LTDA	Elias de Souza Junior / Vice-Diretor	1.397.954-5/PR	Márcia Regina Geraldo / Apoio e Serviço	6.524.814 -0/PR
006/2019 – Transresíduos T de Resíduos Industriais LTDA	Elias de Souza Junior / Vice-Diretor	1.397.954-5/PR	Márcia Regina Geraldo / Apoio e Serviço	6.524.814 -0/PR
007/2020 – Viação Cidade Paranavaí	Elias de Souza Junior / Vice-Diretor	1.397.954-5/PR	Sonia Francisco Soares / Recursos Humanos	3.963.129 -6/PR
002/2016 – Spehar & Vellanga LTDA	Elias de Souza Junior / Vice-Diretor	1.397.954-5/PR	Márcia Regina Geraldo / Apoio e Serviço	6.524.814 -0/PR
021/2021 – Sanilav Lavanderia	Elias de Souza Junior / Vice-Diretor	1.397.954-5/PR	Jaqueline Dias	3.659.455 -1/PR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 29 de março de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

PORTARIA N.º 432/2022 - REITORIA/UNESPAR

A Reitoria da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o disposto no inciso XIX do Art. 11 do Regimento Geral da UNESPAR bem como o processo digital nº 18.797.195-0;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros da Comissão Permanente de Processo Seletivo (CPPS) da UNESPAR, conforme segue:

I - Presidente: Álvaro Henrique Borges – Doutorado – RG nº 13.258.309-9/PR, Coordenação Geral – Reitoria.

II – Membros:

- Denise Xavier Messias – Mestrado – RG 3.678.753-8/PR, Campus de Curitiba II;
- Helem Patrícia de Fáveri Turco – Mestrado – RG 7.548.701-0/PR, PROGESP/Reitoria;
- Fabiano Krul – Graduação/Tecnólogo – RG 4.779.268-1/PR, Campus de Campo Mourão;
- Viviane Yoshinaga Carlos – Doutorado – RG 11.143.749-1/PR, Campus de Apucarana;
- Adriana Wandermurem Correa – Especialista – RG nº 7.938.561-1/PR, Campus de Campo Mourão;
- Josely Maria Machado Bark – Doutorado – RG nº 3.847.045-0/PR, Campus de Curitiba I;
- Clara Marcia de Freitas Piazzetta – Mestrado – RG nº 3.368.706-0/PR, Campus de Curitiba II;
- João Roberto Barros Maceno Silva – Mestrado – RG nº 6.423.919-8/PR, Campus de Paranaguá;
- Eliane Josefa Barbosa dos Reis – Doutorado – RG 4.497.144-5/PR, Campus de Paranavaí;
- Dileize Valeriano da Silva – Doutorado – RG 10.108.160-5/PR, Campus de União da Vitória.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga as Portarias Nº 486/2015, 719/2015, 325/2016, 500/2016, 620/2016, 144/2017, 588/2017, 823/2017, 1082/2017, 067/2018, 210/2019, 562/2021 - REITORIA/UNESPAR, 630/2021 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário bem como não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar.

Gabinete da Reitoria, 29 de março de 2022. Salette Paulina Machado Sirino – Reitora.

29714/2022

VOCÊ TAMBÉM
PODE
**SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

**VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.**

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Unespar

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – COU/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando o inciso XII do Art. 4º do Regimento Geral da UNESPAR, referente à atribuição deste Conselho; considerando a solicitação autuada no protocolado nº 18.747.050-1; considerando a necessidade da abertura de Processos Seletivos para suprir aulas em aberto nos Campi da UNESPAR; considerando a deliberação contida na Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia 21 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Processo Seletivo Simplificado para a contratação de Professor Temporário da UNESPAR e Anexos I. II. III. IV. V. VI e VII.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução 009/2018 – COU/UNESPAR.

Art. 3º Publique-se extrato no órgão oficial e a íntegra no site da UNESPAR.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 001/2022 – COU/UNESPAR**REGULAMENTO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR TEMPORÁRIO****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Regulamento estabelece as normas para a seleção de candidatos para a contratação de Professor Temporário para a Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Art. 2º A Universidade Estadual do Paraná poderá contratar, por solicitação dos Centros de Área, Professor Temporário para atender as necessidades das atividades de ensino, desde que fique configurada uma das seguintes situações:

- Necessidade de suprir a falta de docente decorrente de aposentadoria, demissão, exoneração, falecimento, afastamento para capacitação e nos casos de licenças legalmente concedidas;
- Necessidade de substituir docentes em cargos de Gestão Superior intermediária;
- Necessidade de substituir docentes removidos ou à disposição de outros órgãos;
- Necessidade de suprir as vagas para docentes em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- Número insuficiente de docentes efetivos, devidamente justificadas.

Parágrafo único: as substituições nos casos de licença especial só serão autorizadas para os casos em que o docente estiver em processo de aposentadoria ou tempo necessário para aposentadoria, conforme a Lei Complementar nº 217/2019.

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º A abertura de processo seletivo deverá ter aprovação do CAD – Conselho de Planejamento, Administração e Finanças da UNESPAR, após análise da PROGRAD – Pró-Reitoria de Graduação e PROGESP – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas e Desenvolvimento.

Art. 4º O Edital de Abertura obedecerá a legislação vigente ou outras que vierem a ser publicadas:

- Lei nº 11.713/97, de 07 de maio de 1997, suas alterações ou complementos, que dispõe sobre as Carreiras do Pessoal Docente e Técnico-administrativo das Instituições de Ensino Superior do Estado do Paraná;
- Lei Complementar nº 108, de maio de 2005 e alterações, e o Decreto nº 4.512, de 1º de abril de 2009, que dispõem sobre a contratação de pessoal em regime especial – CRES, pelos órgãos da administração direta e pelas autarquias do Poder Executivo Estadual;
- Lei nº 10.436 de 24 de abril de 2002 e o Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que dispõem sobre a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS;
- Lei nº 14.274, de 24 de dezembro de 2003, que dispõe sobre reserva de vagas a afrodescendentes;
- Decreto Estadual, nº 5309, de 29 de agosto de 2005, que estabelece a obrigatoriedade da inclusão de questões referentes ao Direito da Criança e do Adolescente em todos os concursos públicos e testes seletivos realizados no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- Decreto nº 3169/2019 de 22 de outubro de 2019 que fixa normas referentes a execução orçamentária e financeira;
- Recomendação nº 001, de 15 de julho de 2010, da CONADE – Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, visando garantir a aplicação do princípio da acessibilidade à pessoa surda ou com deficiência auditiva em concursos públicos, em igualdade de condições com os demais candidatos;
- Lei nº 18.419, de 07 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná;
- Lei 19.293 – 13 de dezembro de 2017 que isenta o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná.

DA ABERTURA E DA PUBLICIDADE

Art. 5º O Processo Seletivo Simplificado para contratação de professor temporário será público, aberto a todos os interessados que atenderem às exigências deste Regulamento e dos requisitos a serem solicitados no Edital de Abertura, e constitui-se de prova escrita, prova didática com ou sem demonstração prática, prova de títulos e apresentação de portfólio e/ou performance, e/ou uma demonstração artística, conforme estipulado em edital.

Art. 6º Todas as publicações serão veiculadas no Suplemento de Concursos Públicos Estaduais do Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE – e, em caráter informativo, no quadro de editais dos Campi da UNESPAR, e no endereço eletrônico www.unespar.edu.br/concursos, salvo se houver outra definição contida em edital específico, delas devendo tomar ciência todos os inscritos.

Art. 7º Será admitida a solicitação de impugnação do Edital de Abertura do processo seletivo, no todo ou em parte, através de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado, sob pena de preclusão deste direito, exclusivamente via protocolo, no Campus correspondente à vaga pleiteada, dirigida à CPPS, detalhando de forma objetiva e fundamentada, a razão do pedido de impugnação.

Parágrafo único: Ocorrendo deferimento do recurso, seu resultado será divulgado por edital e publicado no Diário Oficial do Estado e no site da UNESPAR. Caso não ocorra deferimento, o resultado será divulgado por e-mail exclusivamente ao impetrante.

Art. 8º Não serão fornecidas informações por telefone quanto ao conteúdo dos editais que vierem a ser publicados aos procedimentos e resultado de provas.

Parágrafo único: informações referentes ao processo seletivo serão atendidas exclusivamente pelo e-mail: cpps.reitoria@unespar.edu.br.

DO ATENDIMENTO ESPECIAL

Art. 9º Poderá ser atribuído atendimento especial para a realização das provas ao candidato que o solicitar, desde que justificada sua necessidade, devendo ser efetuada pelo preenchimento do ANEXO I - Formulário para Solicitação de Atendimento Especial, obrigatoriamente, acompanhado da documentação comprobatória requerida e entregue à CPPS juntamente com a documentação da inscrição.

§ 1º O laudo médico deverá ser encaminhado com as seguintes especificações:

- I. a espécie e o grau ou nível da deficiência, bem como a sua provável causa, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 11 - publicado em 11/02/2022 pela Organização Mundial da Saúde – OMS).
- II. constar, quando for o caso, a necessidade de uso de órteses, próteses ou adaptações;
- III. no caso de deficiente auditivo, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria, realizado até seis meses anteriores ao último dia das inscrições;

IV. no caso de deficiente visual, o laudo médico deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em ambos os olhos (AO), patologia e campo visual, realizada até seis meses anteriores ao último dia das inscrições.

§ 2º No momento da inscrição, o candidato deverá entregar cópia da documentação comprobatória conjuntamente com o ANEXO I preenchido corretamente. O original do laudo médico deverá ser entregue à Divisão de Recursos Humanos do Campus, no momento da contratação, se o candidato for aprovado e convocado.

§ 3º Na falta do laudo médico, ou não contendo estas informações indicadas no parágrafo 1º Art. 9º, o requerimento de inscrição será processado como de candidato sem deficiência, mesmo que declarada tal condição posteriormente.

Art. 10 O candidato com deficiência deve estar ciente:

I. das atribuições do cargo para o qual pretende se inscrever, descritas na Lei nº 11.713/97 e suas alterações ou complementos;

II. de que deverá submeter-se à inspeção médica como exigência do teste;

III. de que será avaliado por equipe multiprofissional sobre a compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições do cargo/função.

Art. 11 O atendimento especial para as pessoas com deficiência e necessidades especiais permanentes ou temporárias consistirá, conforme o caso, em:

I. leitor-transcritor para o deficiente visual;

II. intérprete de LIBRAS;

III. locais térreos para acesso facilitado;

IV. mesas e cadeiras apropriadas;

V. tempo adicional, caso seja necessário e requerido previsto na Lei 11.713/97.

Art. 12 A solicitação das condições especiais para a realização da prova será atendida, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade, mediante apreciação da CPPS/UNESPAR. Tal solicitação deverá ser feita e encaminhada junto com o envio da documentação citada no Art. 9º deste Regulamento.

1º O candidato com deficiência participa do processo seletivo simplificado em condições iguais a dos demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, ao horário, à data, ao local de realização das provas e à pontuação exigida para aprovação.

§ 2º Não é um impeditivo à realização das provas, bem como ao exercício do cargo ou função a utilização de material tecnológico de uso habitual.

§ 3º A deficiência existente, quando da contratação para o cargo/função ou emprego, não poderá justificar mudança de função.

§ 4º Não será permitida a intervenção de terceiros para auxiliar o candidato com deficiência na realização das provas ou no exercício das funções inerentes ao cargo ou função a ser exercida pelo candidato, se aprovado.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 13 A inscrição é permitida em apenas uma única vaga do certame e implica no conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento, nos editais que vierem a ser publicados durante a realização do processo seletivo e será realizada, exclusivamente, pela página da UNESPAR, no endereço www.unespar.edu.br/concursos preenchendo-se a Ficha de Inscrição, disponível no referido link, onde também será gerado boleto bancário referente à taxa de inscrição para impressão e pagamento.

§ 1º A documentação requerida na inscrição deverá ser entregue à CPPS, via protocolo, no Campus correspondente à vaga pleiteada dentro do prazo estabelecido para as inscrições. A não entrega, ou a entrega de documentação faltante implicará na não homologação da inscrição do candidato.

§ 2º Junto à Ficha de Inscrição, o candidato declarará que se encontra em situação regular com as obrigações eleitorais, nos termos da legislação pertinente, bem como que conhece e aceita as condições estabelecidas no presente Regulamento e no Edital de Abertura do processo seletivo.

§ 3º Caso ocorra inscrição para mais de uma vaga, será considerada como homologada a última com taxa de inscrição paga realizada.

§ 4º É assegurado o direito da utilização do nome social, nos termos da Resolução nº 001/2016 conforme Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016. Para tanto, o candidato deverá preencher o Requerimento de Inclusão de Nome Social ANEXO II e entregar juntamente com a documentação da inscrição.

Art. 14 A taxa de inscrição deverá ser paga, impreterivelmente, até o último dia definido no Edital de Abertura, não sendo necessário o encaminhamento de cópia do comprovante de pagamento do boleto à Comissão Organizadora.

§ 1º Antes de efetuar o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deve certificar-se de que preenche todos os requisitos conforme exige o edital para a participação no processo seletivo.

§ 2º A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento do valor referente à taxa de inscrição, não se responsabilizando a Instituição pelo não recebimento da confirmação bancária do recolhimento do valor da taxa de inscrição.

§ 3º Não haverá, em hipótese alguma, devolução do valor da taxa de inscrição, quaisquer sejam os motivos, mesmo que o candidato não compareça a quaisquer das etapas deste processo seletivo.

§ 4º De acordo com a Lei 19.196, de 26 de outubro de 2017, ficará isento do pagamento da taxa de inscrição os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral, por no mínimo, dois eventos eleitorais, consecutivos ou não. A comprovação do serviço prestado será efetuada através da apresentação de documento expedido pela justiça eleitoral, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição. Tal comprovação deverá ser entregue juntamente com a documentação da inscrição.

Art. 15 A entrega da documentação pessoal referente ao processo seletivo deverá ser feita obrigatoriamente pelo próprio candidato, à CPPS, via protocolo, no Campus correspondente à vaga pleiteada, contendo:

I. Fotocópia de documentos pessoais:

a) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e

b) documento oficial de identidade com foto: assim entendidos a cédula de identidade (RG) ou carteira de trabalho e previdência social (CTPS), ou carteira nacional de habilitação (CNH) ou cédula de identidade profissional expedida por órgão de profissões regulamentadas ou, no caso de candidato estrangeiro, fotocópia de documento oficial que comprove a sua condição de naturalizado, reservadas aos portugueses as prerrogativas do § 1º do artigo 12 da Constituição Federal e Decretos n. 70391/72 e 70436/72;

Parágrafo único: A documentação elencada no Art. 15, de entrega obrigatória juntamente com a documentação da inscrição, é exigência para a participação. A não entrega, ou a entrega incompleta, elimina automaticamente o candidato do processo seletivo, que será considerado como ausente para efeito de divulgação.

Art. 16 O atendimento aos requisitos descritos no Edital de Abertura, são requisitos para a contratação, não impedindo a inscrição e/ou participação no processo seletivo.

Art. 17 A inscrição implicará no conhecimento, pelo candidato, do presente Regulamento e das instruções no Edital de Abertura, e outros que vierem a ser publicados, e no compromisso expresso de aceitação das condições do processo seletivo, como aqui se acham estabelecidas.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 18 A homologação das inscrições será publicada em data a ser definida pelo Edital de Abertura.

Art. 19 Da não homologação da inscrição, sob pena de preclusão do direito, caberá recurso dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, devendo ser protocolado, à CPPS, no Campus em que corresponde a vaga pleiteada, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do Edital de Homologação.

Art. 20 Cabe ao candidato a observância da vaga a que se inscreve. No caso de inscrever-se em outra vaga não haverá retificação.

DOS PROCEDIMENTOS PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Art. 21 Haverá isenção do valor total da taxa de inscrição para o candidato que:

- a) For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal n. 6135/2007 e estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal n. 6135/2007;
- b) For doador de sangue conforme estabelece a Lei 19.293 de 13 de dezembro de 2017;
- c) Estiver de acordo com a Lei 19.196, de 26 de outubro de 2017, que fica isento do pagamento da taxa de inscrição os eleitores que tenham prestado serviço eleitoral, por no mínimo dois eventos eleitorais, consecutivos ou não;
- d) Serão admitidos outros casos de isenções com previsão legal desde que solicitadas na forma do requerimento específico previsto neste Regulamento.

Art. 22 O pedido de isenção da taxa de inscrição deverá ser protocolado à CPPS, no Campus em que corresponde a vaga pleiteada, com a apresentação do indicado no Art. 23, sendo que, em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de isenção da taxa de inscrição após a data estipulada no Edital de Abertura.

Art. 23 A solicitação deve ser feita pelo preenchimento de formulário próprio de pedido de Isenção de Taxa de Inscrição, ANEXO IV, ao qual se juntará a ficha de inscrição e comprovante de inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social do domicílio do candidato, do qual deverá constar, obrigatoriamente, o número de Identificação Social – NIS, devidamente preenchido e datado, ou outro comprovante que cumpre os requisitos caracterizadores de baixa renda, nos termos do Decreto n. 6.135/2007.

Parágrafo único: O documento emitido pela Secretaria Municipal de Ação Social do domicílio do candidato deverá ser assinado e possuir a identificação de seu emitente.

Art. 24 O candidato que não obtiver deferimento do respectivo pedido de isenção da taxa de inscrição, deverá consolidar sua inscrição efetuando o pagamento do boleto bancário até a data estipulada no Edital de Abertura.

Art. 25 O candidato que não tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição aprovado e não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido no Art. 24, estará automaticamente excluído do processo seletivo.

Art. 26 Não serão devolvidos ou estornados valores de taxa de inscrição daqueles candidatos contemplados com a isenção e que já tenham efetuado o pagamento.

Art. 27 A isenção da taxa de inscrição será indeferida quando o preenchimento dos dados estiver incompleto, ou pela falta de documentos necessários conforme consta do Art. 23.

Art. 28 A falsidade de dados ou informações implicará no cancelamento da inscrição e anulação dos demais atos decorrentes.

Art. 29 A relação dos candidatos com pedidos de isenção deferidos será divulgada com data definida no Edital de Abertura.

Art. 30 O candidato cujo pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição tenha sido indeferido poderá apresentar recurso contra o indeferimento no prazo de 02 (dois) dias úteis, posteriores à data de divulgação de que trata o Art. 29, devendo ser protocolado à CPPS, no Campus em que concorre à vaga pleiteada, por ele ou por seu procurador designado para tal fim.

Art. 31 O resultado da análise de eventuais recursos relacionados à isenção de taxa de inscrição será divulgado em data a ser estipulada no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

DO CARGO E DOS VENCIMENTOS

Art. 32 Quando da contratação, o candidato ingressará junto à UNESPAR, no nível inicial do cargo de Professor de Ensino Superior, da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Estado do Paraná, enquadrado na classe de acordo com a titulação máxima apresentada, e será lotado no respectivo Centro de Área, vinculando-se a um Colegiado, para o qual se habilitou.

Art. 33 Regime jurídico: o vínculo funcional será regido pelo CRES – Contrato em Regime Especial por Prazo Determinado, com direitos, vantagens, obrigações e atribuições especificados na Lei Complementar n. 108/2005, modificada pela Lei 179/2014, ou na que vier a ser aplicada.

Art. 34 Serão contratados os candidatos aprovados que tiverem disponibilidade para os horários de aulas e atividades estabelecidos pela UNESPAR, podendo ser em períodos matutinos e/ou vespertinos e/ou noturno, inclusive aos sábados, conforme convocados pela ordem de classificação. O horário das atividades dos professores contratados será fixado de acordo com o regime de trabalho e com as necessidades do respectivo centro de área.

§ 1º A inaptidão temporária, caracterizada somente por licença maternidade ou licença-saúde do candidato, será justificada mediante apresentação de atestado médico, pelo candidato ou por procurador habilitado por instrumento particular de procuração por firma reconhecida durante o período indicado no edital de convocação.

§ 2º O candidato inapto temporariamente terá sua classificação mantida, sem prejuízo à convocação dos demais classificados, não cabendo entrega de documentos relacionados à fase de contratação.

§ 3º Cessada a inaptidão temporária, o candidato deverá entregar à Divisão de Recursos Humanos do Campus ao qual participou do processo seletivo atestado médico comprovando sua aptidão para o trabalho.

Art. 35 Os vencimentos serão definidos de acordo com o enquadramento no momento da contratação.

Art. 36 Havendo interesse e necessidade do Colegiado/Centro de Área, poderão ser convocados candidatos aprovados para assumirem vagas em Campus diferente para o qual se inscreveu, após consulta formal ao candidato. A negativa à consulta não retira o candidato da lista de aprovados do campus/centro em que concorreu à vaga.

DAS PROVAS

Art. 37 Somente poderão submeter-se às provas os candidatos cujas inscrições tiverem sido homologadas, que atenderem às exigências deste Regulamento, e do Edital de Abertura, e que estiverem portando documento oficial de identidade com foto.

Art. 38 Não haverá segunda chamada para nenhuma prova, fase ou etapa do processo seletivo, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente, atraso ou outro fato, na sua eliminação do processo seletivo.

Art. 39 As provas serão aplicadas em data estipulada no Edital de Abertura do Processo Seletivo. Os horários e locais serão divulgados nos demais editais publicados no decorrer do processo.

Parágrafo único: Por motivo de força maior, as datas das provas poderão ser postergadas, apenas no Campus onde se fizer necessária tal prorrogação.

Art. 40 O Processo Seletivo constará de:

I. prova escrita: de caráter eliminatório, com texto produzido pelo candidato sobre o tema do ponto sorteado para prova escrita, de valor máximo 9,5 (nove vírgula cinco), juntamente com a prova do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme Decreto Estadual nº 5.309/2005, com valor de 0,00 (zero vírgula zero) ao máximo de 0,5 (zero vírgula cinco), que soma nota máxima 10,0 (dez vírgula zero). A nota mínima para aprovação é de 7,0 (sete vírgula zero).

II. prova didática: de caráter eliminatório, cuja nota mínima para aprovação é 7,00 (sete vírgula zero) e máximo de 10,0 (dez vírgula zero) compreendendo uma etapa didática sobre o tema do ponto sorteado para prova didática, com arguição e/ou uma etapa prática, ou apresentação de portfólio e/ou performance e/ou uma demonstração artística, conforme estipulado em edital, quando constante no item referente à vaga ofertada no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

III. prova de títulos: de caráter classificatório, com avaliação de Currículo Lattes e do ANEXO III devidamente preenchido com documentação comprobatória.

Art. 41 O não comparecimento pontual para a realização das provas implica na eliminação sumária do candidato do processo seletivo, que ficará impedido de participar de outras etapas, sendo considerado como ausente para efeito de divulgação.

DA PROVA ESCRITA

Art. 42 Por prova escrita, entende-se aquela em que o candidato versa formalmente, e de modo dissertativo, sobre conhecimentos científicos da área/subárea do processo seletivo, delimitados por um dos pontos do programa constante na oferta de vagas no Edital de Abertura, e realiza prova relativa ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, conforme Decreto Estadual nº 5.309/2005.

§ 1º As provas de línguas deverão ser efetuadas, integralmente, no idioma a que se refere à vaga.

§ 2º Não será permitida a utilização de dicionários nas provas de línguas.

§ 3º Durante a realização das provas não será permitido ao candidato comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo seletivo, consultar livros ou apontamentos.

§ 4º Durante a realização das provas, não será permitido ausentar-se do recinto, a não ser em caso especial, acompanhado por um componente da equipe de execução do processo seletivo.

§ 5º Será permitido à candidata, que tiver necessidade, amamentar durante a realização da prova, desde que a criança permaneça em sala reservada sob os cuidados e a guarda de pessoa de sua confiança, sendo que, a candidata que comparecer à prova sem acompanhante para cuidar do recém-nascido, não poderá realizar a prova.

§ 6º Em todas as páginas da prova escrita, será expressamente proibido conter quaisquer informações como: apelidos, desenhos, nomes, números, símbolos, dentre outros, que possam identificar o candidato.

Art. 43 A prova escrita será realizada no Campus ofertante da vaga, no dia e horário estabelecido pelo edital de homologação das inscrições, e será aplicada pelos membros da Banca Examinadora, ou por fiscais designados pela CPPS.

Art. 44 A prova escrita, de caráter eliminatório, terá duração de até 4 (quatro) horas, ocorrerá simultaneamente para todos os candidatos, e não será permitida a entrada de candidatos após o sorteio dos pontos das provas.

Art. 45 Os pontos das provas serão sorteados por um dos candidatos presentes, perante a Banca Examinadora ou fiscais indicados pela CPPS, de uma lista constante de 6 (seis) números referentes aos subitens da definição da vaga do Edital de Abertura, devendo os candidatos realizarem a prova imediatamente após o sorteio, conforme o Art. 44.

Parágrafo único: A prova escrita, juntamente com a prova do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, será avaliada com base nos critérios descritos no ANEXO V deste Regulamento, devendo cada avaliador atribuir uma nota, na escala de 0,0 (zero vírgula zero) a 10,0 (dez vírgula zero) - em que 0,5 (zero vírgula cinco) do total refere-se exclusivamente à prova do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA - sendo apresentada na forma de média aritmética simples das notas dos avaliadores, até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos.

Art. 46 O número do ponto sorteado para a prova escrita será o mesmo para todos os candidatos de cada área/subárea, conforme descrição do Edital referente à vaga para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 47 Os sorteios dos números dos pontos para as provas ocorrerão em cada um dos Campi simultaneamente, em data e horário constante em edital.

Parágrafo único: O não comparecimento do candidato ao sorteio dos pontos das provas acarretará na sua automática eliminação do processo seletivo, constando seu nome no edital de resultado da prova escrita como “ausente”.

Art. 48 Será automaticamente eliminado do processo seletivo e anulada a prova do candidato que, durante a realização das provas e/ou etapas, descumprir as determinações contidas neste Regulamento e nos editais que vierem a ser publicados.

Art. 49 Constatado a qualquer tempo e por qualquer meio, inclusive eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização pelo candidato de procedimentos ilícitos, a prova será objeto de anulação e automaticamente o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais daqueles atos decorrentes.

Art. 50 O candidato que não obtiver a nota mínima 7,0 (sete vírgula zero) na prova escrita será eliminado, ficando impedido de participar das demais etapas do Processo Seletivo e não terá seu nome divulgado por edital, conforme disciplina o Decreto n. 7116/13.

Art. 51 Contra o resultado da prova escrita caberá recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data de publicação do Edital de Resultado, sob pena de preclusão deste direito, devendo ser protocolado à CPPS, no Campus em que concorre à vaga pleiteada, detalhando de forma objetiva e fundamentada a razão do pedido.

§ 1º A Banca Examinadora da área/vaga do recorrente, analisará o recurso em até 2 (dois) dias úteis, lavrando ata circunstanciada de sua decisão, encaminhando-a à CPPS para a composição da decisão final.

§ 2º Ocorrendo deferimento do recurso, seu resultado será divulgado em edital. Caso o recurso não seja acatado, o candidato poderá solicitar, via protocolo, o seu resultado à Comissão da CPPS no Campus em que concorre à vaga.

DA PROVA DIDÁTICA

Art. 52 A prova didática será composta por uma aula sobre o tema do ponto sorteado, podendo haver a prova prática com uma etapa didática com arguição e/ou uma etapa prática, ou apresentação de portfólio e/ou performance e/ou uma demonstração artística, conforme estipulado em edital e será avaliada pelos critérios constantes do ANEXO VI, tendo início no mínimo 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto.

Art. 53 O número do ponto para a prova didática será sorteado imediatamente após o sorteio do ponto para a prova escrita, de uma lista constante de 6 (seis) números referentes aos subitens da definição da vaga do Edital de Abertura, excluindo-se o número do ponto da prova escrita já sorteado, e será o mesmo para todos os candidatos de cada área/subárea, conforme descrição do Edital referente à vaga para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 54 Os pontos para as provas serão sorteados em local, dia e horário a ser divulgado conforme o Art. 47.

Art. 55 A aula, em nível de graduação, que compõe a prova didática, será realizada em dia e horário divulgado no Edital de Ensaio da Prova Didática e terá duração de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos, incluindo etapa didática com arguição e/ou uma etapa prática, ou apresentação de portfólio e/ou performance e/ou uma demonstração artística, conforme estipulado em edital, quando necessária. Será de caráter público, não sendo permitida nenhuma interrupção ou questionamento durante a exposição do candidato.

§ 1º As provas de línguas deverão ser efetuadas, integralmente, no idioma a que se refere à vaga.

§ 2º Não será permitida a utilização de dicionários nas provas de línguas.

§ 3º A prova de LIBRAS deverá ser efetuada, integralmente, no idioma a que se refere à vaga.

Art. 56 Para os candidatos às vagas da Área de Artes, fará parte da prova didática, quando requerido em Edital, a defesa do Portfólio de produção intelectual, artística, técnica e cultural do candidato, a ser realizada imediatamente após o término da prova didática de cada candidato.

Art. 57 As provas didáticas serão realizadas por ordem alfabética dos candidatos, exceto se houver candidato ingressante em razão de recurso acatado, os quais serão acrescentados a partir do último horário definido no edital complementado, garantindo antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para o início da prova do primeiro candidato.

Art. 58 Todos os candidatos deverão entregar à Banca Examinadora 03 (três) cópias do Plano de Aula sobre o tema sorteado, conforme ANEXO VI, no início de sua prova didática, sujeitando-se à eliminação automática do processo se não fizer a entrega, no momento determinado, e não terá seu nome publicado em edital de divulgação.

Art. 59 Somente poderão participar das provas os candidatos que tiverem sido aprovados na prova escrita e portando documento oficial de identidade com foto.

Art. 60 O não comparecimento pontual, para a realização da prova didática, implica na eliminação sumária do candidato, que não terá seu Currículo Lattes pontuado para efeito de prova de títulos.

Art. 61 Após o término da aula, a Banca Examinadora terá até dez minutos para arguição sobre o tema sorteado, salvo orientação contrária expressa em edital.

Art. 62 A avaliação da prova didática de cada candidato observará os parâmetros estabelecidos no ANEXO VI deste Regulamento, cabendo a cada um dos membros da banca examinadora atribuir nota, na escala de 0 (zero) a 10,00 (dez), apresentada até a casa centesimal, desprezando-se, quando for o caso, as frações de milésimos, sendo a nota final a média aritmética simples das mesmas.

Art. 63 Será considerado reprovado o candidato que não obtiver a nota mínima 7,00 (sete vírgula zero) atribuída pela banca examinadora.

Art. 64 Os recursos didáticos e tecnológicos a serem utilizados na aula para a prova didática são de escolha e responsabilidade de cada candidato. A Instituição disponibilizará, em cada sala, além de quadro-negro, um projetor de multimídia.

Parágrafo único: É de responsabilidade exclusiva do candidato a apresentação e manuseio dos seus próprios recursos tecnológicos, bem como a sua operação.

Art. 65 A prova didática ou prática será aberta ao público, sendo que o candidato não poderá assistir à prova didática ou prática de outro candidato à mesma área de conhecimento ou matéria.

DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 66 Para a prova de títulos, de caráter classificatório, serão considerados os documentos protocolados à CPPS, no Campus em que concorre à vaga pleiteada, entregues no prazo estabelecido em edital, que compõem o Currículo Lattes e o ANEXO III devidamente preenchido e com documentação comprobatória.

Art. 67 A prova de títulos, de caráter classificatório, será realizada pela banca examinadora, com base na avaliação do Currículo Lattes, conforme o ANEXO III deste Regulamento, cuja nota poderá ser de 0 (zero) a 10,00 (dez).

Art. 68 Os títulos de Pós-Graduação Stricto Sensu deverão ser reconhecidos por instituições de ensino superior oficiais. Os documentos obtidos no exterior somente serão aceitos se convalidados pelo MEC ou instituição de ensino superior oficial e acompanhados por tradução pública juramentada.

Art. 69 O Currículo Lattes dos candidatos não aprovados poderá ser retirado, mediante requerimento e ciência no respectivo protocolo do Campus da UNESPAR correspondente à vaga pleiteada, dirigida à CPPS, até 180 dias após a divulgação do resultado final do processo seletivo, sob pena de ter a documentação descartada.

DO RESULTADO FINAL

Art. 70 A nota final das provas será calculada por média aritmética ponderada obedecendo o seguinte:

I. A nota da Prova Escrita (referente ao texto do ponto sorteado juntamente com a prova do ECA) atribuída pela Banca Examinadora terá peso 3;

II. A nota da Prova Didática atribuída pela Banca Examinadora terá peso 4, e

III. A nota da Prova de Títulos terá peso 3.

Art. 71 O Resultado Final será publicado em data a ser definida no edital, contemplando, exclusivamente, os candidatos que não compareceram e os aprovados, conforme estabelece Art. 29 do Decreto Estadual nº 7116/2013.

Art. 72 Será admitida a interposição de recurso em relação ao resultado final, mediante manifestação no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da sua publicação, sob pena de preclusão deste direito, por meio de correspondência protocolada à CPPS no Campus correspondente à vaga pleiteada, pessoalmente ou por procurador especialmente designado para tal, detalhando de forma objetiva e fundamentada a razão do pedido.

Art. 73 O candidato será lotado no colegiado e centro de área de acordo com a área/subárea ofertada neste PSS, devendo ministrar todas as disciplinas ofertadas e indicadas pelo colegiado, não havendo vínculo ou direito de ministrar uma disciplina específica.

Art. 74 A classificação dos candidatos será feita pela nota da prova em ordem decrescente, e em caso de empate, considerar-se-á para o desempate o seguinte critério:

I. idade mais elevada, na forma do parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 10741/2003 (Estatuto do Idoso);

II. que tenha obtido a maior nota na Prova Didática;

III. que tenha a maior nota na Prova de Títulos.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 75 Para a seleção dos candidatos cujas inscrições tiverem sido homologadas, caberá, em cada vaga, uma Banca Examinadora nomeada pela CPPS, constituída por docentes ou profissionais de reconhecida qualificação e de titulação igual ou superior à docência a ser provida.

§ 1º A Banca Examinadora será constituída de 04 (quatro) docentes, sendo 03 (três) titulares e 01 (um) suplente.

§ 2º O Edital de Homologação das Bancas Examinadoras será publicado em data a ser estabelecida no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

Art. 76 As Bancas Examinadoras somente poderão instalar-se, e decidir, com a totalidade de seus membros titulares.

Art. 77 No prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do Edital das Bancas Examinadoras, sob pena de preclusão deste direito, os candidatos inscritos poderão protocolar solicitação de impugnação dirigida à CPPS, no Campus correspondente à vaga pleiteada, com justificativas fundamentadas, a qual será analisada pela CPPS. Em caso de impedimento emergencial de algum membro da banca, aplica-se o Art. 78.

Art. 78 Caso não seja possível a publicação de novos membros da Banca Examinadora, decorrente da proximidade da data de realização da prova, o candidato pode oferecer impugnação até o momento da realização da prova sob pena de preclusão.

DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 79 A convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será feita por meio de edital específico, com observância rigorosa da ordem de classificação.

Art. 80 A PROGESP, ou seu designado, procederá à convocação, e o não comparecimento do candidato nos dias e horários a que for convocado, assim como a não satisfação das exigências previstas em edital e a falta de realização, pelo candidato, dos atos de sua responsabilidade, importará na sua eliminação deste PSS, reservando-se à UNESPAR o direito de convocar o próximo candidato da lista de classificados.

Art. 81 Para a contratação, deverá o convocado apresentar documentação a ser informada em Edital de Convocação dentre os quais conste (RG) Cédula de Identidade do Estado do Paraná emitida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná – SSP conforme previsto no Decreto nº 2704/1972, sendo esta uma das condições para contratação.

Art. 82 A não apresentação dos documentos comprobatórios ou a falta de comprovação de qualquer dos requisitos exigidos para a contratação na Função/Área de atuação, especificados no Edital de Abertura do Processo Seletivo, ou daqueles que vierem a ser estabelecidos em legislação superveniente ou que forem considerados necessários, impedirá a contratação do candidato e, automática e consequentemente, implicará a sua eliminação do PSS e a nulidade da aprovação e classificação e consequente perda dos efeitos dela decorrentes.

Art. 83 No ato da contratação o candidato firmará declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública, respeitado o acúmulo legal, contemplado no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal e artigo 27, incisos XVI e XVII da Constituição do Estado do Paraná. Na hipótese de acúmulo legal de cargos, o candidato deverá apresentar declaração em papel timbrado do outro órgão a que está vinculado, contendo: Nome, RG, Nome da Instituição/Empresa, Admissão, Cargo/Função, Regime Jurídico, Carga Horária Semanal, Remuneração e Jornada de Trabalho (especificar dia e horário).

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 O Processo Seletivo – PSS – terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de publicação do Edital do Resultado Final.

Art. 85 Caso surjam novas vagas, durante o período de validade do Processo Seletivo na mesma área de conhecimento ou matéria, os candidatos aprovados podem ser convocados, observada a ordem de classificação e demais exigências normativas, para contratação nos regimes de trabalho, conforme necessidade da Universidade, podendo, caso não tenham interesse na vaga, pedir reclassificação no Processo Seletivo por uma única vez, passando a ser o último classificado, respeitada, para convocação às novas vagas, a ordem de classificação dos aprovados no processo ainda válido, com compatibilidade de regime de trabalho.

Art. 86 Ficam impedidos de concorrer ao Processo Seletivo os candidatos que participaram de reuniões decisórias sobre o Processo Seletivo, desde sua proposta de abertura até a homologação final do resultado.

Art. 87 Eventuais dúvidas e recursos deverão ser encaminhados conforme consta nos itens específicos deste Regulamento, sempre dirigidos à CPPS, cujo teor não deve ser superior a 2 (duas) páginas digitadas em fonte 12 (doze).

Art. 88 A aprovação no Processo Seletivo não assegura ao candidato o direito de ingresso no cargo/função ou emprego, sendo que a contratação será efetivada, atendendo ao interesse, à conveniência da Administração, bem como a legislação pertinente.

Art. 89 Após a publicação do Edital de Resultado Final, havendo motivo relevante, poderá ocorrer publicação de Editais de Retificação.

Art. 90 Os recursos interpostos fora de prazo ou em desacordo com o constante neste Regulamento, e com os editais do processo seletivo, não serão admitidos, nem analisados no mérito, bem como não haverá recurso sobre recurso analisado.

Art. 91 A admissão obedecerá à ordem rigorosa de classificação, sendo o contrato de trabalho temporário e regido pela Lei Complementar n. 108/2005, modificada pela Lei 179/2014.

Art. 92 O candidato será lotado no colegiado e centro de área de acordo com a área/subárea ofertada no processo seletivo, podendo vir a ministrar quaisquer das disciplinas ofertadas e indicadas pelo colegiado, não havendo vínculo ou direito de ministrar uma disciplina específica, e considerando conveniência ou necessidade de colegiados, o regime de trabalho poderá ser ampliado.

Art. 93 Em relação às pessoas com deficiência, quando for o caso, será aplicada a Lei Estadual n. 15139/2006, e o Decreto Estadual n. 7116/2013.

Art. 94 Em relação aos afrodescendentes, quando for o caso, será aplicada a Lei Estadual n. 14274/2003.

Art. 95 A Comissão Organizadora do Processo Seletivo será composta de acordo com as necessidades do Edital de Abertura, considerando as especificidades de cada Campus, sendo esta nomeada pelo Reitor da UNESPAR.

Art. 96 São partes integrantes deste Regulamento os seguintes ANEXOS:

ANEXO I: Formulário para Solicitação de Atendimento Especial

ANEXO II: Requerimento de Inclusão de Nome Social.

ANEXO III: Tabela de Pontuação para a Prova de Títulos.

ANEXO IV: Solicitação de Isenção de Taxa de Inscrição.

ANEXO V: Critérios de Avaliação da Prova Escrita.

ANEXO VI: Critérios de Avaliação da Prova Didática.

ANEXO VII: Endereços dos Campi.

Art. 97 Fica revogado o Regulamento de Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Temporário da UNESPAR, aprovado pela Resolução 009/2018 – COU/UNESPAR.

Art. 98 Os casos omissos serão resolvidos pela CPPS/UNESPAR ou, se for o caso, submetidos à apreciação do Órgão Superior, nos termos do Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná.

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO ESPECIAL

Nome completo do candidato:

CPF: RG: Tel: ()

E-mail:

Nome da deficiência com Código CID:

Eu, candidato(a) acima identificado(a), inscrito(a) no Processo Seletivo da UNESPAR, Edital Nº _____ - _____, venho requerer a V.S.^a condições especiais para fazer as provas do referido processo, anexando, como meio comprobatório, as informações solicitadas no Art. 9º bem como o Laudo Médico com a especificação do tipo de necessidade e/ou deficiência do qual sou portador(a) e seu respectivo CID.

Para tanto, identifico abaixo o tipo de recurso necessário para o dia da prova que mais se adequará a minha necessidade.

1. NECESSIDADES FÍSICAS

- () mesa para cadeira de rodas;
() mesa e cadeiras separadas (gravidez de risco, obesidade e limitação física);
() sala para amamentação;
() sala individual (candidatos com doenças contagiosas/outras);
() sala térrea (dificuldade de locomoção).

2. AUXÍLIO PARA PREENCHIMENTO

- () da folha de respostas das provas objetivas (dificuldade de escrever);
() da folha de respostas das provas objetivas, das provas discursivas e de redação. (Dificuldade/impossibilidade de escrever).

3. TETRAPLEGIA

- () Auxílio para leitura da prova (Ledor);
() Auxílio para escrita da prova (Transcritor).

4. NECESSIDADES VISUAIS (CEGO OU PESSOA COM BAIXA VISÃO)

- () auxílio na leitura da prova (Ledor);
() prova ampliada:
() Fonte 14;
() Fonte 18;
() Fonte 24;
() Prova em Braille.

OBS: Não havendo indicação de tamanho de fonte, a prova será confeccionada em fonte 24.

5. NECESSIDADES AUDITIVAS (PERDA TOTAL OU PARCIAL DA AUDIÇÃO)

- () intérprete de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais);
() uso de aparelho auditivo.

6. AMAMENTAÇÃO

- () Sim. Qual o intervalo entre mamadas? _____

7. DISLEXIA E CORRELATOS

- () Tempo adicional para realizar as provas.

Declaro conhecer e aceitar todas as normas estabelecidas no Edital nº _____ - ____ CPPS/UNESPAR e suas alterações posteriores, se houver.

(cidade UF dia mês ano)

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO DE NOME SOCIAL

Nos termos da Resolução nº 001/2016-Reitoria-UNESPAR e subsidiariamente ao Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016, eu _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF sob o nº _____, solicito a inclusão e uso do meu nome social _____ nos registros internos relativos ao processo seletivo Edital de

Abertura nº _____ - ____ da CPPS/UNESPAR.

(cidade UF dia mês ano)

Assinatura do(a) Candidato(a)

ANEXO III

TABELA PARA CONTAGEM DE TÍTULOS

- Preencher a Pontuação e indicar a Página dos documentos comprobatórios;
- Nos itens 3, 4, 5, 6, 7 e 8 são aceitos apenas os trabalhos e publicações dos últimos 05 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de publicação do Edital de Abertura.

GRUPO 1			
1. FORMAÇÃO ACADÊMICA			
Obs.:	Pontos	Pontuação	Pág.
Não acumula títulos do mesmo nível, devendo ser considerada exclusivamente a maior titulação			
1.1. Livre docência	400		
1.2. Doutorado concluído (na área)	350		
1.3. Doutorado concluído (fora da área)	300		
1.4. Todos os créditos concluídos de Doutorado (na área)	275		
1.5. Mestrado concluído (na área)	250		
1.6. Mestrado concluído (fora da área)	200		
1.7. Todos os créditos concluídos de Mestrado (na área)	150		
1.8. Especialização concluída (na área)	100		
1.9. Especialização concluída (fora da área)	50		
(Limite: 400 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 1			
GRUPO 2 – BACHARELADO			
2. OUTROS TÍTULOS / FORMAÇÃO COMPLEMENTAR			
Obs.:	Pontos:	Pontuação	Pág.
- Considerar demais títulos – não incluir o título informado no Grupo 1			
- Titulação fora da área do conhecimento de seleção, pontuar 50% (cinquenta por cento)			
2.1. Título de pós-graduação e de graduação			
2.1.1. <i>Stricto sensu</i> – Doutorado	x16		
2.1.2. <i>Stricto sensu</i> – Mestrado	x12		
2.1.3. <i>Lato sensu</i> – Especialização	x08		
2.1.4. Título de segunda graduação	x06		
2.2. Formação complementar			
	Pontos:	Pontuação	Pág.
2.2.1. Certificado de Aperfeiçoamento, Aprimoramento	x16		
2.2.2. Estágio de capacitação técnica (mínimo de 30 horas)	x10		
2.2.3. Participação em Curso de Extensão (mínimo de 40 horas)	x08		
2.2.4. Participação em Curso de Extensão (de 20 a 39 horas)	x06		
2.2.5. Participação em Curso de Extensão (mínimo de 20 horas)	x04		
2.2.6. Participação em Cursos de Extensão (até 19 horas)	x02		
2.2.7. Atuação como bolsista ou participação em programas institucionais de graduação: monitoria, extensão, programa especial de treinamento e equivalentes enquanto acadêmico	x04		
2.2.8. Representação estudantil	x02		
2.2.9. Pós-doutorado	x02		
2.3. Proficiência em língua estrangeira			
	Pontos:	Pontuação	Pág.
2.3.1. Proficiência em língua estrangeira com validade comprovada em testes reconhecidos internacionalmente (TOEFL, IELTS e outros)	x12		
2.4. Atuação profissional			
- A experiência superior a 6 (seis) meses, considerar como ano completo	Pontos por ano	Pontuação	Pág.
2.4.1. Atuação administrativa			
2.4.1.1. Reitor ou equivalente	x26		
2.4.1.2. Vice-Reitor ou equivalente	x22		
2.4.1.3. Pró-Reitor, Diretor de Campus, Diretor de Setor ou equivalente	x20		
2.4.1.4. Vice-Diretor de Campus, Vice-Diretor de Setor ou equivalente	x18		
2.4.2. Coordenação			
2.4.2.1. De curso de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> e <i>Lato Sensu</i>	x20		
2.4.2.2. De curso de graduação	x20		
2.4.2.3. No exercício de suplência (inferior a 6 meses)	x14		
2.4.2.4. De estágio ou monografia de graduação	x10		
2.4.3. Participação Comitê editorial de Periódicos, Coletâneas	x16		
2.4.4. Assessorias, Conselhos, Comissões, Consultorias, Participação em conselho editorial			

2.4.4.1. Assessor, Consultor, Coordenador ou equivalente na administração central, Consultor científico (assessoria <i>ad hoc</i>)	x16		
2.4.4.2. Participação em Atividades técnicas de inserção social e tecnológica e/ou em Comissões	x14		
2.4.4.3. Outras funções em órgãos de classe, associações científicas e outras atividades vinculadas ao exercício do cargo ou emprego de magistério	x14		
2.5. Outras atividades			
Obs.: - A experiência superior a 6 (seis) meses, considerar como ano completo. - Atividades docentes universitárias fora da área do processo de seleção, pontuar 50% (cinquenta por cento)	Pontos:	Pontuação	Pág.
2.5.1. Atividade Docente Universitária			
2.5.1.1. Na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (a cada 30h cumulativa)	x30		
2.5.1.2. Na Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (a cada 30h cumulativa)	x16		
2.5.1.3. No Ensino Superior (por ano)	x20		
2.5.1.4. Em Cursos de Atualização; Extensão; Disciplinas não regulares, Palestra proferida, Oficinas (a cada 30h)	x10		
2.5.1.5. Experiência profissional e docência no Ensino Pós- Médio, Técnico Médio, Fundamental e Infantil (acervo ou registro equivalente)	x12		
2.5.1.6. Em Programas de Formação Continuada de Professores (a cada 10h cumulativa)	x20		
2.5.2. Orientação e Coorientação defendida			
2.5.2.1. De tese de Doutorado	x50		
2.5.2.2. De dissertação de Mestrado	x20		
2.5.2.3. De monografia de Especialização	x10		
2.5.2.4. De monografia de Conclusão de Curso de Graduação	x06		
2.5.2.5. De Iniciação Científica	x04		
2.5.3. Orientação apresentada			
2.5.3.1. De Projeto de Extensão, de Iniciação Científica e de Programas de Formação Continuada de Professores	x20		
2.5.3.2. De grupo em programas de treinamento PET, tutoria EAD, PDE, tutoria e monitoria e de estágio de docência no ensino superior	x10		
2.5.4. Membro de Bancas Examinadoras			
2.5.4.1. De defesa de livre-docência, para professor associado	x40		
2.5.4.2. De defesa de tese de doutorado, de mestrado e de concurso público ou seleção de docente para o magistério superior ou equivalente	x30		
2.5.4.3. De qualificação de doutorado e/ou mestrado	x20		
2.5.4.4. De defesa monografia de graduação e especialização	x10		
2.5.4.5. De concurso de pessoal técnico administrativo, professor de ensino médio e equivalentes	x08		
2.5.4.6. De avaliação docente de estágio probatório e de proficiência para disciplina e de vestibular	x06		
2.5.5. Participação e/ou Organização de eventos científicos ou de extensão			
2.5.5.1. Presidente ou Coordenador ou Membro de evento	x20		
2.5.5.2. Coordenador de mesa-redonda ou sessão	x10		
2.5.6. Participação em projetos aprovados, por órgão de fomento envolvendo financiamento			
2.5.6.1. De âmbito internacional	x100		
2.5.6.2. De âmbito nacional	x80		
2.5.6.3. De âmbito estadual	x50		
2.5.6.4. De âmbito regional	x30		
2.5.7. Participação em projetos de pesquisa, de extensão de ensino e equivalentes			
2.5.7.1. Mínimo de 200 horas	x20		
2.5.7.2. Mínimo de 60 horas	x18		
2.5.7.3. Mínimo de 40 horas	x14		
2.5.7.4. Projeto em andamento	x04		
2.5.8. Autoria e Execução de Projetos técnicos	x08		
2.5.9. Atividades docentes não universitárias	x04		
2.5.10. Atividade profissional não-docente	x08		
2.6. Méritos			
Obs.: - Atividades fora da área do conhecimento ou matéria objeto do processo de seleção, pontuar 50% (cinquenta por cento)	Pontos:	Pontuação	Pág.
2.6.1. Aprovação em concurso público/teste seletivo para docência ou exercício de atividade profissional publicado em Diário Oficial	x10		
2.6.2. Citações			
2.6.2.1. Nome citado no Web of Science (ISI), no Scielo ou no Scopus ou em livro com ISBN ou em periódico com DOI / ISSN ou em revista ou em jornal d divulgação com ISSN	x16		
2.6.2.2. Nome citado em artigo não indexado ou em site eletrônico	x14		
2.6.3. Patentes	x15		
2.6.4. Premiações			
2.6.4.1. Prêmio de mérito acadêmico de repercussão social, cultural e científico	x16		
2.6.4.2. Prêmio e homenagem como nome de turma, patrono ou paraninfo	x10		
(Limite: 200 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 2			
GRUPO 2 – LICENCIATURA			
2. OUTROS TÍTULOS / FORMAÇÃO COMPLEMENTAR			
Obs.: - Considerar demais títulos - não incluir o título informado no Grupo 1 - Titulação fora da área do conhecimento de seleção, pontuar 50% (cinquenta por cento)	Pontos:	Pontuação	Pág.
2.1. Título de pós-graduação e de graduação			
2.1.1. <i>Stricto sensu</i> – Doutorado	x16		
2.1.2. <i>Stricto sensu</i> – Mestrado	x12		

2.1.3. <i>Lato sensu</i> – Especialização	x08		
2.1.4. Título de segunda graduação	x06		
2.2. Formação complementar			
	Pontos:	Pontuação	Pág.
2.2.1. Certificado de Aperfeiçoamento, Aprimoramento ou Residência (> de 180 horas)	x16		
2.2.2. Estágio de capacitação técnica (mínimo de 30 horas)	x10		
2.2.3. Participação em Curso de Extensão (mínimo de 40 horas)	x08		
2.2.4. Participação em Curso de Extensão (de 20 a 39 horas)	x06		
2.2.5. Participação em Curso de Extensão (mínimo de 20 horas)	x04		
2.2.6. Participação em Cursos de Extensão (até 19 horas)	x02		
2.2.7. Atuação como bolsista ou participação em programas institucionais de graduação: monitoria, extensão, programa especial de treinamento e equivalentes enquanto acadêmico	x04		
2.2.8. Representação estudantil	x02		
2.2.9. Pós-doutorado	x02		
2.3. Proficiência em língua estrangeira			
	Pontos:	Pontuação	Pág.
2.3.1. Proficiência em língua estrangeira com validade comprovada em testes reconhecidos internacionalmente (TOEFL, IELTS e outros)	x12		
2.4. Atuação profissional			
Obs.:	Pontos por ano	Pontuação	Pág.
- A experiência superior a 6 (seis) meses, considerar como ano completo			
2.4.1. Atuação administrativa			
2.4.1.1. Reitor ou equivalente	x26		
2.4.1.2. Vice-Reitor ou equivalente	x22		
2.4.1.3. Pró-Reitor, Diretor de Campus, Diretor de Setor ou equivalente	x20		
2.4.1.4. Vice-Diretor de Campus, Vice-Diretor de Setor ou equivalente	x18		
2.4.2. Coordenação			
2.4.2.1. De curso de pós-graduação <i>Stricto Sensu</i> e <i>Lato Sensu</i>	x20		
2.4.2.2. De curso de graduação	x20		
2.4.2.3. No exercício de suplência (inferior a 6 meses)	x14		
2.4.2.4. De estágio ou monografia de graduação	x10		
2.4.3. Participação em Comitê editorial de Periódicos, Coletânea ou Técnico Científico. Editoração gráfica ou eletrônica.	x16		
2.4.4. Assessorias, Conselhos, Comissões, Consultorias, Participação em conselho editorial			
2.4.4.1. Assessor, Consultor, Coordenador ou equivalente na administração central, Consultor científico (assessoria <i>ad hoc</i>)	x16		
2.4.4.2. Participação em Atividades técnicas de inserção social e tecnológica e/ou em Comissões	x14		
2.4.4.3. Outras funções em órgãos de classe, associações científicas e outras atividades vinculadas ao exercício do cargo ou emprego de magistério	x14		
2.5. Outras atividades			
Obs.:	Pontos:	Pontuação	Pág.
- A experiência superior a 6 (seis) meses, considerar como ano completo.			
- Atividades docentes universitárias fora da área do processo de seleção, pontuar 50% (cinquenta por cento)			
2.5.1. Atividade Docente em Educação Básica			
2.5.1.1. Em escola regular de Ensino Básico ou Fundamental	x15		
2.5.2. Atividade Docente Universitária			
2.5.2.1. Na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (a cada 30h cumulativa)	x30		
2.5.2.2. Na Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> (a cada 30h cumulativa)	x16		
2.5.2.3. No Ensino Superior (por ano)	x20		
2.5.2.4. Em Cursos de Atualização; Extensão; Disciplinas não regulares, Palestra proferida, Oficinas (a cada 30h)	x10		
2.5.2.5. Experiência profissional e docência no Ensino Pós- Médio, Técnico Médio, Fundamental e Infantil (acervo ou registro equivalente)	x12		
2.5.2.6. Em Programas de Formação Continuada de Professores (a cada 10h cumulativa)	x20		
2.5.3. Orientação e Coorientação defendida			
2.5.3.1. De tese de Doutorado	x50		
2.5.3.2. De dissertação de Mestrado	x20		
2.5.3.3. De monografia de Especialização	x10		
2.5.3.4. De monografia de Conclusão de Curso de Graduação	x06		
2.5.3.5. De Iniciação Científica	x04		
2.5.4. Orientação apresentada			
2.5.4.1. De Projeto de Extensão, de Iniciação Científica e de Programas de Formação Continuada de Professores	x20		
2.5.4.2. De grupo em programas de treinamento PET, tutoria EAD, PDE, tutoria e monitoria e de estágio de docência no ensino superior	x10		
2.5.5. Membro de Bancas Examinadoras			
2.5.5.1. De defesa de livre-docência, para professor associado	x40		
2.5.5.2. De defesa de tese de doutorado, de mestrado e de concurso público ou seleção de docente para o magistério superior ou equivalente	x30		
2.5.5.3. De qualificação de doutorado e/ou mestrado	x20		
2.5.5.4. De defesa monografia de graduação e especialização	x10		
2.5.5.5. De concurso de pessoal técnico administrativo, professor de ensino médio e equivalentes	x08		
2.5.5.6. De avaliação docente de estágio probatório e de proficiência para disciplina e de vestibular	x06		
2.5.6. Participação e/ou Organização de eventos científicos ou de extensão			
2.5.6.1. Presidente ou Coordenador ou Membro de evento	x20		
2.5.6.2. Coordenador de mesa-redonda ou sessão ou Equivalente	x10		

2.5.7. Participação em projetos aprovados, por órgão de fomento envolvendo financiamento			
2.5.7.1. De âmbito internacional	x100		
2.5.7.2. De âmbito nacional	x80		
2.5.7.3. De âmbito estadual	x50		
2.5.7.4. De âmbito regional	x30		
2.5.8. Participação em projetos de pesquisa, de extensão de ensino e equivalentes			
2.5.8.1. Mínimo de 200 horas	x20		
2.5.8.2. Mínimo de 60 horas	x18		
2.5.8.3. Mínimo de 40 horas	x14		
2.5.8.4. Projeto em andamento	x04		
2.5.9. Autoria e Execução de Projetos técnicos	x08		
2.5.10. Atividades docentes não universitárias	x04		
2.5.11. Atividade profissional não-docente	x08		
2.6. Méritos			
Obs.: -Atividades fora da área do conhecimento ou matéria objeto do processo de seleção, pontuar 50% (cinquenta por cento)	Pontos:	Pontuação	Pág.
2.6.1. Aprovação em concurso público/teste seletivo para docência ou exercício de atividade profissional publicado em Diário Oficial	x10		
2.6.2. Citações			
2.6.2.1. Nome citado no Web of Science (ISI), no Scielo ou no Scopus ou em livro com ISBN ou em periódico com DOI / ISSN ou em revista ou em jornal de divulgação com ISSN	x16		
2.6.2.2. Nome citado em artigo não indexado ou em site eletrônico	x14		
2.6.3. Patentes	x15		
2.6.4. Premiações			
2.6.4.1. Prêmio de mérito acadêmico de repercussão social, cultural e científico	x16		
2.6.4.2. Prêmio e homenagem como nome de turma, patrono ou paraninfo	x10		
(Limite: 200 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 2			
Grupo 3			
3. PRODUÇÃO CIENTÍFICA			
Obs.: - Na área do conhecimento ou matéria objeto do processo de seleção. - Considerar apenas os últimos 5 anos.	Pontos:	Pontuação	Pág.
3.1. Livro publicado com ISBN			
3.1.1. Autor e Coautor	x100		
3.1.2. Tradutor, Organizador e Revisor	x50		
3.2. Capítulo de livro e/ou Artigo científico editado em livro com ISBN			
3.2.1. Autor e Coautor	x30		
3.2.2. Tradutor	x14		
3.3. Autor de Prefácio, Posfácio, Apresentação, Catálogo, Folheto, Introdução e similares com ISSN/ISBN	x10		
3.4. Artigo publicado em periódicos (DOI / ISSN)			
3.4.1. Classificação A1 no Qualis	x30		
3.4.2. Classificação A2 no Qualis	x25		
3.4.3. Classificação B1 no Qualis	x20		
3.4.4. Classificação B2 no Qualis	x18		
3.4.5. Classificação B3 no Qualis	x15		
3.4.6. Classificação B4 no Qualis	x12		
3.4.7. Classificação B5 no Qualis	x08		
3.4.8. Classificação C no Qualis	x05		
3.5. Artigo, Resenha, Painéis, Resumo e/ou Resumo expandido publicado com ISSN publicados			
3.5.1. Em revista, ou jornal internacional	x10		
3.5.2. Em revista, ou jornal nacional	x08		
3.5.3. Em revista, ou jornal estadual	x05		
3.5.4. Em revista, ou jornal regional	x03		
3.5.5. Em site eletrônico	x02		
3.6. Artigo publicado em Anais de Eventos com ISSN			
3.6.1. De abrangência internacional	x20		
3.6.2. De abrangência nacional	x15		
3.6.3. De abrangência estadual	x10		
3.6.4. De abrangência regional	x04		
3.7. Participação em Evento de âmbito internacional: Congresso, Simpósio, Seminário e similares			
3.7.1. Como ministrante de curso, oficina (a cada 4 horas)	x20		
3.7.2. Como palestrante ou apresentação de trabalho	x14		
3.7.3. Em mesa redonda	x14		
3.7.4. Como ouvinte	x08		
3.8. Participação em Evento de âmbito nacional: Congresso, Simpósio, Seminário e Similares			
3.8.1. Como ministrante de curso, oficina (a cada 4 horas)	x15		
3.8.2. Como palestrante ou apresentação de trabalho	x10		
3.8.3. Em mesa redonda	x10		
3.8.4. Como ouvinte	x06		
3.9. Participação em Evento de âmbito estadual: Congresso, Simpósio, Seminário e Similares			
3.9.1. Como ministrante de curso, oficina (a cada 4 horas)	x10		
3.9.2. Como palestrante ou apresentação de trabalho	x08		
3.9.3. Em mesa redonda	x08		
3.9.4. Como ouvinte	x04		
3.10. Participação em Evento de âmbito regional: Congresso, Simpósio, Seminário e Similares.			
3.10.1. Como ministrante de curso, oficina (a cada 4 horas)	x 08		
3.10.2. Como palestrante ou apresentação de trabalho	x 06		
3.10.3. Em mesa redonda	x 06		

3.10.4. Como ouvinte	x 02		
3.11. Material didático publicado com ISBN; jogos testes, filmes, multimídias e Similares			
3.11.1. Autor e Coautor	x 20		
3.11.2. Revisor	x 16		
(Limite: 200 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 3			
GRUPO 4 – EXCLUSIVO PARA VAGAS DA ÁREA DE MÚSICA			
4. PRODUÇÃO ARTÍSTICA NA ÁREA DE MÚSICA			
Obs.:	Pontos:	Pontuação	Pág.
- Considerar apenas os últimos 05 anos			
4.1. Composição musical, arranjo, interpretação (como solista, integrante de conjunto ou regente), trilha sonora cujo resultado tenha sido apresentado em evento, local e/ou instituição reconhecidos como:			
4.1.1. De abrangência internacional, contemplado por seleção, edital ou convite	x100		
4.1.2. De abrangência nacional, contemplado por seleção, edital ou convite	x80		
4.1.3. De abrangência regional, contemplado por seleção, edital ou convite	x70		
4.1.4. De abrangência internacional ou nacional	x60		
4.1.5. De abrangência regional	x50		
4.1.6. De abrangência local	x30		
4.1.7. Integrante fixo de conjunto profissional por temporada	x60		
4.1.8. Integrante fixo de conjunto amador por temporada	x30		
4.1.9. Participação em apresentação com outros intérpretes	x20		
4.2. Obra musical (composição, arranjo, transcrição, trilha sonora, edição musicológica)			
4.2.1. Com publicação de partitura ou incluída em livro (mínimo 200 compassos ou equivalente)	x100		
4.2.2. Com publicação de partitura ou incluída em livro (entre 50 e 200 compassos ou equivalente)	x60		
4.2.3. Com publicação de partitura ou incluída em livro (até 50 compassos ou equivalente)	x40		
4.2.4. Sem publicação, mas com partitura escrita e/ou registro de direito autoral	x10		
4.3. Composição e/ou Performance gravada como solista, integrante de conjunto ou regente			
4.3.1. Em CD ou DVD ou outros meios eletrônicos (com registro de ISRC) – mínimo de 40 minutos	x80		
4.3.2. Em CD ou DVD ou outros meios eletrônicos (com registro de ISRC) – até 40 minutos	x70		
4.3.3. Participação com outros intérpretes em CD ou DVD ou outros meios eletrônicos (com registro de ISRC)	x20		
4.4. Coordenação, Organização e Membro de Banca Examinadora em Concurso de Música			
4.4.1. De âmbito Internacional	x80		
4.4.2. De âmbito Nacional	x70		
4.4.3. De âmbito Estadual	x60		
4.4.4. De âmbito Local	x40		
4.5. Residência Artística na Área/Subárea			
4.5.1. Com abrangência Internacional	x50		
4.5.2. Com abrangência Nacional	x30		
4.6. Projeto artístico com apoio de Edital com lei de incentivo à cultura			
4.6.1. De âmbito Nacional	x30		
4.6.2. De âmbito Estadual	x20		
4.6.3. De âmbito Local	x10		
4.7. Outros – não considerados anteriormente			
4.7.1. Curso de música ministrado fora do âmbito universitário (cada 6 horas)	x15		
4.7.2. Textos ou verbetes publicados sobre obra e/ou artista da área/subárea	x10		
4.7.3. Premiações diversas na área/subárea	x05		
(Limite: 200 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 4			
GRUPO 5 – EXCLUSIVO PARA VAGAS DA ÁREA DE DANÇA			
5. PRODUÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E MÉRITOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE DANÇA			
Obs.:	Pontos:	Pontuação	Pág.
- não pontuados anteriormente			
- Considerar apenas os últimos 05 anos			
5.1. Produção artística /dança com registro, impresso, em DVD ou outras mídias digitais			
5.1.1 Criação			
5.1.1.1. Grupos/Companhias/Coletivos profissionais	x150		
5.1.1.2. Intérprete-criador	x120		
5.1.1.3. Grupos/Companhias/Coletivos Amadores	x100		
5.1.1.4. Vídeo Dança / ciberdança	x50		
5.1.2. Direção			
5.1.2.1. Grupos/Companhias/Coletivos profissionais	x150		
5.1.2.2. Intérprete-criador;	x120		
5.1.2.3. Grupos/Companhias/Coletivos Amadores;	x100		
5.1.2.4. Vídeo Dança / ciberdança	x50		
5.2. Produção artística /dança sem registro, impresso, em DVD ou outras mídias digitais			
5.2.1 Criação			
5.2.1.1. Grupos/ Companhias/Coletivos profissionais;	x130		
5.2.1.2. Intérprete-criador;	x100		
5.2.1.3. Grupos/ Companhias/Coletivos Amadores;	x80		
5.2.1.4. Vídeo Dança / ciberdança	x30		
5.2.2 Direção			
5.2.2.1. Grupos/ Companhias/Coletivos profissionais;	x130		
5.2.2.2. Intérprete-criador;	x100		
5.2.2.3. Grupos/ Companhias/Coletivos Amadores;	x80		
5.2.2.4. Vídeo Dança / ciberdança	x30		
5.3. Performance de Produção artística /dança com registro, impresso, em DVD ou outras mídias digitais			
5.3.1. Produção audiovisual (Cinema, TV, vídeo)	x150		
5.3.2. Grupos/Companhias/Coletivos profissionais	x100		
5.3.3. Grupos/ Companhias /Coletivos Amadores	x70		

5.4. Performance de Produção artística /dança sem registro, impresso, em DVD ou outras mídias digitais			
5.4.1. Produção audiovisual (Cinema, TV, vídeo)	x130		
5.4.2. Grupos/Companhias/Coletivos profissionais;	x80		
5.4.3. Grupos/ Companhias /Coletivos Amadores.	x30		
(Limite: 200 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 5			

GRUPO 6 – EXCLUSIVO PARA VAGAS DA ÁREA DO CINEMA E AUDIOVISUAL			
6. PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL NA ÁREA DO CINEMA E AUDIOVISUAL			
Obs.:	Pontos:	Pontuação	Pág.
- Considerar apenas os últimos 05 anos e 3 produções por item			
6.1. Direção de filme de longa-metragem finalizado e exibido (mais de 70 min.)	x50		
6.2. Direção de Série de TV ou de Telefilme finalizado e exibido (tempo mín. de 52 min.)	x35		
6.3. Direção de filme de média-metragem finalizado e exibido (de 16 a 70 min.)	x25		
6.4. Direção de filme de curta-metragem finalizado e exibido (até 15 min.)	x15		
6.5. Roteiro de filme de longa-metragem finalizado e exibido (mais de 70 min.)	x40		
6.6. Roteiro de Série de TV ou de Telefilme finalizado e exibido (tempo mín. de 52 min.)	x30		
6.7. Roteiro de filme de média-metragem finalizado e exibido (de 16 a 70 min.)	x20		
6.8. Roteiro de filme de curta-metragem finalizado e exibido (até 15 min.)	x10		
6.9. Direção de fotografia de filme de longa-metragem finalizado e exibido (mais de 70 min.)	x40		
6.10. Direção de fotografia de Série de TV ou de Telefilme finalizado e exibido (tempo mín. de 52 min.)	x30		
6.11. Direção de fotografia de filme de média-metragem finalizado e exibido (de 16 a 70 min.)	x20		
6.12. Direção de fotografia de filme de curta-metragem finalizado e exibido (até 15 min.)	x10		
6.13. Direção de arte de filme de longa-metragem finalizado e exibido (mais de 70 min.)	x40		
6.14. Direção de arte de Série de TV ou de Telefilme finalizado e exibido (tempo mín. de 52 min.)	x30		
6.15. Direção de arte de filme de média-metragem finalizado e exibido (de 16 a 70 min.)	x20		
6.16. Direção de arte de filme de curta-metragem finalizado e exibido (até 15 min.)	x10		
6.17. Produção de filme de longa-metragem finalizado e exibido (mais de 70 min.)	x40		
6.18. Produção de Série de TV ou de Telefilme finalizado e exibido (tempo mín. de 52 min.)	x30		
6.19. Produção de filme de média-metragem finalizado e exibido (de 16 a 70 min.)	x20		
6.20. Produção de filme de curta-metragem finalizado e exibido (até 15 min.)	x10		
6.21. Edição ou finalização de imagens de filme de longa- metragem finalizado e exibido (mais de 70 min.)	x40		
6.22. Edição ou finalização de imagens de Série de TV ou de Telefilme finalizado e exibido (tempo mín. de 52 min.)	x30		
6.23. Edição ou finalização de imagens de filme de média- metragem finalizado e exibido (de 16 a 70 min.)	x20		
6.24. Edição ou finalização de imagens de filme de curta- metragem finalizado e exibido (até 15 min.)	x10		
6.25. Edição ou finalização de som de filme de longa-metragem finalizado e exibido (mais de 70 min.)	x40		
6.26. Edição ou finalização de som de Série de TV ou de Telefilme finalizado e exibido (tempo mín. de 52 min.)	x30		
6.27. Edição ou finalização de som de filme de média- metragem finalizado e exibido (de 16 a 70 min.)	x20		
6.28. Edição ou finalização de som de filme de curta-metragem finalizado e exibido (até 15 min.)	x10		
6.29. Função técnica ou de assistência em equipe de filme de longa-metragem finalizado e exibido (mais de 70 min.)	x20		
6.30. Função técnica ou de assistência em Série de TV ou em Telefilme finalizado e exibido (tempo mín. de 52 min.)	x15		
6.31. Função técnica ou de assistência em equipe de filme de média-metragem finalizado e exibido (de 16 a 70 min.)	x10		
6.32. Função técnica ou de assistência em equipe de filme de curta-metragem finalizado e exibido (até 15 min.)	x05		
6.33. Premiações específicas em festivais de cinema para filme de longa-metragem finalizado e exibido (mais de 70 min.)	x30		
6.34. Premiações específicas em festivais para Série de TV ou em Telefilme finalizado e exibido (tempo mín. de 52 min.)	x25		
6.35. Premiações específicas em festivais de cinema para filme de média-metragem finalizado e exibido (de 16 a 70 min.)	x20		
6.36. Premiações específicas em festivais de cinema para filme de curta-metragem finalizado e exibido (até 15 min.)	x15		
6.37. Curadoria ou Participação como Jurado de festivais de cinema	x20		
(Limite: 200 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 6			

GRUPO 7 – EXCLUSIVO PARA VAGAS NA ÁREA DE TEATRO			
7. PRODUÇÃO ARTÍSTICA, CULTURAL E MÉRITOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE TEATRO			
Obs.:	Pontos:	Pontuação	Pág.
- Considerar apenas os últimos 05 anos			
7. Criação (nas diversas funções da cena)			
7.1.1. Produção artística profissional	x20		
7.1.2. Produção artística amadora	x15		
7.2. Direção			
7.2.1. Produção artística profissional	x25		
7.2.2. Produção artística amadora	x20		
7.3. Dramaturgia			
7.3.1. Produção publicada (ISBN)	x30		
7.3.2. Registrada ou com comprovante de montagem	x20		
7.4. Produção de espetáculos			
7.4.1. Direção de Produção	x20		
7.4.2. Produção executiva	x10		
7.5. Coordenação/Organização de Eventos (Mostras/festivais/encontros/congressos e similares)			

7.5.1. Internacional	x25		
7.5.2. Nacional	x20		
7.6. Curadoria (Mostras/festivais/encontros/congressos e similares)			
7.6.1. Internacional	x20		
7.6.2. Nacional	x15		
7.7. Comissão julgadora de trabalhos artísticos e culturais (Mostras/festivais/encontros/congressos e similares)			
7.7.1. Internacional	x15		
7.7.2. Nacional	x10		
7.8. Produção executiva (logística/assessoria) (Mostras/festivais/encontros/congressos e similares)			
7.8.1. Internacional	x05		
7.8.2. Nacional	x03		
7.9. Funções Técnicas			
7.9.1. Produção artística profissional	x02		
7.9.2. Produção artística amadora	x01		
7.10. Produção artística e o impacto da obra			
7.10.1. Festivais/Mostras Internacionais	x10		
7.10.2. Festivais/Mostras Nacionais	x08		
7.10.3. Festivais/Mostras Regionais e Locais	x05		
7.11. Premiação artística			
7.11.1. Internacional	x20		
7.11.2. Nacional	x15		
7.11.3. Regional e Local	x10		
(Limite: 200 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 7			
GRUPO - 8 EXCLUSIVO PARA VAGAS EM ARTES VISUAIS			
8. PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA, TÉCNICA, CULTURAL E MÉRITOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DAS ARTES VISUAIS			
Obs.:		Pontos:	Pontuação
- Considerar apenas os últimos 05 anos e máximo de 3 produções por item			Pág.
8.1. Curadoria			
8.1.1. Exposições apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência internacional , contempladas por seleção, edital ou convite.	x100		
8.1.2. Exposições apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência internacional ou nacional , relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente ou discente atua e/ou a projeto(s) desenvolvidos no PPG.	x100		
8.1.3. Exposições apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência nacional , contempladas por seleção, edital ou convite.	x80		
8.1.4. Exposições apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência regional , contempladas por seleção, edital ou convite	x70		
8.1.5. Exposições apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência local , contempladas por seleção, edital ou convite.	x70		
8.1.6. Exposições em espaços virtuais geridos por terceiros (sites de museus, organizações artísticas em geral, coletivos de artista)	x40		
8.2. Exposições			
8.2.1. Exposições individuais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência internacional , contempladas por seleção, edital ou convite.	x150		
8.2.2. Exposições individuais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência internacional ou nacional, relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente ou discente atua e/ou a projeto(s) desenvolvidos no PPG	x120		
8.2.3. Exposições coletivas apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência internacional ou nacional, relacionadas à linha de pesquisa na qual o docente ou discente atua e/ou a projeto(s) desenvolvidos no PPG.	x100		
8.2.4. Exposições individuais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência nacional, contempladas por seleção, edital ou convite.	x100		
8.2.5. Exposições individuais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência regional, contempladas por seleção, edital ou convite.	x80		
8.2.6. Exposições individuais apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência local, contempladas por seleção, edital ou convite.	x60		
8.2.7. Exposições coletivas apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência regional, contempladas por seleção, edital ou convite.	x40		
8.2.8. Exposições coletivas apresentadas ao público em eventos, locais e/ou instituições brasileiras ou estrangeiras reconhecidas pela área como de abrangência local, contempladas por seleção, edital ou convite.	x40		
8.2.9. Intervenção autorizada de caráter temporário em espaço público de abrangência internacional ou nacional.	x40		
8.2.10. Exposições em espaços virtuais geridos por terceiros (sites de museus, organizações artísticas em geral, coletivos de artista).	x30		
8.3. Rádio, Televisão e Web			
8.3.1. Participação individual em programa artístico	x60		
8.3.2. Produção e Difusão técnica	x12		

8.4. Programas de Computador, multimídia, efeitos especiais, computação gráfica, Software ou similares em multimídia, animação na área das artes

8.4.1. Com registro	x100		
8.4.2. Sem registro	x40		

8.5. Premiações

8.5.1. Mérito acadêmico de repercussão social, cultural e científico	x60		
8.5.2. Em concursos e/ou festivais e/ou salões oficiais na área	x50		
8.5.3. Em concursos e/ou festivais e/ou salões na área	x50		

8.6. Outros

8.6.1. Obra em espaço público	x150		
8.6.2. Obra em acervo público	x100		
8.6.3. Residência de artista com abrangência internacional	x100		
8.6.4. Residência de artista com abrangência nacional	x80		
8.6.5. Projeto artístico realizado com apoio de edital, de âmbito nacional, de lei de incentivo à cultura	x80		
8.6.6. Projeto artístico realizado com apoio de edital, de âmbito local, de lei de incentivo à cultura	x50		

(Limite: 200 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO GRUPO 8**CÁLCULO DA NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

A - TOTAL DE PONTOS POSSÍVEIS NOS GRUPOS 1, 2 e 3 (800 pontos) + PONTOS POSSÍVEIS EM UM OUTRO GRUPO EXCLUSIVO, QUANDO FOR O CASO.	CÁLCULO:
B - SOMATÓRIA DOS PONTOS OBTIDOS NOS GRUPOS AVALIADOS A NOTA FINAL.	$\frac{B}{A} \times 10 = \text{NOTA FINAL}$

**ANEXO IV
SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO****REQUERIMENTO DE ISENÇÃO**

Nome do requerente:

Nº RG

Órgão Expedidor

Data de Expedição

Nº CPF

Data de nascimento

NIS (Número de Identificação Social):

Nome da mãe:

Endereço residencial:

Cidade:

Estado:

Telefones:

E-mail:

Vaga pleiteada:

O signatário acima descrito, ciente de todos os termos do Edital nº _____ - ____ CPPS, declara, sob as penas da lei _____ e requer a isenção da taxa de inscrição, anexando ao presente os documentos comprobatórios da solicitação, conforme as Leis citadas no referido Edital, juntamente com a Ficha de Inscrição na vaga pleiteada.

E, por ser a expressão da verdade e para que possa surtir os efeitos legais decorrentes do teor declarado neste documento, firma a presente declaração.

_____, de _____ de _____, ano) Assinatura do(a) Candidato(a)

**ANEXO V
CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA****AVALIAÇÃO**

CANDIDATO(A):

SUBÁREA:

TEMA DA AULA:

DATA:

HORÁRIO:

Aspectos a serem considerados	Pontos Atribuídos
1. Inclui elementos fundamentais de um texto dissertativo: introdução, desenvolvimento e conclusão.	2
2. Aborda aspectos relevantes, buscando a essência do tema da prova.	2
3. Apresenta organização lógica das ideias e utiliza adequadamente os termos da área de conhecimento da prova.	1,5
4. Evidencia clareza, fluência verbal e correção gramatical na redação do texto.	1
5. Evidencia reflexão crítica e atualizada no desenvolvimento do tema.	2
6. Uso da Norma Padrão da Língua Portuguesa.	1
7. Resposta da prova do ECA (até 0,50 pontos)	0,5
(Limite 10,0 pontos) – TOTAL DE PONTOS DA PROVA ESCRITA	

ANEXO VI
CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

QUADRO 1 – AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA	
1.1. Plano de Aula e/ou Roteiro de Procedimentos (até 1,00 ponto)	Pontos de 0,0 a 1,0
Adequação dos objetivos; Dados essenciais do conteúdo; Seleção dos procedimentos didáticos; Indicação de recursos auxiliares; Apresentação dos recursos de avaliação; Bibliografia indicada.	
1.2. Desenvolvimento (até 7,5 pontos)	Pontos de 0,0 a 7,5
Introdução; Apresentação sequencial do conteúdo; Relevância dos dados em função dos objetivos; Domínio e segurança na exposição dos conteúdos, com clareza e objetividade, apresentando dicção correta, fluência e adequação da linguagem; Ilustração com exemplos; Uso adequado dos recursos auxiliares; Atualidade das informações; Conclusão: revisão, aplicação e utilidade da informação e instrumentos de verificação; Adequação à duração prevista.	
1.3. Arguição (até 1,5 ponto)	Pontos de 0,0 a 1,5
Informações corretas; Relação com áreas correlatas; Argumentação segura.	
(Limite 10,0 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO QUADRO 1	

QUADRO 2 – AVALIAÇÃO DA FASE PRÁTICA (específico para a área de música)	
2.1. Aspectos observados	Pontos de 0,0 a 10,0
Abrangência e domínio na escolha do repertório (quando o repertório for de escolha do candidato); Coerência, clareza e qualidade na execução em relação ao repertório; Domínio das técnicas empregadas, associadas à sua consciência corporal corroborando na performance artística; Domínio na leitura à primeira vista (conforme a exigência da subárea); Domínio na execução camerística (conforme a exigência da subárea).	
(Limite 10,0 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO QUADRO 2	

QUADRO 3 - AVALIAÇÃO DA FASE PRÁTICA (específico para a área de artes visuais)

3.1. Defesa da Produção Intelectual –	Pontos de 0,0 a 10,0
Coerência da produção;	
Adequação com a subárea de conhecimento do concurso;	
Abrangência da produção (variabilidade e quantidade);	
Clareza, organização e qualidade visual;	
Objetividade oral em relação ao portfólio em função das características poéticas e técnicas da produção;	
Domínio e segurança na exposição dos conteúdos, com clareza e objetividade, fluência e adequação da linguagem.	
(Limite 10,0 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO QUADRO 3	

QUADRO 4 – AVALIAÇÃO DA FASE PRÁTICA (específico para a área de cinema)

2.1. Aspectos observados	Pontos de 0,0 a 10,0
Capacidade de execução coerente de atividades de escrita de roteiro ou direção cinematográfica baseadas em materiais entregues aos candidatos no momento da prova (subárea de Roteiro e Direção Cinematográficos);	
Capacidade de execução coerente de atividades de preparação de luz no set ou medições de luz e ajustes de câmera a partir de equipamentos disponibilizados e configurações solicitadas no momento da prova (subárea de Fotografia Cinematográfica);	
Capacidade de execução coerente de atividades de organização de material audiovisual para edição ou edição de trechos de filmes a partir de materiais audiovisuais e equipamentos disponibilizados no momento da prova (subárea de Edição Cinematográfica).	
(Limite 10,0 pontos) – TOTAL DE PONTOS DO QUADRO 4	

FÓRMULA

A soma dos pontos do quadro 1 (um) e do quadro 2 (dois) ou 3 (três) ou 4 (quatro), quando utilizados, dividida por 2 (dois), é a nota final da Prova Didática. **Se não usar os quadros 2 ou 3 ou 4, considerar somente os pontos do quadro 1.**

$$\frac{(Q1 + Q2 + Q3 \text{ ou } Q4)}{2}$$

BANCA EXAMINADORA:

(Presidente)

**ANEXO VII
ENDEREÇOS DOS CAMPI**

Campus Apucarana: Av. Minas Gerais, 5021 CEP: 86800-970, Cidade: Apucarana - PR Fone: (43) 3420-5710;
 Campus Campo Mourão: Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 CEP: 87303-100, Cidade: Campo Mourão - PR Fone: (44) 3518-1880;
 Curitiba I: Rua Comendador Macedo, 254 CEP: 80060-030, Fone: (41) 3017-2050, Cidade: Curitiba - PR;
 Curitiba II: Rua dos Funcionários, 1357 - Cabral Cidade: Curitiba - PR, Fones (41) 3250-7300 (41) 3250-7301;
 Campus Paranaguá: Rua Comendador Correa Junior, 117 - Centro CEP: 83203-560, Cidade: Paranaguá - PR, Fones: (41) 3423-3644 (41) 3423-1611
 Campus de Paranavaí: Av. Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - CEP 87.701-020, Cidade: Paranavaí - PR Fones: (44) 3482-3200;
 Campus União da Vitória: Praça Coronel Amazonas, SN - 241 CEP: 84600-000, Cidade: União da Vitória - PR Fone: (42) 3521-9100.
Paranavaí, em 28 de março de 2022. Salete Paulina Machado Sirino - Reitora da Unespar (Decreto Nº 6563/2020).

RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – COU/UNESPAR

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO e REITORA DA UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
 Considerando a Resolução n. 001/2021 - COU/UNESPAR que em 12/05/2021 aprova o Protocolo de Biossegurança da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) para a retomada das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no enfrentamento à COVID-19;
 Considerando a Resolução n. 023/2021 - COU/UNESPAR que em 17/12/2021 aprova o novo o Protocolo de Biossegurança da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR);
 Considerando o Decreto Estadual n. 6727, de 27 de janeiro de 2021, em que o retorno das aulas presenciais nas universidades se dará após deliberação do órgão competente em cada instituição, respeitando o princípio constitucional da autonomia universitária;
 Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes que proporcionem práticas seguras e atualizadas contra a disseminação e o contágio do novo Coronavírus (COVID-19) nos ambientes internos ou externos da UNESPAR conforme orientações da Comissão de Especialistas coordenada pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Portaria 153/2020-SETI/PR);
 Considerando o Decreto Estadual n. 6727, de 27 de janeiro de 2021 - SESA/PR, o qual reconhece a autonomia universitária já prevista na Constituição Federal (Art. 207), em sintonia com a Resolução 632/2020-SESA/PR;
 Considerando as Resoluções SESA n. 977/2021 e SESA n. 860/2021 e a Nota Orientativa n. 040/2022, ambas instruindo protocolos de Biossegurança no Estado do Paraná;
 Considerando os trabalhos da "Comissão de avaliação e planejamento de ações de combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito da UNESPAR", nomeada pela Portaria n. 107/2021 - REITORIA/UNESPAR e atualizada pelas portarias 904/2021, 958/2021 e 262/2022.
 Considerando a solicitação da "Comissão de avaliação e planejamento de ações de combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito da UNESPAR", autuada no protocolizado nº 18.731.119-5;
 Considerando a deliberação contida na Ata da 1ª Sessão Extraordinária do Conselho Universitário da UNESPAR, realizada no dia 21 de março de 2022, pela plataforma Microsoft Teams.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Protocolo de Biossegurança da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR) para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas presenciais no enfrentamento à COVID-19, conforme Anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os estudantes de graduação que não comprovarem esquema vacinal completo ou atestado de impossibilidade clínica de tomar a vacina poderão:

§ 1º No caso de esquema vacinal incompleto, requerer Exercícios Domiciliares no interstício entre a primeira e a segunda dose da vacina.

§ 2º Os estudantes que não inserirem documentos comprobatórios de esquema vacinal completo ou atestado de impossibilidade clínica de tomar a vacina, terão suas matrículas trancadas no sistema SIGES para os períodos letivos de 2022.

§ 3º Os estudantes poderão requerer o "destrancamento" da matrícula no período letivo caso os documentos exigidos sejam apresentados, dependendo das condições pedagógicas de aproveitamento das disciplinas anuidas pelo colegiado de curso.

Art. 3º Os casos específicos de Cursos que demandem a flexibilização do uso de máscaras para a realização de atividades acadêmicas deverão ser avaliados pela "Comissão de Avaliação e Planejamento de Ações de Combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito da Unespar" e aprovados no Conselho de Centro de Área e Conselho de Campus.

Art. 4º Publique-se no site da UNESPAR.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – COU/UNESPAR

PROTOCOLO DE BIOSSEGURANÇA PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS PRESENCIAIS DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR REITORIA

Reitora

Profa. Dra. Salete Machado Sirino

Vice-Reitor

Prof. Dr. Edmar Bonfim de Oliveira

ORGANIZAÇÃO:

Comissão de avaliação e planejamento de ações de combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito da UNESPAR (Portaria 489/2020, atualizada pela Portaria N.º107/2021 -Reitoria/UNESPAR):

Marlete dos Anjos Silva Schaffrath - Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROGRAD); Maria Antonia Ramos Costa – Paranavaí; Willian Augusto de Melo – Paranavaí; André Gustavo Oliveira da Silva – Apucarana; Daniel Fernando Matheus Gomes- Apucarana; Marco Aurélio Koentopp - Curitiba I/EMBAP; Solange Garcia Pitangueira - Curitiba I/EMBAP; Noemi Nascimento Ansay - Curitiba II/FAP; André Ricardo de Souza - Curitiba II/FAP; Andréa Lucia Sério Bertoldi - Curitiba I/FAP; João Marcos Borges Avelar - Campo Mourão; Ceres América Ribas Hubner - Campo Mourão; Adalberto Dias de Souza - Campo Mourão; Moacir Dalla Palma – Paranaguá; Roseneide Maria Batista – Paranaguá; Luís Fernando Roveda – Paranaguá; Mônica Herek – Paranaguá; Carolina Lopes Biserra – Paranavaí; Alcemar Rodrigues Martello - União da Vitória; Lutécia Hiera da Cruz - União da Vitória; Mauro Cândido - Curitiba I/EMBAP; Mary Tomoko Inoue - Curitiba II/FAP.

1. APRESENTAÇÃO

As aulas nas instituições de Ensino Superior da rede pública foram suspensas por tempo indeterminado, a partir do dia 20 de março de 2020, em decorrência do Decreto nº. 4230, do Governo do Estado do Paraná, assinado em 16 de março de 2020, como forma de reduzir o contato entre as pessoas e como contenção da propagação do novo CORONAVÍRUS. Nesse contexto, a reitoria da UNESPAR, por meio da Portaria 489/2020 (atualizada pelas Portarias N.º 107/2021 e N.º 262/2022), instituiu a Comissão de avaliação e planejamento de ações de combate à disseminação do novo Coronavírus no âmbito da UNESPAR, que tem como atribuições:

I - Avaliar, de acordo com as recomendações das autoridades sanitárias locais e nacionais, a situação de disseminação do vírus em cada campus e seu entorno;

II - Avaliar, de acordo com as informações já consolidadas pelas pró-reitorias da UNESPAR, as condições atuais e propor alterações físicas, arquitetônicas e procedimentos pessoais e sociais para relações de trabalho e atendimento ao público;

III - Propor, em acordo com as recomendações das autoridades sanitárias locais e nacionais, a adoção de medidas internas, visando à proteção da população e dos servidores da UNESPAR;

IV - Avaliar, junto ao grupo de especialistas para discussão da COVID-19, coordenado pela SETI, e as autoridades sanitárias locais, a permanência das atividades administrativas e acadêmicas de forma remota;

V - Estabelecer, assim que recomendado pelo grupo de especialistas para discussão da COVID-19, coordenado pela SETI e autoridades sanitárias locais, plano de retomada gradativa das atividades presenciais na Universidade.

Este documento representa a soma de esforços de docentes, discentes e agentes administrativos, que, com base em conhecimentos atuais cientificamente comprovados e propostos por autoridades sanitárias competentes, divididos em subcomissões, buscaram orientações, coletaram dados em pesquisas internas, informações oriundas de todos os setores dos sete Campi da UNESPAR.

Os estudos da Comissão devem contribuir para as decisões da gestão da universidade e Conselhos Superiores, relativas às atividades presenciais durante a pandemia de Covid-19. Este Protocolo de Biossegurança mantém a base dos protocolos específicos para as atividades de aulas práticas presenciais adotado no Curso de Enfermagem da UNESPAR, campus de Paranavaí e nas orientações da Comissão de Especialistas das IEES do Paraná/SETI (Portaria 153/2020-SETI/PR).

O Protocolo de Biossegurança apresenta normas e recomendações para o desenvolvimento de atividades presenciais na Universidade, orientando estudantes de Graduação e de Pós-graduação, docentes e agentes universitários com informações gerais sobre procedimentos técnicos e diretrizes que proporcionem práticas seguras contra a disseminação e o contágio do novo Coronavírus nos ambientes internos ou em atividades externas vinculadas aos Campi da UNESPAR.

É importante salientar que as rotinas que contribuem para a segurança sanitária são de responsabilidade de toda a comunidade universitária. Logo, compete a cada um de nós manter constante cuidado e atitudes responsáveis, conforme as orientações descritas neste protocolo, assim como nos documentos emitidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, e também nos alertas epidemiológicos de municípios onde se localizam os campi da Unespar.

2. CONDIÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS SEGURAS PARA AS ATIVIDADES PRESENCIAIS

Nos planos de retomada das atividades sociais em todos os âmbitos, os indicadores relacionados ao COVID-19 mais relevantes continuam sendo: o número de leitos disponíveis, tanto de UTI como de enfermagem; a capacidade de internamento de novos casos; taxa de novos casos e taxa de mortalidade. Porém o mais importante atualmente é a cobertura vacinal que mensura a imunização da população, sendo o principal indicador para o retorno presencial seguro para qualquer tipo de atividade presencial, inclusive às atividades acadêmicas nas instituições de ensino. A imunização efetiva é capaz de garantir a saúde e minimização exponencial dos riscos para o agravamento ou fatalidade causada pela COVID-19.

Em um dos mais recentes estudos publicados na conceituada revista The Lancet, em 19 de janeiro de 2022, o cientista Christopher J L Murray afirmou que, com aumentos contínuos na vacinação contra COVID-19, a terceira dose de vacina e os altos níveis de imunidade adquirida pela infecção, os níveis globais de imunidade ao SARS-CoV-2 deverão estar sempre altos. Por algumas semanas ou meses, o mundo deve esperar baixos níveis de transmissão

do vírus. [Murray CJL. COVID-19 will continue but the end of the pandemic is near. The Lancet; v.399, n.10323, p.417-419; Jan 29, 2022. Disponível em: [https://doi.org/10.1016/S0140-6736\(22\)00100-3](https://doi.org/10.1016/S0140-6736(22)00100-3)]

Especialistas sustentam que ao menos 70% da população precisaria ser vacinada, sendo essa a medida mais eficaz de controle da pandemia. Nesse sentido, em 23/02/2022, a cobertura vacinal no Estado do Paraná com a segunda dose da vacina foi de 79,7%, sendo esse indicador muito satisfatório do ponto de vista epidemiológico, pois vislumbra o retorno da normalidade na saúde pública. [Fonte em: <http://www.coronavirus.pr.gov.br/vacinacao-ranking>]

3. ESTRATÉGIAS E MEDIDAS DE BIOSSEGURANÇA A SEREM OBSERVADAS PARA AS ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS PRESENCIAIS

3.1. Adoção de medidas e cuidados - coletivos e individuais - que os Campi da UNESPAR devem seguir:

- Exigir comprovante de imunização oficial atualizado contra o vírus SARS COV2 por meio da vacinação completa (2 doses, dose única e dose de reforço quando for o caso) contra a covid-19 dos docentes, agentes e estudantes de Graduação e de Pós-Graduação ressaltados os casos devidamente justificados pela Ciência Médica;
- Acompanhar a inserção do comprovante de vacinação de cada categoria da comunidade acadêmica via registro no SIGES;
- Monitorar o uso obrigatório de máscaras faciais por todos os indivíduos de forma consistente e adequada cobrindo o nariz, a boca e o queixo.
Nota: Especial atenção deve ser dada aos cuidados com a máscara: que deve ser trocada se estiver úmida, suja, se houver dificuldade para respirar ou, no mínimo a cada período. Recomenda-se, preferencialmente, o uso de máscara cirúrgica ou N-95. A Lei 20189 - obriga, no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, e adota outras providências.
- avisos impressos e digitais nas dependências dos campi e mídias sociais da Unespar sobre:
- Manter distanciamento físico entre pessoas de no mínimo 1,0 metro.
- Evitar contatos pessoais e diretos (abraços, aperto de mãos e beijos no rosto).
- Lavar as mãos com água e sabonete líquido por 40 segundos ou utilizar álcool a 70%, principalmente após tossir, espirrar e assoar o nariz e antes de comer ou manusear alimentos.
- Não compartilhar de objetos e utensílios pessoais;
- Manter ao longo dos corredores, nos campi, dispensadores de álcool em gel.
- Manter, sempre que possível, portas e janelas abertas para ventilação do ambiente;
- Em ambientes comuns em que há atividades de atendimento ao público e quando não houver garantia de distanciamento, recomenda-se que o piso deve ser demarcado para garantir o distanciamento de 1 metro (um metro) entre as pessoas na fila de atendimento, por exemplo.
- Os eventos públicos promovidos ou sediados na Unespar seguirão as recomendações das autoridades de saúde municipais em relação à quantidade máxima de pessoas permitidas, e cuidados sanitários exigidos.

4. HIGIENIZAÇÃO DE AMBIENTES E DE SUPERFÍCIES

Considerando a NOTA ORIENTATIVA 03/2021 da SESA, atualizada em 09/02/2022, e a Resolução SESA Nº 860 de 23/09/2021, deve-se atentar para manutenção da limpeza e desinfecção dos ambientes internos e externos e superfícies, especialmente em áreas frequentemente tocadas como maçanetas, interruptores de energia, carteiras escolares, telefones, controles remotos e áreas compartilhadas, como cozinhas e banheiros.

- A higienização das salas de aula, bibliotecas, laboratórios, bebedouros, banheiros e lavatórios será realizada no mínimo a cada turno de aula e deve ser observada pela direção do campus, conforme o uso e a quantidade de pessoas no local.
- A higienização dos banheiros deverá ser realizada com água sanitária na proporção de 25 ml de água sanitária em 1 litro de água, produzindo uma solução diluída de 500 mg CRL/L, ou seja, uma solução de 0,05%, conforme indicada pela OMS.
- Sugere-se que cada docente, discente e agente universitário higienize sua mesa, sobretudo em momentos de início das atividades;
- Sobre a coleta de lixo, utilizar, se possível, latas de lixo sem toque, com acionamento por pedal, realizando os protocolos para depósito e retirada de resíduos;
- Realizar coleta e remoção do lixo diariamente, ou quantas vezes forem necessárias durante o dia;
- O lixo deve estar sempre ensacado e em recipientes apropriados, com tampa e pedal, para que não seja necessário tocá-lo com as mãos quando for abrir;
- O lixo deve ser armazenado em local fechado e frequentemente limpo até a coleta pública ou outro fim a que se destine.

5. RASTREAMENTO E MONITORAMENTO DE CASOS

CASO SUSPEITO DE DOENÇA PELA COVID-19 - Indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, dois (2) dos seguintes sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos. Na suspeita de COVID-19, a febre pode não estar presente. Sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.

5.1. Sobre notificações aos órgãos sanitários / registro de casos

Os Serviços de Saúde são responsáveis pela notificação dos casos suspeitos de COVID-19, no entanto, a universidade deve acompanhar os casos suspeitos ou confirmados realizando os encaminhamentos necessários.

5.2. Sobre critérios diagnósticos:

Alunos, professores e demais funcionários devem ser triados para sintomas compatíveis com quadros virais e na presença destes devem realizar RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno (com coleta nasal ou nasofaringe) para confirmar ou afastar a possibilidade de infecção pelo SARSCoV-2 e as atividades acadêmicas.

A seguir os principais testes diagnósticos recomendados para nossa comunidade acadêmica:

- a) Biologia Molecular: [RT-qPCR]. Resultado DETECTÁVEL para SARS-CoV-2; fazer entre 3º e o 7º dia de início de sintomas.
- b) Teste Rápido [Pesquisa de antígeno]. Resultado REAGENTE para SARS-CoV-2 pelo método de Imunocromatografia para detecção de antígeno em secreções de naso e orofaringe ou saliva (detectado do 2º ao 7º dia de sintomas).

Segundo a NOTA ORIENTATIVA 03/2021/SESA, atualizada em 09/02/2022, pessoas que se recuperaram da COVID-19 podem continuar a testar positivo por até três meses após a infecção e não se recomenda que façam novo teste nos três meses após o teste RT-PCR positivo inicial, caso estejam assintomáticas, pois alguns indivíduos apresentam resultados positivos persistentes devido a material genético do SARS-CoV-2 residual, mas é improvável que sejam capazes de transmitir o vírus para outras pessoas.

5.3. Sobre rastreamento e monitoramento de casos [individualmente]:

Sugestão de registro individual para monitoramento:

- a) Data da 2ª dose vacina: ____/____/____ e/ou,

Data 3ª dose vacina: ____/____/____

- b) Teve contato próximo, ou seja, permaneceu a menos de 1 metro de distância de uma pessoa infectada por mais de 15 minutos, ambos sem máscara facial ou uso incorreto da mesma. Sim() Não()

- c) Teve contato físico direto com a pessoa infectada por meio de abraço, aperto de mão ou beijo com caso confirmado? Sim() Não()

d) Apresentou qualquer sintoma respiratório (tosse, dor de garganta, febre, coriza) nos últimos 5 dias? Sim() Não()

5.4. Sobre QUARENTENA E ISOLAMENTO:

Primeiramente, deve-se saber que:

a) **CONTATO PRÓXIMO** é qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado da COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, entre 48 horas antes até 10 dias após a data de início dos sinais e/ou dos sintomas (caso confirmado sintomático), ou após a data da coleta do exame (caso confirmado assintomático), nas seguintes condições:

- Esteve a menos de 1 metro (um metro) de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, ambos sem máscara facial ou utilizando-a de forma incorreta.
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos, abraço, beijo) com um caso confirmado.
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, entre outros) de um caso confirmado.

b) **QUARENTENA** é o período em que o indivíduo que entrou em contato com alguém com sintomas da COVID-19 precisa se resguardar até que tenha certeza se foi ou não infectado pelo SARS-CoV-2. Com duração de 7 dias após a data da última exposição ao caso suspeito ou confirmado na impossibilidade de testagem. Pode ser reduzida para 5 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato, tiver resultado negativo e não apresentar sintomas no período.

SITUAÇÃO	TEMPO DE QUARENTENA
Contatos	a) 5 DIAS: a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), e testar ao 5º dia: a. Se o resultado der negativo: sair da quarentena; b. Se o resultado der positivo: permanecer em isolamento seguindo as recomendações do quadro abaixo. b) 7 DIAS: a partir do último dia de contato com o caso confirmado (dia 0), na impossibilidade de testar.

Fonte: [SESA. Secretaria Estadual de Saúde do Paraná. NOTA ORIENTATIVA 03/2021/SESA, atualizada em 09/02/2022. Acesso em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/no_03_2021_escolas_v4_09-02-2022.pdf]

Contudo, a NOTA ORIENTATIVA 40/2020/SESA, atualizada em 16/02/2022, preconiza que as pessoas com suas vacinas em dia (comprovante de vacinação oficial) ou que já tiveram uma confirmação para COVID-19 nos últimos 90 dias, e que tiveram contato próximo com caso confirmado de COVID-19, não necessitarão mais ficar de quarentena, isso inclui pessoas que convivem na mesma residência com alguém com sintomas ou com exame positivado (Teste rápido ou RT-PCR). Fonte: [SESA. Secretaria Estadual de Saúde do Paraná. NOTA 40/2020/SESA, atualizada em 16/02/2022. Acesso em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/no_40_rastreamento_laboratorial_da_covid_19_e_condutas_de_afastamento_do_trabalho_v6_em_16-02-2022.pdf].

c) **ISOLAMENTO:** o isolamento é o ato de afastar do convívio social aquele indivíduo que está doente a fim de que ele não propague a doença. Os casos confirmados de infecção (por Teste rápido ou RT-PCR), mesmo que assintomáticos, devem permanecer em casa, mantendo isolamento das demais pessoas, inclusive no domicílio.

Calculando o isolamento: O dia 0 é o primeiro dia dos sintomas ou da coleta do teste. O dia 1 é o primeiro dia completo, ou seja, 24 horas após o desenvolvimento dos sintomas ou da coleta da amostra de teste e assim sucessivamente. Se tiver COVID-19 confirmado por teste de RT-PCR ou Teste Rápido de Antígeno ou apresentar sintomas sugestivos da COVID-19, está indicado o isolamento por 7 dias desde que o indivíduo esteja afebril sem o uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios, do contrário, se estiver com sintoma no 7º dia, estender isolamento até 10 dias. Pacientes internados ou imunossuprimidos o isolamento poderá ser por até 20 dias. [SESA. Secretaria Estadual de Saúde do Paraná. NOTA ORIENTATIVA 03/2021/SESA, atualizada em 09/02/2022. Acesso em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/no_03_2021_escolas_v4_09-02-2022.pdf]

SITUAÇÃO	TEMPO DE ISOLAMENTO
Casos assintomáticos com exame de RT-PCR ou teste rápido para detecção de antígeno positivo	a) 07 DIAS: a partir da data da coleta de exame (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo se permanecer assintomático, mantendo cuidados adicionais até o 10º dia.
Casos leves de COVID-19, ou seja, que não necessitam de internação hospitalar;	a) 07 DIAS: a partir do início dos sintomas (dia 0), podendo sair do isolamento após este prazo desde que o indivíduo esteja afebril sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas e com remissão dos sintomas respiratórios. b) 10 DIAS: se estiver com febre ou com sintomas respiratórios. Manter o isolamento até o 10º dia completo dos sintomas.
Casos moderados a graves que necessitam de hospitalização	20 DIAS: a contar da data de início dos sintomas, desde que, sem uso de medicamentos antitérmicos há pelo menos 24 horas, e com remissão dos sintomas respiratórios.

Fonte: [SESA. Secretaria Estadual de Saúde do Paraná. NOTA ORIENTATIVA 03/2021/SESA, atualizada em 09/02/2022. Acesso em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/no_03_2021_escolas_v4_09-02-2022.pdf].

Se por ventura for identificado um surto de casos confirmados em um grupo de pessoas que frequentam o mesmo ambiente, a situação deverá ser avaliada pelos correspondentes Colegiados de curso ou setores administrativos e comunicada à Direção do Campus para que esta Comissão possa dar suporte às medidas sanitárias necessárias. Entende-se por surto: número excessivo de casos confirmados no mesmo período em um mesmo ambiente.

6. GRUPO DE RISCO

Considera-se comunidade acadêmica todos os agentes envolvidos no processo de funcionamento da Instituição (docentes, discentes, técnicos administrativos), os quais deverão apresentar documentação médica (atestado médico) comprovando ser pertencente ao grupo de risco.

A NOTA ORIENTATIVA 03/2021 da SESA, atualizada em 09/02/2022, considera "grupos de risco" somente as pessoas que apresentam comorbidades e que necessitam de avaliação médica para verificar necessidade de licenças médicas em caso de servidores; e exercícios domiciliares, em caso de estudantes, mesmo após vacinação completa para a COVID-19.

Assim sendo, a Unespar considerará como "grupos de risco" as pessoas portadoras de comorbidades conforme contempladas na supracitada Nota Orientativa, (NOTA ORIENTATIVA 03/2021/SESA). Fazem parte da lista das comorbidades: Diabetes mellitus, Pneumopatia crônica grave, Hipertensão Arterial, Doenças cardiovasculares, Doenças neurológicas crônicas, Doença renal crônica, Imunossuprimidos, Hemoglobinopatias graves, Obesidade mórbida, Síndromes genéticas, Cirrose hepática. [SESA. Secretaria Estadual de Saúde do Paraná. NOTA ORIENTATIVA 03/2021/SESA, atualizada em 09/02/2022. Acesso disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/no_03_2021_escolas_v4_09-02-2022.pdf].

7. CUIDADOS ESPECÍFICOS DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA A COVID- 19 - DESDE CASA ATÉ O CAMPUS

7.1. Descrição das medidas de prevenção individual e/ou coletiva

Saída e chegada em casa: é recomendado para estudantes, docentes, agentes universitários e terceirizados as seguintes medidas:

- Ao sair de casa:
 - Evitar sair de casa sem máscara. Se for demorar mais de 2h, levar mais de uma máscara para troca;
 - Levar garrafa de água de uso pessoal;
 - Levar um saco ou sacola de plástico para armazenar a máscara após 2h de uso ou se estiver úmida;
 - Manter os cabelos presos e evitar o uso de brincos, anéis e colares;
 - Caso utilize transporte público, seguir as orientações descritas no item Transporte Público;
 - Evitar o uso de dinheiro em papel; dê preferência aos cartões, higienizando as mãos imediatamente;
 - Lavar e higienizar as mãos após tocar em qualquer objeto ou superfície;
 - Evitar tocar o rosto antes de higienizar as mãos;
 - Manter distanciamento das pessoas;
 - Observar se apresenta os sintomas da COVID-19, relacionados neste plano.
- Ao retornar para casa:
 - Evitar tocar em objetos antes de higienizar as mãos;
 - Lavar a garrafa de água utilizada no deslocamento;
 - Limpar o celular e os óculos com sabão, água ou álcool;
 - Limpar a parte externa de mochila ou pasta, com álcool, antes de guardar.
- Deslocamento para o campus de carro:
 - Higienizar as mãos antes de entrar no carro;
 - Evitar tocar nos olhos, nariz e boca;
 - Higienizar o carro, principalmente: volante, puxadores de porta interna, cinto de segurança e porta copos;
 - Deixar as janelas do veículo abertas para circulação de ar;
 - Higienizar as mãos após sair do carro.
- Deslocamento para o campus de transporte coletivo
 - Higienizar as mãos antes de embarcar e ao desembarcar dos ônibus;
 - Evitar tocar nos olhos, nariz e boca;
 - Deixar, se possível, as janelas do veículo abertas para circulação de ar;
 - Usar máscara de proteção ao longo do trajeto.

7.2. Espaços coletivos para alimentação

Os espaços convencionais de alimentação, como cantinas, restaurantes universitários e o espaço de convivência, deverão ter indicações que evitem aglomerações, conforme prescrito neste Protocolo de Biossegurança.

Os bebedouros deverão ter indicação de não aproximação da boca. Sendo indicados apenas para encher copos e garrafas.

7.3. Setores Administrativos

- Deverão ser disponibilizados frascos com álcool em gel ou borrifadores de álcool a 70% nos balcões de atendimento.
- Deverão ser fixados cartazes com orientações sobre:
 - a) Como higienizar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;
 - b) Alertas para evitar aglomerações;
 - c) Obrigatoriedade do uso de máscaras.

8. ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS PARA EQUIPE DE SERVIÇOS GERAIS

- O uso de máscara e EPI deve ser indicado de acordo com o local e tipo de limpeza necessária para cada ambiente. A equipe deve receber treinamento para desenvolver suas atividades com segurança.
- Em todo o período de funcionamento de atividades presenciais da Instituição, durante a pandemia, cuidar da realização de higienização do banheiro, lavatório e bebedouros.
- Deverá ser disponibilizado álcool a 70% no lavatório para higienização das mãos.
- Deverá ser realizada higiene da cabine do banheiro a cada troca de turno com água sanitária na diluição informada.
- Limpeza e higienização das salas de aula e áreas comuns, no intervalo entre turnos ou sempre que houver necessidade, com água sanitária na diluição informada.
- Os panos de limpeza, após cada uso, deverão ser colocados em recipiente com água sanitária, na diluição informada, por 30 minutos e depois lavado com água e sabão.

Recomendações:

- Estudos mostram que desinfetantes domésticos comuns, sabão ou uma solução diluída de alvejante, podem desativar o coronavírus em superfícies.
- Recomenda-se a utilização de produtos recomendados pela ANVISA, que podem ser utilizados para desinfecção de objetos e superfícies. Optou-se por indicar produtos, em sua maioria, de baixo custo, acessíveis e seguros para o meio ambiente:

- a) Álcool etílico a 70%;
- b) Hipoclorito de sódio a 0,5%;
- c) Alvejantes que contenham em sua formulação hipoclorito de sódio ou cálcio.

• Para a utilização de água sanitária (hipoclorito de sódio a 0,5%) e alvejantes contendo hipoclorito de sódio ou de cálcio, recomenda-se a seguinte diluição, a qual deve ser usada imediatamente, pois a solução é desativada pela luz:

- a) Água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 1 l água.
- b) Alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1 l água.

• Recomenda-se que o campus possua estoque suficiente de materiais e produtos químicos sanitizantes, o que inclui os produtos alvejantes, hipoclorito de sódio a 0,5 %, álcool etílico a 70%, sabão neutro, papel toalha, panos e esfregões

• Recomenda-se que não devem ser usados os seguintes materiais e equipamentos para desinfecção de superfícies e objetos: vassouras e esfregões secos, pois as partículas contaminadas podem ser veiculadas no ar e atingir outras superfícies e objetos.

9. DIVULGAÇÃO / COMUNICAÇÃO

Recomenda-se:

- Elaborar e atualizar periodicamente peças de comunicação institucional para as atividades acadêmicas e administrativas presenciais, ressaltando as principais medidas e cuidados necessários;
- Possibilitar que a comunidade universitária tenha acesso à informação nos sítios oficiais da Instituição;
- Divulgar o Protocolo de Biossegurança da Unespar para toda a comunidade e suas atualizações.

10. REFERÊNCIAS**10.1. Bibliográficas**

Boletim Observatório Covid-19 da Fundação Oswaldo Cruz (FioCruz). Acesso em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/boletim_extraordinario_2021-outubro-06.pdf

BRASIL. Ministério da Saúde. Fundação Oswaldo Cruz – FioCruz. Convivência com a Covid-19 na FioCruz. Versão 3, de 05/01/2022. Acesso disponível em: https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/files/documentos/2022.01.05_-_em_defesa_da_vida-v3.pdf

CENTER OF DISEASE CONTROL AND PREVENTION. Colleges, Universities, and Higher Learning Plan, Prepare, and Respond, 2020. Acesso em: 05 jan. 2020. Disponível em: <https://www.cdc.gov/coronavirus/2019-ncov/community/colleges-universities/index.html>

LIMA, G. C. L. S., SCHECHTMAN, R., BRIZON, L. C., FIGUEIREDO, Z. M. Transporte público e COVID-19. O que pode ser feito? Centro de Estudos em Regulação e Infraestrutura da Fundação Getúlio Vargas (FGV CERI). Rio de Janeiro, 2020.

MELO, Willian Augusto de. COVID-19, Situação epidemiológica no Estado do Paraná. Disponível em: https://www.unespar.edu.br/noticias/professor-de-enfermagem-descreve-situacao-epidemiologica-atual-da-covid-19-do-parana-para-encontro-estadual-da-app-sindicato/situacao_epid_jan2021_5.pdf. Acesso em: 30 de março de 2021.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. Considerações sobre saúde pública e medidas sociais no local de trabalho no contexto da COVID-19, 2020. 6p. Acesso em: 14 dez. 2020. Disponível em: <https://iris.paho.org/handle/10665.2/52133>

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. Orientação sobre o uso de máscaras no contexto da COVID-19, 2020. Acesso em: 05 jan. 2020. Disponível em: https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52254/OPASWBACOV-1920071_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y

SESA. Secretaria Estadual de Saúde do Paraná. Resolução SESA Nº 860 DE 23/09/2021. Acesso em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=420811~>

SESA. Secretaria Estadual de Saúde do Paraná. NOTA ORIENTATIVA 03/2021/SESA, atualizada em 09/02/2022. Acesso em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2022-02/no_03_2021_escolas_v4_09-02-2022.pdf

SOARES, L.; SCHOEN, T.S. Medidas de prevenção à Covid-19 no retorno às aulas: Protocolos de 13 países. Scielo preprints, 2020.

TEIXEIRA, Pedro; VALLE, Silvio. Biossegurança: uma abordagem multidisciplinar. Rio de Janeiro: Ed. FIOCRUZ, 1996.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA. GRUPO DE TRABALHO Coronavírus (COVID – 19) da UEL. Plano de contingência: Normas, Protocolos e Orientações de Segurança Sanitária, 2020. 17p. Acesso em: 15 dez. 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/>

WORLD HEALTH ORGANIZATION (2020). Considerations for school-related public health measures in the context of COVID-19, 2020. 10p. Acesso em: 14 dez. 2020. Disponível em: <https://www.who.int/publications/i/item/considerations-for-school-related-public-health-measures-in-the-context-of-covid-19>

10.2. Legislação

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NOTA TÉCNICA. GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 26/2020. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19, 2020. Acesso em: 03 jan. 2020. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/biblioteca/anvisa-nota-tecnica-no-26-2020-recomendacoes-sobre-produtos-saneantes-que/>

ANVISA. NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 26/2020. Recomendações sobre produtos saneantes que possam substituir o álcool 70% na desinfecção de superfícies, durante a pandemia da COVID-19. Disponível em: <https://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br>

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR. Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino, 2020. 21p. Acesso em: 05 jan. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/mec/pt-br/centrais-de-conteudo/campanhas1/coronavirus/CARTILHAPROTOCOLODEBIOSSEGURANAR101.pdf>

SESA. Secretaria Estadual de Saúde do Paraná. Resolução - 0977/2021 - Altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº860 de 23 de setembro de 2021.

Resolução - 0860/2021 - Altera a Resolução SESA nº 0735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14035.htm#art1

Resolução - 0735/2021 - Dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná e revoga a Resolução Sesa nº 098/2021

Lei 20189 - 28 de Abril de 2020 Casa Civil/PR- Sistema Estadual de Legislação-

<https://www.legislacao.pr.gov.br/legislacao/listarAtosAno.do?action=exibir&codAto=234115&indice=1&totalRegistros=64&anoSpan=2020&anoSelecionado=2020&mesSelecionado=0&isPaginado=true>

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Recomendação nº 061, de 03 de setembro de 2020. Recomenda que a retomada das aulas presenciais só ocorra depois que a pandemia estiver epidemiologicamente controlada, 2020. Acesso em: 20 dez. 2020. Disponível em: <http://conselho.saude.gov.br/>

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. Parecer nº 5, de 28 de abril de 2020. Dispõe sobre a reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais, 2020. Acesso em: 20 dez. 2020. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=14511-pcp005-20&category_slud=marco-2020-pdf&Itemid=30192

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/SESA. ESTADO DO PARANÁ. Resolução SESA nº

1231 de 09 de outubro de 2020. Dispõe sobre a implementação e manutenção das medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino estaduais, municipais e privadas, 2020. Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=402629>

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/SESA. ESTADO DO PARANÁ. Limpeza e desinfecção. Nota Orientativa 01/2020; 2020. Acesso em: 11 dez. 2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_01_limpeza_e_desinfeccao_de_ambientes.pdf

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/SESA. ESTADO DO PARANÁ. Máscaras para proteção. Nota Orientativa 03/2020; 2020. Acesso em: 11 dez. 2020. Disponível em: https://www.saude.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2020-06/no_03_mascaras_para_protecao_de_aerossol_v3.pdf.

Paranavai, em 24 de março de 2022. Salette Paulina Machado Sirino - Reitora da Unespar (Decreto Nº 6563/2020).

29528/2022

Universidade Estadual do Centro-Oeste

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de março de 2022:

98-PRORH, de 30-3-2022: Declara a contagem de tempo de serviço, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da docente Patrícia Asplicueta Simões, RG n.º 9.233.288-8: ao INSS, de 1º-10-1989 a 31-12-1989; ao INSS, de 3-2-1992 a 30-4-1992; ao INSS, de 17-8-1992 a 30-6-1994; ao INSS, de 18-4-1995 a 1º-2-1996; ao INSS, de 1º-8-1996 a 12-2-2003, totalizando 9 anos e 248 dias

99-PRORH, de 30-3-2022: Concede progressão de nível salarial, por antiguidade, aos servidores da UNICENTRO: Fabiano de Queiroz Jucá, RG n.º 6.816.213-0: da Classe I; Nível 04; para Classe I; Nível 05, a partir da publicação desta Portaria; Gigliese Aparecida Mendes, RG n.º 8.216.966-0: da Classe I; Nível 08; para Classe I; Nível 09, a partir da publicação desta Portaria.

100-PRORH, de 30-3-2022: Concede ascensão de nível ao docente Ademir Juracy Fanfa Ribas, RG n.º 4.169.533-1, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

29413/2022

UNIOESTE

UNIOESTE CAMPUS MARECHAL CÂNDIDO RONDON
PORTARIA Nº 004/2022-CCHEL, de 28 de março de 2022.

Autorizar o afastamento para o exterior, Buenos Aires/Argentina, da professora CARLA LUCIANA SOUZA DA SILVA, RG nº 9.933.555-6, lotada no Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras, para participar do XIII Seminário Internacional Políticas de La Memoria – Memorias y Derechos Humanos. Realizará, também, Pesquisas junto à Cancilleria Argentina – Ministerios das Relações Exteriores, Centro de Documentação e Hemeroteca – CEDID, Biblioteca do Senado Federal, nos dias 26 e 27/04/2022 e 02/05/2022. As despesas, decorrentes do afastamento, estão contempladas pelo Edital CAAF/UNIFESP – Ministério Público Federal, conforme consta no formulário anexo II da Resolução nº 210/2013-CEPE, de 05/12/2013.

29275/2022

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

RESOLUÇÃO Nº 2022/007/SEDU

Súmula: Revoga a Resolução nº 004/2021-SEDU, de 23 de agosto de 2021.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas - SEDU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 19.848, de 03 de maio de 2019, considerando o disposto no Decreto Estadual nº 9879, de 20 de dezembro de 2021.

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica Revogada a Resolução nº 004/2021-SEDU, de 23 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano, em 28 de março de 2022.

Augustinho Zucchi
Secretário de Estado do Desenvolvimento Urbano
e de Obras Públicas

29304/2022

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 221/2022, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.106/2022, de 28 de janeiro de 2022, alterada pela Resolução nº 390/2022, de 04/02/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.113/2022, de 08/02/2022.

Protocolado nº 18.125.930-2

Autos nº 02/2022.

INTIMAÇÃO

Jorge Luiz Alves, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, INTIMA a SERVIDORA VANDERLEIA PINHEIRO, RG nº 9.577.074-6/PR, residente na Rua Clevelandia, nº 480, Bairro Fraron, no município de Pato Branco, Paraná, que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar para apurar indícios de irregularidades atribuídas a sua pessoa por ter quando lotada e em exercício no Colégio Estadual Presidente Arthur Costa e Silva, jurisdicionado ao município e Núcleo Regional de Educação de Pato Branco/PR, deixado de cumprir com seus deveres de: lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir: ao deixar de exercer suas funções dentro dos princípios legais, não cumprindo fielmente suas obrigações de docente e de servidora pública; observância das normas legais e regulamentares: ao deixar de regulamentar junto ao NRE de Curitiba e à SEED/PR, sua situação funcional, apresentando as devidas justificativas ou solicitar o regular afastamento para tratar de assuntos particulares ou de saúde, causando com isso transtornos burocráticos para a Administração Pública; deixar de comparecer ao trabalho sem causa justificada, ensejando suposto abandono de cargo por haver registro de ausência em serviço por mais de trinta dias consecutivos a partir de 01/04/2021, nos termos da Resolução nº 221/2022 (cópia anexa). Assim agindo, em tese infringiu o Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Lei nº 6.174/70, Art. 279, incisos V e VI, procedeu ao que é expressamente proibido no Art. 285, inciso XV, transgrediu o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º. Estando, portanto, se assim ficar configurado, sujeita a uma das sanções administrativas previstas no Art. 291, inciso VI, c/c o Art. 293, inciso V, alínea "b", § 1º da Lei nº 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público. Desta forma, fica Vossa Senhoria ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no Art. 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70, observando o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação, para querendo, apresentar defesa prévia, ocasião em que poderá acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de Advogado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requerer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa, que os prazos serão contados de acordo com o previsto no Art. 357 da Lei nº 6.174/70 e Decreto Estadual nº 5.792/2012, que lhe é facultada vista dos autos, de forma digital, haja vista tratar-se de processo eletrônico. Para constar, aos três dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e dois, eu Jorge Luiz Alves lavrei a presente Intimação.

Jorge Luiz Alves

Presidente – CPAD

Assinado eletronicamente

22497/2022

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE – SEED

Protocolo n.º 18.780.782-4

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Andréia Paula Severo**, RG n.º 7.663.456-4, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para prestar serviços na 147.ª Zona Eleitoral de Foz do Iguaçu, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 31/2022.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

29358/2022

RESOLUÇÃO N.º 1366/2022 – GS/SEED

Súmula: Determina a instauração de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas no caso em que se especifica.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, com fulcro na Lei n.º 6.174/70, Lei 20.656/2021, Lei Complementar n.º 108/05, Instrução Normativa 03/2015, da Controladoria Geral do Estado e considerando o contido no Protocolado n.º 18.583.163-9, de 31/01/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras Eunice Rodrigues Valle Parada, RG n.º 3.128.257-8, Joyce Adriana Cassel, RG n.º 4.688.420-5 e Gilson Aparecido de Paula Butkoski, RG n.º 7.520.297-0, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas apontadas no protocolado em epígrafe, que dizem respeito à servidora **Patrícia Cristine Pauli**, RG n.º 10.016.055-2, contratada por prazo determinado em Regime Especial, por Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no Edital n.º 47/2020 – GS/SEED, de 27/10/2020, na função de Professora, em exercício e suprida no Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. João Ferreira Neves-EFM, município de Catanduvas, Paraná, sendo que, em tese, no desempenho das suas atribuições profissionais teria descumprido os deveres de Disciplina; Lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir; Observância das normas legais regulamentares. Assim, em tese, com sua conduta, descumpriu os deveres dispostos na Lei 6.174/70, artigo 279, incisos IV, V, VI, bem como, o disposto no seu Contrato de Trabalho, Cláusula Sétima, incisos IV, V, VI e Cláusula Nona, inciso I, estando sujeita, se confirmadas as irregularidades, a uma das penalidades dispostas no artigo 17 da Lei Complementar n.º 108/2005, inclusive à rescisão contratual, conforme o estabelecido na Cláusula Nona, do seu Contrato de Trabalho.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022.
Vinicius Mendonça Neiva
DIRETOR-GERAL/SEED
Resolução n.º 5.678/2021 – GS/SEED
Delegação de Competência de Diretor-Geral

29300/2022

RESOLUÇÃO N.º 1074/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 11/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua José Carlos Pace, 1866, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5680/2016, de 19/12/2016 e Parecer n.º 3406/2016 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 02/03/2022 a 03/03/2032.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1075/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 13/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Jorge Schimmelpfeng – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Por do Sol, 1855, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2280/2017, de 31/05/2017 e Parecer n.º 1306/2017 – CEF/SEED, com vigência até 02/02/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 03/02/2022 a 02/02/2032.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1076/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, e o Parecer n.º 72/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Bom Pastor – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Florianópolis, 2360, no Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Barz & Azevedo Barz Ltda. – ME e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 702/2020, de 09/03/2020 e Parecer n.º 751/2020 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2022.

§ 2º As Resoluções n.º 3808/2008, de 21/08/2008 e n.º 7167/2012, de 27/11/2012, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2043/2017, de 10/05/2017 e Parecer n.º 47/2017 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1077/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 780/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dr. Manoel Pedro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 351, do Município Lapa, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 353/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 249/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1527/2009, de 06/05/2009 e o Parecer n.º 1037/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 353/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 249/2019 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

1 Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1078/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1550/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Hans Ernst Schmidt – Educação Infantil e Ensino fundamental, situada na Rua Paraíba, s/n, do Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3168/2021, de 26/07/2021 e Parecer n.º 290/2021 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A Resolução n.º 04/2007, de 09/01/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3282/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1079/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 241/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Natal Pontarolo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Cachoeirinha, do Município de Boa Ventura de São Roque, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2974/018, de 26/06/2018, e Parecer n.º 2093/2018 – CEF/SEED, com vigência até 01/11/2022.

§ 2º A Resolução n.º 3423/2009, de 19/10/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 858/2016, de 07/03/2016, com vigência até 01/10/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/10/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1080/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 14/2022 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual do Campo Chapadão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade de Chapadão, no Município de Laranjal, NRE de Pitanga.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3883/2018, de 16/08/2018, e Parecer n.º 2708/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2025.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1081/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 782/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Dr. Augustinho Kauling – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Silvio Moreira, s/n, do Município de Altamira do Paraná, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1829/2019, de 15/05/2019 e Parecer n.º 1944/2019 – CEF/SEED, com vigência até 26/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1561/2002, de 07/05/2002 e o Parecer n.º 1041/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3518/2018, de 30/07/2018 e Parecer n.º 2488/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1082/2022 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 10/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal do Campo Clemente Niehues – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua dos Pioneiros, 1110, no Município e NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 774/2012, de 01/02/2012, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1071/2018, de 14/03/2018 e Parecer n.º 738/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 776/2008, de 28/02/2008 e Parecer n.º 573/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1071/2018, de 14/03/2018 e Parecer n.º 738/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1083/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 10/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 33/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Tamboara – Ensino Fundamental, situada na Rua Ildefonso Alves de Lima, 1145, no Município de Tamboara, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 5421/2012, de 05/09/2012 e Parecer n.º 3213/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 78/2022, de 07/01/2022 e Parecer n.º 653/2021 – CEE/PR.

§ 2º A Resolução n.º 2686/2007, de 04/06/2007 e Parecer n.º 287/2007 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 440/2017, de 17/02/2017 e Parecer n.º 441/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

29662/2022

RESOLUÇÃO N.º 1084/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 05/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Rotary Arenito – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Bandeirantes, 73, no Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3848/2012, de 25/06/2012 e Parecer n.º 2465/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4763/2017, de 20/09/2017 e Parecer n.º 2912/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 776/2008, de 28/02/2008 e Parecer n.º 573/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4763/2017, de 20/09/2017 e Parecer n.º 2912/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1085/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 37/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Rural Municipal Eleodoro Ébano Pereira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Três Marcos, s/n, no Município de Mirador, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5420/2012, de 05/09/2012 e Parecer n.º 3214/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 366/2019, de 04/02/2019 e Parecer n.º 261/2019 – CEF/SEED, com vigência até 03/10/2022.

§ 2º A Resolução n.º 2151/2009, de 06/07/2009 e Parecer n.º 1501/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4687/2017, de 19/09/2017 e Parecer n.º 2860/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1086/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 784/2022, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora Aparecida, situado na Rua Rocha Pombo, 2595, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6071/2021, de 10/12/2021 e Parecer n.º 3744/2021 – CEF/SEED, com vigência até 22/04/2029.

§ 2º A Resolução n.º 160/2004, de 19/01/2004 e o Parecer n.º 65/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 999/2018, de 13/03/2018 e Parecer n.º 690/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1088/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 10/2021, 11/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 05/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Polo, como unidade descentralizada, do Centro Educacional

e Tecnológico – CENETEC, situado na Rua Miguel Couto, 269, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido por Benck Sistemas de Ensino Ltda – EPP.

§ 1º O credenciamento do referido Polo, é concedido para a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, situado na Avenida Dra. Ferdinanda do Amaral Gentile, 405, Centro, no Município e NRE de Ibaiti, a partir da data da publicação da presente Resolução até 25/11/2028, quando encerrará o prazo de credenciamento da sede.

§ 2º A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4988/2018, de 22/10/2018 e Parecer n.º 330/2018 – CEE/PR, com vigência até 25/11/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar a renovação do credenciamento do referido Polo, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/11/2028.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no Polo do Município e NRE de Ibaiti, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1089/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 03/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 07 (sete) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Dácia Figueiredo Fortes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Cruzeiro do Oeste, s/n, no Município de Tapira, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6025/2012, de 04/10/2012 e Parecer n.º 3655/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 982/2018, de 13/03/2018 e Parecer n.º 667/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

Art. 2º Renovar, por mais 04 (quatro) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 1763/2008, de 30/04/2008 e Parecer n.º 1336/2008 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 982/2018, de 13/03/2018 e Parecer n.º 667/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1090/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 04/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professor Walter Bergman – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Minas Gerais, 1856, no Município de Ivaté, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3115/2018, de 04/07/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Educação Infantil foi autorizada pela Resolução n.º 1903/2003, de 20/06/2003. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3116/2018, de 04/07/2018, para atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06(seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º O Ensino Fundamental (anos iniciais) foi autorizado pela Resolução n.º

1785/2008, de 30/04/2008. O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3115/2018, de 04/07/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento dos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1091/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021 e o Parecer n.º 15/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Recanto Feliz, situado na Rua Guilherme Bruxel, 905, no Município de Perobal, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2476/2012, de 27/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1406/2018, de 02/04/2018 e Parecer n.º 942/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 161/2009, de 14/01/2009 e Parecer n.º 115/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4085/2015, de 15/12/2015 e Parecer n.º 2193/2015 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1092/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021 e o Parecer n.º 13/2022 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Aparecida Ionta Abreu, situado na Rua Gonçalves Dias, 363, no Município de Iporã, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 709/2015, de 02/04/2015 e Parecer n.º 370/2015 – CEF/SEED, com vigência até 15/04/2020.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 16/04/2020 a 15/04/2030.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/04/2030.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1093/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 04/2021 e 12/2021, todas do Conselho

Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar voluntária e definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, no Centro de Educação Profissional Rescuer, situado na Avenida Visconde de Taunay, 449, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Profissional Rescuer Ltda-ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional pela Resolução n.º 4240/2016, de 26/09/2016 e Parecer n.º 546/2016 – CEE/PR, com vigência até 25/07/2026.

§ 2º As atividades citadas no caput do artigo encerraram-se em 31/12/2012, motivadas pela falta de procura.

§ 3º A Resolução n.º 5219/2010, de 29/11/2010 e o Parecer n.º 1042/2010 – CEE/PR, autorizaram o funcionamento da oferta na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, ficando revogada a partir de 01/01/2013.

§ 4º O referido curso foi reconhecido pela Resolução n.º 6299/2014, de 26/11/2014 e Parecer n.º 777/2014 – CEE/PR, no período de 09/08/2012 a 09/08/2017.

§ 5º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a ato de autorização para funcionamento do curso pretendido.

Art. 2º Determinar que a documentação escolar fique sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1094/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 80/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Programa de Educação Especial Supletiva, área da **Deficiência Mental**, no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Palotina – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Monteiro Lobato, 1038, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3111/2017, de 18/07/2017 e Parecer n.º 1950/2017 – CEF/SEED, com vigência até 25/06/2022.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2005, motivadas pela falta de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 67/2004, de 09/01/2004, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2006.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

29666/2022

RESOLUÇÃO N.º 1095/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 137/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Vereador Samuel Benck – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Benedita Rodrigues Camarini, s/n, do Município de Guaíra, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1758/2020, de 18/05/2020 e Parecer n.º 83/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 5080/2016, de 16/11/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, com vigência até

07/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1096/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 05/2013, 10/2021, 11/2021 e 12/2021 e o Parecer n.º 03/2022 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar o Polo, como unidade descentralizada, do Centro Educacional e Tecnológico – CENETEC, situado na Rua Miguel Couto, 269, do Município e NRE de Ponta Grossa, mantido por Benck Sistemas de Ensino Ltda – EPP.

§ 1º O credenciamento do referido Polo, é concedido para a oferta do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, situado na Rua Sete de Setembro, 32, Centro, no Município e NRE de Wenceslau Braz, a partir da data da publicação da presente Resolução até 25/11/2028, quando encerrará o prazo de credenciamento da sede.

§ 2º A instituição de ensino obteve a renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4988/2018, de 22/10/2018 e Parecer n.º 330/2018 – CEE/PR, com vigência até 25/11/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino sede deverá solicitar a renovação do credenciamento do referido Polo, 180 (cento e oitenta) dias antes de 25/11/2028.

Art. 2º Determinar que a guarda e a expedição da documentação escolar de todos os alunos matriculados no Polo do Município e NRE de Wenceslau Braz, seja de responsabilidade da instituição de ensino sede.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1097/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 138/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2026, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Santa Rita D'Oeste – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Jurandir Ferrari, 259, do Município de Terra Roxa, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4534/2017, de 12/09/2017 e Parecer n.º 2723/2017 – CEF/SEED, com vigência até 05/06/2022.

§ 2º A Resolução n.º 5975/2006, de 13/12/2006, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1276/2016, de 28/03/2016, com vigência até 09/02/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1098/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014

– SUED/SEED e o Parecer n.º 29/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, na Escola Municipal Walquiria Carneiro Xavier da Silva – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Brasileiro Pinheiro, s/n, do Município de Jaguariaíva, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2932/2020, de 31/07/2020 e Parecer n.º 217/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 2847/2009, de 26/08/2009, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1802/2017, de 25/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1099/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1499/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Pacaembu – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Estácio de Sá, 667, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2148/2019, de 05/06/2019 e Parecer n.º 78/2019 – CEE/PR, com vigência até 13/07/2028.

§ 2º A Resolução n.º 4636/2012, de 27/07/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4490/2017, de 11/09/2017, com vigência até 10/08/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 10/08/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1100/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 234/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2027, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo José de Mattos Leão – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Periquito, 46, do Município e NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2595/2017, de 21/06/2017 e Parecer n.º 1553/2017 – CEE/SEED, com vigência até 23/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1998/2005, de 20/07/2005, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 4352/2017, de 05/09/2017, com vigência até 01/04/2022.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1101/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 92/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual José Siqueiras Rosas – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Maringá, 350, do Município de Rosário do Ivaí, NRE de Ivaiporã.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2358/2017, de 06/06/2017 e Parecer n.º 1372/2017 – CEE/SEED, com vigência até 23/03/2027.

§ 2º As atividades citadas encerraram-se em 31/12/2021, motivadas por ausência de demanda.

§ 3º A Resolução n.º 5276/2016, de 28/11/2016, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino citada no caput do art. 1º e fica revogada a partir de 01/01/2022.

§ 4º O restabelecimento das atividades cessadas fica condicionado a novo ato de autorização para funcionamento e a novo relatório pormenorizado, preceituado na legislação vigente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1102/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 78/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Maria Luiza Franco Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Getúlio Vargas, 70, do Município de Balsa Nova, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3365/2019, de 26/08/2019 e Parecer n.º 364/2019 – CEE/PR, com vigência até 20/03/2024.

§ 2º A Resolução n.º 4679/2012, de 30/07/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3767/2017, de 14/08/2017, com vigência até 20/08/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/08/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO N.º 1103/2022 – GS/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 5678/2021 – GS/SEED, de 26 de novembro de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas

do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUED/SEED e o Parecer n.º 154/2022, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Desembargador Clotário Portugal – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rodolfo Castagnoli, 1095, no Município de Campo Largo, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4407/2012, de 17/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução nº 750/2018, de 28/02/2018 e Parecer nº 564/2018 – CEF/SEED, com vigência até 31/07/2027.

§ 2º As Resoluções n.º 1583/2011, de 18/04/2011 e n.º 5310/2012, de 28/08/2012, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no *caput* do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3771/2017, de 14/08/2017, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de março de 2022.

Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral

29667/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 65 DE 25/03/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA CRISTINA DE ALMEIDA COVESSI	97	NII11	186846591	90	06/04/2010 05/04/2015	10/03/2022 07/06/2022
FRANCISCO ANTONIO CANZI	1	NII11	187817927	90	13/01/2011 12/01/2016	23/03/2022 20/06/2022
FRANCISCO ANTONIO CANZI	99	NII11	187817927	90	01/02/2009 31/01/2014	23/03/2022 20/06/2022
MARIA DA GRACA PADOAN MIRANDA	3	NII11	179760819	90	16/09/2014 15/09/2019	16/03/2022 13/06/2022
MERCIA DA SILVA DINIZ	1	NII11	186659430	90	14/03/1995 13/03/1999	04/04/2022 02/07/2022

28635/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE,, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 66 DE 25/03/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RETIFICAR A PORTARIA N. 470 DE 17/09/2019 DE LICENÇA ESPECIAL DE

IZES NEIRA KUCHPIL, R.G. 9181342, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERIODO AQUISITIVO
23/9/2019 A 21/12/2019	15/2/2001 A 14/2/2006

28638/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 67 DE 25/03/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
LETICIA DE ANDRADE COSTA	108212098	1	NII07	187844983	04/04/2022	02/04/2024	730
ENCARNACAO CAVA BERNAL COSTELINI	11413340	22	NII11	187244170	10/03/2022	08/03/2024	730
LEONARDO ROCHA DE OLIVEIRA	128209778	2	NII10	187552125	17/03/2022	15/03/2024	730
MARILEIA CAVALLARI	31831130	3	NI09	187551692	01/04/2022	30/03/2024	730
MARILEIA CAVALLARI	31831130	2	NI08	187551692	01/04/2022	30/03/2024	730
LUCIENE RICOLDI PEDRO	42805726	1	NII10	187337704	06/04/2022	04/04/2024	730
LUCIANE WOLFF MARTINS	43184237	3	NII09	187778859	01/04/2022	30/03/2024	730
PAULA ANDREIA GERHARDT SILVA	57343818	1	NA17	186869966	07/03/2022	05/03/2024	730
REJANE DE SOUZA MARCONDES	65951401	97	NII104	187432413	21/03/2022	19/03/2024	730
DENISE DESTRO STEVANELLI RIBEIRO	71292746	1	NII11	187651468	23/03/2022	21/03/2024	730

28636/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 68 DE 25/03/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
RUTILEIA VERDADEIRO DE SOUZA DANIELIC	71766870	2	NII11	187402344	29/03/2022	27/03/2024	730
LAURETE MARIA RUARO	73238820	1	NII07	187742153	22/03/2022	20/03/2024	730
TANIA MARIA CARDOSO DOS SANTOS BOSSA	77240195	1	NA35	187724422	23/03/2022	21/03/2024	730
ALINE RACHEL CAVAGNOLI DALL'AGNOL SA	82936920	55	NI02	187774373	28/03/2022	26/03/2024	730
IVANA BATISTA BAHLS	84679143	91	NI05	187498996	01/04/2022	30/03/2024	730
DENISE BOBATO RODRIGUES	86015234	4	NII07	187728126	01/04/2022	30/03/2024	730
ANGELITA KLOSINSKI	86556146	2	NII11	187824575	04/04/2022	02/04/2024	730
KELIN SCHIMIDT	87513181	2	NII05	186986440	18/03/2022	16/03/2024	730
JOSE ROBERTO KOLODA	89091225	3	NA28	187338964	17/03/2022	15/03/2024	730
ALESSANDRA BALSAN DEMENIGHI	92060055	1	NII07	187650097	01/04/2022	30/03/2024	730

28637/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 69 DE 25/03/2022

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
EDUARDO MOZART MACHADO	95100708	1	NII05	187796466	04/04/2022	02/04/2024	730
PAOLA SUSSAI LUZ CEZARE	98723803	1	NII03	187727847	05/04/2022	03/04/2024	730

28639/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 423469 - 29/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
 Nome do Município: APUCARANA
 Código do Estabelecimento: 20
 Nome do Estabelecimento: IZIDORO L CERAVOLO, C E PROF-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ESTÉTICA - 1246

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALINE SANNAZZARO PORTELINHA	91386763PR	710	01400002D002	38	23/03/2022	2021
ALINE TEODORO DE OLIVEIRA	96391609PR	711	01400002D002	38	23/03/2022	2021
CAMILA SCHAFER DA SILVA COSTA	127410623PR	712	01400002D002	38	23/03/2022	2021
ELIANE HONORATO DA SILVA LIMA	87309940PR	713	01400002D002	38	23/03/2022	2021
FRANCINE GONCALVES DE OLIVEIRA	108019492PR	714	01400002D002	38	23/03/2022	2021
GABRIELA DAMARES DE SOUZA MERETT	126875215PR	715	01400002D002	39	23/03/2022	2021
ISABELLA FRANCISQUINI BARRETO	125098177PR	716	01400002D002	39	23/03/2022	2021
LAUDICEIA HONÓRIO FIGUEIRA NADIM	123724615PR	717	01400002D002	39	23/03/2022	2021
NELSSIANE ROSA PEREIRA	4596636SC	718	01400002D002	39	23/03/2022	2021
PATRICIA DOS SANTOS VILELA LOBATO	73454786PR	719	01400002D002	39	23/03/2022	2021
JAQUELINE FERREIRA PEREIRA	86183072PR	720	01400002D002	40	23/03/2022	2021
THAILA CAROLINA DOS SANTOS GAMA	107078738PR	721	01400002D002	40	23/03/2022	2021
GABRIELA SILVA ALVES	105487347PR	722	01400002D002	40	23/03/2022	2021
GRACIENE MARSON HONORIO	33927509PR	723	01400002D002	40	23/03/2022	2021
ROSANGELA DOS SANTOS MONTEIRO GASPARETTI	135094846PR	724	01400002D002	40	23/03/2022	2021
ELISABETE FERRAZ DE OLIVEIRA	49429371PR	725	01400002D002	41	23/03/2022	2021
JAMMY FRANCIANI BENEDITO KLETTENBERG	109603813PR	726	01400002D002	41	23/03/2022	2021
JESSICA PABLINE IMAI KATO	106353573PR	727	01400002D002	41	23/03/2022	2020
ANGELICA APARECIDA FAGUNDES LOPES	90008501PR	728	01400002D002	41	23/03/2022	2020
JÉSSICA FRANCIANE DA SILVA IZIDORIO	102657110PR	729	01400002D002	41	23/03/2022	2020
MYLENA ANSELMO DE SOUZA	138309525PR	730	01400002D002	42	23/03/2022	2020
DENISE DIAS DE SOUZA	87095487PR	731	01400002D002	42	23/03/2022	2020
FRANCIELI MENDES PEREIRA	94233267PR	732	01400002D002	42	23/03/2022	2020
ANDRESSA REGINA GOMES DOS SANTOS	123982800PR	733	01400002D002	42	23/03/2022	2020
ANA JESSICA FERREIRA	132389578PR	734	01400002D002	42	23/03/2022	2020
ALEXSANDRA DE SOUZA DE OLIVEIRA	102650786PR	735	01400002D002	43	23/03/2022	2020
TAYSA CAROLINE DOS SANTOS	105764847PR	736	01400002D002	43	23/03/2022	2020
VALDINÉIA RODRIGUES DE SOUZA	78868333PR	737	01400002D002	43	23/03/2022	2020
GISELE DIAS ALBUQUERQUE	96885857PR	738	01400002D002	43	23/03/2022	2021
JANE MARIA CAPELARI	32296203PR	739	01400002D002	43	24/03/2022	2021

APUCARANA, 29 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): APARECIDA DE LOURDES ALEIXO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 3718/2021 - 26/08/2021

Nome do(a) Diretor(a): DIEGO FÁVARO SOARES

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOLUÇÃO 3769/2021 - 10/09/2021

29357/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 423472 - 29/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1490
 Nome do Município: MARIALVA
 Código do Estabelecimento: 542
 Nome do Estabelecimento: JURACY R S ROCHA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO - 943

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDRE FELIPE DA SILVA DE OLIVEIRA	13481192 7PR	590	14900054D002	18	17/03/2022	2021
CAMILY VITÓRIA MELO DE ALMEIDA	110031122PR	591	14900054D002	19	17/03/2022	2021
CAMILY EDUARDA FARIAS BALESTRI	159375072PR	592	14900054D002	19	17/03/2022	2021
DEYVID MAIA DE OLIVEIRA	149414800PR	593	14900054D002	19	17/03/2022	2021
ELLEN GIOVANA ZAPE	134043431PR	594	14900054D002	19	17/03/2022	2021
GIOVANNE LEITE	6256426SC	595	14900054D002	19	17/03/2022	2021
JOÃO VÍCTOR DE ARAUJO PAGOTTO	139733436PR	596	14900054D002	20	17/03/2022	2021
JULIANE CARNIELLI PACHECO DA SILVA	145894972PR	597	14900054D002	20	17/03/2022	2021
KESIN DA SILVA CAMPOS	140123404PR	598	14900054D002	20	17/03/2022	2021
LAWANE DE ASSIS MARQUES DA SILVA	141404229PR	599	14900054D002	20	17/03/2022	2021

LUÍS FERNANDO BALBINO AGREIRA	138305384PR	600	14900054D002	20	17/03/2022	2021
VIVIANE ANDRADE DE OLIVEIRA	148994919PR	601	14900054D002	21	17/03/2022	2021
LAUANY CAVALARO BUENO CORRÊA	143272982PR	602	14900054D002	21	17/03/2022	2021
LETICIA ALVES FERREIRA	148497419PR	603	14900054D002	21	17/03/2022	2021
LUANA APARECIDA MARQUES TOMAZ	155458178PR	604	14900054D002	21	17/03/2022	2021
LUIZ GABRIEL SOARES	140044067PR	605	14900054D002	21	17/03/2022	2021
MATEUS SANTANA LARINI	145881633PR	606	14900054D002	22	17/03/2022	2021
NAYARA CONSOLARI BLASQUES	140491918PR	607	14900054D002	22	17/03/2022	2021
NAYARA EMELYN PEREIRA ALVES	138418405PR	608	14900054D002	22	17/03/2022	2021
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	139955935PR	609	14900054D002	22	17/03/2022	2021
RIAN CARLOS PAGLIOTTO CONTI	139943104PR	610	14900054D002	22	17/03/2022	2021
VÍCTOR HENRIQUE DE OLIVEIRA BRESSA	145506670PR	611	14900054D002	23	17/03/2022	2021
THAYNARA CRISTINA DA SILVA	141509675PR	612	14900054D002	23	17/03/2022	2021
VANESSA DE SOUZA CORREIA	133318135PR	613	14900054D002	23	17/03/2022	2021

MARIALVA, 29 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): MARIENE FRAGALLI DE FARIAS

Nº Ato do(a) Secretário(a): 748/20 - 17/03/2020

Nome do(a) Diretor(a): FLÁVIA CHERONI DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

29366/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 423471 - 29/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 21
Nome do Estabelecimento: MARINS A DE CAMARGO, C E DR-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIANO MONTALVÃO DA SILVA	70491516PR	1336	18600002D003	67	21/03/2022	2020
ANDERSON VIANA CARDOSO	436001263SP	1337	18600002D003	68	21/03/2022	2020
CAMILA MARINOZI ARIOZI	131075820PR	1338	18600002D003	68	21/03/2022	2020
EMERSON CLEMENTE RODRIGUES	132870748SP	1339	18600002D003	68	21/03/2022	2020
FABIANO DOS SANTOS SOUZA	106027773PR	1340	18600002D003	68	21/03/2022	2020
RENATA LAIS DE SOUZA	97914206PR	1341	18600002D003	68	21/03/2022	2020
GISLAINE CRISTINA GALLETTI DE OLIVEIRA	109390941MS	1367	18600002D003	74	22/03/2022	2020
LUSIA DE JESUS STANGER	39773660PR	1368	18600002D003	74	22/03/2022	2020
EMERSON CLEMENTE RODRIGUES	132870748PR	1369	18600002D003	74	22/03/2022	2021
GABRIELY RODRIGUES DOS SANTOS	140136824PR	1370	18600002D003	74	22/03/2022	2021
NIVALDO GOMES DE OLIVEIRA	73069696PR	1371	18600002D003	74	22/03/2022	2021

PARANAVAI, 29 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE HILLMANN GARCIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 865/2018 - 12/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): SANDRO ECTORE VOLPATO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/21 - 12/08/2021

29363/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 423468 - 29/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 21
Nome do Estabelecimento: MARINS A DE CAMARGO, C E DR-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ALEXANDRE CIECHANOVICZ	99304057PR	1377	18600002D003	76	22/03/2022	2021
CAIRE FAVARON DOS SANTOS	82266046PR	1378	18600002D003	76	22/03/2022	2021
DEVANEI BARBOSA	34379793PR	1379	18600002D003	76	22/03/2022	2021
FÁTIMA ESMAIL	36510960PR	1380	18600002D003	76	22/03/2022	2021
FRANCIELEN VAZ GASPAR TRAVAIN	97842680PR	1381	18600002D003	76	22/03/2022	2021
JOÃO HELIO PRATES DA CRUZ	46972074PR	1382	18600002D003	77	22/03/2022	2021
JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA AMARAL	46413008PR	1383	18600002D003	77	22/03/2022	2021

LUIZ CARLOS ARAUJO DA SILVA	12314422XSP	1384	18600002D003	77	22/03/2022	2021
MARCÍLIO FIGUERÊDO BATISTA	138281752PR	1385	18600002D003	77	22/03/2022	2021
MÁRCIO ANTONIO DA SILVA NAVARRO	43260812PR	1386	18600002D003	77	22/03/2022	2021
MÁRCIO ROBERTO PEDROSO DOS SANTOS	69842283PR	1387	18600002D003	78	22/03/2022	2021
MARCO JOSÉ DE ARAUJO RUIZ	90664107PR	1388	18600002D003	78	22/03/2022	2021
MARLENE BARBOSA DE ARAUJO	18621061AL	1389	18600002D003	78	22/03/2022	2021
MAURILIO BORGES DOS SANTOS	35418318PR	1390	18600002D003	78	22/03/2022	2021
RIAN FAVARON DOS SANTOS	66802345PR	1391	18600002D003	78	22/03/2022	2021
SILVANE APARECIDA DE SOUZA	146739512PR	1392	18600002D003	79	22/03/2022	2021
THANIA RODRIGUES CARREIRA	76433283PR	1393	18600002D003	79	22/03/2022	2021

PARANAVAI, 29 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE HILLMANN
GARCIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 865/2018 - 12/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): SANDRO ECTORE VOLPATO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/21 - 12/08/2021

29356/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 423470 - 29/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 21
Nome do Estabelecimento: MARINS A DE CAMARGO, C E DR-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM DESIGN DE INTERIORES - 1813

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA JULIA MÜLLER DA SILVA	137574314PR	1309	18600002D003	62	23/09/2021	2019
ANDRÉ CARLOS DOS SANTOS FERNANDES JUNIOR	539659241SP	1310	18600002D003	62	23/09/2021	2019
ANDRESSA DIAS DA SILVA DE MOURA	146889832PR	1311	18600002D003	63	23/09/2021	2019
CAILAN CHRISTIAN CONTRICIANI	150462606PR	1313	18600002D003	63	23/09/2021	2019
EDUARDO HENRIQUE VITOR DE ASSIS	125113931PR	1314	18600002D003	63	23/09/2021	2019
EVELYN PRESA MARTINS	149268880PR	1315	18600002D003	63	23/09/2021	2019
GABRIELA ANDRADES COELHO	130596070PR	1316	18600002D003	63	23/09/2021	2019
ITALO GABRIEL LESSENKO GARBIN	146601286PR	1317	18600002D003	64	23/09/2021	2019
IZAIAIS OMITO JÚNIOR	1449300070PR	1318	18600002D003	64	23/09/2021	2019
JOÃO VITOR DOS SANTOS AZEVEDO	150964326PR	1319	18600002D003	64	23/09/2021	2019
KELVIN MARTINS SIMÕES	145886740PR	1320	18600002D003	64	23/09/2021	2019
LAILA GABRIELE BROCH DA SILVA	139999843PR	1321	18600002D003	64	23/09/2021	2019
LETÍCIA PICOLOTO DA SILVA	150473578PR	1322	18600002D003	65	23/09/2021	2019
MARCELUS COELHO ALVES	150464390PR	1323	18600002D003	65	23/09/2021	2019
MARIA EDUARDA CAMARGO CAVEQUIA	143381340PR	1324	18600002D003	65	23/09/2021	2019
MICHELE DE MATOS BICHOF	151157530PR	1325	18600002D003	65	23/09/2021	2019
NAYELE RICARDO QUIRINO RIBEIRO	154454306PR	1326	18600002D003	65	23/09/2021	2019
TOSHII NAKASHIMA	148840270PR	1327	18600002D003	66	23/09/2021	2019
YURI HENRIQUE RIBEIRO SCHMENGLER	150210089PR	1328	18600002D003	66	23/09/2021	2019

PARANAVAI, 29 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE HILLMANN
GARCIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 865/2018 - 12/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): SANDRO ECTORE VOLPATO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/21 - 12/08/2021

29359/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 423467 - 29/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 21
Nome do Estabelecimento: MARINS A DE CAMARGO, C E DR-EF M PROFIS
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DAIANE APARECIDA MONTEIRO	93441168PR	1342	18600002D003	69	21/03/2022	2020
FERNANDO ÁLISON MACHADO CAMPOS	102253736PR	1343	18600002D003	69	21/03/2022	2020
FERNANDO APARECIDO DA SILVA	126108583PR	1344	18600002D003	69	21/03/2022	2020
FRANCIELE NOBRE FLAUZINO	95604552PR	1345	18600002D003	69	21/03/2022	2020
GÊSSECA FERNANDA ELEOTERIO DE SOUZA	128155481PR	1346	18600002D003	69	21/03/2022	2020
JOSÉ AUGUSTO DE CASTRO DA MOTA	106903301PR	1347	18600002D003	70	21/03/2022	2020
JUNIOR SILVA DOS SANTOS	132046360SP	1348	18600002D003	70	21/03/2022	2020
WELLINGTON RODRIGUES DE LIMA	97731438PR	1349	18600002D003	70	21/03/2022	2020
YAGO MILLER FRANCISCO DE ALMEIDA	88586042PR	1350	18600002D003	70	21/03/2022	2020
ALESSANDRA BATISTA GONCALVES	52548926PR	1351	18600002D003	70	21/03/2022	2020
DYESSICA CAROLINA PEREIRA DE GOIS	124111099PR	1352	18600002D003	71	21/03/2022	2020
EDUARDO BEZERRA DA SILVA	90456903PR	1353	18600002D003	71	21/03/2022	2020
ELAINE FERREIRA BERGUETTE	50016447PR	1354	18600002D003	71	21/03/2022	2020
ELIANE ALVES DA SILVA DE OLIVEIRA	65710129PR	1355	18600002D003	71	21/03/2022	2020
INGRIDY MARIANE MESSIAS DE SOUSA	127350795PR	1356	18600002D003	71	21/03/2022	2020
JOAO BRUNO NAVARRO FERNANDES JABUR	95214908PR	1357	18600002D003	72	21/03/2022	2020
LUIS ADRIANO RAVAZZI PEDRO	383306486SP	1358	18600002D003	72	21/03/2022	2020
MÁRCIO ROBERTO PEDROSO DOS SANTOS	69842283PR	1359	18600002D003	72	21/03/2022	2020
MATHEUS ANTONIO DOS SANTOS	133083251PR	1360	18600002D003	72	21/03/2022	2020
NATANE FÁTIMA DA SILVA	125068197PR	1361	18600002D003	72	21/03/2022	2020
RAINERI ZANETONI	94545692PR	1362	18600002D003	73	21/03/2022	2020
SANDRA NARA FERREIRA PARAGUÁ	66802361PR	1363	18600002D003	73	21/03/2022	2020
TIAGO MESSIAS DOS SANTOS	361220819SP	1364	18600002D003	73	21/03/2022	2020
TIAGO NOVAIS DA SILVA DE OLIVEIRA	133242317PR	1365	18600002D003	73	21/03/2022	2020
WILLIAM JOSÉ FERREIRA PARAGUÁ	99496835PR	1366	18600002D003	73	21/03/2022	2020
HELIO APARECIDO ESTEVAN	88570308PR	1372	18600002D003	75	22/03/2022	2021
LUCAS EMANUEL DOS SANTOS HENRIQUE	143982963PR	1373	18600002D003	75	22/03/2022	2021
MARIZA COSTA PORTO	82436782PR	1374	18600002D003	75	22/03/2022	2021
RICARDO FREITAS PEIXER	83797673PR	1375	18600002D003	75	22/03/2022	2021
ROSIMARI DOS SANTOS	85777858PR	1376	18600002D003	75	22/03/2022	2021

PARANAVAI, 29 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): ELIANE HILLMANN
GARCIA

Nº Ato do(a) Secretário(a): 865/2018 - 12/03/2018

Nome do(a) Diretor(a): SANDRO ECTORE VOLPATO

Nº Ato do(a) Diretor(a): 03364/21 - 12/08/2021

29352/2022

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 423466 - 29/03/2022

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGÁ
Código do Estabelecimento: 4145
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS TREINE INGA
Nome do Curso: Curso: TEC. TRANS. IMOBIL. A DISTANCIA - 550

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VANESSA LUCIANA VIEIRA TOMBA	151588751MT	1049	15300414D003	10	18/02/2022	2022
THIAGO AUGUSTO ULIANO	94286077PR	1050	15300414D003	10	18/02/2022	2022
RAPHAEL MENDES FRESCHI	101943070PR	1051	15300414D003	11	18/02/2022	2022
ADAILTON JOSE BEGA	40397922PR	1052	15300414D003	11	18/02/2022	2022
ADEMIR VIEIRA	12568328SP	1053	15300414D003	11	18/02/2022	2022
ADRIANO SANTOS SOUSA	135210811PR	1054	15300414D003	11	18/02/2022	2022
ANDREA MATOVANI ROSIN	132463549PR	1055	15300414D003	11	21/02/2022	2022
ARTHUR DE PADUA MENDES	79244570PR	1056	15300414D003	12	21/02/2022	2022
BARBARA DOS REIS SOUZA	72365186SP	1057	15300414D003	12	21/02/2022	2022
CAMILA APARECIDA ERRERIAS F CARDINALI	8256110PR	1058	15300414D003	12	21/02/2022	2022
CAROLINE CRIVILIN CARVALHO	132695148PR	1059	15300414D003	12	21/02/2022	2022
DANIEL MILANI	35366563PR	1060	15300414D003	12	21/02/2022	2022
ELAINE APARECIDA BATISTA FERREIRA	81589321PR	1061	15300414D003	13	21/02/2022	2022
EUNICE FERNANDES DE OLIVEIRA	75491492PR	1062	15300414D003	13	21/02/2022	2022
EVANDRO BALADELI MARTINS	893732271PR	1063	15300414D003	13	21/02/2022	2022
FLAVIA RODRIGUES COLONTONIO	73457408PR	1064	15300414D003	13	21/02/2022	2022
GABRIEL DA SILVA TEIXEIRA	125031285PR	1065	15300414D003	13	21/02/2022	2022
IVAN SERGIO HARTWIG KOGLIN	35973397PR	1066	15300414D003	14	21/02/2022	2022
IVANILSON CESAR GANDOLFI	41365978PR	1067	15300414D003	14	21/02/2022	2022
JACINTO CRISOSTOMO RAMOS	52416523PR	1068	15300414D003	14	21/02/2022	2022

JOÃO GILBERTO BARBOSA DA SILVA	65107597PR	1069	15300414D003	14	22/02/2022	2022
JOSE BOMFIM DO NASCIMENTO	1593839PR	1070	15300414D003	14	22/02/2022	2022
JULIANA FLÁVIO	73946786PR	1071	15300414D003	15	22/02/2022	2022
LEANDRO MOREIRA DA CUNHA	104472184PR	1072	15300414D003	15	22/02/2022	2022
LETICIA SANTINI	106507740PR	1073	15300414D003	15	22/02/2022	2022
LINCOLN GOES DO NASCIMENTO	63208280PR	1074	15300414D003	15	22/02/2022	2022
LOUDES RICCI DELMONICO	31385601PR	1075	15300414D003	15	22/02/2022	2022
LUIZ RENATO GREDENE LIBANORI	14015292MG	1076	15300414D003	16	22/02/2022	2022
MARCELO HENRIQUE RODRIGUES	88889967PR	1077	15300414D003	16	22/02/2022	2022
MARCIA REGINA CAMPIOLI	47761883PR	1078	15300414D003	16	22/02/2022	2022
MARIA APARECIDA ERRERIAS FERNANDES	9308180PR	1079	15300414D003	16	22/02/2022	2022
MATILDE MARTELOZZO	52038383PR	1080	15300414D003	16	22/02/2022	2022
NATALIA ALMEIDA ROSSETO	126126581PR	1081	15300414D003	17	22/02/2022	2022
PÉRICLES FRANCO	132349860PR	1082	15300414D003	17	22/02/2022	2022
RAFAELA ALCANTARA TREVISAN	133639462PR	1083	15300414D003	17	22/02/2022	2022
RICARDO DELAMURA PINHEIRO	84048437PR	1084	15300414D003	17	22/02/2022	2022
ROBSON LUIS DA COSTA	52243637PR	1085	15300414D003	17	22/02/2022	2022
RÔMULO RUFINO BATTAGLIN	124867452PR	1086	15300414D003	18	22/02/2022	2022
SUAD ABDALLAH	20030224PR	1087	15300414D003	18	22/02/2022	2022
TANIA MARCIA MARGATO RODRIGUES	33245874PR	1088	15300414D003	18	22/02/2022	2022
HAROLDO DE OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	125224571PR	1089	15300414D003	18	22/02/2022	2022
TANIA PIRES DE SOUZA VIANA	83049707PR	1090	15300414D003	18	22/02/2022	2022
TIAGO AUGUSTO JORDÃO PIGOZZO	83387866PR	1091	15300414D003	19	22/02/2022	2022
VOLNEI DIRCKSEN JUNIOR	130277624PR	1092	15300414D003	19	22/02/2022	2022
WESLEY NAMUR REIS PEREIRA	80836228RO	1093	15300414D003	19	22/02/2022	2022
WILLIAM MARINHO	129538694PR	1094	15300414D003	19	22/02/2022	2022
SIMONE DE OLIVEIRA PALMIRO	100601397PR	1095	15300414D003	19	22/02/2022	2022
ODAIR MENDES FONTANELI	2396225MT	1096	15300414D003	20	22/02/2022	2022
ROGÉRIO REFUNDINI	89590477	1097	15300414D003	20	22/02/2022	2022

MARINGÁ, 29 de Março de 2022.

Nome do(a) Secretário(a): HERIBERTO WELLER
VELASCO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2014 - 10/07/2014

Nome do(a) Diretor(a): CLAUDIO SANDRI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 01/2014 - 10/07/2014

29346/2022

Secretaria da Fazenda

PROTOCOLO N: 18.354.252-4

INTERESSADO: BENTER COMERCIO LTDA.

CAD/ICMS: 909.07075-98

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Operações de e-commerce. Crédito presumido.

DESPACHO N.º 331/2022-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 023/2022, **DEFIRO** o pedido feito pela empresa BENTER COMÉRCIO LTDA., CNPJ sob o n.º **43.295.652/0001-03** e CAD/ICMS n.º **909.07075-98**, conforme e-protocolo n.º 18.354.252-4, de enquadramento no **PROGRAMA PARANÁ COMPETITIVO**, com a aplicação do tratamento tributário diferenciado de crédito presumido em operações de e-commerce e da atribuição da condição de substituto tributário, até 31/12/2022, observada a obrigação do reinvestimento, podendo ser prorrogado o prazo pelo período que faltar para completar 48 (quarenta e oito) meses, condicionado à regulamentação da Lei Complementar n.º 186/2021 pelo CONFAZ, por meio de Convênio ICMS e posterior alteração do Decreto n.º 6.434/2017, por parte do Poder Executivo estadual.

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no Diário Oficial do Estado - DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná - REPR, para elaboração de Regime Especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 21 de março de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Júnior
Secretário de Estado da Fazenda

PROTOCOLO N° : 17.798.790-5

INTERESSADO : Anônimo/Denunciante

ASSUNTO : Conselho de Contribuintes. Julgamento do Processo Fiscal nº 6.619891-0

DESPACHO N.º 362/2022-SEFA/GS

- I. Ciente;
- II. Trata-se de denúncia formulada apócrifamente em que consta relato de inconsistências nos julgamentos promovidos pelo Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais (CCRF), bem como a indicação de supostos atos irregulares;
- III. Não se observa no presente expediente subsunção do caso concreto à redação do §2º, inciso II do artigo 112, contudo, observa-se aderência quanto ao exarado em artigo 124 da Lei Complementar 131/2010¹;
- IV. Desta maneira, **arquive-se** a referida sindicância;
- V. **Publique-se**;
- VI. Após, restitua-se à d. Corregedoria-Geral da SEFA para os devidos assentamentos.

É o despacho.

SEFA/GS, 23 de março de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

29189/2022

29142/2022

RESOLUÇÃO Nº 181/2022 - SEFA

Dispõe sobre a atualização do Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado da Fazenda.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no Protocolo nº 18.707.705-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Secretaria da Fazenda o presente Planejamento Estratégico, anexo integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução revoga a Resolução SEFA nº 1813, de 18 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo à Resolução nº 181/ 2022**PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2021-2025****1 APRESENTAÇÃO**

Este documento trata do planejamento estratégico da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA/PR) e representa o compromisso de garantir a sustentabilidade das finanças públicas do Estado do Paraná, condição necessária para buscar a excelência em serviços públicos e implantar as políticas públicas e que vão atender às necessidades dos cidadãos do Paraná.

O processo participativo adotado para elaboração e revisão do planejamento estratégico da SEFA/PR levou em consideração alguns pressupostos, como os nossos valores, a nossa missão, a nossa visão e o ambiente onde atuamos, para o qual, conforme mostrado no **Quadro I**, foram consideradas as principais orientações provenientes das megatendências, tendências, incertezas críticas e não críticas relacionadas aos Eixos Tecnológico, Social e Ambiental, Político e Legal e Econômico.

Tudo isto resultou no presente documento que define a direção a seguir, os caminhos a trilhar, os objetivos a perseguir e assim nortear a atuação da Secretaria de Estado da Fazenda está dividido e estruturado nos seguintes componentes:

- I. Missão, Visão e Valores;
- II. Mapa Estratégico;
- III. Objetivos Estratégicos; e
- IV. Glossário

Quadro I – Principais orientações da análise ambiental

Megatendência	Incertezas Críticas
• Maior demanda por novas tecnologias • Pouca flexibilidade dos provedores de serviços de TIC • Clientes digitais como novo comportamento social • Expectativa da população por uma nova forma de prestação de serviço público • Lei anticorrupção e decreto sobre sistema de integridade • Decisões judiciais com impacto nas finanças do Estado • Deliberações federais com impacto nas finanças do Estado • Vigência da lei geral sobre proteção de dados • Esgotamento das fontes de financiamento • Recuperação lenta da economia • Regime de recuperação fiscal • Déficit previdenciário • Aumento do endividamento do Estado • Reforma tributária	• Reforma tributária • Reforma administrativa
Tendência	Incertezas Não Críticas
• Aumento da demanda por transparência • Aumento da demanda dos órgãos de controle • Novas modalidades de investimentos na infra pública (parcerias c/ setor privado)	• Substituição tributária

2 MISSÃO, VISÃO E VALORES

2.1 MISSÃO

"Garantir a sustentabilidade das finanças públicas do Estado do Paraná."

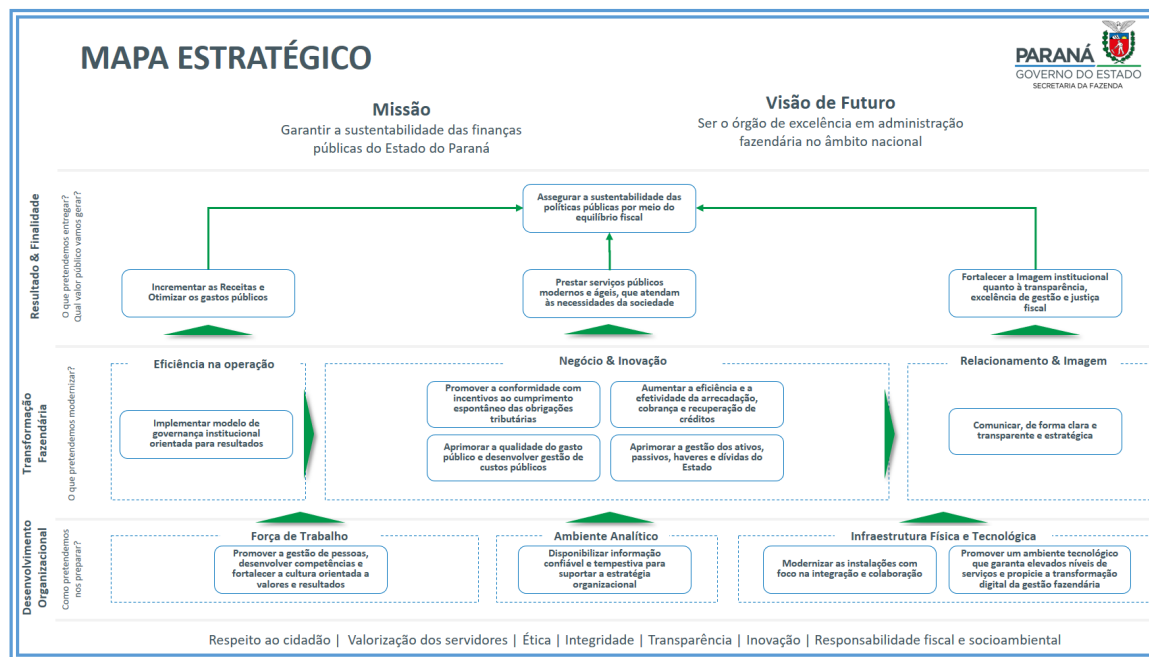
2.2 VISÃO

"Ser o órgão de excelência em administração fazendária no âmbito nacional."

2.3 VALORES

- Respeito ao cidadão
- Valorização dos servidores
- Ética
- Integridade
- Transparência
- Inovação
- Responsabilidade fiscal e socioambiental

3 MAPA ESTRATÉGICO



4 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

1 - Promover a gestão de pessoas, desenvolver competências e fortalecer a cultura orientada a valores e resultados;

DESCRIÇÃO: Prover e suportar projetos e iniciativas de gestão e qualificação por competências alinhados aos objetivos, valores, geração de resultados e desenvolvimento de pessoas e ferramentas com foco na valorização do ser humano e orientação estratégica.

Perspectiva: Desenvolvimento organizacional

TEMA ESTRATÉGICO IMPACTANTE: Força de trabalho

Justificativa: Legislação complexa, atuação com base no paradigma do crime, ao invés do paradigma do serviço, recursos escassos (poucas pessoas), comunicação interna e externa e maior demanda por novas tecnologias.

PILAR DE SUSTENTAÇÃO: Especialização, para ganhos de escala, qualidade e eficiência, através de ampla automatização, no viés de servidores capacitados e adequação da necessidade de pessoal.

2 - Disponibilizar informação confiável e tempestiva para suportar a estratégia organizacional;

DESCRIÇÃO: Criar as condições para um Fisco orientado a dados, disponibilizar dados qualificados, fidedignos, seguros e tempestivos, para melhorar os resultados organizacionais e oportunizar produtos e serviços no ambiente analítico para os colaboradores.

Perspectiva: Desenvolvimento organizacional

TEMA ESTRATÉGICO IMPACTANTE: Organização

Justificativa: Agilidade no acesso às informações, maior demanda por novas tecnologias, clientes digitais como novo comportamento social, mudanças de tributação em

outros fiscos, na nossa região de abrangência e tempo de resposta.

PILAR DE SUSTENTAÇÃO: Conformidade, no viés de validação das informações em tempo real (ou não) e melhoria no ambiente de negócios e Especialização, no viés de produtividade (da instituição, dos servidores)

3 - Modernizar as instalações com foco na integração e colaboração;

DESCRIÇÃO: Realizar as adequações necessárias nas infraestruturas físicas sob responsabilidade da Secretaria, ampliando ou reduzindo instalações, conforme diretrizes do negócio e demandas dos contribuintes, respeitando as normas técnicas de segurança e de acessibilidade.

Perspectiva: Desenvolvimento organizacional

TEMA ESTRATÉGICO IMPACTANTE: Infraestrutura física e tecnológica

Justificativa: Instalações antigas, com idade entre 20 e 40 anos e o não atendimento das atuais normas sobre acessibilidade e segurança.

PILAR DE SUSTENTAÇÃO: Conformidade, com o viés de atendimento à legislação e especialização, com o viés de racionalização da estrutura e melhoria contínua.

4 - Promover um ambiente tecnológico que garanta elevados níveis de serviços e propicie a transformação digital da gestão fazendária.

DESCRIÇÃO: Ser claro nos serviços disponibilizados diretamente ou por intermédio dos prestadores de serviços, prover serviços de TI com níveis satisfatórios e suporte às áreas de negócio e promover as boas práticas de governança, gestão e segurança.

Perspectiva: Desenvolvimento organizacional

TEMA ESTRATÉGICO IMPACTANTE: Infraestrutura física e tecnológica

Justificativa: Segurança da informação, demanda por novas tecnológicas, clientes digitais e expectativa da população por uma nova forma de prestação de serviço público.

PILAR DE SUSTENTAÇÃO: Conformidade, no viés de melhoria no ambiente de negócio e Especialização, no viés de produtividade.

5 - Implementar modelo de governança institucional orientado para resultados;

DESCRIÇÃO: Prover um modelo de gestão que permita uma visão integrada da estratégia, dos projetos, dos processos e dos riscos organizacionais, fazendo com que a tomada de decisão e o reconhecimento dos servidores sejam orientados por resultados. Simplificar rotinas, tornando-as ágeis, promover as inovações e as boas práticas, reconhecendo melhores formas de executar as rotinas, tendo como referência outros fiscos ou, até mesmo, outros negócios.

Perspectiva: Transformação fazendária

TEMA ESTRATÉGICO IMPACTANTE: Eficiência na operação

Justificativa: Custo considerável com a conformidade, recursos escassos e expectativa da população por uma nova forma de prestação de serviços públicos.

PILAR DE SUSTENTAÇÃO: Eficiência, no viés de produtividade, melhoria contínua e racionalização.

6 - Promover a conformidade com incentivos ao cumprimento espontâneo das obrigações tributárias;

DESCRIÇÃO: Conhecer as normas e os controles vigentes, buscar formas alternativas de aperfeiçoamento dessas normas e desses controles e evoluir os procedimentos aplicáveis, dando mais certeza, segurança, agilidade e transparência na relação contribuinte-fisco. E compreender quais os meios, inclusive com o envolvimento dos

contribuintes, e disponibilizá-los, para que o cumprimento das obrigações tributárias principais e acessórias seja mais fácil. Demonstrar que o Fisco, ao buscar aproximar a fiscalização do fato gerador do tributo, tem as informações necessárias e as utiliza para garantir o fiel cumprimento das obrigações.

Perspectiva: Transformação fazendária

TEMA ESTRATÉGICO IMPACTANTE: Negócio e inovação

Justificativa: Legislação tributária complexa, escassez de recursos, reformas administrativa e tributária e a expectativa do contribuinte por uma nova forma de prestação de serviços públicos.

PILAR DE SUSTENTAÇÃO: Conformidade, com o viés de segurança jurídica e melhoria no ambiente de negócio e Especialização, no viés de produtividade

7 - Aprimorar a qualidade do gasto público e desenvolver a gestão de custos públicos;

DESCRIÇÃO: Prezar pela boa alocação dos recursos públicos e demonstrar compromisso com as políticas públicas e com o desenvolvimento econômico e social planejados para o Estado.

Perspectiva: Transformação fazendária

TEMA ESTRATÉGICO IMPACTANTE: Eficiência na operação

Justificativa: Recursos escassos, crise econômica, diminuindo a capacidade contributiva, transparência e aumento do controle social.

PILAR DE SUSTENTAÇÃO: Conformidade, no viés do risco fiscal e desenvolvimento econômico e Paradigma do cliente, no viés de transparência e qualidade da informação.

8 - Aumentar a eficiência e efetividade da arrecadação, cobrança e recuperação de créditos;

DESCRIÇÃO:

Qualificar o relacionamento com os contribuintes e disponibilizar meios seguros e simples, tanto no que diz respeito ao controle dos valores devidos, quanto no que diz respeito à forma de arrecadação e cobrança.

Perspectiva: Transformação fazendária

TEMA ESTRATÉGICO IMPACTANTE: Negócio e inovação

Justificativa: Débitos crescentes, recuperação baixa do crédito tributário ou não tributário e recursos escassos. Inadimplência contumaz.

PILAR DE SUSTENTAÇÃO: Especialização, no viés de produtividade e melhoria contínua e paradigma do serviço, no viés de relacionamento qualificado com o contribuinte.

9 - Aprimorar a gestão dos ativos, passivos, haveres e dívidas do estado;

DESCRIÇÃO: Conhecer as principais partes interessadas, considerando que a SEFA/PR congrega negócios distintos numa só pasta (receita, tesouro, orçamento e contabilidade). Entender as expectativas de cada uma das partes interessadas. Estabelecer uma estratégia de comunicação que minimize os desvios sobre o real papel da secretaria. Comunicar o atendimento das exigências aplicáveis à Secretaria realizadas por órgãos de controle.

Perspectiva: Transformação fazendária

TEMA ESTRATÉGICO IMPACTANTE: Negócio e inovação

Justificativa: Custo considerável com a conformidade, recursos escassos, aumento da demanda por transparência e dos órgãos de controle.

PILAR DE SUSTENTAÇÃO: Conformidade, no viés de redução do risco fiscal e transparência.

10 - Comunicar de forma clara, transparente e estratégica;

Descrição: Comunicar as iniciativas da Secretaria como aquelas que buscam excelência operacional e o aprimoramento dos serviços, comunicar o atendimento das exigências aplicáveis à Secretaria realizadas por órgãos de controle e reposicionar o fisco, na visão do contribuinte, como parceiro e facilitador, demonstrando como tributos estão sendo devolvidos para a sociedade.

Perspectiva: Transformação fazendária

TEMA ESTRATÉGICO IMPACTANTE: Relacionamento e imagem

Justificativa: Comunicação interna e externa incipiente.

PILAR DE SUSTENTAÇÃO: Conformidade, no viés de transparência e paradigma do serviço, no viés de relacionamento qualificado

11 - Incrementar as receitas e otimizar os gastos públicos;

DESCRIÇÃO: Como o aumento de receita tem baixo potencial, a título de ganho real, considerando, por exemplo, a exaustão do modelo tributário, precisamos, racionalmente, defender uma reforma tributária abrangente, redefinindo competências e, enquanto esse momento não chega, podemos (na verdade devemos) combater fraudes, sonegações, mesmo sabendo que o ganho será incremental. Do lado das despesas, como mais de 90% delas têm caráter obrigatório, temos que garantir a aplicação em programas de qualidade, o que pode implicar, por exemplo, orçamento por resultado, taxa de retorno social.

Perspectiva: RESULTADO e finalidade

TEMA ESTRATÉGICO IMPACTANTE: Eficiência na operação e Negócio e inovação

Justificativa: Custo considerável com a conformidade, escassez de recursos, decisões judiciais ou deliberações federais com impacto nas finanças do Estado, recuperação lenta da economia e Regime de Recuperação Fiscal.

PILAR DE SUSTENTAÇÃO: Conformidade, no viés de redução do risco fiscal, aumento da segurança jurídica e melhoria no ambiente de negócio.

12 - Prestar serviços públicos modernos e ágeis, que atendam às necessidades da sociedade;

DESCRIÇÃO:

Conhecer as necessidades dos usuários dos serviços públicos e prestar os serviços que atendam estas necessidades, oportunizando, conforme o caso, melhores experiências, independente se um contribuinte está preocupado com a celeridade, com a qualidade do serviço, com o ambiente de negócio ou com a segurança jurídica.

Perspectiva: RESULTADO E FINALIDADE

TEMA ESTRATÉGICO IMPACTANTE: Eficiência na operação e Negócio e inovação

Justificativa: Expectativa da população por uma nova forma de prestação de serviços públicos, maior demanda por novas tecnologias e clientes digitais.

PILAR DE SUSTENTAÇÃO: Paradigma do serviço, no viés relacionamento qualificado com o contribuinte, facilidade e agilidade para usuários de serviços.

13 - Fortalecer a imagem institucional quanto à transparência, excelência de gestão e justiça fiscal

DESCRIÇÃO: Conhecer as principais partes interessadas, considerando que a SEFA/PR congrega negócios distintos numa só pasta (receita, tesouro, orçamento e contabilidade). Entender as expectativas de cada uma das partes interessadas. Estabelecer uma estratégia de comunicação que minimize os desvios sobre o real papel da

secretaria. Comunicar o atendimento das exigências aplicáveis à Secretaria realizadas por órgãos de controle..

Perspectiva: Resultado e finalidade

TEMA ESTRATÉGICO IMPACTANTE: Relacionamento e imagem

Justificativa: Aumento da demanda por transparência.

PILAR DE SUSTENTAÇÃO: Conformidade, no viés de transparência e paradigma do serviço, no viés de relacionamento qualificado.

14 - Assegurar a sustentabilidade das políticas públicas por meio do equilíbrio fiscal

DESCRIÇÃO: BUSCAR O EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E PROVER OS RECURSOS PARA FAZER FRENTE ÀS DESPESAS DE CUSTEIO E AOS INVESTIMENTOS NECESSÁRIOS AO PLANO DE GOVERNO ESTADUAL..

Perspectiva: RESULTADO E FINALIDADE

TEMA ESTRATÉGICO IMPACTANTE: Eficiência na operação e Negócio e inovação

Justificativa: Em um cenário econômico dinâmico, com as despesas obrigatórias em mais de 90%, com a expectativa da população crescente por mais e melhores serviços e com um modelo tributário já exausto, a SEFA/PR deve assegurar os recursos necessários para o funcionamento do Estado.

PILAR DE SUSTENTAÇÃO: Conformidade, no viés de redução do risco fiscal, aumento da segurança jurídica e melhoria no ambiente de negócio.

5 GLOSSÁRIO

5.1 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Planejamento estratégico é o processo através do qual a organização se mobiliza para atingir o sucesso e construir o seu futuro, por meio de um comportamento proativo, considerando seu ambiente atual e futuro.

5.2 MISSÃO

É a definição do propósito principal de uma organização - o porquê de sua existência. A missão estabelece a razão de ser da organização e reflete a motivação dos colaboradores em se envolverem cada vez mais com o trabalho. A missão deve ser motivadora, de longo prazo e de fácil entendimento e comunicação.

5.3 VISÃO DE FUTURO

Visão de futuro diz respeito à mudança, ao crescimento e à transformação da organização. Normalmente é expressa numa declaração que denota como a organização quer estar posicionada no longo prazo, ou seja, é o que se espera que a organização seja no futuro, com a aplicação do planejamento estratégico.

5.4 VALORES

São as crenças e os princípios que guiam a vida da organização e orientam as suas ações, ou seja, correspondem aos atributos que as organizações consideram importantes para preservar, realizar e manter sua imagem e o nível de sucesso desejado.

5.5 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

São os propósitos maiores da organização, com repercussões no ambiente interno e externo, e que devem ser perseguidos, a fim de que ela cumpra sua visão de futuro e sua missão.

29379/2022

PORTARIA Nº 58 DTE/SEFA, de 29 de março de 2022.

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução das despesas no mês de março de 2022, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com o Anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 29 de março de 2022.

Marcos Buarque Montenegro
Diretor do Tesouro Estadual

Página 1 de 2

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DO TESOURO DO ESTADO - DTE

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA Nº 58

Nº controle: 22000521

Estabelece Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 03900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100					2.000.000,00	2.000.000,00	22000581
						2.000.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04533							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
147					53.000,00	53.000,00	22000581
						53.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 04900							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
109					63.000,00	63.000,00	22000581
						63.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 05132							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
100				76.000,00		76.000,00	22000581
101					213.000,00	213.000,00	22000581
						289.000,00	

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 06774							
Fonte	Pessoal	ODC Especial Auxílios e etc	ODC Especial Serviços	Demais Espécies	Restos a Pagar	Total	N. do Processo
102				500.000,00		500.000,00	22000581
						500.000,00	
						2.905.000,00	

29672/2022

RESOLUÇÃO Nº 267/2022 - SEFA/GS DE 24 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.624.876-7,

RESOLVE:

Cancelar cota orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 24 de março de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 267

Nº controle: 22000489

Cancela Cota

ÓRGÃO UNIDADE CONTÁBIL 16 01660 CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO										
Unidade Fonte	Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1660 258			100.000,00						100.000,00	22000549
									100.000,00	
									100.000,00	

29365/2022

RESOLUÇÃO Nº 272/2022 - SEFA/GS DE 25 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 27, da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e de acordo com o Decreto nº 3.169, de 22 de outubro de 2019, que normatiza a execução orçamentária e financeira do Estado, e considerando o contido no protocolo nº 18.624.876-7,

RESOLVE:

Estabelecer cota orçamentária, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no Órgão, na Unidade Orçamentária, no grupo de natureza de despesa e fonte, constante no Anexo I desta resolução.

Curitiba, 25 de março de 2022.

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

Página 1 de 1

N° controle: 22000504

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
DIRETORIA DE ORÇAMENTO ESTADUAL - DOE
Estabelece Cota

ANEXO I
ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 272

ÓRGÃO		16	CONTROLADORIA.GERAL DO ESTADO									
UNIDADE CONTÁBIL		01660	FUNDO ESTADUAL DE COMBATE A CORRUPCAO									
Unidade	Fonte		Pessoal e Encargos	Juros e Encargos da Dívida	ODC	ODC Serviços e PASEP	ODC Especiais	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida	Total	N. do Processo
1660	258					100.000,00					100.000,00	2200564
											100.000,00	
											100.000,00	

29354/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 273 DE 25 DE MARÇO DE 2022

Designa servidores para compor a Sexta Câmara de Conciliação de Precatórios – 6ª CCP, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, bem como o contido no protocolo nº 18.704.980-6,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 17.082, de 09 de fevereiro de 2012, com redação dada pela Lei Estadual nº 18.291, de 06 de novembro de 2014:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 9.876, de 20 de dezembro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor DIOGO DE MIRANDA VIEIRA, portador do RG nº 6.899.296-6, ocupante do cargo de Assistente Técnico do Departamento de Haveres e Obrigações (SEFA/DTE/DHO), para compor a Sexta Câmara de Conciliação de Precatórios (6ª CCP) como membro titular da Secretaria de Estado da Fazenda, cujas atribuições foram estatuidas na Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Art. 2º Designar o servidor BERNARDO PICOLLI MEDEIROS BRAGA, portador do RG nº 8.631.700-1, ocupante do cargo de Chefe do Departamento de Haveres e Obrigações (SEFA/DTE/DHO), para compor a Sexta Câmara de Conciliação de Precatórios (6ª CCP) como membro titular da Secretaria de Estado da Fazenda, cujas atribuições foram estatuidas na Lei Estadual nº 17.082, de 9 de fevereiro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

29307/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 275 DE 25 DE MARÇO DE 2022

Retifica da Resolução SEFA Nº 165 de 02 de março de 2022,
publicado no Diário Oficial nº 11130 de 07 de março de 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, bem como o contido no protocolo nº 18.275.906-6,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução SEFA Nº 165 de 02 de março de

2022, publicado no Diário Oficial nº 11130 de 07 de março de 2022, na parte onde se lê “no período de 02 de março de 2022 a 31 de março de 2022”, leia-se “no período de 02 de março de 2022 a 16 de março de 2022”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

29322/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 277 DE 25 DE MARÇO DE 2022

Disponibiliza a consulta aos bilhetes eletrônicos gerados aos consumidores e às entidades sociais para fins de participação nos sorteios de prêmios no âmbito do Programa de Estimulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, com fundamento no inciso XIV da Lei. 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e considerando as disposições da Lei nº 18.451, de 6 de abril de 2015, do Decreto nº 2.069, de 3 de agosto de 2015, do Regulamento do Sorteio “Nota Paraná” anexo à Resolução SEFA nº 626, de 3 de agosto de 2015, bem como o contido no protocolo nº 18.787.263-4,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disponibilizados no portal Nota Paraná, endereço eletrônico www.notaparana.pr.gov.br, os números dos bilhetes eletrônicos gerados para consumidores e entidades sociais, para fins de participação nos sorteios do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado do Paraná.

Art. 2º Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foi gerado, para fins de sua identificação e autenticação, a seguinte chave única de codificação digital - “hash code”, obtida com a aplicação do algoritmo MD5 - “Message Digest Algorithm 5”, de domínio público:

I - Sorteio 115: 677604EC06D6A36B8D261E8DE58DF51B

II - Sorteio 116: E057CF0EDDFA3F7830CCF23811532BA1

III - Sorteio 117: 273E021E968C1C7A3FD20764012E20F4

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

29317/2022

RESOLUÇÃO SEFA Nº 244, DE 18 DE MARÇO 2022

SÚMULA: Designação de Representante Fiscal no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no art. 82 da Lei nº 18.877/2016, e no art. 2º da Resolução SEFA nº 603/2017, e considerando o contido no protocolo nº 18.759.581-9,

RESOLVE

Art. 1º O auditor fiscal EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS, RG 9.608.017-4, fica designado para atuar como Representante Fiscal no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 21 de março de 2022.

Curitiba, 18 de março de 2022

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

29187/2022



 Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 0232/2022

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº ° **16.914.573-3**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Charline Benhuk do Cremo.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Charline Benhuk do Cremo**, RG nº 12.388.170-2, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Profissional na função de Enfermeiro, lotada na Equipe da 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Renata Aparecida Dias	7.120.571-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Vanessa Tizott Knaut Scremin	6.799.536-8	Promotor de Saúde Profissional	Nutricionista	Membro indicado pelo servidor
Adriana Crivoi	6.155.779-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 1186/2020**.

Curitiba, 28 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

29227/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0233/2022

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº **16.914.922-4**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Rafaela Alves Migliorini.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Rafaela Alves Migliorini**, RG nº 12.696.759-4, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório, lotada na Agência Transfusional da 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Fabiola Viol Tonon Alves	7.310.694-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Vivian Aparecida Maciel Mendes	7.994.691-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Marcia Barbosa Machado	3.978.060-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 1184/2020**.

Curitiba, 28 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

29228/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0234/2022

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **17.942.845-8**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Robergan Ramos.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Robergan Ramos**, RG nº 6.317.804-7/PR, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico de Enfermagem, lotado na Agência Transfusional da 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Fabiola Viol Tonon Alves	7.310.694-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Raylan Golinski Costa	8.836.858-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Patricia Garabeli Heichuk	6.591.726-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0727/2021**.

Curitiba, 25 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

29229/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0235/2022

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;
- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;
- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e
- o contido no protocolado nº **16.153.317-3**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Elaine Anhaia.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Elaine Anhaia**, RG 7.315.125-2/PR, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Enfermagem, lotada na Vigilância da 08ª Regional de Saúde, sede em Francisco Beltrão, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Sheila Roveda Bacarim	4.768.153-7	Promotor de Saúde Profissional	Bioquímico	Coordenador
Elton Pasqualli Nunes	10.148.592-7	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Eliane de Souza Barbosa	10.559.405-4	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0622/2019**.

Curitiba, 28 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

29230/2022

RESOLUÇÃO SESA Nº 0237/2022

Substitui membro na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º,

inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, que aprovou o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando;

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 16.914.780-9, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Lilian Margarida Margraf.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Lilian Margarida Margraf**, RG nº 13.377.641-9, nomeada para o cargo de Promotor de Saúde Execução na função de Técnico de Laboratório, lotada na Agência Transfusional da 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Fabiola Viol Tonon Alves	7.310.694-0	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Coordenador
Vivian Aparecida Maciel Mendes	7.994.691-5	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pelo servidor
Marcia Barbosa Machado	3.978.060-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 1185/2020**.

Curitiba, 28 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

29231/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 153 DE 25/03/2022
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME RG LF CARGO PROTOCOLO INICIO FIM DIAS
NATHALIA DOS SANTOS ARAUJO 89955084 2 NAC 186665341 01/04/2022 30/03/2024 730

28476/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 155 DE 28/03/2022
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
NOME RG LF CARGO PROTOCOLO INICIO FIM DIAS
PALOMA FAGUNDES 149293523 1 NAC 185204642 30/03/2022 28/03/2024 730

28872/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.463.671-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060 30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato de nº 0306.2390/2021 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o Hospital Municipal de Retaguarda Allan Brame Pinho / Município de Cascavel, CNPJ nº 76.208.867/0001-07, CNES nº 9543767, com sede na Rua Domiciliano Teobaldo Bresolin nº 332, bairro São Cristóvão, na cidade de Cascavel no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2390/2021, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica conforme o Ofício de nº 503/2021 à folha 205 deste protocolado, informando a desativação de leitos de UTI adulto e de retaguarda clínica adulto COVID-19, de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação CIB nº 143 de 03/09/2020.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

29627/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.558.687-3

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060 30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.2345/2021 DGS ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e o HOSPITAL ANGELINA CARON / SOCIEDADE HOSPITALAR ANGELINA CARON, CNPJ nº 07.088.017/0001-91, CNES nº 0013633, com sede na Rodovia do Caqui nº 1150, bairro Araçatuba, na cidade de Campina Grande do Sul, no Estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.2345/2021 DGS, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica conforme o Ofício de nº 147/2022 à folha 416 deste protocolado, informando a desativação de 20 leitos de UTI preferenciais adulto COVID-19, de acordo com os critérios estabelecidos na Deliberação CIB nº 143 de 03/09/2020.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

29623/2022

RESOLUÇÃO SESA nº 239/2022

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde no exercício de 2021/ 2022.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 773/2019 e 1071/2021, que habilita os municípios a pleitearem adesões aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde;
- considerando a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;
- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de R\$ 14.612.400,00 (quatorze milhões, seiscentos e doze mil e quatrocentos reais), conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo para o exercício de 2021/ 2022.**

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde.**
- II. Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde
- III. Elemento de Despesa: Investimento - 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Assinado digitalmente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 239/2022

INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE Tablets para os Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná

CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL	BANCO CAIXA	AGENCIA	CONTA CORRENTE
132236	Abatiá	R\$ 16.800,00	104	0382	386-4
132261	Adrianópolis	R\$ 19.200,00	104	2974	112-1
132176	Agudos do Sul	R\$ 19.200,00	104	4609	42-7
139824	Almirante Tamandaré	R\$ 15.600,00	104	2863	181-0
139826	Altamira do Paraná	R\$ 18.000,00	104	1265	224-4
132049	Alto Paraíso	R\$ 8.400,00	104	0570	534-6
131912	Alto Paraná	R\$ 26.400,00	104	0399	548-7
139830	Altônia	R\$ 31.200,00	104	3327	79-0
132132	Alvorada do Sul	R\$ 20.400,00	104	1148	215-9
131998	Amaporã	R\$ 14.400,00	104	0399	550-9
131937	Ampére	R\$ 28.800,00	104	3857	40-7
139838	Andirá	R\$ 38.400,00	104	0382	384-8
132131	Ângulo	R\$ 7.200,00	104	1318	355-8
132233	Antonina	R\$ 46.800,00	104	0378	117-7
132231	Antônio Olinto	R\$ 21.600,00	104	2152	146-7
131906	Apucarana	R\$ 236.400,00	104	0379	405-8
139843	Arapongas	R\$ 196.800,00	104	0380	285-9
139844	Arapoti	R\$ 52.800,00	104	3175	43-4
132108	Arapuã	R\$ 16.800,00	104	0724	523-7
131938	Araruna	R\$ 33.600,00	104	0386	654-7
132202	Araucária	R\$ 194.400,00	104	0381	122-0
132129	Ariranha do Ivaí	R\$ 10.800,00	104	0724	524-5
132185	Assaí	R\$ 27.600,00	104	0910	283-2
141029	Assis Chateaubriand	R\$ 40.800,00	104	0957	447-5
139850	Astorga	R\$ 38.400,00	104	1318	356-6
131930	Atalaia	R\$ 8.400,00	104	0865	116-6
132218	Balsa Nova	R\$ 16.800,00	104	4396	23-4
139854	Bandeirantes	R\$ 36.000,00	104	0382	387-2
132175	Barra do Jacaré	R\$ 9.600,00	104	0405	317-5
131974	Barracão	R\$ 30.000,00	104	4692	94-2

132026	Bela Vista da Caroba	R\$ 12.000,00	104	1256	312-8
132207	Bela Vista do Paraíso	R\$ 36.000,00	104	3634	66-8
132019	Boa Esperança	R\$ 24.000,00	104	1265	225-2
132010	Boa Esperança do Iguaçu	R\$ 13.200,00	104	0931	456-2
132125	Boa Ventura de São Roque	R\$ 28.800,00	104	1946	354-4
132116	Boa Vista da Aparecida	R\$ 21.600,00	104	3844	95-3
132196	Bocaiúva do Sul	R\$ 10.800,00	104	3510	18-3
131972	Bom Jesus do Sul	R\$ 12.000,00	104	4692	93-4
131933	Bom Sucesso	R\$ 20.400,00	104	1264	370-9
131944	Bom Sucesso do Sul	R\$ 10.800,00	104	0602	436-9
131915	Borrazópolis	R\$ 24.000,00	104	3636	140-1
132243	Braganey	R\$ 12.000,00	104	1261	332-0
132179	Brasilândia do Sul	R\$ 16.800,00	104	0957	448-3
131997	Cafeara	R\$ 7.200,00	104	1148	216-7
132138	Cafezal do Sul	R\$ 10.800,00	104	0723	233-0
131935	Califórnia	R\$ 22.800,00	104	3627	100-3
139900	Cambará	R\$ 31.200,00	104	0383	73-9
139904	Cambé	R\$ 108.000,00	104	0384	264-8
132170	Cambira	R\$ 14.400,00	104	1264	366-0
132235	Campina da Lagoa	R\$ 39.600,00	104	3326	115-5
131966	Campina do Simão	R\$ 15.600,00	104	0389	534-2
139913	Campina Grande do Sul	R\$ 52.800,00	104	3511	101-0
132007	Campo Bonito	R\$ 15.600,00	104	1445	129-7
132208	Campo do Tenente	R\$ 4.800,00	104	0403	52-3
139919	Campo Largo	R\$ 126.000,00	104	0385	151-5
139922	Campo Magro	R\$ 36.000,00	104	4538	300-5
139925	Campo Mourão	R\$ 108.000,00	104	0386	657-1
132159	Cândido de Abreu	R\$ 43.200,00	104	0724	525-3
132004	Candói	R\$ 38.400,00	104	0389	536-9
132177	Cantagalo	R\$ 28.800,00	104	0932	994-2
139936	Capanema	R\$ 44.400,00	104	1256	311-0
132134	Capitão Leônidas Marques	R\$ 39.600,00	104	3844	96-1
132076	Carambeí	R\$ 18.000,00	104	4405	28-2
132227	Carlópolis	R\$ 20.400,00	104	0402	276-8
131983	Cascavel	R\$ 248.400,00	104	0568	420-9
132111	Catanduvas	R\$ 13.200,00	104	4124	232-6
112577	Centenário do Sul	R\$ 18.000,00	104	1148	217-5
132033	Cerro Azul	R\$ 46.800,00	104	2863	182-9
132066	Céu Azul	R\$ 19.200,00	104	1552	113-2
132042	Chopininho	R\$ 49.200,00	104	1932	426-9
132011	Cidade Gaúcha	R\$ 34.800,00	104	3170	101-8

131982	Clevelândia	R\$ 25.200,00	104	0264	25-1
139968	Colombo	R\$ 322.800,00	104	2122	63-7
139971	Colorado	R\$ 39.600,00	104	1260	496-7
132192	Congonhinhas	R\$ 19.200,00	104	0388	460-0
139976	Conselheiro Mairinck	R\$ 8.400,00	104	0918	401-4
131957	Contenda	R\$ 32.400,00	104	4547	19-6
132098	Corbélia	R\$ 34.800,00	104	1261	336-2
139983	Cornélio Procopio	R\$ 56.400,00	104	0388	461-8
131959	Coronel Domingos Soares	R\$ 22.800,00	104	1319	160-7
139988	Coronel Vivida	R\$ 58.800,00	104	4593	60-0
132153	Corumbatai do Sul	R\$ 12.000,00	104	0386	658-0
132150	Cruz Machado	R\$ 44.400,00	104	0407	455-5
131956	Cruzeiro do Iguaçu	R\$ 14.400,00	104	0931	458-9
139997	Cruzeiro do Oeste	R\$ 58.800,00	104	3352	59-2
132009	Cruzeiro do Sul	R\$ 16.800,00	104	3755	114-0
132128	Cruzmalina	R\$ 8.400,00	104	3636	141-0
132263	Curitiba	R\$ 634.800,00	104	0369	240-9
132256	Curiúva	R\$ 48.000,00	104	0725	467-8
132028	Diamante D'Oeste	R\$ 12.000,00	104	1268	246-1
132024	Diamante do Norte	R\$ 14.400,00	104	1982	256-0
131980	Diamante do Sul	R\$ 12.000,00	104	0932	995-0
140016	Dois Vizinhos	R\$ 61.200,00	104	0931	457-0
131945	Douradina	R\$ 21.600,00	104	3868	33-4
131926	Doutor Camargo	R\$ 13.200,00	104	3362	143-7
132225	Doutor Ulysses	R\$ 18.000,00	104	2863	183-7
132008	Enéas Marques	R\$ 19.200,00	104	0601	615-3
131963	Entre Rios do Oeste	R\$ 10.800,00	104	0968	573-0
140034	Espigão Alto do Iguaçu	R\$ 13.200,00	104	3676	71-3
132100	Faxinal	R\$ 33.600,00	104	3636	142-8
132041	Fazenda Rio Grande	R\$ 98.400,00	104	2864	178-6
132074	Fernandes Pinheiro	R\$ 10.800,00	104	0390	511-9
132242	Figueira	R\$ 26.400,00	104	0918	402-2
131952	Flor da Serra do Sul	R\$ 20.400,00	104	1970	40-6
131946	Floresta	R\$ 14.400,00	104	3123	121-6
132200	Florestópolis	R\$ 31.200,00	104	1148	218-3
131931	Flórida	R\$ 6.000,00	104	1318	357-4
132224	Foz do Iguaçu	R\$ 388.800,00	104	0589	341-0
132178	Foz do Jordão	R\$ 19.200,00	104	3746	103-5
132155	Francisco Alves	R\$ 16.800,00	104	0723	234-8
132005	Francisco Beltrão	R\$ 210.000,00	104	0601	616-1
132251	General Carneiro	R\$ 22.800,00	104	0407	456-3

132158	Godoy Moreira	R\$ 9.600,00	104	0724	526-1
132193	Goioxim	R\$ 27.600,00	104	0389	537-7
132174	Grandes Rios	R\$ 16.800,00	104	3636	143-6
112576	Guaíra	R\$ 48.000,00	104	0722	235-0
132212	Guairaçá	R\$ 18.000,00	104	4474	62-9
132148	Guamiranga	R\$ 24.000,00	104	0401	228-2
132182	Guapirama	R\$ 12.000,00	104	0405	303-5
131941	Guaporema	R\$ 6.000,00	104	3170	102-6
132073	Guaraci	R\$ 12.000,00	104	4417	128-4
131960	Guaraniaçu	R\$ 57.600,00	104	1445	128-9
131991	Guarapuava	R\$ 228.000,00	104	0389	540-7
132165	Guaraqueçaba	R\$ 18.000,00	104	0398	373-0
132250	Guaratuba	R\$ 52.800,00	104	3512	16-8
132154	Honório Serpa	R\$ 20.400,00	104	4593	64-2
132141	Ibaiti	R\$ 60.000,00	104	0918	403-0
132055	Ibema	R\$ 9.600,00	104	1445	127-0
132122	Ibiporã	R\$ 46.800,00	104	1127	210-3
132039	Icaraíma	R\$ 25.200,00	104	0570	537-0
131942	Iguaraçu	R\$ 8.400,00	104	1318	358-2
131970	Iguatu	R\$ 6.000,00	104	1261	335-4
132264	Imbaú	R\$ 8.400,00	104	0725	468-6
132135	Imbituva	R\$ 52.800,00	104	3173	61-1
132173	Inácio Martins	R\$ 20.400,00	104	0390	512-7
132152	Inajá	R\$ 8.400,00	104	3755	115-8
132080	Indianópolis	R\$ 12.000,00	104	0569	524-3
132077	Ipiranga	R\$ 40.800,00	104	1757	32-7
132139	Iporã	R\$ 46.800,00	104	0723	235-6
132006	Iracema do Oeste	R\$ 4.800,00	104	0957	450-5
140141	Iretama	R\$ 19.200,00	104	0386	659-8
132093	Itaguajé	R\$ 10.800,00	104	1260	497-5
132109	Itaipulândia	R\$ 31.200,00	104	3842	46-4
132194	Itambaracá	R\$ 14.400,00	104	0382	390-2
132105	Itapejara d'Oeste	R\$ 21.600,00	104	0602	437-7
132246	Itaperuçu	R\$ 61.200,00	104	1398	150-0
132065	Itaúna do Sul	R\$ 14.400,00	104	1982	253-6
132099	Ivaí	R\$ 9.600,00	104	3173	62-0
132136	Ivaiporã	R\$ 60.000,00	104	0724	527-0
132046	Ivaté	R\$ 15.600,00	104	3868	34-2
131923	Ivatuba	R\$ 7.200,00	104	3123	119-4
132117	Jaboti	R\$ 13.200,00	104	0918	404-9
132097	Jacarezinho	R\$ 69.600,00	104	0391	425-8

132000	Jaguapitã	R\$ 32.400,00	104	4417	126-8
132240	Jaguariaíva	R\$ 21.600,00	104	0392	1005-9
131981	Jandaia do Sul	R\$ 45.600,00	104	1264	367-9
132114	Japira	R\$ 12.000,00	104	0918	405-7
132096	Japurá	R\$ 16.800,00	104	0569	520-0
132130	Jardim Alegre	R\$ 42.000,00	104	0724	528-8
132171	Jataizinho	R\$ 22.800,00	104	1127	209-0
132172	Joaquim Távora	R\$ 26.400,00	104	0405	319-1
132078	Jundiá do Sul	R\$ 7.200,00	104	0405	320-5
131881	Juranda	R\$ 21.600,00	104	3326	114-7
132022	Jussara	R\$ 12.000,00	104	3851	34-0
131914	Kaloré	R\$ 16.800,00	104	1264	371-7
140203	Lapa	R\$ 67.200,00	104	0393	258-2
132101	Laranjal	R\$ 26.400,00	104	1946	355-2
140207	Laranjeiras do Sul	R\$ 81.600,00	104	0932	996-9
132244	Leópolis	R\$ 13.200,00	104	0388	462-6
132161	Lidianópolis	R\$ 9.600,00	104	0724	530-0
132060	Lindoeste	R\$ 18.000,00	104	1552	114-0
131996	Loanda	R\$ 28.800,00	104	0967	349-0
131916	Lobato	R\$ 12.000,00	104	1260	498-3
132248	Londrina	R\$ 336.000,00	104	2731	522-2
132216	Luiziana	R\$ 15.600,00	104	0386	660-1
131927	Lunardelli	R\$ 14.400,00	104	0724	533-4
132054	Lupionópolis	R\$ 15.600,00	104	1148	219-1
132133	Mallet	R\$ 22.800,00	104	0390	517-8
140229	Mamborê	R\$ 32.400,00	104	1265	226-0
131932	Mandaguaçu	R\$ 27.600,00	104	3753	29-0
132044	Mandaguari	R\$ 63.600,00	104	0969	87-4
132234	Mandirituba	R\$ 32.400,00	104	4546	37-9
132014	Manfrinópolis	R\$ 14.400,00	104	0601	617-0
132241	Mangueirinha	R\$ 60.000,00	104	3746	104-3
132126	Manoel Ribas	R\$ 27.600,00	104	1946	356-0
132052	Marechal Cândido Rondon	R\$ 37.200,00	104	0968	574-9
131949	Maria Helena	R\$ 18.000,00	104	3868	32-6
131911	Marialva	R\$ 68.400,00	104	1267	158-3
132107	Marilândia do Sul	R\$ 43.200,00	104	3627	99-6
132023	Marilena	R\$ 21.600,00	104	1982	255-2
131878	Mariluz	R\$ 28.800,00	104	4603	35-1
140260	Maringá	R\$ 416.400,00	104	1546	219-5
131993	Mariópolis	R\$ 9.600,00	104	0602	438-5
131971	Maripá	R\$ 13.200,00	104	0955	170-0

132087	Marmeleiro	R\$ 40.800,00	104	1970	39-2
132083	Marquinho	R\$ 18.000,00	104	0932	997-7
131920	Marumbi	R\$ 16.800,00	104	1264	368-7
132047	Matelândia	R\$ 31.200,00	104	0956	285-0
132239	Matinhos	R\$ 68.400,00	104	3164	47-7
132255	Mato Rico	R\$ 12.000,00	104	1946	357-9
132075	Mauá da Serra	R\$ 20.400,00	104	3636	144-4
132040	Medianeira	R\$ 64.800,00	104	0956	294-9
131995	Mercedes	R\$ 15.600,00	104	0968	575-7
132003	Mirador	R\$ 8.400,00	104	3426	67-5
132195	Miraselva	R\$ 6.000,00	104	4417	129-2
131986	Missal	R\$ 31.200,00	104	0956	287-6
132181	Moreira Sales	R\$ 24.000,00	104	4603	33-5
132257	Morretes	R\$ 27.600,00	104	0396	112-4
131907	Munhoz de Melo	R\$ 6.000,00	104	1318	359-0
131917	Nossa Senhora das Graças	R\$ 7.200,00	104	1260	499-1
132151	Nova Aliança do Ivaí	R\$ 7.200,00	104	0399	552-5
132214	Nova América da Colina	R\$ 12.000,00	104	0388	463-4
132157	Nova Aurora	R\$ 21.600,00	104	0579	21-1
132215	Nova Cantu	R\$ 18.000,00	104	1265	227-9
131922	Nova Esperança	R\$ 50.400,00	104	0865	118-2
131967	Nova Esperança do Sudoeste	R\$ 21.600,00	104	0601	618-8
132168	Nova Fátima	R\$ 12.000,00	104	0388	464-2
132015	Nova Laranjeiras	R\$ 37.200,00	104	0932	998-5
132029	Nova Londrina	R\$ 31.200,00	104	1982	254-4
131880	Nova Olímpia	R\$ 15.600,00	104	3170	103-4
132062	Nova Prata do Iguaçu	R\$ 34.800,00	104	0931	461-9
131947	Nova Santa Bárbara	R\$ 10.800,00	104	0910	284-0
132183	Nova Tebas	R\$ 26.400,00	104	1946	358-7
132247	Novo Itacolomi	R\$ 8.400,00	104	0379	407-4
132106	Ortigueira	R\$ 64.800,00	104	0725	471-6
132249	Ourizona	R\$ 4.800,00	104	3753	30-4
132086	Ouro Verde do Oeste	R\$ 9.600,00	104	0726	883-0
131989	Paiçandu	R\$ 61.200,00	104	3362	145-3
140343	Palmas	R\$ 39.600,00	104	1319	159-3
131924	Palmeira	R\$ 96.000,00	104	0397	165-0
132084	Palmital	R\$ 46.800,00	104	1946	360-9
131954	Palotina	R\$ 60.000,00	104	0955	171-8
132017	Paraíso do Norte	R\$ 26.400,00	104	3426	66-7
131939	Paranacity	R\$ 18.000,00	104	3755	116-6
132209	Paranaguá	R\$ 236.400,00	104	0398	375-6

132259	Paranapoema	R\$ 7.200,00	104	3755	117-4
131910	Paranavaí	R\$ 183.600,00	104	2957	159-5
140365	Pato Bragado	R\$ 10.800,00	104	0968	578-1
140367	Pato Branco	R\$ 102.000,00	104	0602	439-3
132162	Paula Freitas	R\$ 8.400,00	104	0407	457-1
132258	Paulo Frontin	R\$ 19.200,00	104	0407	458-0
132223	Peabiru	R\$ 15.600,00	104	0386	663-6
132032	Perobal	R\$ 18.000,00	104	0570	538-9
132118	Pérola	R\$ 26.400,00	104	0570	539-7
131936	Pérola d'Oeste	R\$ 25.200,00	104	1256	314-4
132210	Piên	R\$ 32.400,00	104	4609	41-9
131943	Pinhais	R\$ 153.600,00	104	3915	128-9
131951	Pinhal de São Bento	R\$ 7.200,00	104	3857	39-3
132061	Pinhalão	R\$ 18.000,00	104	0918	406-5
132048	Pinhão	R\$ 88.800,00	104	0389	541-5
132156	Piraquara	R\$ 103.200,00	104	3866	30-9
132113	Pitanga	R\$ 94.800,00	104	1946	361-7
132232	Pitangueiras	R\$ 4.800,00	104	1318	361-2
132124	Planaltina do Paraná	R\$ 9.600,00	104	0967	358-9
132067	Planalto	R\$ 33.600,00	104	1256	313-6
132071	Ponta Grossa	R\$ 361.200,00	104	0400	71024-9
132166	Pontal do Paraná	R\$ 45.600,00	104	0398	376-4
132137	Porecatu	R\$ 24.000,00	104	1148	220-5
132051	Porto Amazonas	R\$ 7.200,00	104	0397	166-9
132265	Porto Barreiro	R\$ 15.600,00	104	0932	999-3
132058	Porto Rico	R\$ 6.000,00	104	0967	359-7
132142	Porto Vitória	R\$ 12.000,00	104	0407	459-8
131988	Prado Ferreira	R\$ 7.200,00	104	4417	127-6
132012	Pranchita	R\$ 18.000,00	104	4692	90-0
132103	Presidente Castelo Branco	R\$ 8.400,00	104	0865	119-0
131928	Primeiro de Maio	R\$ 26.400,00	104	3634	69-2
132211	Prudentópolis	R\$ 51.600,00	104	0401	227-4
132112	Quarto Centenário	R\$ 14.400,00	104	0966	251-0
132036	Quatiguá	R\$ 20.400,00	104	1949	217-0
131950	Quatro Barras	R\$ 48.000,00	104	3511	100-2
131987	Quatro Pontes	R\$ 6.000,00	104	0968	579-0
131994	Quedas do Iguaçu	R\$ 52.800,00	104	3676	72-1
132268	Querência do Norte	R\$ 30.000,00	104	0967	360-0
132204	Quinta do Sol	R\$ 27.600,00	104	3734	91-2
132205	Quitandinha	R\$ 45.600,00	104	4546	38-7
132031	Ramilândia	R\$ 10.800,00	104	0956	288-4

132254	Rancho Alegre	R\$ 12.000,00	104	0388	465-0
132095	Rancho Alegre D'Oeste	R\$ 9.600,00	104	0966	252-8
132002	Realeza	R\$ 28.800,00	104	1287	240-6
132187	Rebouças	R\$ 48.000,00	104	0390	514-3
140467	Renascença	R\$ 20.400,00	104	1970	41-4
132266	Reserva	R\$ 82.800,00	104	0725	469-4
132198	Reserva do Iguaçu	R\$ 15.600,00	104	3746	106-0
132059	Ribeirão Claro	R\$ 14.400,00	104	0402	278-4
132190	Ribeirão do Pinhal	R\$ 19.200,00	104	0405	321-3
132143	Rio Azul	R\$ 40.800,00	104	0390	516-0
131979	Rio Bom	R\$ 16.800,00	104	0379	406-6
132064	Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 49.200,00	104	0932	1001-0
132228	Rio Branco do Ivaí	R\$ 13.200,00	104	3636	145-2
132206	Rio Branco do Sul	R\$ 80.400,00	104	1398	151-9
131992	Rio Negro	R\$ 78.000,00	104	0403	53-1
131934	Rolândia	R\$ 90.000,00	104	0404	170-3
132219	Roncador	R\$ 31.200,00	104	0386	661-0
131962	Rondon	R\$ 20.400,00	104	0569	521-9
132102	Rosário do Ivaí	R\$ 21.600,00	104	3636	146-0
132186	Sabáudia	R\$ 16.800,00	104	0380	286-7
131973	Salgado Filho	R\$ 13.200,00	104	0601	619-6
132252	Salto do Itararé	R\$ 14.400,00	104	1949	220-0
131953	Salto do Lontra	R\$ 37.200,00	104	1287	241-4
132230	Santa Cecília do Pavão	R\$ 12.000,00	104	0910	285-9
131948	Santa Cruz de Monte Castelo	R\$ 20.400,00	104	0967	362-7
131913	Santa Fé	R\$ 13.200,00	104	1318	363-9
132020	Santa Helena	R\$ 33.600,00	104	1268	247-0
132092	Santa Inês	R\$ 4.800,00	104	1260	501-7
132119	Santa Isabel do Ivaí	R\$ 24.000,00	104	0967	364-3
131961	Santa Izabel do Oeste	R\$ 32.400,00	104	1287	239-2
132163	Santa Lúcia	R\$ 9.600,00	104	3844	97-0
132229	Santa Maria do Oeste	R\$ 28.800,00	104	1946	362-5
132191	Santa Mariana	R\$ 28.800,00	104	0388	466-9
132034	Santa Mônica	R\$ 12.000,00	104	0967	365-1
132260	Santa Tereza do Oeste	R\$ 24.000,00	104	1552	115-9
132027	Santa Terezinha de Itaipu	R\$ 39.600,00	104	2540	45-1
132091	Santana do Itararé	R\$ 14.400,00	104	1951	186-7
132180	Santo Antônio da Platina	R\$ 58.800,00	104	0405	315-9
131940	Santo Antônio do Caiuá	R\$ 8.400,00	104	4474	64-5
132164	Santo Antônio do Paraíso	R\$ 10.800,00	104	0910	286-7
132057	Santo Antônio do Sudoeste	R\$ 58.800,00	104	4692	92-6

131919	Santo Inácio	R\$ 9.600,00	104	1260	502-5
132037	São Carlos do Ivaí	R\$ 10.800,00	104	3426	68-3
132197	São Jerônimo da Serra	R\$ 26.400,00	104	0910	287-5
131975	São João	R\$ 24.000,00	104	4649	31-0
132203	São João do Caiuá	R\$ 13.200,00	104	0399	551-7
132144	São João do Ivaí	R\$ 38.400,00	104	0724	532-6
132081	São João do Triunfo	R\$ 37.200,00	104	2152	143-2
132068	São Jorge d'Oeste	R\$ 27.600,00	104	0931	465-1
131879	São Jorge do Patrocínio	R\$ 14.400,00	104	3327	81-2
132213	São José da Boa Vista	R\$ 21.600,00	104	1951	190-5
131978	São José das Palmeiras	R\$ 2.400,00	104	0726	884-9
132038	São José dos Pinhais	R\$ 204.000,00	104	3363	256-0
132018	São Manoel do Paraná	R\$ 6.000,00	104	0569	523-5
132145	São Mateus do Sul	R\$ 34.800,00	104	2152	144-0
132030	São Miguel do Iguaçu	R\$ 70.800,00	104	3842	45-6
132053	São Pedro do Iguaçu	R\$ 6.000,00	104	0726	885-7
132226	São Pedro do Ivaí	R\$ 26.400,00	104	1264	369-5
132222	São Pedro do Paraná	R\$ 8.400,00	104	0967	366-0
131976	São Sebastião da Amoreira	R\$ 21.600,00	104	0910	288-3
132016	São Tomé	R\$ 14.400,00	104	0569	525-1
132199	Sapopema	R\$ 20.400,00	104	0910	289-1
132056	Sarandi	R\$ 82.800,00	104	2919	220-9
132035	Saudade do Iguaçu	R\$ 18.000,00	104	1932	427-7
132021	Serranópolis do Iguaçu	R\$ 14.400,00	104	0956	292-2
132127	Sertaneja	R\$ 14.400,00	104	0388	467-7
132237	Sertanópolis	R\$ 33.600,00	104	3634	272486-8
132120	Siqueira Campos	R\$ 34.800,00	104	1949	222-6
131977	Sulina	R\$ 14.400,00	104	1932	428-5
132045	Tamarana	R\$ 32.400,00	104	3733	71011-6
132085	Tamboara	R\$ 12.000,00	104	0399	553-3
131958	Tapejara	R\$ 26.400,00	104	4394	18-7
132184	Tapira	R\$ 13.200,00	104	3170	105-0
132072	Teixeira Soares	R\$ 25.200,00	104	0390	515-1
132115	Terra Boa	R\$ 56.400,00	104	3851	35-8
132043	Terra Rica	R\$ 42.000,00	104	4474	63-7
132082	Terra Roxa	R\$ 28.800,00	104	0722	233-4
132070	Tibagi	R\$ 42.000,00	104	4404	27-9
132201	Tijucas do Sul	R\$ 40.800,00	104	3371	60-0
131955	Toledo	R\$ 123.600,00	104	0726	881-4
132123	Tomazina	R\$ 22.800,00	104	1951	192-1
132013	Três Barras do Paraná	R\$ 25.200,00	104	3676	70-5

132253	Tunas do Paraná	R\$ 15.600,00	104	2974	113-0
131984	Tuneiras do Oeste	R\$ 22.800,00	104	4394	19-5
131999	Tupãssi	R\$ 14.400,00	104	0957	452-1
132121	Turvo	R\$ 48.000,00	104	0389	542-3
132050	Ubiratã	R\$ 27.600,00	104	3326	117-1
131964	Umuarama	R\$ 148.800,00	104	0570	100266-9
131925	Uniflor	R\$ 6.000,00	104	0865	120-4
132079	Ventania	R\$ 32.400,00	104	4404	28-7
132069	Vera Cruz do Oeste	R\$ 22.800,00	104	0726	878-4
132025	Verê	R\$ 28.800,00	104	0931	463-5
132089	Virmond	R\$ 15.600,00	104	0932	1002-9
131990	Vitorino	R\$ 10.800,00	104	0602	440-7
132169	Wenceslau Braz	R\$ 50.400,00	104	1951	194-8
132104	Xambrê	R\$ 14.400,00	104	0570	543-5

29517/2022

RESOLUÇÃO SESA nº 240/2022

Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundo Municipais de Saúde, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde no exercício de 2021/ 2022.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando a Lei Estadual nº 152 de 10/12/12 que instituiu o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, regulamentada pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com a finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “competir buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2.000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 773/2019 e 1071/2021, que habilita os municípios a pleitearem adesões aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde;
- considerando a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, assim como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências;
- considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal; sendo dispensando a celebração de Convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 435.600,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundo Municipais de Saúde de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de Equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo para o exercício de 2021/ 2022.**

Art. 2º A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

Parágrafo Único. A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

Art. 3º Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

Art. 4º As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

Art. 5º A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados às ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.
Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando

- I. Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária em Saúde.**
- II. Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde
- III. Elemento de Despesa: Investimento - 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Assinado digitalmente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 240/2022

INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE Tablets para os Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Paraná

CREDOR	MUNICÍPIO	VALOR TOTAL	BANCO CAIXA	AGENCIA	CONTA CORRENTE
132088	Alto Piquiri	R\$ 16.800,00	104	0570	536-2
132140	Anahy	R\$ 8.400,00	104	1261	331-1
139948	Castro	R\$ 111.600,00	104	0387	138-9
132221	Engenheiro Beltrão	R\$ 28.800,00	104	3734	90-4
131908	Esperança Nova	R\$ 6.000,00	104	3327	80-4
132220	Farol	R\$ 10.800,00	104	3847	25-9
131921	Janiópolis	R\$ 19.200,00	104	3847	26-7
132149	Jardim Olinda	R\$ 4.800,00	104	3755	113-1
131969	Jesuítas	R\$ 20.400,00	104	0957	451-3
131968	Piraí do Sul	R\$ 40.800,00	104	3168	58-4
131929	São Jorge do Ivaí	R\$ 13.200,00	104	3753	31-2
132063	Sengés	R\$ 20.400,00	104	0392	1006-7
132217	Telêmaco Borba	R\$ 134.400,00	104	0725	472-4

RESOLUÇÃO SESA Nº 241/2022

Dispõe sobre o Incentivo Financeiro Estadual para ações e serviços de saúde referentes à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 e Art. 198 da Constituição Federal 1988 e Art. 7º da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;

- considerando o Artigo 17 da Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990, que disciplina sobre a direção estadual do Sistema Único de Saúde, e, em seu Inciso III dispõe que compete à direção estadual prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde;

- considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, em seu Artigo 19, combinado com o Artigo 20, dispõem que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovados pelo respectivo Conselho de Saúde;

- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- considerando a Lei Estadual 13.331, de 23 de novembro de 2001, em seu Art. 12, inciso XVI dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os Municípios realizarem adequada política de saúde;

- considerando a Portaria interministerial MS/MJ nº 1, de 02 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando, Portaria nº 32, de 19 de maio de 2021, que altera a Portaria SAPS/MS nº 60, de 26 de novembro de 2020, que define as regras de validação das equipes e serviços da Atenção Primária à Saúde, para fins da transferência dos incentivos financeiros federais de custeio, e o seu Anexo I, disposto no Art. 25 que: “será considerada válida para transferência dos incentivos financeiros federais de custeio a equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) que cumprir os critérios estabelecidos no art. 2º e nos Anexos I e IV a esta Portaria, desde que cadastrada no SCNES com o código 74”;

- considerando a Portaria GM/MS nº 2.298, de 09 de setembro de 2021, que dispõe sobre as normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando a Portaria nº 2.275, de 17 de outubro de 2014, que aprova a adesão do Estado do Paraná à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

- considerando a prioridade na implantação de Políticas Públicas de Estado para a promoção da equidade garantidas nas diretrizes dos Planos Nacional e Estadual de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o aumento do Incentivo Financeiro de custeio mensal, no âmbito do Estado do Paraná, aos municípios com Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) credenciadas pelo Ministério da Saúde, conforme os marcos legais vigentes referente a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Parágrafo único: O incentivo financeiro de custeio mensal para as Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP's) serão destinados para o fortalecimento de

ações de saúde individuais e coletivas, intramuros, na perspectiva da promoção da saúde, prevenção, do diagnóstico precoce e tratamento oportuno de doenças e agravos, de acordo com as especificidades da população assistida, permitindo que as pessoas privadas de liberdade, mediante regulação do SUS, tenham acesso à rede extramuros, sempre que houver necessidade de atenção de maior complexidade.

Art. 2º Para os municípios com Equipe de Atenção Primária Prisional (eAPP) credenciadas pelo Ministério da Saúde, conforme portarias vigentes, o Estado repassará mensalmente para cada equipe os seguintes percentuais:

I - Para municípios que possuem eAPP de 06h credenciada (equipe compartilhada com a equipe de saúde da família e equipe de saúde bucal do território), 50% sobre o valor repassado pelo Ministério da Saúde;

II - Para municípios que possuem eAPP essencial ou ampliada de 20h credenciada, com ou sem equipe complementar psicossocial ou profissional adicional de saúde bucal, 40% sobre o valor repassado pelo Ministério da Saúde;

III - Para municípios que possuem eAPP essencial ou ampliada ampliada de 30h credenciada, com ou sem equipe complementar psicossocial ou profissional adicional de saúde bucal, 30% sobre o valor repassado pelo Ministério da Saúde;

Parágrafo único: As transferências de que trata este artigo serão suspensas aos municípios com e, seguindo a suspensão do Ministério da Saúde, e/ou quando ocorrer qualquer desvio de finalidade do incentivo financeiro Estadual aos municípios que tiverem adesão e habilitação de eAPP.

Art. 3º Os valores do recurso financeiro transferido do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde serão movimentados sob a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de controle Interno e Externo.

Art. 4º Compete ao município desenvolver ações de atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade, conforme os princípios da PNAISP, bem como a comprovação da aplicação dos valores do incentivo financeiro transferido que será analisada com base no relatório de gestão: os municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas instituídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Parágrafo único: Para o repasse do incentivo financeiro Estadual de que se trata esta resolução, os municípios deverão comprovar a existência de:

I - Conselho Municipal de Saúde;

II - Fundo Municipal de Saúde;

III - Plano Municipal de Saúde vigente.

Art. 5º A prestação de contas quanto à aplicação dos recursos de que trata esta Resolução será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado.

Parágrafo único: Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas, bem como os outros documentos que derem origem ao Relatório de Gestão, deverão ser mantidos à disposição dos órgãos de controle interno e externo, por um período de 05 (cinco) anos, a contar da data das respectivas prestações de contas.

Art. 6º Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno ou Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades, estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429 de 1992 — Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

Art. 7º A SESA por meio do Relatório de Gestão, informará ao Conselho Estadual de Saúde e ao Tribunal de Contas, por meio do Relatório Anual de Gestão, os repasses efetuados, ou a qualquer momento quando solicitado.

Art. 8º Compete a SESA, por meio das Regionais de Saúde, realizar o monitoramento das ações e atividades executadas pelos municípios que recebem o incentivo financeiro desta resolução, através de instrumentos próprios de acompanhamento das atividades;

Art. 9º Os municípios que receberão o recurso referente a esta Resolução deverão adotar práticas de anticorrupção, como:

I - Observar e fazer observar, em toda gestão do Sistema Municipal de Saúde, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução dos recursos do incentivo, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com recursos repassa-

dos pela SESA. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

- Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;
- Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
- Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
- Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes da SESA, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

III - Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas;

IV - Incluir as cláusulas antifraude e anticorrupção em todos os processos administrativos que vierem a ser deflagrados.

Art. 10 Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, por meio das seguintes especificidades:

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – referente ao Incentivo Financeiro de Custeio para ações e serviços de saúde referentes à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP.

II - Iniciativa: 6030 – Gestão da Atenção Primária em Saúde.

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

Art. 11 O Estado publicará resolução SESA anual específica referente ao valor a ser repassado do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal, conforme número equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP) devidamente credenciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 12 O início do repasse do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal se dará no mês subsequente a publicação da resolução SESA referente ao valor a ser repassado para cada município.

Art. 13 Fica revogada a Resolução SESA nº 335/2017, que instituiu incentivo financeiro Estadual dos municípios que aderiram à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 14 Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

29589/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 15.422.114-0

1. AUTORIZO, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art. 1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE nº 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial nº 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato nº 0306.1768/2018 SGS ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA e a Unimagem/Unimagem Serviços Diagnósticos Ltda, inscrito CNPJ sob o nº 05.457.594/0001-88, SCNES nº 3031179, com sede na Rua Souza Naves nº 308, bairro Centro, na cidade de Toledo, estado do Paraná.

2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato nº 0306.1768/2018 SGS, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretratável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.

3. A celebração do Termo de Rescisão ao Contrato se justifica pela solicitação de descredenciamento pelos representantes do estabelecimento, conforme documento apresentado à folha 3 e ciência da 20ª RS à folha 2 do protocolo 18.685.966-9,

em apenso a este.

4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Gestão em Saúde - DGS para as providências.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

29688/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.324.568-6

CONSIDERANDO o Parecer nº 23/2020 – PGE (fls. 211-235 do Protocolo nº 16.664.229-9) e a Resolução nº 224/2020 – PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016 – PGE, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”.

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Memo nº 010/2022 I.L, Informação nº 166/2022 – PRC/PGE, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação de pais e amigos dos excepcionais/Apae de Quedas do Iguaçu, inscrito no CNPJ sob o nº 00.614.178/0001-22, CNES nº 3677230, município de Quedas do Iguaçu, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais de Atenção à Saúde dos usuários do SUS, a partir de repasse de recursos financeiros oriundos de Emenda Parlamentar, Portaria MS/GM nº 2.685 de 13 de outubro 2021.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Licitação, embasada no artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 33, caput, da Lei Estadual nº 15.608/07, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 2.685 de 18 de outubro de 2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria de habilitação específica expedida pelo Ministério da Saúde.

3. O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

4. O montante será repassado em 12 (doze) parcelas, no valor de até R\$ 12.828,42 (doze mil oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e dois centavos) conforme Documento Descritivo, parte integrante deste Contrato, sendo o valor total estimado para a execução deste Contrato importa em até R\$ 153.941,04 (cento e cinquenta e três mil novecentos e quarenta e um reais e quatro centavos), onde os recursos financeiros são provenientes de recursos do Bloco de Média e Alta Complexidade do Sistema de Saúde – Fonte 255, em conformidade com a Portaria GM/MS nº 2.685 de 18 de outubro de 2021.

5. Condiciono a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 224/2020 – PGE, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013. Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

29684/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.774.490-3

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020, 1190/2021 e 72/2022 AJU/SESA, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Municipal Prefeito Quinto Abrão Delazeri/Município de Palotina, CNPJ nº 76.208.487/0001-64, CNES nº 4054695, com sede na Rua Pioneiro nº 348, bairro Centro, na cidade de Palotina, Estado do Paraná, através de Instrumento de Contratação para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação

DL nº 035/2022, baseada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto no Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2019, Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de junho de 2021, Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021 e Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, Resolução SESA nº 1.109/2021 e Resolução SESA nº 056/2022, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da data de ativação e funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais), referente à contratação dos leitos de UTI, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 1.984.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta e quatro mil reais).

5. Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100.

6. Condiciona a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

29693/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.748.531-2

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020, 1190/2021 e 72/2022 AJU/SESA, formalizar a relação entre Gestor Estadual e o Instituto São Rafael / Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael Chopinzinho, CNPJ nº 30.836.461/0001-60, CNES nº 7039344, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, 4535, bairro Centro, na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, através de repasse de recursos financeiros na modalidade Fundo a Fundo, objetivando o atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 033/2022, baseada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto no Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2019, Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de junho de 2021, Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021 e Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, Resolução Sesa nº 1.109/2021 e Resolução Sesa nº 056/2022, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da data de ativação e funcionamento dos leitos.

4. O valor estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais) referente à contratação dos leitos de Retaguarda Clínica Adulto, e R\$ 55.800,00 (cinquenta e cinco mil e oitocentos reais) referente à contratação de Leitos de Retaguarda Clínica Pediátrica, perfazendo-se o valor mensal estimado de R\$ 148.800,00 (cento e quarenta e oito mil e oitocentos reais).

5. Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100.

6. Condiciona a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

29712/2022

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.765.807-1

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 464/2020, 1190/2021 e 72/2022 AJU/SESA, Contratar, formalizando a relação entre Gestor Estadual e o Hospital Regional do Norte Pioneiro/Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, CNPJ nº 24.039.073/0001-55, CNES nº 3316300, com sede na Rua Genor Juliano nº 11, bairro Jardim Monte Verde, na cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, através de Instrumento de Contratação para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

2. RECONHEÇO, a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação DL nº 034/2022, baseada no Art. 34, inciso IV da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, em face a situação de emergência de saúde pública, conforme disposto no Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2019, Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 e Decreto Estadual nº 7.899, de 14 de junho de 2021, Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Federal nº 14.217, de 13 de outubro de 2021 e Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021.

3. O prazo de vigência dos repasses será concomitante à vigência da Resolução SESA nº 864/2020, Resolução Sesa nº 1.109/2021 e Resolução Sesa nº 056/2022, cujos efeitos financeiros ocorrerão a partir da data de ativação e funcionamento dos leitos.

4. O valor mensal estimado para a execução do presente Contrato importa em R\$ 496.000,00 (quatrocentos e noventa e seis mil reais), referente à contratação dos leitos de UTI, perfazendo-se o valor total estimado de R\$ 1.984.000,00 (um milhão e novecentos e oitenta e quatro mil reais).

5. Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro do Estado – Fonte 100.

6. Condiciona a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, com observância ao Decreto Estadual nº 7.990, de 28 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Estadual nº 15.608/2007, em cumprimento ao Art. 1º, § 3º do Decreto nº 4.189 de 25/05/2016, Decreto nº 8.622 de julho de 2013, sob pena de cancelamento deste ato.

7. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

29701/2022

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 01-2022 PROTOCOLO: 18.755.302-4

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, CONFORME
TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO
HOSPITAL REGIONAL DE IVAIPORÁ – HRI**

PREÇO MÁXIMO: R\$ 9.811.743,62 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 22/04/2022 às 09h00, pela Comissão de Credenciamento na Sede Administrativa da FUNEAS – Rua do Rosário, nº 144 – Centro – Curitiba/PR.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Marcello Augusto Machado **Valmir Alberto Thomé**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 02-2022 PROTOCOLO: 18.755.302-4

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, CONFORME
TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO
HOSPITAL REGIONAL DE GUARAPUAVA – HRGA.**

PREÇO MÁXIMO HORA PLANTÃO: R\$ 9.741.724,77 para 12 (doze) meses.

Análise da Documentação: 22/04/2022 às 10h00, pela Comissão de Credenciamento na Sede Administrativa da FUNEAS – Rua do Rosário, nº 144 – Centro – Curitiba/PR.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Marcello Augusto Machado **Valmir Alberto Thomé**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 03-2022 PROTOCOLO:
18.755.302-4****OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, CONFORME
TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO
HOSPITAL REGIONAL DE TELÊMACO BORBA - HRTB.****PREÇO MÁXIMO HORA PLANTÃO:** R\$ 14.219.969,43 para 12 (doze) meses.**Análise da Documentação:** 22/04/2022 às 11h00, pela Comissão de Credenciamento na Sede Administrativa da FUNEAS – Rua do Rosário, nº 144 – Centro – Curitiba/PR.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente**Valmir Alberto Thomé**
Diretor Administrativo**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS – CHAMAMENTO PÚBLICO 04-2022 PROTOCOLO:
18.755.302-4****OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS, CONFORME
TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A DEMANDA DO
HOSPITAL ADAUTO BOTELHO - HAB****PREÇO MÁXIMO HORA PLANTÃO:** R\$ 1.197.763,15 para 12 (doze) meses.**Análise da Documentação:** 22/04/2022 às 12h00, pela Comissão de Credenciamento na Sede Administrativa da FUNEAS – Rua do Rosário, nº 144 – Centro – Curitiba/PR.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente**Valmir Alberto Thomé**
Diretor Administrativo

29567/2022

**Secretaria de Estado da
Justiça, Família e Trabalho****DELIBERAÇÃO Nº 002/2022 – CEDI/PR**

Considerando a Deliberação nº013/2020 que regulamentou o Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR,

DELIBEROU**Art. 1º** Pela aprovação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação referente ao resgate **PARCIAL** de recursos do projeto “Longevidade com Qualidade de Vida”, da entidade Associação Paranaense de Cultura – APC de Curitiba, no valor de R\$ 825.050,00 (Oitocentos e vinte e cinco mil e cinquenta reais), do Banco de Projetos, com retenção de 10% no Fundo Estadual dos Direitos do Idoso –FIPAR/PR.**Art. 2º** Que sejam observadas as formalidades legais.**Art. 3º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Adriana Santos de Oliveira
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2021-2023

29129/2022

ERRATA Nº 002/2022 – CEDCA/PR

Considerando a incidência de erro no Quadro Anexo da Deliberação nº 063/2021 – CEDCA/PR, publicada no DIOE nº 11049 de 03/11/2021, com a necessidade da complementação de informação, informamos que:

Onde se lê:

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	A ser definido

Leia-se:

INSTITUIÇÃO	REPRESENTANTE
Comissão de Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná	José Luiz Ferreira Leandro

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 29 de Março de 2022.

Juliana Muller
SEC/CEDCA

29426/2022

DELIBERAÇÃO 10/2022

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente no dia 18 de março de 2022;

Considerando a Deliberação nº 075/2021 – CEDCA/PR que aprovou a recomposição das comissões e das representações do colegiado;

DELIBERA**Art.1º** Aprovar a representação do CEDCA/PR no acompanhamento e elaboração do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente – 2024/2033, sendo eles:

- I -Hospital Pequeno Príncipe;
- II - Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 18 de Março de 2022.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do CEDCA/PR

29447/2022

DELIBERAÇÃO 11/2022 - CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente no dia 08 de Outubro de 2021; Considerando a Deliberação nº 111/2012 -CEDCA/PR que aprovou a reserva de recursos aditivos para os Centros da Juventude;

Considerando a Deliberação nº 58/2021 – CEDCA/PR, que aprovou o remanejamento dos recursos do FIA Livre do 2º semestre de 2021;

Considerando a necessidade da realização de uma deliberação específica para os trâmites administrativos com a data retroativa;

DELIBERA**Art.1º** Aprovar o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, fonte 284, para a finalização das obras do Centro da Juventude dos municípios de Paranaguá e Prudentópolis, em complemento ao recurso da Deliberação nº 111/2012 – CEDCA/PR.**Art. 2º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 08 de Outubro de 2021.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do CEDCA/PR

29588/2022

DELIBERAÇÃO CEDI/PR Nº 001/2022

Estabelece os procedimentos para a inscrição das entidades não-governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como a inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa idosa – CMDPI.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI-PR, reunido ordinariamente em 23 de fevereiro de 2022, no uso das atribuições estabelecidas pela Lei Estadual nº 11.863/1997 e,

Considerando que a Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público e Vigilância Sanitária;

Considerando que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não-governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Estadual nº 11.863/1997 (Política Estadual do Idoso), Política Municipal da Pessoa Idosa, dentre outras, em vigor;

Considerando que os Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa são a instância responsáveis pela inscrição das entidades não-governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, no âmbito do respectivo município, conforme definido na Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso) e da Lei Estadual nº 11.863/1997 (Política Estadual do Idoso), Política Municipal da Pessoa Idosa, dentre outras, em vigor;

Considerando, ainda, que compete ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI-PR a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da Política Nacional do Idoso, no âmbito do Estado do Paraná,

DELIBEROU:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a inscrição das entidades não-governamentais com ou sem fins lucrativos, bem como da inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, em todo o estado do Paraná, tendo vista que os 399 municípios do Paraná já contam com Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

**CAPÍTULO I
DA INSCRIÇÃO**

Art. 2º Ficam sujeitas a inscrição no CMDPI, as instituições não-governamentais e que promovam a política de atendimento à pessoa idosa, por meio de ações articuladas nas áreas de:

- I. Políticas Sociais Básicas;
- II. Políticas de Assistência Social;
- III. Políticas de Proteção Especial;
- IV. Políticas de Garantia de Direitos.

Parágrafo único. Ficam sujeitas, ainda, a inscrição todas as entidades não-governamentais que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas ao atendimento ou à garantia de direitos à pessoa idosa.

**CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS**

Art. 3º As entidades governamentais e não-governamentais que não prestem atendimento continuado e exclusivo à pessoa idosa, mas que eventualmente desenvolvam programas, projetos e serviços voltados a este segmento populacional deverão proceder à inscrição destes, conforme art. 2º desta Deliberação, junto ao CMDPI

Parágrafo Único. Para fins desta Deliberação considera-se:

- I. **Centro-Dia:** Espaço designado para convivência de idosos que residem com seus familiares, mas não dispõem de atendimento no domicílio para a realização das atividades da vida diária. O idoso fica no Centro-Dia por até oito horas diárias, período que lhe são prestados serviços de saúde, fisioterapia, apoio psicológico, sociais atividades ocupacionais e de lazer.
- II. **Centro de Convivência:** Destinado a idosos e seus familiares, que participam de atividades com duração de, no mínimo, 16 (dezesesseis)

horas semanais. Nessa modalidade, são desenvolvidas ações de atenção a pessoa idosa, de maneira a aumentar a qualidade de vida, motivar a participação, o convívio em sociedade, cidadania e a conexão entre gerações.

III. **Casa-lar:** Uma forma de habitação para grupos de pessoas idosas, inclusive os que apresentam algum tipo de dependência. Dispõe de mobília adequada e técnico habilitado para ajudar nas necessidades diárias da pessoa idosa.

IV. **Atendimento Domiciliar:** É o atendimento dado em domicílio da pessoa idosa que possua qualquer tipo de dependência, realizado por cuidadores, pelo menos, duas vezes durante a semana.

V. **Grupos de Convivência:** Consiste em atividades diversas (recreativas, laborais, artísticas etc.), realizadas com pessoas idosas independentes, em espaços disponibilizados pela comunidade, com uma frequência regular de no mínimo 6 (seis) horas semanais.

VI. **República:** É uma opção de residência para pessoas idosas autônomas, organizadas em forma de grupos. É cofinanciada com recursos dos residentes, conforme disposto no artigo 35 do Estatuto do Idoso Lei no. 10.741/2003.

VII. **Acolhimento Institucional:** É o atendimento integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas oferecido a pessoa idosa que esteja em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com a família. É realizado por Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa – ILPI's, instituições como abrigos, casas-lar e casas de repouso. Podem ser cofinanciadas conforme disposto no artigo 35 do Estatuto do Idoso Lei no. 10.741/2003.

VIII. **Oficina Abrigada de Trabalho:** Local destinado ao desenvolvimento, pelas pessoas idosas, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;

IX. **Atendimento domiciliar:** É o serviço prestado a pessoa idosa que vive só e seja dependente, a fim de suprir as suas necessidades da vida diária. Esse serviço é prestado em seu próprio lar, por profissionais da área de saúde ou por pessoas da própria comunidade;

X. **Outras formas de atendimento:** Iniciativas surgidas na própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO DE ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E INSCRIÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS

Art. 4º O pedido de inscrição das entidades não-governamentais e inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e assistência à pessoa idosa das entidades governamentais e não-governamentais, com ou sem fins lucrativos ao respectivo CMDPI, o qual promoverá a inscrição.

Art. 5º Os documentos exigidos para a **inscrição da entidade não-governamental** sem fins lucrativos são:

- I. requerimento de inscrição;
- II. cópia do estatuto registrado em cartório civil, com objetivos estatutários em conformidade com o Estatuto do Idoso, demonstrando que:
 - a) aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
 - b) não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma;
 - c) não percebem os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, exceto no caso de associações assistenciais ou fundações, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;
 - d) em caso de dissolução ou extinção, destinar o eventual patrimônio remanescente a entidades com atividades congêneres.
- III. cópia da ata de eleição dos membros da atual diretoria, registrada em cartório civil;
- IV. cópia do RG e CPF do presidente, vice-presidente e tesoureiro;
- V. cópia do CNPJ atualizado;
- VI. declaração de idoneidade dos dirigentes da entidade;
- VII. comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança, mediante apresentação de: alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde ou termo de compromisso de regularização com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do município;
- VIII. entidades e organizações de assistência social devem apresentar o comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.
- IX. plano de trabalho, contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;

- d) infraestrutura;
- e) identificação do serviço informando:
 - 1. público alvo;
 - 2. capacidade de atendimento;
 - 3. recurso financeiro utilizado;
 - 4. recursos financeiros a serem utilizados;
 - 5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 - 6. abrangência territorial.

§ 1º. As Entidades que prestam serviço de longa permanência para pessoas idosas, em caráter assistencial e sem fins lucrativos, devem apresentar ainda:

- I. cópia do contrato firmado para a prestação de serviços referentes ao abrigo de pessoa idosa, conforme padrão estabelecido pelo CEDI-PR
- II. declaração de compatibilidade com o Artigo 35 do Estatuto do Idoso: listagem nominal, o valor individual cobrado pela prestação de serviço, bem como o valor total do benefício previdenciário ou assistencial de cada pessoa idosa, especificando o percentual de contribuição desta no custeio da entidade;
- III. relatório de atividades assinado pelo representante legal da entidade, com descrição, identificação, quantificação e qualificação das ações desenvolvidas no último exercício, em caso de renovação;

§ 2º. Inscrição de instituições de longa permanência para idosos, com fins lucrativos

- a) requerimento de inscrição;
- b) cópia do contrato social registrado em cartório civil, comprovando execução de programas de atendimento às pessoas idosas como finalidade da sociedade;
- c) cópia do RG, CPF dos sócios da pessoa jurídica;
- d) declaração de idoneidade firmada pelos sócios da pessoa jurídica, conforme modelo padrão; cópia do CNPJ atualizado;
- e) comprovante de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, salubridade, higiene e segurança, mediante apresentação de: alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde (caso não possua, apresentar termo de compromisso de regularização com a manifestação favorável da Vigilância Sanitária;
- f) cópia dos modelos de contrato de prestação de serviços firmados com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da sociedade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços;
- g) descrição da forma em que se executa a prestação de serviços, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto do Idoso.

Art. 6º Os documentos exigidos para a inscrição dos **programas**, projetos ou serviços das **instituições não-governamentais** são:

- I. requerimento de inscrição;
- II. estatuto devidamente registrado e atualizado;
- III. cópia do CNPJ;
- IV. ata da eleição da última diretoria;
- V. licença sanitária, quando exigido;
- VI. balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;
- VII. declaração de entidade de assistência social ou utilidade pública, caso tenha; e
- VIII. certidão negativa criminal, cível e de ações trabalhistas de seus dirigentes
- IX. plano do programa, projeto ou serviço, contendo:
 - a) finalidades estatutárias;
 - b) objetivos;
 - c) origem dos recursos;
 - d) infraestrutura;
 - e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
 - 1. público alvo;
 - 2. capacidade de atendimento;
 - 3. recurso financeiro utilizado;
 - 4. recursos financeiros a serem utilizados;
 - 5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;

6. atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;
7. abrangência territorial;

Art. 7º Os documentos exigidos para a inscrição dos **programas**, projetos ou serviços das **instituições governamentais** são:

- I. requerimento de inscrição;
- II. cópia do CNPJ;
- III. cópia da nomeação da autoridade competente;
- IV. plano do programa, projeto ou serviço, contendo:
 - a) objetivos;
 - b) origem dos recursos;
 - c) infraestrutura;
 - d) identificação do programa, projeto ou serviço, informando:
 1. público alvo;
 2. capacidade de atendimento;
 3. recurso financeiro utilizado;
 4. recursos financeiros a serem utilizados;
 5. recursos humanos envolvidos e sua qualificação;
 6. atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto do Idoso;

CAPÍTULO IV DOS DEFERIMENTOS

Art. 8º O deferimento da inscrição da entidade ou da inscrição dos programas, projetos e serviços, com a consequente emissão da inscrição, ficará sujeito à aprovação do CMDPI, por decisão da maioria de seus membros, que analisará o devido preenchimento dos requisitos legais, podendo exigir outros documentos que entender necessários.

Parágrafo único. Caso seja verificada a falta de documentos e/ou invalidade destes, a entidade terá um prazo de trinta dias consecutivos, contados a partir da notificação pelo CMDPI, para saná-la, sob pena de indeferimento.

Art. 9º Caberá ao CMDPI:

- I - receber e analisar os pedidos de inscrição das entidades e inscrição dos programas, projetos e serviços, bem como a documentação respectiva;
- II - providenciar visita à entidade e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;
- III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição, bem como eventual advertência ou cancelamento, em reunião plenária;
- IV - Expedir a competente inscrição às entidades.

Art. 10. A inscrição das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa é por prazo indeterminado.

As entidades ou organizações deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao CMDPI:

- I - Plano de ação do corrente ano;
- II - Relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do artigo 3º.

Art. 11. Compete ao respectivo CMDPI a fiscalização das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, bem como dos programas, projetos e os serviços por ele inscritos, no respectivo território municipal

CAPÍTULO V DOS INDEFERIMENTOS

Art. 12. Será indeferida inscrição à entidade que:

- I - não apresentar a documentação exigida nos artigos 5º, 6º e 7º, conforme o caso;
- II - não oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

- III – não apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei Federal nº10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- IV – não esteja regularmente constituída;
- V – não demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

§ 1º - Em caso de indeferimento, por qualquer motivo, a entidade poderá, logo que corrigida a irregularidade apontada, dar entrada com novo pedido.

§ 2º - Esgotados os recursos no CMDPI e não havendo o aceite do CMDPI, a entidade poderá recorrer, com prazo máximo de até 30 dias corridos, ao CEDI-PR anexando todos os documentos e inclusive as negativas do respectivo CMDPI para regularizar sua inscrição, aduzindo as informações que julgar necessárias a análise do CEDI-PR.

§ 3º - O CEDI deverá ser indicado como a instância recursal do respectivo CMDPI, através de deliberação emanada do respectivo CMDPI. Neste caso a decisão do CEDI-PR passa a ser obrigatória para as partes envolvidas.

§ 3º - Caso o CEDI-PR não seja a instância recursal, deverá emitir decisão a qual será apenas orientativa ao CMDPI e entidade envolvida, encaminhando o processo para a Comissão Acompanhamento aos Conselhos Municipais do CEDI-PR para as providências cabíveis.

CAPÍTULO VI DOS CANCELAMENTOS

Art. 13. As entidades governamentais e não governamentais sujeitas a inscrição de seus programas, projetos e serviços no CMDPI serão advertidas quando:

- I - apresentarem irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;
- II - interromperem suas atividades por período superior a três meses, sem motivo justificado;
- III - deixarem de cumprir, sem justo motivo, com o plano de trabalho apresentado.

Parágrafo único. A advertência estabelecerá um prazo de trinta dias para que a entidade sane as irregularidades apontadas e/ou apresente defesa fundamentada que será submetida à apreciação do Plenário do CMDPI, sob pena de cancelamento da inscrição do programa, projeto ou serviço.

Art. 14. A inscrição do programa, projeto e serviço será cancelado quando a entidade governamental ou não-governamental:

- I - deixar de atender às exigências que motivou a advertência;
- II - comunicar a sua extinção;

§ 1º A inscrição dos programas, projetos e serviços poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta Deliberação, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º As entidades deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas, projetos ou serviços ao CMDPI, no prazo de trinta dias corridos.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O funcionamento das entidades governamentais e não-governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa depende de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. As entidades que não fizerem a inscrição de seus programas, projetos ou serviços estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), e não poderão operar no município respectivo, bem como ficarão impedidas de receber recursos do Fundo dos Direitos do Idoso do Estado do Paraná e/ou do respectivo CMDPI ou outras verbas públicas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A entidade que já se encontrar em pleno funcionamento deverá efetivar sua inscrição ou inscrição de seus programas, projetos ou serviços no prazo de noventa dias, a contar da publicação desta Deliberação.

Art. 17. O descumprimento das disposições contidas nesta Deliberação por parte das entidades governamentais e não-governamentais será comunicado ao Ministério Público do Estado do Paraná e demais órgãos que o CMDPI entender pertinente.

Art. 18. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 10 de Março de 2022.

Adriana Santos de Oliveira

Presidente do CEDI/PR

Gestão 2021-2023

DELIBERAÇÃO - 12/2022 - CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido extraordinariamente no dia 16 de Março de 2022;

Considerando a Deliberação nº 111/2012 -CEDCA/PR que aprovou a reserva de recursos aditivos para os Centros da Juventude;

Considerando a Deliberação nº 93/2016 – CEDCA/PR, que a provou a construção do Centro da Juventude de Guarapuava;

Considerando a Deliberação nº 06/2022 – CEDCA/PR, que aprovou o remanejamento dos recursos do FIA Livre do 1º trimestre de 2022;

considerando a necessidade da realização de uma deliberação específica para os trâmites administrativos;

DELIBERA

Art.1º Pelo indeferimento do aporte de recurso a obra do Centro da Juventude do município de Guarapuava.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de Março de 2022.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça
Presidente do CEDCA/PR

29438/2022

Secretaria da Segurança Pública**RESOLUÇÃO Nº 070/2022**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, Art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 20 de maio 2019, Decreto Estadual nº 5887, de 20 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 1533, de 31 de maio de 2019, considerando o contido no protocolo nº 18.773.868-7

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora ALCILENY ADRIANA DA CUNHA ARTIGAS, RG 4265054-4, ocupante do cargo de Delegado de Polícia de 1ª Classe, para exercer a Função Privativa Policial de DIRETOR – FPP4 da ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL, nos termos da Lei nº 17.172 de 24 de maio de 2012, durante férias do titular RAFAEL FERREIRA VIANNA, RG 7069659-2, Delegado de Polícia de 1ª classe, no período de 07/03/2022 a 05/04/2022.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Romulo MARINHO Soares
Secretário de Estado da Segurança Pública

29396/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO****PORTARIA Nº 003/2022 – PSD**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9849, de 09/07/2015,

RESOLVE

Art. 1º. SUBSTITUIR, na Comissão de PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR-PSD instaurado pela Portaria Nº 001/2022, protocolo sob nº 18.241.300-3, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11140, de 21/Mar/2022, VITOR CÉSAR GENIZELLO, RG 12.454.549-8/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu pelo servidor BRUNO DA SILVA MENDES, RG 6.077.065-4/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu.

Art. 2º. Passa a Comissão Processante a ser constituída pelos servidores DIEGO ARMANDO CHAVES, RG: 7.534.622-0, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão; BRUNO DA SILVA MENDES, RG 6.077.065-4/PR, ocupante do car-

go e função de Agente Penitenciário, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu e LUCIANA VITORASSI, RG: 7.391.589-9, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu

Art. 3º. Convalidar todos os atos praticados pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria Nº 001/2022, protocolo sob o nº 18.241.300-3, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11140, de 21/Mar/2022.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário

29626/2022

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
DIREÇÃO****PORTARIA Nº 010/2022 – PAD**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 188/2015/SESP, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.489, de 09/07/2015 e pelo artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. REVOGAR a Portaria Nº 008/2022 – PAD, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição nº 11144, de 25 de março de 2022.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis VERA MORAIS DOS SANTOS, RG 5.519.497-1/PR, ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, lotada no Escritório Social de Francisco Beltrão; GLORIA WOLFF COLAÇO, RG 6.438.100-8/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada no Departamento Penitenciário e LUCIANA HIKISHIMA, RG 4.993.165-4/PR, ocupante do cargo e função de Agente Penitenciário, lotada no Departamento Penitenciário, para, sob a presidência da primeira nominada, constituírem COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, destinada a apurar responsabilidade funcional do servidor CARLOS EDUARDO CASILLI DE BARROS, RG 3.347.742-2/PR, lotado no Complexo Médico Penal, por ter, em tese, infringido normas contidas no art. 279, V, VI e XIV, da Lei 6.174/70, bem como demais fatos constantes no protocolo sob nº 17.021.133-2.

Art. 3º. Os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018, que regulamenta adoção de web conferência, poderão ser adotados na instrução de processos e procedimentos disciplinares da Corregedoria Geral do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná.

Art. 4º. O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado em até três dias a partir da data de publicação do ato administrativo designador.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Francisco Alberto Caricati
Diretor do Departamento Penitenciário

29578/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO
DELIBERAÇÃO Nº 07/2022**

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 16.798.149-6, em desfavor do servidor Rogério Adriano Fernandes, RG 12.452.477-4 – Agente Penitenciário, foi distribuído ao Relator Conselheiro Marcos Aparecido Marques na Reunião Ordinária nº 127, de 22 de setembro de 2021, conforme Edital nº 19/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11015 de 10 de setembro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 134, de 23 de março de 2022, designada pelo Edital nº 06/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11131, de 08 de março de 2022, sob a vice-presidência do Conselheiro Luiz Francisco da Silveira, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Edilson Pereira Sposito, Reginaldo Peixoto, Marcos Aparecido Marques e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor Rogério Adriano Fernandes, RG 12.452.477-4 – Agente Penitenciário;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento

Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Luiz Francisco da Silveira

Vice-Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

29377/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**

DELIBERAÇÃO Nº 08/2022

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 16.568.216-2, em desfavor da servidora Aline Schmitz Ramos, RG 6.361.005-4 – Agente Penitenciário, foi distribuído ao Relator Conselheiro Reginaldo Peixoto na Reunião Ordinária nº 127, de 22 de setembro de 2021, conforme Edital nº 19/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11015 de 10 de setembro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 134, de 23 de março de 2022, designado pelo Edital nº 06/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11131, de 08 de março de 2022, sob a vice-presidência do Conselheiro Luiz Francisco da Silveira, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Edilson Pereira Sposito, Reginaldo Peixoto, Marcos Aparecido Marques e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela aplicação da pena de **REPREENSÃO**, nos termos do Art. 292 e Art. 293, II da Lei 6174/70, à servidora Aline Schmitz Ramos, RG 6.361.005-4 – Agente Penitenciária, por infração ao disposto no Art. 279, VI e IX da Lei 6174/70;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Luiz Francisco da Silveira

Vice-Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

29378/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**

DELIBERAÇÃO Nº 09/2022

O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º e incisos da Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016 e art. 3º e incisos da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar instaurado sob o Protocolo nº 16.057.043-1, em desfavor do servidor Roberto Fagundes, RG 4.647.960-2 – Agente Penitenciário, foi distribuído ao Relator Conselheiro Reginaldo Peixoto na Reunião Ordinária nº 129, de 20 de outubro de 2021, conforme Edital nº 21/2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11031 de 04 de outubro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário na Reunião Ordinária nº 134, de 23 de março de 2022, designado pelo Edital nº 06/2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11131, de 08 de março de 2022, sob a vice-presidência do Conselheiro Luiz Francisco da Silveira, presentes os conselheiros Lucia Maria Beloni Correa Dias, Bruno Henrique Lopes, Edilson Pereira Sposito, Reginaldo Peixoto, Marcos Aparecido Marques e a Secretária-Geral Kássia de Quadros;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLUÇÃO** do servidor Roberto Fagundes, RG 4.647.960-2 – Agente Penitenciário;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento Penitenciário para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução Nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 29 de março de 2022.

Luiz Francisco da Silveira

Vice-Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo

29381/2022

**ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO**

Edital nº. 08/2022

A Secretária-Geral do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária a ser realizada em **13 de abril de 2022**, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, na Rua Coronel Dulcídio, 800, Batel, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>.

JULGAMENTO

1 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 16.154.338-1

Processado: Rodrigo Pereira, RG 10.427.127-8 – Agente Penitenciário;

Advogado: Dr. Mário Francisco Barbosa – OAB/PR 49.884;

2 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 16.852.966-0

Processado: Alexandre Garcia dos Santos, RG 8.792.804-7 – Agente Penitenciário;

3 – Processo Disciplinar, Protocolo 16.160.885-8

Processados: Leandro Balbino dos Santos, RG 8.049.115-8 – Agente Penitenciário; Marcos Rogério das Neves, RG 8.046.031-7 – Agente de Cadeia Pública;

Advogados: Dra. Erika Jackeline Rocha Watermann – OAB/PR 32.127 e Dr. Guilherme Frasson – OAB/PR 69.482;

4 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 17.056.415-4

Processados: Dailton Rodrigues dos Santos, RG 4.323.890-6; Lenilson João de Almeida, RG 15.383.831-3 – Guardas Temporários Prisionais;

5 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.952.660-7

Processados: Osias Dias do Prado, RG 4.769.347-0; André Felipe Branco Pedroso, RG 10.564.677-1; Rodrigo Tondinelli Emerich, RG 12.452.658-2 – Agentes Penitenciários;

Advogado: Dr. Wagner de Souza Moura – OAB/PR 62.673;

Curitiba, 29 de março de 2022.

Kássia de Quadros

Secretária-Geral

29383/2022

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

A CHEFE DO GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 320, § 2º, da Lei Estadual nº 6174, de 20 de novembro de 1970, **NOTIFICA:**

O senhor Jair Cesar Nunes, RG: 3.277.810-0, que foi ocupante do cargo E FUNCAO de INVESTIGADOR DE POLICIA, a comparecer Grupo de Recursos Humanos Setorial, sito a Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 2º andar, Batel, Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse, em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 de março de 2022

Jaqueline Teixeira de Souza

Chefe do GRHS/SESP

22633/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Autônomo de Responsabilidade – PAAR nº 030/2021/SESP, 1º Ten. QEOPM Jefferson de Alencar, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução nº 237/2021/SESP, de 29/09/2021, DIOE nº 11.032, publicada em 05/10/2021, e em razão do exposto pelo protocolo nº 16.781.657-6, conforme preconiza o artigo 29, inciso II da Lei Estadual nº 20.656/2021;

NOTIFICA:

1. A Empresa **Tecnisub Indústria e Comércio Eireli, inscrita sob o CNPJ nº 02.846.684/0001-72**, vinculada por meio do **Pregão Eletrônico nº 1221/2019**, cujo objeto se encontra descrito através do **Contrato nº 1121/2019 – GMS 2976/2019**, para apresentar **RAZÕES FINAIS** sobre matéria de que trata o protocolo supramencionado, o qual se encontra à disposição mediante solicitação online ou fisicamente na Rua Nunes Machado, 130, Centro, CEP: 80250-000, Curitiba – Paraná, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação em Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de março de 2022.

1º Ten. QEOPM Jefferson de Alencar,
Presidente da Comissão de PAAR n.º 030/2021 – SESP.

29178/2022

GABINETE DO DIRETOR GERAL**Protocolo nº 18.208.845-5**

I. HOMOLOGO, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato do Pregoeiro 006/2022 CCB, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 046/2022, visando à Aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda do Corpo de Bombeiros, sediado no município de Almirante Tamandaré/PR, no qual se sagrou vencedora dos lotes 01 e 08 a empresa **VB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 72.131.402/0001-36**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 26.201,50 (vinte e seis mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos), totalizando o processo em **R\$ 26.201,50 (vinte e seis mil, duzentos e um reais e cinquenta centavos)**. Os lotes 02, 04, 05, 06 e 07 restaram **FRACASSADOS** e o lote 03 restou **DESERTO**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 29 de março de 2022.

João Alfredo Zampieri – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

29444/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.493.677-1**

I. INDENIZO a dívida em favor dos militares estaduais listados nas planilhas de fls. 162/163, o ressarcimento de despesas provenientes diárias de hospedagem e alimentação de bombeiros, que abriram mão de suas folgas para permanecerem nos postos de guarda-vidas durante a Operação Verão 2021 /2022, no valor de **R\$ 76.860,00 (setenta e seis mil e oitocentos e sessenta reais)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0851/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria-Geral, através do Despacho de fls. 172/173, **não há justa razão para a apuração de responsabilidade funcional** sobre a causa, nos termos da legislação estatutária própria.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 29 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

29442/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.615.049-0**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 0892/2022 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à prestação de serviços de manutenção aeronáutica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e itens necessários para aeronavegabilidade do helicóptero modelo Robinson R66, matrícula PP-JAF, no interesse da demanda do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas, subordinado ao Comando de Policiamento Especializado, sob gestão da Polícia Militar do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, no valor máximo total de

R\$ 656.238,12 (seiscentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais e doze centavos), conforme Termo de Referência (fls. 60 à 97) e Minuta do Edital (fls. 102 à 174).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 29 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

29276/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.644.211-3**

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0941/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0716/2021, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **NOVA FORMALTA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS MILITARES EIRELI EPP** inscrita no CNPJ sob o nº 14.550.838/0001-63 cujo objeto é a aquisição de medalhas de premiação, para atender as necessidades da Polícia Civil do Paraná **visando prorrogar o prazo de entrega do objeto para mais 60 (sessenta) dias, até 06/04/2022** mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls.100/101.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 29 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

29512/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.648.265-4**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0902/2022-AT/SESP, a realização da despesa com a contratação direta, mediante dispensa de licitação, da empresa **VISION CONTROLS ASSOCIADOS LTDA**, CNPJ nº 10.823.200/0001-06, visando a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção nos equipamentos de ar condicionado da nova sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP/PR, no valor de **R\$ 16.960,00 (dezesseis mil e novecentos e sessenta reais)**, consoante Minuta de Contrato apresentada às fls. 126/134.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-PR, 29 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 65/2018-SESP

29551/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 18.685.928-6**

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº.

7.303/2021, e com base na Informação nº. 0845/2022-AT/SESP, a contratação da empresa COMPANHIA ULTRAGAZ S A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0232-44, visando a aquisição de gás liquefeito de petróleo (P-13), em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0595/2021, para atender as necessidades do 3º Comando Regional de Bombeiro Militar – 3º CRBM, no valor total de R\$ 37.923,00 (trinta e sete mil novecentos e vinte e três reais), nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 227/236;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 29 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

29674/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.708.588-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0942/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0201/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa CLÍNICA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO DE CURITIBA LTDA, inscrita no CNPJ nº 77.070.217/0001-00, oriundo do Lote 01 do Credenciamento HPM/PMMP nº. 007/2018, cujo objeto corresponde a especialidade de clínica médica ambulatorial, para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar – HPM, visando a prorrogação de vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/05/2022 a 01/05/2023, mantendo-se o valor total do contrato em R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), conforme Minuta de fls. 59/60.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências. Legais.

Curitiba – Paraná, 29 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP.

29708/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.714.896-0

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 0930/2022-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0199/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **MEDICINA HIPERBÁRICA GMA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.788.192/0001-04, cujo objeto é a prestação de serviços de oxigenioterapia hiperbárica, referente ao Lote 17, do Credenciamento nº 004/2018, visando a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/05/2022 até 01/05/2023, mantendo-se o valor atual máximo estimado do credenciamento de **R\$ 28.125,00 (vinte e oito mil e cento e vinte e cinco reais)**, nos termos da minuta anexada às fls.55/56;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHA-SE ao Setor de Contratos para providências legais.

Curitiba – Paraná, 28 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

29198/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.739.316-7

I. AUTORIZO com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Cota Administrativa nº. 0481/2022 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato nº. 0267/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **EMPARLIMP LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.423.602/0001-63, cujo objeto é prestação de serviços de limpeza, conservação para atender as necessidades da Sede do 1º Comando Regional da Polícia Militar do Paraná – 1º CRPM no Município de Curitiba, visando o reajustamento do valor do contrato, no percentual de 4,16% (quatro inteiros e dezesseis centésimos por cento), a partir de 03/05/2021 conforme Aviso nº 16/2020 – DOS/SEAP, fls. 04/06, sendo que, o valor mensal do reajuste corresponde a R\$ 719,94 (setecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos, resultando em um novo **valor mensal de R\$ 18.026,64 (dezoito mil vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme Minuta do Segundo Termo de Apostilamento de Reajuste do Valor Mensal, juntado às fls. 199/200;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

29108/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 18.755.615-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, § 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 104, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0928/2022-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 1111/2021, firmado entre o Estado do Paraná, através desta Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **LOUMART COMERCIO DE MANUFATURADOS** inscrita no CNPJ 13.891.421/0001-00 cujo objeto é a aquisição de materiais operacionais de resgate, busca aquática e salvamento, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, **visando prorrogar o prazo de entrega do objeto até 07/05/2022** mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais, consoante a minuta aposta às fls.123/124.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

29329/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.765.946-9

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 0933/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **KS LICITAÇÕES COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.108.812/0001-50, visando a aquisição de pães, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 1110/2021, para atender as necessidades da Corregedoria da Polícia Militar-

Cascavel, no valor total de R\$ 2.241,00 (dois mil duzentos e quarenta e um reais), nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls.115/122.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 29 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP.

29368/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.781.915-6

I. **INDENIZO** o débito decorrente da prestação de serviços de telefonia, afeta ao mês de março de 2022, em favor da sociedade empresária **OI S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, no valor total de **R\$ 925,72 (novecentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)**, serviços destinados ao Departamento Penitenciário, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0931/2022-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa sem o correspondente contrato, durante, contudo, o tempo para instalação de centrais telefônicas nas unidades do Departamento Penitenciário, com demonstrações técnicas apontadas no protocolo sob o nº 15.371.901-2, somado ao fato de que a atividade do órgão demandou a continuidade da prestação dos serviços para não haver prejuízos aos trabalhos operados diariamente, que não podem sofrer solução de continuidade,

não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a pauta.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 29 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

29279/2022

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 18.776.205-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 0932/2022-AT/SESP, a contratação da empresa **GT DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.946.476/0001-55, visando a aquisição de pães, em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP nº 0645/2021, para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Força Verde, no valor total de **R\$ 38.480,00 (trinta e oito mil quatrocentos e oitenta reais)** nos termos da Minuta do Contrato anexada às fls. 92/100.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 29 de março de 2022.

JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

29331/2022

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 53 DE 25/03/2022
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 11 DE 26/01/2022 O NOME DE RAFAEL DE CASTRO PEREIRA
R.G. 58783684, LF - 1

29324/2022

Polícia Militar do Paraná - PMPR

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Juliana Falkenbach da Costa Dyck, RG: 10.349.155-0, que foi ocupante do cargo de 1º Tenente da Polícia Militar do Paraná, simbologia QOPM, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 04 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 044, de 7 mar. 22 e E-Protocolo nº 17.489.301-2)

24857/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Eliel Wagner Garbossi, RG: 8.578.344-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 15 de março de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 051, de 16 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.501.562-9)

24855/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. Ao Senhor Jefferson Massanares de Souza, RG: 9.928.187-1, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 24 de fevereiro de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 042, de 03 mar. 22 e E-Protocolo nº 17.562.218-7)

24740/2022

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. A Senhora Debora Cristine de Lima, RG: 9.879.901-0, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 25 de fevereiro de 2022.

Cel. QOPM Alex Erno Breunig,
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref.Boletim-Geral nº 042, de 03 mar. 22 e E-Protocolo nº 18.510.925-9)

24733/2022

Departamento da Polícia Civil - DPC

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2022

O Chefe do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil,

FAZ SABER:

O servidor **LINCOLN FERNANDO DA LUZ**, RG 8723096-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA, 4ª classe, que pelo presente Edital de Chamamento, fica convidado a justificar por escrito o seu não comparecimento ao trabalho, ou fazer prova de que sua ausência se funda em motivo de força maior ou coação ilegal, no Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento da Polícia Civil, no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a **10ª (décima)** publicação em Diário Oficial do Estado, conforme Instrução Normativa nº 01/2018, do Conselho da Polícia Civil, que normatiza o artigo 230, inciso VIII, da Lei Complementar 14/82.

2. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado por **10 (dez)** vezes consecutivas, do Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 28 de março de 2022.

DANIELE DE OLIVEIRA SERIGHELI COSTA
Delegada Chefe do GARH/DPC

29122/2022

PORTARIA Nº 241-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve,

DISPENSAR

a partir de 18/03/2022, **FERNANDO TINO ZANONI**, RG 6511741-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, de Delegado Adjunto da DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA.

Curitiba, 25 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 242-DPC

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, resolve,

TORNAR SEM EFEITO

a portaria nº 233-DPC, de 23/03/2022.

Curitiba, 25 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 243-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.745.642-8, resolve,

DESIGNAR

FABIO TADEU DAMBROS, RG 6519452-0, PAPILOSCOPISTA de 1ª classe, exercendo suas funções no INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ, para responder cumulativamente pela Direção do referido Instituto, durante férias do titular **MARCUS VINICIUS DA COSTA MICHELOTTO**, RG 3669193-0, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 18/03/2022 a 07/04/2022.

Curitiba, 25 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 244-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.725.629-1;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CAROLINE SILVA, RG 8106201-3, INVESTIGADORA DE POLÍCIA.

DO(A): 6ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE HOMICÍDIOS, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 29 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 245-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.754.755-5;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

WALDIR FERREIRA DE FREITAS, RG 4108748-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de PÉROLA, da 7.ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 7.ª Subdivisão Policial de Umuarama, da mesma Divisão.

Curitiba, 29 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 246-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.751.570-0, resolve,

DESIGNAR

SANDRA MARA NEPOMUCENO, RG 6343031-5, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 56.ª Delegacia Regional de Polícia de RESERVA, da 18ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegada Chefe da Delegacia de Polícia de CÂNDIDO DE ABREU, da mesma Subdivisão e Divisão, durante Licença para Tratamento de Saúde do titular ISAIAS FERNANDES MACHADO, RG 13015457-3— Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 16/03/2022 a 25/03/2022.

Curitiba, 28 de março de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 247-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.751.570-0, resolve,

DESIGNAR

ANDERSON SEIJI KUDO, RG 14023680-2, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na 18ª Subdivisão Policial de TELÊMACO BORBA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe das Delegacias de Polícia de TIBAGI e VENTANIA, todas da mesma Subdivisão e Divisão, como forma de equalizar o acúmulo de trabalho da Delegada titular SANDRA MARA NEPOMUCENO, durante Licença para Tratamento de Saúde do titular ISAIAS FERNANDES MACHADO, RG 13015457-3, Delegado de Polícia de 2ª classe, no período de 16/03/2022 a 25/03/2022.

Curitiba, 28 de março de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 248 - DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.756.606-1;

REMOVER POR PERMUTA

NILSON CARLOS DE FREITAS, RG 7544088-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da mesma Divisão.

GLAUCIO ZBONIK, RG 5677606-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da mesma Divisão.

Curitiba, 28 de março de 2022

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 249-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando o protocolo sob nº 18.760.677-2, resolve,

LOTAR

a partir de 15/03/2022, **LINCOLN FERNANDO DA LUZ**, RG 8723096-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II - SITUAÇÕES DIVERSAS.

FICANDO DISPENSADO(A) DO(A): 41ª Delegacia Regional de Polícia de IRATI, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, da Divisão Policial do Interior.

Motivo: Iniciar o processo por Abandono de Cargo, nos termos do artigo 230, inciso VIII e IX, da Lei Complementar n.º 14, de 26 de Maio de 1982, com suas posteriores alterações.

Curitiba, 28 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 250-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.569.378-3;

Considerando que a medida vem ao encontro do interesse do serviço policial, nos termos do parágrafo 1º do referido artigo, resolve,

REMOVER A PEDIDO

JOSE MARCOS ROSA DA SILVA JUNIOR, RG 13410735-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 16ª Delegacia Regional de Polícia de ALTÔNIA, da 7.ª Subdivisão Policial de Umuarama, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de PEROLA, da mesma Subdivisão e Divisão.

Curitiba, 29 de março de 2022.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

29723/2022

Secretaria de Infraestrutura e Logística

Departamento de Estradas de Rodagem - DER

PORTARIA Nº 089/2022-DER

O Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, e considerando:

- a) o contido na Lei nº 19.776, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito do Poder Executivo;
- b) o contido no Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021 que regulamenta o teletrabalho no âmbito da administração direta, autarquias e fundações;
- c) o contido no artigo 2º, do Decreto Estadual nº 3.888, de 21 de janeiro de 2020 que aprova o regulamento da SEAP;
- d) o contido no artigo 3º, da Resolução nº 13.718, de 07 de março de 2022 que orienta instituir uma Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT);

RESOLVE:

Art. 1º Indicar os servidores abaixo nominados para comporem a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho (CIGT) do DER/PR:

	NOME	RG	SETOR
Presidente	Sara Belarmino Caires	108086424	DER/DAF/CRH
Membros	Fernando Miranda	71619290	DER/DAF/CRH
	Janaína Dilberti Pinheiro	110993196	DER/DAF/CRH
	Vinícios Lissa	97013942	DER/DAF/CRH
	Marco Aurelio Frederico	30083199	DER/DG/GAB
	José Pedro Weinand	7331380	DER/DOP
	Mariana Scherbate	17765760	DER/DT
	Gilmar Nogueira Antunes	59972065	DER/SR OESTE
	Celia Regina Jaronski Miranda	16391328	DER/SR CG
	Giseli Adamski	66090388	DER/SR LESTE
	Adriana Olini	62926333	DER/SR NOROESTE
	Matilde Armelin Santana	46831225	DER/SR NORTE

Art. 2º A CIGT possuirá caráter permanente e deverá fazer reuniões periódicas para, entre outras ações, realizar a avaliação dos resultados e propor os ajustes necessários.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de março de 2022.

(assinado e datado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,

Diretor-Geral do DER/PR.

29201/2022

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

Instituto Água e Terra

NOTIFICAÇÃO 006/2022 DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES

O IAT, torna publicou que notificou a empresa BLUE OCEAN CONFECCOES LTDA, CNPJ 03.475.822/0003-89 em 17/01/22 (via correio), sobre lançamento fora dos padrões estabelecidos no licenciamento ambiental e na legislação vigente (Resolução CEMA 70/09, Anexo 7 e Resolução CONAMA 430/11, Art. 16), conforme vistoria realizada em 18/08/20. O(s) padrão(ões) que não obedeceu(ram) às condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais foi(ram) DQO = 220 mg/L.

Assim fica notificado e concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação do sistema de tratamento de efluentes a partir da presente publicação, após decorrido o prazo será efetuada uma nova coleta.

O não atendimento a presente notificação resultará em aplicações de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 9605/98 e Decreto Federal 6514/08.

03/03/22

29348/2022

NOTIFICAÇÃO 023/2021 DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES

O IAT, torna publicou que notificou a empresa LAVANDERIA INDUSTRIAL TAIANÁ LTDA, CNPJ 02.648.732/0001-18 em 12/08/2021 (via correio), sobre lançamento fora dos padrões estabelecidos no licenciamento ambiental e na legislação vigente (Resolução CEMA 70/09, Anexo 7 e Resolução CONAMA 430/11, Art. 16), conforme vistoria realizada em 01/06/21. O(s) padrão(ões) que não obedeceu(ram) às condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais foi(ram) DBO = 108 mg/L e DQO = 262 mg/L.

Assim fica notificado e concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação do sistema de tratamento de efluentes a partir da presente publicação, após decorrido o prazo será efetuada uma nova coleta.

O não atendimento a presente notificação resultará em aplicações de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 9605/98 e Decreto Federal 6514/08.

28/03/22

29353/2022

NOTIFICAÇÃO 040/2021 DE LANÇAMENTO DE EFLUENTES

O IAT, torna publicou que notificou a empresa HAMO TEXTIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA-ME, CNPJ 24.762.997/0001-85 em 29/09/2021 (via correio), sobre lançamento fora dos padrões estabelecidos no licenciamento ambiental e na legislação vigente (Resolução CEMA 70/09, Anexo 7 e Resolução CONAMA 430/11, Art. 16), conforme vistoria realizada em 01/09/21. O(s) padrão(ões) que não obedeceu(ram) às condições e padrões de lançamento de efluentes líquidos industriais foi(ram) Toxicidade aguda Vibrio fisheri FTbl = 16. Assim fica notificado e concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a adequação do sistema de tratamento de efluentes a partir da presente publicação, após decorrido o prazo será efetuada uma nova coleta.

O não atendimento a presente notificação resultará em aplicações de penalidades administrativas previstas na Lei Federal 9605/98 e Decreto Federal 6514/08.

28/03/22

29349/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental nas Unidades de Conservação com delegação de uso público.

Considerando a proteção do meio ambiente é um dever do Poder Público, conforme dispõe o art. 225, § 1º, da Constituição Federal;

Considerando que o meio ambiente é bem de uso comum do povo e sua utilização deve ser objeto de compensação para a coletividade, conforme o teor da Constituição Federal em seu Artigo 225 e parágrafo 1º, I, IV e § 4º da Constituição Federal e Artigo 207 e parágrafo 1º, V, XV, XVIII e parágrafo 2º da Constituição do Paraná;

Considerando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, com alterações posteriores, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece entre seus princípios a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido;

Considerando o Sistema Estadual de Unidades de Conservação-SEUC, referido na Lei estadual nº 10.066/92 e ratificado na Lei Florestal do Paraná nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que se integra com as demais áreas naturais protegidas, na Rede Estadual da Biodiversidade, formatando o Sistema Estadual da Biodiversidade;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente-CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA nº 107 de 09 de setembro de 2020, ou outra que vier a substituí-la, que dispõe sobre o licenciamento ambiental, estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para as atividades poluidoras, degradadoras e/ou modificadoras do meio ambiente;

Considerando o potencial das Unidades de Conservação para a fomentação do turismo em áreas naturais;

Considerando o descrito nos artigos 24 a 27 da Lei Estadual 19.811 de 05 de fevereiro de 2019, que cria o programa de Parcerias do Paraná;

Considerando a necessidade de regulamentar, os atos administrativos correlatos a delegação de uso nas Unidades de Conservação do Paraná;

Considerando o contido no protocolo nº 18.597.588-6,

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016, estabelece a seguinte ORIENTAÇÃO TÉCNICA:

1) Quando as unidades descentralizadas do IAT (Núcleos Locais e Gerências de Bacias Hidrográficas) receberem solicitação de autorização administrativa, outorga, licença e licenciamento ambiental em Unidades de Conservação que foram delegadas ao uso público, estas devem ser encaminhadas para as respectivas diretorias competentes alocadas na sede do Instituto Água e Terra.

2) As solicitações de autorizações administrativas, outorgas, licenças e licenciamentos ambientais em Unidades de Conservação que foram delegadas ao uso público, sempre devem ter a anuência da Diretoria do Patrimônio Natural.

3) As orientações acima determinadas entram em vigor a contar da publicação da presente Orientação Técnica, devendo as solicitações de autorizações administrativas, outorgas, licenças e licenciamentos ambientais, que atualmente se encontram nas unidades descentralizadas do IAT (Núcleos Locais e Gerências de Bacias Hidrográficas), serem remetidas às respectivas diretorias competentes alocadas na sede do Instituto Água e Terra, independente da fase que se encontram.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

29200/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA Nº 085, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

• Considerando a Resolução da Secretaria de Estado da

Administração e da Previdência nº 13.718, de 07 de março de 2022, que trata dos procedimentos para implantação do teletrabalho no âmbito da Administração Pública Estadual direta e indireta;

- Considerando o Decreto Estadual nº 9.879, de 20 de dezembro de 2021, o qual regulamenta a lei que instituiu o teletrabalho no âmbito da Administração Direta, Autarquias e Fundações e dá outras providências correlatas
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 18.746.232-0;

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Comissão Interna de Gestão de Trabalho-CIGT, composta pelos servidores abaixo designados, sob coordenação do primeiro, com o objetivo de analisar, propor e estabelecer critérios e procedimentos para a implantação do teletrabalho no âmbito do Instituto Água e Terra.

- Jaqueline Bertoni - DIAFI/DRH
- Ivonete Coelho da Silva Chaves - DILIO/GELI
- Paulo Sérgio Nogueira - DISAR
- Maria Isabel Chaves - ERCBA
- Sergio Roberto Pegoraro - DIGET
- Sergio Félix Budel - NGI
- Mauro Scharnick - DIPAN
- Ana Paula Gualarte Liberato, nomeada pelo Decreto Estadual nº 3820/2020 - ATJ
- Thiago Henrique Coltro, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3820/2020 - ATJ
- Rafael Andreguetto, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3820/2020 - DIPAN

Art. 2º. Ficará a critério do Grupo de Trabalho o convite a outros técnicos ou instituições para colaborar nos trabalhos.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

29210/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 084, DE 28 DE MARÇO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 18.693.559-4,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Autorizações Ambientais nºs 183027, 183793, 186899, 196783, 208115, 222047, 222856, 222857, 223268, 225816, 240504, 242098, 242100, 243425, 244074, 258369, 258807, 258809, 259813, 259814, 260380, 262574, 263840, 262774, emitidas para a empresa Iguaçu Celulose Papel S.A., CNPJ 81.304.727/0002-45.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

29149/2022

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 086, DE 29 DE MARÇO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando o contido no protocolo nº 18.634.640-8,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho-GT, composto pelos servidores abaixo designados, sob coordenação do primeiro, com o objetivo de analisar e emitir parecer técnico quanto aos Relatórios e Plano Básico Ambiental-PBA relativo ao licenciamento ambiental da Usina Hidrelétrica Mauá.

- Luiz Augusto Diedrichs - DILIO/DLE
- Tadeu Capriotti - DILIO/DLE
- Ivan Aluizio Loureiro - ERPGO
- Liana do Rocio Bastos de Moraes - DILIO/DLE
- Taciano Cesar Freire Maranhão - ERTOL
- Reinaldo Kaminski - ATJ
- Christine da Fonseca Xavier - DILIO/DQA
- Gisley Paula Vidolin - DILIO/DLF
- José Wilson Carvalho - DILIO/DLE
- Michel Barato de Andrade - DILIO/DLE
- Ivan Rossi - DILIO/DLE
- Letícia Salomão - DIPAN/GEAP
- André Luís Mendes de Souza - DILIO/SERFLOR

Art. 2º. Ficará a critério do GT o convite a outros técnicos para colaborar

nos trabalhos.

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o término dos trabalhos.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Portaria IAT 061/2022.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

29327/2022

Receita Estadual do Paraná

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 17/2022

Altera a vigência da Norma de Procedimento Fiscal nº 068/2021.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução Sefa nº 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2º do art. 10 e no caput do art. 24, ambos do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, resolve:

1. Fica alterada a vigência prevista no item 2 da NPF nº 068/2021, de 26 de novembro de 2021, de 1º de dezembro de 2021 a 31 de março de 2022, para 1º de dezembro de 2021 a 30 de junho de 2022.

2. Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data da sua publicação.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 29 de março de 2022.

Roberto Zaninelli CoveloTizon
DIRETOR

29510/2022

PORTARIA REPR Nº 059/2022

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como, o contido no eProtocolo nº 18.788.541-8, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 09.05.2022 a 19.05.2022	MARCOS FREITAS ESTELA RG nº 4.609.481-6 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9º DRR , em substituição ao titular Clovis Medeiros de Souza, RG nº 3.315.651-0, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Delegado da Receita – Símbolo “D” , por motivo de férias.

Curitiba, 28 de março de 2022.

Cicero Antônio Eich
Diretor-adjunto

Delegação de Competência - Portaria nº 421/2019

28937/2022

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL Nº 16/2022

Altera a NPF - Norma de Procedimento Fiscal nº 068/2021, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES, ENERGÉTICOS, ISOTÔNICOS e ÁGUAS MINERAIS.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017 e alteração constante na Resolução SEFA nº 485/2019, de 11 de junho de 2019, considerando o disposto no § 2º do art. 10 e no “caput” do art. 24, do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1º e 3º do art. 11 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob o nº 18.718.534-3, resolve: Art. 1º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal nº 068/2021, de 26 de novembro de 2021:

I - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF nº 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 14346606 – Cervejaria Formosa Eireli

1.1.

Produto: Cerveja FORMOSA BRAZILIAN PILSNER

	Embalagem/Volume: LATA/473 ml Valor base de cálculo: R\$ 16,00		Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml Valor base de cálculo: R\$ 20,07
1.2.	Produto: Chopp FORMOSA BRAZILIAN PILSNER Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml Valor base de cálculo: R\$ 21,00	3.4.	Produto: Chopp POTIGUAR CHOPP MORENA Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 22,30
1.3.	Produto: Chopp FORMOSA BRAZILIAN PILSNER Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 19,00	3.5.	Produto: Chopp POTIGUAR PURO MALTE PILSEN Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml Valor base de cálculo: R\$ 16,98
1.4.	Produto: Chopp FORMOSA BRETZEL WEIZEN Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml Valor base de cálculo: R\$ 22,00	3.6.	Produto: Chopp POTIGUAR PURO MALTE PILSEN Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 18,87
1.5.	Produto: Chopp FORMOSA BRETZEL WEIZEN Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 20,00	3.7.	Produto: Chopp POTIGUAR CHOPP WEISS Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml Valor base de cálculo: R\$ 20,07
1.6.	Produto: Chopp FORMOSA JUNGLE LAGER Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml Valor base de cálculo: R\$ 21,00	3.8.	Produto: Chopp POTIGUAR CHOPP MORENA Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 22,30
1.7.	Produto: Chopp FORMOSA JUNGLE LAGER Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 19,00	4 - CNPJ: 26648146 – Cervejaria Moondri Ltda ME	
1.8.	Produto: Cerveja FORMOSA LITTLE BITCH Embalagem/Volume: LATA/473 ml Valor base de cálculo: R\$ 22,00	4.1.	Produto: Cerveja NEW ZEALAND HAZY IPA – YE-
1.9.	Produto: Cerveja FORMOSA LITTLE BITCH Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 24,00	AST MAGIC	Embalagem/Volume: LATA/473 ml Valor base de cálculo: R\$ 13,30
1.10.	Produto: Cerveja FORMOSA MERETRIZ Embalagem/Volume: LATA/473 ml Valor base de cálculo: R\$ 25,50	4.2.	Produto: Chopp NEW ZEALAND HAZY IPA – YE-
1.11.	Produto: Cerveja FORMOSA MERETRIZ Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 28,50	AST MAGIC	Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 18,89
1.12.	Produto: Cerveja FORMOSA NÉVOA Embalagem/Volume: LATA/473 ml Valor base de cálculo: R\$ 25,50	5 - CNPJ: 30228818 – Joy Cervejaria Ltda	
1.13.	Produto: Cerveja FORMOSA NÉVOA Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 28,50	5.1.	Produto: Cerveja CREAM IPA Embalagem/Volume: LATA/473 ml Valor base de cálculo: R\$ 15,96
1.14.	Produto: Cerveja FORMOSA PREMIUM DORTMUN- DER EXPORT	5.2.	Produto: Chopp CREAM IPA Embalagem/Volume: PET/1.000 ml Valor base de cálculo: R\$ 25,94
1.15.	Produto: Cerveja FORMOSA PREMIUM DORTMUN- DER EXPORT	5.3.	Produto: Chopp CREAM IPA Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 21,95
1.16.	Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 20,00	5.4.	Produto: Cerveja LAZY TURTLE Embalagem/Volume: LATA/473 ml Valor base de cálculo: R\$ 15,01
1.17.	Produto: Chopp FORMOSA REPLAY Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml Valor base de cálculo: R\$ 22,00	5.5.	Produto: Chopp LAZY TURTLE Embalagem/Volume: PET/1.000 ml Valor base de cálculo: R\$ 20,90
1.18.	Produto: Chopp FORMOSA REPLAY Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 20,00	5.6.	Produto: Chopp LAZY TURTLE Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 17,50
1.19.	Produto: Cerveja FORMOSA TANNED Embalagem/Volume: LATA/473 ml Valor base de cálculo: R\$ 18,00	5.7.	Produto: Cerveja LEARN TO FLY Embalagem/Volume: LATA/473 ml Valor base de cálculo: R\$ 15,20
1.20.	Produto: Cerveja FORMOSA TAONGA Embalagem/Volume: LATA/473 ml Valor base de cálculo: R\$ 23,00	5.8.	Produto: Chopp LEARN TO FLY Embalagem/Volume: PET/1.000 ml Valor base de cálculo: R\$ 24,70
1.21.	Produto: Cerveja FORMOSA TAONGA Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 25,50	5.9.	Produto: Chopp LEARN TO FLY Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 20,9
1.22.	Produto: Chopp FORMOSA TROPICANA SESSION	5.10.	Produto: Cerveja UNDER CONFUSION Embalagem/Volume: LATA/473 ml Valor base de cálculo: R\$ 15,01
IPA	Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml Valor base de cálculo: R\$ 22,00	5.11.	Produto: Chopp UNDER CONFUSION Embalagem/Volume: PET/1.000 ml Valor base de cálculo: R\$ 24,70
IPA	Produto: Chopp FORMOSA TROPICANA SESSION	5.12.	Produto: Chopp UNDER CONFUSION Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 20,9
1.23.	Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 20,00	5.13.	Produto: Cerveja YOU MUST BE HIGH Embalagem/Volume: LATA/473 ml Valor base de cálculo: R\$ 15,01
1.24.	Produto: Chopp FORMOSA VIENNA REQUIEN Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml Valor base de cálculo: R\$ 22,00	5.14.	Produto: Chopp YOU MUST BE HIGH Embalagem/Volume: PET/1.000 ml Valor base de cálculo: R\$ 24,70
1.25.	Produto: Chopp FORMOSA VIENNA REQUIEN Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 20,00	5.15.	Produto: Chopp YOU MUST BE HIGH Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 20,9
2 - CNPJ: 73410326 – Cervejaria Petrópolis SA		6 - CNPJ: 12226693 – Way Beer Indústria e Comércio de Bebidas Ltda	
2.1.	Produto: Cerveja ITAIPAVA PILSEN Embalagem/Volume: Pack 18 LATAS/350 ml Valor base de cálculo: R\$ 37,91	6.1.	Produto: Cerveja FIRST CHOICE Embalagem/Volume: LATA/473 ml Valor base de cálculo: R\$ 17,90”.
3 - CNPJ: 3476772 – Fábrica de Chopp Potiguar Ltda		II - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF n.º 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:	
3.1.	Produto: Chopp POTIGUAR CHOPP IPA Embalagem/Volume: PET descartável/1.000 ml Valor base de cálculo: R\$ 20,07	“1 - 55325989 – Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda	
3.2.	Produto: Chopp POTIGUAR CHOPP IPA Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO Valor base de cálculo: R\$ 22,30	1.1.	Produto: Refrigerante FRUTUBA Embalagem/Volume: VIDRO retornável/605 ml Valor base de cálculo: R\$ 1,11”.
3.3.	Produto: Chopp POTIGUAR CHOPP MORENA	III - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGETICOS (Anexo III da NPF n.º 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:	
		“1 - CNPJ: 12314267 – Socorro Indústria de Bebidas Ltda	
		1.1.	Produto: Energético CARBON TRADICIONAL Embalagem/Volume: LATA/350 ml Valor base de cálculo: R\$ 6,15”.

IV - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ÁGUAS MINERAIS (Anexo IV da NPF n.º 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:

- “1 - CNPJ: 78897022 – Águas Minerais Dorizon Ltda
- 1.1. Produto: Água Mineral s/gás DORIZON
Embalagem/Volume: PET descartável/510 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,65
 - 1.2. Produto: Água Mineral c/gás DORIZON
Embalagem/Volume: PET descartável/510 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,92
 - 1.3. Produto: Água Mineral s/gás DORIZON
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,91
 - 1.4. Produto: Água Mineral c/gás DORIZON
Embalagem/Volume: PET descartável/1.500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 3,37
 - 1.5. Produto: Água Mineral s/gás DORIZON
Embalagem/Volume: PET descartável/5.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 8,78”.

V - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF n.º 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:

- “1 - CNPJ: 55424956 – Emcomex Empresa de Comércio Exterior
- 1.1. Produto: Cerveja ERDINGER
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/500 ml
Valor base de cálculo: R\$ 25,30
- 2 - CNPJ: 34446497 – Cepal Cervejaria Paulistana Ltda
- 2.1. Produto: Cerveja HALLER LIGHT
Embalagem/Volume: DE VIDRO descartável/600 ml
PARA VIDRO retornável/600 ml
- 3 - CNPJ: 17001779 – Cervejaria Fritz Bier Ltda
- 3.1. Produto: Chopp DE FRITZ BIER PURO MALTE PIL-SEN

PILSEN

4 - CNPJ: 13492669 – Estrella Galicia Importação e Comércio Ltda

- 4.1. Produto: Cerveja ESTRELLA GALICIA – 750 ML
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/750 ml
Valor base de cálculo: R\$ 25,19
- 4.2. Produto: Cerveja ESTRELLA GALICIA 0,0 ÁLCOOL
Embalagem/Volume: DE VIDRO descartável/330ml
PARA LATA/330 ml
Valor base de cálculo: R\$5,55”.

VI - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo III da NPF n.º 068/2021), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 75566612 – Bebidas Rio Branco Ltda

- 1.1. Produto: Refrigerante RIO BRANCO SABORES
Embalagem/Volume: VIDRO retornável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 1,51
- 1.2. Produto: Refrigerante RIO BRANCO SABORES
Embalagem/Volume: PET descartável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,32
- 1.3. Produto: Refrigerante RIO BRANCO SABORES
Embalagem/Volume: PET descartável/2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,31”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1.º de abril de 2022.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 23 de março de 2022.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR

29503/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 6/2022

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
01-6639006-3	030625719-00	DANIEL DOUGLAS BELISSE
05-6638701-1	035791659-09	CLEUDETE BALBINOTTI
05-6638362-8	051770469-23	JAYSSON DE LIMA RIBAS

05-6639153-1	031977059-12	MARINALDO LOPES RODRIGUES
05-6639154-0	609376619-53	PAULO HENRIQUE C. KLOPFLEISCH
05-6639054-3	759450379-15	SEBASTIANA DAS GRACAS FERREIRA

Curitiba, 28 de março de 2022.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

28764/2022

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 5/2022

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6638792-5	90644655-35	A T BAHL - FURGOS - ME
05-6637381-9	717078249-91	ACIR VIER
05-6638806-9	90908829-18	AGROPEC BRUNO A C LTDA
05-6638808-5	90841014-91	ALCER SOLUCOES COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
05-6638068-8	072217289-33	ANA PAULA PADILHA KUIAVA
05-6637706-7	041220939-02	ANDERSON JOSE MATIAS
05-6636258-2	019891479-25	ANDERSON LUIS LUCASKI
05-6637707-5	813684379-15	ANESIO JOAO KONEK
05-6638028-9	482784679-00	ANGELIM LODI
05-6637997-3	900622569-04	ANGELIM SINHURI
05-6637962-0	357436979-49	ANTONIO CESAR BETTEGA RIBAS
05-6637708-3	938130319-34	ANTONIO RIBAS
05-6637709-1	039315949-39	ANTONIO VILSON BENDNARCZUK
05-6637710-5	056292809-02	ARI LITKA
05-6637766-0	411003959-20	ARIVAL VALENCIO
05-6638165-0	806026819-87	ARMANDO BROCH JUNIOR
05-7204947-0	02971862/0001-97	ASFALTO PAULA FREITAS LTDA EPP
05-6638100-5	754204659-49	AZIZ AGEM DOS SANTOS
05-6637711-3	301905179-72	BENEDITO DE JESUS NIZER
05-6638051-3	082471119-00	BRUNA BELINOSKI
05-6638166-8	648922559-04	CARLOS JOSE DE OLIVEIRA
05-6637469-6	006197019-00	CASEMIRO POLANICKI
05-6638046-7	053235139-85	CELINA BELINOSKI DA SILVA
05-6638204-4	051083509-02	CEZAR AUGUSTINHO SIEKLICKI
05-6637902-7	617999479-04	CEZARIEL FRANÇA SANTOS
05-6638203-6	682131669-49	CLADIMARA DE FATIMA MORAES BAGGIO
05-6638168-4	017985399-69	CLEIDE APARECIDA GAVLAK
05-6638169-2	844163279-00	CLEONICE SALES
05-6638187-0	068446029-79	DEOMAR LEMES MACHADO DE OLIVEIRA
05-6638217-6	039569669-02	DIOMAR MAXCIMOVICZ
05-6638186-2	040160209-56	DIONIZIA MAZEPÁ DO PRADO
05-6638017-3	125572189-87	DORNIVIL VAZ

05-6638047-5	030481679-51	EBER BELINOSKI
05-6638149-8	044297479-54	EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA
05-6637772-5	660955499-49	ELAIDE TEREZINHA LEAL DE LIMA
05-6638185-4	462838549-15	ELEUTERIO BAY
05-6637765-2	067986049-51	ELIAN EARLE PAULINO DA SILVA
05-6638094-7	427335459-49	ELIAS HAGY
05-6638202-8	032504349-30	ELIO JOSE WRUBLEWSKI
05-6638199-4	086326879-05	ELVIS JUNIOR STRONA
05-6638170-6	214801410-20	ERNI RECKZIEGEL
05-6638205-2	073878409-54	FABIO WEIWANKO
05-6636677-4	287690409-82	FRANCISCO FOSS SOBRINHO
05-6638171-4	509754129-49	GETULIO NUNES DA ROCHA
05-6638015-7	114569839-54	GUSTAVO GOLEC PODSTAWKA
05-6638200-1	433311819-00	HERMES BRANDALERO
05-6638201-0	925829909-49	IDECLEIA NOVELLO MACIEL
05-6638184-6	031155299-45	IVANIRA DAMAZIO GURNASKI
05-6638646-5	90572547-58	J I VON STAN VEICULOS ME
05-6638172-2	058151739-32	JAIME JACUMASSO
05-6637473-4	588853669-53	JAIR JOSE PAVLAK
05-6638198-6	026771169-79	JERONIMO BIGOSINSKI
05-6637714-8	159912908-65	JOANNA HELENA JUNQUEIRA FRANCO
05-6637987-6	094849199-01	JOAO FURLAN NETO
05-6638182-0	794824579-00	JOAO MARIA SILVEIRA DE SOUZA
05-6637715-6	285980919-87	JOAQUIM ANDRADE FARIAS
05-6638097-1	754203769-20	JOAQUIM VICENTE DOS SANTOS
05-6638099-8	754204909-78	JOSE HAGY DOS SANTOS
05-6638173-0	054238199-03	JOSE HERMANN PLEP
05-6637716-4	102970749-97	JOSINEI LUCAS STRECHAR
05-6638039-4	031218559-64	JOSUE KOZLOWSKI
05-6638095-5	754205389-20	JULIA HAGY DOS SANTOS
05-6638178-1	047174839-01	KARIN LORIANE ROLINSKI
05-6638183-8	759452079-34	LAURO OVANDE CORDEIRO BUENO
05-6638175-7	040082409-42	LIAMARA RECKZIEGEL
05-6638174-9	026869469-97	LILIAN ADRIANA HLADKI
05-6638000-9	014394399-58	LUCI APARECIDA MESKA CARDOSO
05-6638181-1	508903959-34	LUCIANO SCISLOVSKI
05-6638197-8	037911689-83	LUIS ANTONIO WRUBLESKI
05-6637802-0	015637279-78	LUIS SERGIO MEIRA
05-6637820-9	065802589-93	MAICON ALBERTON
05-6638145-5	988085831-04	MARIA APARECIDA DE SOUZA MACHADO
05-6638092-0	000498129-47	MARIA DA LUZ SANTOS STRONA
05-6638195-1	048905129-42	MARIA DE FATIMA TORRES GUNHA OLIVEIRA
05-6628125-6	864904279-15	MARILDA LENTOVITZ
05-6638179-0	666791099-49	MARILDA MARIA SCHIMIT LEMES
05-6637976-0	069155629-66	MATHEUS FERNEDA
05-6638194-3	599548929-15	MIGUEL RIBAS
05-7204937-3	741007699-20	NATALINO NEI DE ABREU
05-6638069-6	045196649-00	NELI PADILHA KUIAVA
05-6638083-1	830559329-00	NELIZETE FATIMA CASAO
05-6637774-1	016085729-51	NELSON ZMIEWSKI
05-6638176-5	032788819-90	NERLI TERESINHA DOS SANTOS SURMACZ
05-6638032-7	352997209-63	NICOLAU MELECH
05-6637849-7	792379759-53	NINA MAZUROK DE ANDRADE
05-6637854-3	792379759-53	NINA MAZUROK DE ANDRADE
05-6637791-1	630591009-00	NOELI TEREZINHA DMYTRIY DE LARA
05-6638193-5	031710509-43	OSMANI PENKAL
05-6638231-1	925432009-91	OSMAR HORN
05-6637848-9	565031809-34	OSTAPIN JANITSKI MAZUROK
05-6637903-5	392358079-72	OTONIEL FRANÇA SANTOS
05-6638085-8	077477049-09	PATRINI CASAO NOVAK
05-6637759-8	034297409-24	RAQUEL MARIA SANTANA ALVES
05-6638030-0	034297409-24	RAQUEL MARIA SANTANA ALVES
05-6637720-2	303762549-04	ROBERTO CSALA
05-6636744-4	056413999-81	RODOLFO BRANDELERO TOFFOLLI
05-6638003-3	008677589-88	ROMUALDO HORNICH
05-6637767-9	843916429-72	ROSALGELA PAULINO DA SILVA
05-6638177-3	110964399-30	ROSANE DENKIEWICZ SIQUEIRA
05-6638417-9	023703589-80	SEBASTIAO ANTUNES ALVES
05-6638192-7	031518069-29	SERGIO WILIAN WSZOLEK
05-6638072-6	012936939-01	SIDNEI PADILHA KUIAVA
05-6638652-0	90834381-66	SILVA E PERACCHI ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA
05-6638180-3	016369299-82	SILVIO JOSE BOIANI
05-6638418-7	022244369-39	SOLANGE DO ROCIO DE FREITAS
05-6638526-4	21800435-03	SUPERMERCADO SEMKIW LTDA
05-6638190-0	604360429-91	TADEU KALINOSKI
05-6638227-3	123985639-36	TATIANE VITORIA CANTERI TERSI
05-6638189-7	044813099-89	VALDECIR OKOPNA
05-6637721-0	571650179-68	VALDIR DALGALLO
05-6637824-1	004957020-05	VALDIR VIEIRA JUNIOR
05-6638012-2	014708569-13	VANDERLEI MESKA
05-6638188-9	706525469-00	VILMAR CLAIR SOBIERAY
06-6636526-3	95135792-81	LIA CYNTHIA MORAES

Curitiba, 28 de março de 2022.

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

Autarquias

Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº064 /2022

O Diretor-Presidente, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições, em decorrência da Lei Estadual nº 20121, de 31 de dezembro de 2020 e em atenção ao constante do processo nº 18.788.758-5,

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar para investigar a possível procedência de denúncia de mau uso de veículo oficial e não cumprimento correto da jornada de trabalho por parte de empregado público do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, com eventual infração tipificada no artigo 482 do Decreto Lei nº 5.452 de 01 de Maio de 1943 e legislação correlata, conforme descrito no processo de nº 18.788.758-5.

Art.2º DESIGNAR Comissão Processante para atuar na apuração relativa ao descrito no Art.1º, composta por:
≤ MARCOS LUIS MACIEL SOUZA - R.G. 35767582/CE - Presidente
≤ FABIOLA DE LEVRERO E BORBA - R.G. 79423866/PR - Membro
≤ ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS - R.G. 20960728/PR - Membro

Art.3º ESTABELECE que a Comissão Processante terá o prazo de até sessenta (60) dias a partir da publicação da presente Portaria no Diário Oficial para apresentar seu relatório final.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 29 de março de 2022

Natalino Avance de Souza

Diretor-Presidente

29579/2022

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA nº 065/2022 Dispõe sobre a prorrogação da cessão funcional da servidora MARIA BALBINA COSTA DE SOUZA, RG 5.105.574-8, para prestar serviços junto ao DETRAN – Departamento de Trânsito do Paraná, no período de 01/01/2022 até 31/12/2022, com ônus para o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER.

A íntegra da portaria encontra-se disponibilizada no portal www.idrparana.pr.gov.br

29601/2022

Ministério Público do Estado do Paraná

PAGAMENTO DE AJUDA DE CUSTO - 30 DE MARÇO DE 2022

Processo SEI	Beneficiário(a)	Fato gerador	Origem - Destino	Valor (R\$)
19.19.3955.000 8576/2022-94	Mariana Silveira S. Prado Muniz	Remoção	Cerro Azul - Alto Paraná	6.200,00

29335/2022

PAGAMENTO DE DIÁRIAS EM 29 DE MARÇO DE 2022

Prot.	Beneficiário	Data	Origem - Destino	Valor
5116/22	Ana Carolina L. Schneider	10/03/22	Laranjeiras do Sul - Pinhão	100,26
5117/22	Ana Carolina L. Schneider	24/02/22	Laranjeiras do Sul - Guaraniaçu	255,26
TOTAL				355,52

29126/2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INDENIZAÇÃO COM TRANSPORTE

PAGAMENTO EFETUADO EM 29 DE MARÇO DE 2022

Protocolo	Beneficiário	Valores
19.19.4842.00 08067/2022-47	RODRIGO SANCHES MARTINS	406,01
		406,01

29146/2022

EDITAL Nº 16/2022

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 32, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, com fundamento nos artigos 94 da Constituição Federal e 95, da Constituição Estadual, e tendo em vista o ofício nº 09/2022-GPTJ, de 23 de março de 2022, da Presidência do eg. Tribunal de Justiça, protocolado sob o nº 5852/2022,

FAZ SABER

aos Membros do Ministério Público, em efetivo exercício, com mais de dez anos de carreira, que se encontram abertas as inscrições, pelo prazo de cinco dias, a contar da terceira e última publicação deste edital, aos interessados que pretendam concorrer, em lista sêxtupla, para a formação de lista triplíce pelo eg. Tribunal de Justiça para o provimento de um cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pelo quinto constitucional destinado ao Ministério Público, o qual vagou em decorrência da aposentadoria do Desembargador PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO, conforme Decreto Judiciário nº 151/2022-D.M.

Curitiba, 25 de março de 2022.

GILBERTO GIACOIA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente

(3ª publicação

29208/2022

Em tempo

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 30 DE MARÇO DE 2022.

Aprova deliberações quanto ao Fundo Garantidor de Parcerias – FGP/PR.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DO PARANÁ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I, do art. 11, do Decreto nº 1.953, de 5 de julho de 2019, e considerando a 11ª Reunião Ordinária do Conselho realizada no dia 28 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a não manutenção das atividades do Fundo Garantidor de Parcerias – FGP, conforme documentação e notas técnicas da Fomento Paraná.

Art. 2º Encaminhar à Assembleia de Cotista orientação do voto do Estado do Paraná, no sentido de:

I – Aprovar o Plano de Ação elaborado conforme a Nota Técnica NT nº 212/2021, para suspensão das atividades do FGP/PR e dos gastos para sua manutenção, em cumprimento ao recomendado pelo TCE/PR;

II – Aprovar quanto aos encerramentos dos contratos administrativos firmados com as partes envolvidas (Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Fomento Paraná) no âmbito do FGP/PR, para possibilitar as devidas formalizações;

III – Enviar a orientação de voto autorizando o resgate de cotas dos cotistas do Fundo, inclusive das ações da Copel, avaliando a necessidade do distrato de cessão onerosa das ações, se cabível.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

Márcio Nunes

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo
Presidente do CPAR

30564/2022

Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA Nº 243/2022

Dispõe sobre a revogação da Resolução SESA nº 188/2022, 18 de março de 2022, e regulamenta o Decreto Estadual nº 10.596, de 29 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara de proteção facial individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do

anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a publicação do Decreto Estadual nº 10.596, de 29 de março de 2022, que estabelece novas medidas para o uso da máscara de proteção individual no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19;

- considerando que a pandemia COVID-19 e a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde – FNSUS;

- considerando o Decreto Estadual nº 9.792, de 14 de dezembro de 2021, que prorroga até 30 de junho de 2022 o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, de que estabelece o estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19;

- considerando o cenário atual da vacinação contra a COVID-19 no Paraná com 92,78% da população geral com primeira dose e dose única, e 87,23% com esquema de vacinação completo;

- considerando a taxa de transmissão da COVID-19 de 0,97 em 27 de março de 2022 no Paraná;

- considerando a taxa de letalidade, proporção de casos notificados que evoluíram para óbito, na semana epidemiológica 12 (20 a 26 de março de 2022) de 0,5%;

- considerando a taxa de positividade entre todos os casos testados pelo IBMP na semana epidemiológica 12 (20 a 26 de março) de 5,65% encontrando-se em níveis baixos;

- considerando o atual cenário epidemiológico da COVID-19 em 28 de março de 2022 confirmando a tendência de queda nos últimos 14 dias de indicadores de incidência (-54,3%) e mortalidade (-75,7%), de ocupação de leitos de UTI (33%) e enfermarias (14%) adulto por COVID-19;

- considerando os altos níveis atuais de vacinação e de imunidade da população tanto de vacinação quanto de infecções, levando ao risco de doença clinicamente significativa, hospitalização e morte por COVID-19 bastante reduzido;

- considerando o aumento da vacinação e o monitoramento diário dos indicadores epidemiológicos, mesmo passados mais de vinte e um dias após o feriado do carnaval de 2022, sinalizam no Estado do Paraná uma situação promissora de desaceleração da pandemia;

- considerando que a decisão de introduzir, adaptar ou suspender a implementação e o ajuste de medidas de saúde pública e sociais no contexto da COVID-19 deve ser baseada principalmente em uma avaliação situacional da intensidade da transmissão, da capacidade de resposta do sistema de saúde, da cobertura vacinal, da observância de medidas sanitárias proporcionais ao risco de disseminação do SARS-CoV-2, mas também deve ser avaliada à luz dos efeitos que essas medidas podem ter sobre o bem-estar geral da sociedade e dos indivíduos;

- considerando que a adoção e implementação desta orientação tem caráter complementar e não substitui quaisquer leis, regras e regulamentos federais ou municipais de saúde e segurança.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o uso da máscara de proteção facial no enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º O disposto nesta Resolução aplica-se aos espaços de natureza pública ou privada, abertos ou fechados de uso público ou coletivo, que estejam autorizados a funcionar em concordância com demais normativas vigentes, tanto em esfera estadual, como municipal.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Resolução entende-se por:

I – Espaços de uso coletivo: aqueles de natureza comercial, hoteleira, cultural, esportiva, financeira, turística, recreativa, social, religiosa, educacional, industrial, de saúde, de transporte de passageiros, e demais serviços da mesma natureza;

II – Espaços de uso público: aqueles administrados por entidades

da administração pública direta ou indireta, ou por empresas prestadoras de serviços públicos, destinados ao público em geral;

III – Espaços (ou ambientes) abertos: aqueles que não são delimitados fisicamente por paredes, divisórias, entre outros, com ampla ventilação de ar natural. São exemplos: praças, parques, ciclovias, vias e calçadas públicas, estádios, quadras poliesportivas localizadas em áreas externas de escolas/condomínios/clubes, entre outros similares;

IV – Espaços (ou ambientes) fechados: aqueles delimitados fisicamente por paredes, divisórias, entre outros, onde a ventilação natural é restrita a aberturas e/ou realizada de forma mecânica. São exemplos: estabelecimentos de assistência à saúde, escritórios, transporte público, lojas comerciais, galerias, shoppings centers, templos religiosos, entre outros similares;

V – Serviços de Saúde são estabelecimentos destinados a promover a saúde do indivíduo, protegê-lo de doenças e agravos, prevenir e limitar os danos a ele causados e reabilitá-lo quando sua capacidade física, psíquica ou social for afetada como exemplo, hospitais, ambulatórios de atenção especializada, unidade básica de saúde, pronto atendimento, consultórios médicos e odontológicos, farmácias, entre outros.

DAS MEDIDAS GERAIS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19

Art. 4º As medidas de prevenção e controle devem ser adotadas de forma conjunta como meio de enfrentamento à pandemia COVID-19.

Parágrafo Único: As estratégias de enfrentamento, de forma geral, devem associar o uso de máscaras de proteção individual quando indicado: a etiqueta respiratória; a vacinação, a higienização das mãos, aos meios para evitar aglomerações; ao não compartilhamento de objetos e utensílios pessoais; a limpeza e a desinfecção dos ambientes e superfícies e a adoção das medidas de quarentena e isolamento na presença de sinais e sintomas respiratórios.

Art. 5º Fica dispensado o uso de máscaras de proteção facial em espaços (ou ambientes) públicos ou privados, abertos ou fechados localizados no território estadual, exceto nas condicionantes do Art. 6º.

§ 1º Os indivíduos, caso queiram, podem optar por usar máscaras em quaisquer ambientes.

§ 2º Os pais e/ou responsáveis que julgarem necessário que as crianças façam o uso da máscara de proteção facial podem orientá-los a fazê-lo.

Art. 6º Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial com total cobertura do nariz, boca e queixo:

I – Por indivíduos com sintomas de síndrome gripal, teste positivo, ou exposição a alguém com COVID-19 em ambientes abertos e fechados;

II – No controle de surtos;

III – Para acesso aos espaços públicos ou privados de prestação de serviços de saúde, que atendam pacientes com suspeita ou confirmação de casos de síndrome respiratórias e COVID-19, por funcionários, pacientes e visitantes.

Art. 7º É recomendado o uso de máscara de proteção facial para:

I – Professores e demais funcionários de creches e pré-escolas de programas de educação infantil que atendem muitas crianças que ainda não são elegíveis para vacinação;

II – Acesso aos espaços públicos ou privados de prestação de serviços de saúde, como de atendimento nas instituições hospitalares e demais unidades de saúde por funcionários, pacientes e visitantes, com exceção para os que não atuam na assistência direta aos pacientes ou no atendimento ao público;

III – Não vacinados contra a COVID-19, ou com imunização incompleta (menos de três doses, quando indicada a dose de reforço);

IV – Pessoas imunocomprometidas;

V – Para pessoas que frequentem instituições de longa permanência para idosos (ILPI) por funcionários e visitantes;

VI – Em espaços (ou ambientes) abertos ou fechados que promovam aglomeração e onde o distanciamento físico não possa ser garantido, como eventos, shows, manifestações, comícios, eventos esportivos, estádios de futebol, entre outros;

VII – Para vulneráveis à COVID-19 grave, bem como para idosos, gestantes com ou sem comorbidades, puérperas ou pessoas com condições médicas subjacentes;

VIII – No acesso ao transporte público coletivo como: pontos e terminais de embarque/desembarque de pessoas e durante o deslocamento;

IX – Pelos agentes comunitários de saúde e de endemias nas visitas domiciliares.

Art. 8º Não é recomendado o uso de máscaras em ambientes fechados para:

I – Crianças com menos de dois anos ante ao risco de sufocamento;

II – Pessoas com transtorno do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme orientação de profissional da saúde;

III – Intérpretes de libras, ou pessoas falando ou prestando assistência a alguém que depende de leitura labial, som claro ou expressões faciais para se comunicar desde que não pertençam a grupo de risco, sendo recomendado manter o distanciamento mínimo dos demais ocupantes do espaço (ou ambiente) aberto ou fechado.

Art. 9º As seguintes máscaras não devem ser empregadas como barreiras de proteção contra a COVID-19:

I – N95 ou PFF2 com válvula respiratória;

II – Máscara de tecido confeccionada em desacordo com os requisitos da Nota Orientativa SESA nº 22/2020 e ABNT PR 1002 – Prática Recomendada e suas atualizações;

III – Protetores faciais do tipo *face shield* utilizados isoladamente.

DAS DEMAIS MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Art. 10. Devem ser empregados mecanismos para evitar a aglomeração de pessoas, como medida de enfrentamento à COVID-19 nos diversos espaços ou ambientes.

Art. 11. Os espaços ou ambientes devem ser mantidos arejados e ventilados preferencialmente de forma natural.

Parágrafo Único: Quando utilizado sistema de ar-condicionado, este deve ser mantido com seus componentes internos limpos e com a manutenção preventiva atualizada, sob responsabilidade de profissional habilitado, adotando estratégias que garantam maior renovação do ar e maior frequência na limpeza destes componentes.

Art. 12. A higienização das mãos deve ser mantida e incentivada

continuamente por toda a população como forma de prevenção da COVID-19 e de outras doenças.

Art. 13. A limpeza e a desinfecção de espaços ou ambientes devem ser mantidas, com uso de produtos regularizados pela Anvisa e conforme as instruções descritas nos rótulos das embalagens.

Art. 14. Disponibilizar cartazes e/ou avisos sonoros com orientações relacionadas às medidas de prevenção e controle da transmissão do SARS-CoV-2 nas áreas de maior circulação de pessoas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 15. A vacinação é a principal estratégia de prevenção de saúde pública para acabar com a pandemia da COVID-19. É vital que todas as pessoas recebam as vacinas recomendadas para a faixa etária e as carteiras de vacinação sejam atualizadas se estiverem atrasadas devido à pandemia, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) para cada faixa etária. O calendário vacinal está disponível na página da SESA-PR: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Vacinas>.

Art. 16. As Notas Orientativas publicadas pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná devem ser adotadas adicionalmente às medidas complementares indicadas nesta Resolução. As mesmas encontram-se disponíveis em <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>, e podem ser atualizadas em qualquer tempo.

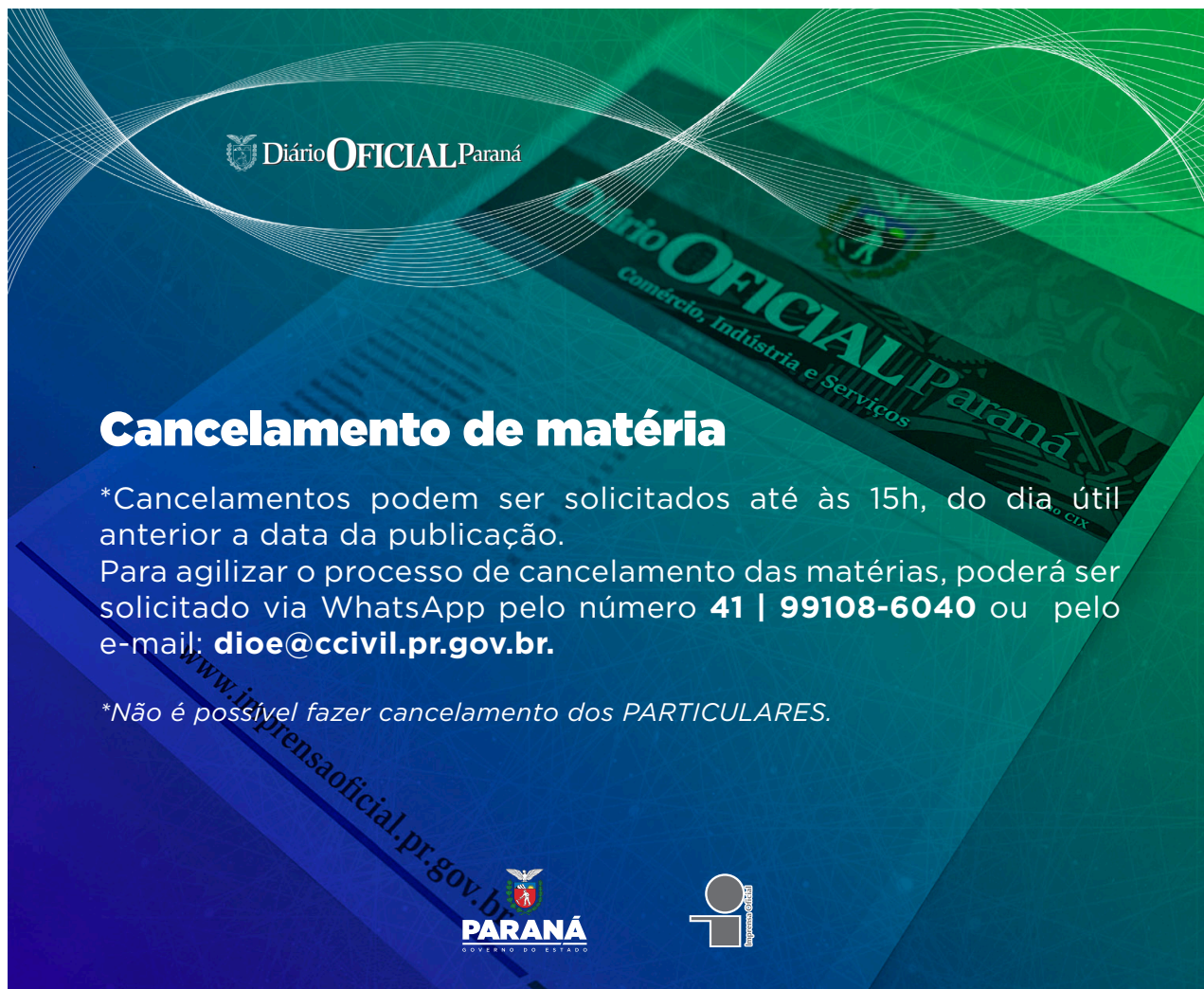
Art. 17. Caberá aos órgãos públicos, à iniciativa privada e ao terceiro setor as providências necessárias para o efetivo cumprimento das medidas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 18. O descumprimento das determinações contidas nesta Resolução ensejará as penalidades dos agentes infratores, contidas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 29 de março de 2022.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

30313/2022



Diário OFICIAL Paraná

Cancelamento de matéria

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação. Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

*Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

